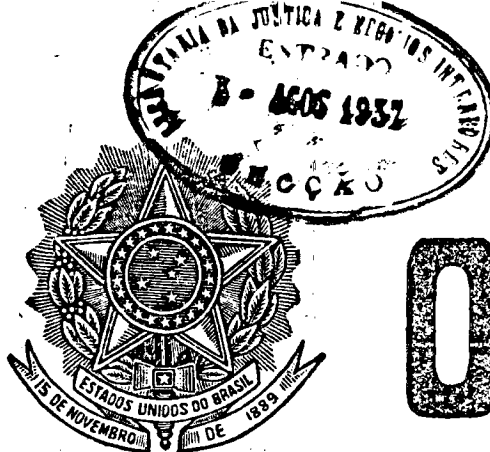


DIÁRIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVI — 49ª DA REPÚBLICA — N. 176

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 4 DE AGOSTO DE 1937

Expediente

EXERCÍCIO DE 1937

Por conveniência, não somente dos senhores subscritores, como da Imprensa, a partir de 1º de janeiro de 1937, não se farão inscrições de assinantes senão pelo prazo de um ano.

As assinaturas começarão em 1º de janeiro, para terminar em 31 de dezembro, ou em 1º de julho, para terminar em 30 de junho do ano seguinte.

Ainda para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assinantes só serão aceitas quando realizadas até o último dia do mês anterior àquele em que começa a assinatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

Pede-se às repartições arrecadadoras que não aceitem pedidos de assinatura, senão dentro dessas condições quer para particulares, quer para funcionários.

Preços de assinaturas anuais do "Diário Oficial", "Diário do Poder Legislativo", "Diário da Justiça" e "Boletim Eleitoral":

Repartições públicas ou assinantes	No interior	70\$000
particulares	No exterior	110\$000
Funcionários públicos	No interior	60\$000
	No exterior	80\$000

Numero avulso do dia, 400 réis, até o limite de dez cadernos com quarenta folhas e mais 100 réis pelos seguintes cadernos de quatro folhas (oitavo) ou fração.

Por ano decorrido, mais 500 réis sobre o preço do dia.
O preço do numero de hoje está fixado na ultima página.

OBSERVAÇÕES

Dentro do ano não se aceitam pedidos de assinaturas.

A Redação não fornecerá gratuitamente aos assinantes números extraviados ou anteriores à data da assinatura.

Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assinaturas com a antecedência conveniente, a fim de não ficarem com as suas coleções esvaziadas.

As assinaturas para funcionários públicos que descontem em folha de pagamento devem ser anualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

Os preços fixados para os funcionários públicos são extensivos aos estaduais e municipais, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adiantadamente.

Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das secretarias federais, mesas de rendas e alfândegas, poderão ser encaminhadas diretamente à Imprensa Nacional sem interferência das delegacias fiscais.

As assinaturas não pagas ou cujas consignações não forem comunicadas pelas repartições pagadoras dentro dos primeiros 15 dias do novo mês, serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, do Supremo Tribunal Militar, da Corte de Apelação do Distrito Federal, em fascículos apenas no "Diário da Justiça", nos dias 10 e 25 de cada mês.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redação, é no interesse do publico, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria para constatação pelos interessados a existência de erros ou omissões devem ser feitos das 16 às 19 horas e, no máximo até 49 horas após a saída dos órgãos oficiais.

A Redação previne, a quem interessar, que não atenderá pedidos acompanhados de numerário veiculado clandestinamente por via postal, e que remeterá tais pedidos à Direção Geral dos Correios e Telégrafos, para os fins legais.

SUMÁRIO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO:

Lei n. 452, de 5 de julho de 1937 (R.)

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 1.787, de 9 de julho de 1937 (R.)

Decreto n. 1.755, de 30 de junho de 1937.

Decreto n. 1.840, de 29 de julho de 1937.

Ministério da Guerra — Decretos de 3 do corrente.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Decretos de 9 de julho findo (R.)

Conselho Federal do Serviço Público Civil.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Comissão Revisora.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente da Diretoria de Contabilidade e da Imprensa Nacional.

Ministério da Educação e Saúde — Expediente do Departamento Nacional de Saúde, do Serviço de Obras, da Inspeção dos Centros de Saúde e do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal.

Ministério da Fazenda — Expediente das Diretorias das Rendas Aduaneiras e da Despesa Pública, da Câmara de Reajustamento Econômico, da Recebedoria do Distrito Federal, do Primeiro e do Segundo Conselhos de Contribuintes, da Diretoria do Imposto de Renda, da Alfândega do Rio de Janeiro e da Comissão Encarregada da Liquidação da Dívida Flutuante.

Ministério da Guerra — Despachos — Expediente do Sr. ministro e da Comissão Demarcadora Mista dos Terrenos da União nos Morros do Leme, Babilônia e Adjacências.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Portarias — Expediente do Sr. ministro e dos Departamentos dos Correios e Telégrafos e de Aeronáutica Civil.

Ministério da Agricultura — Apostilas — Expediente do Departamento Nacional da Produção Vegetal, e das Diretorias do Expediente e Contabilidade e do Serviço de Defesa Sanitária Vegetal.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente da Diretoria Geral de Expediente, dos Departamentos Nacionais do Trabalho e da Propriedade Industrial, do Instituto Nacional de Previdência e da Delegacia do Trabalho Marítimo do Porto do Rio de Janeiro.

Tribunal de Contas — Termos de contrato — Noticiário — Parte comercial — Rendas públicas — Editais e avisos — Sociedades anônimas — Sociedade civil — Anúncios.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N. 452 — DE 5 DE JULHO DE 1937 (*)

Organiza a Universidade do Brasil

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO DA UNIVERSIDADE DO BRASIL

Art. 1.º A Universidade do Brasil é uma comunidade de professores e alunos, consagrados ao estudo.

Art. 2.º A Universidade do Brasil terá por finalidades essenciais:

- a) o desenvolvimento da cultura filosófica, científica, literária e artística;
- b) a formação de quadros donde se recrutem elementos destinados ao magistério bem como às altas funções da vida pública do país;
- c) o preparo de profissionais para o exercício de atividades que demandem estudos superiores.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DA UNIVERSIDADE DO BRASIL

Art. 3.º A Universidade do Brasil manterá todos os cursos superiores que forem previstos em lei.

Art. 4.º A Universidade do Brasil será inicialmente constituída dos seguintes estabelecimentos de ensino:

- a) Faculdade Nacional de Filosofia, Ciências e Letras;
- b) Faculdade Nacional de Educação;
- c) Escola Nacional de Engenharia;
- d) Escola Nacional de Minas e Metalurgia;
- e) Escola Nacional de Química;
- f) Faculdade Nacional de Medicina;
- g) Faculdade Nacional de Odontologia;
- h) Faculdade Nacional de Farmácia;
- i) Faculdade Nacional de Direito;
- j) Faculdade Nacional de Política e Economia;
- k) Escola Nacional de Agronomia;
- l) Escola Nacional de Veterinária;
- m) Escola Nacional de Arquitetura;
- n) Escola Nacional de Belas Artes;
- o) Escola Nacional de Música.

§ 1.º A Escola Politécnica, a Escola de Minas, a Faculdade de Medicina, a Faculdade de Odontologia, a Faculdade de Farmácia, a Faculdade de Direito e o Instituto Nacional de Música, ora existentes, passam a constituir os estabelecimentos de ensino mencionados nas letras c, d, f, g, h, i e o, deste artigo, com as denominações correspondentes.

§ 2.º A Faculdade Nacional de Filosofia, Ciências e Letras, a Faculdade Nacional de Educação e a Faculdade Nacional de Política e Economia, ora instituídas, ministrarão os cursos de filosofia, de ciências, de letras, de educação, de política e de economia, os quais, regulados em lei, passarão a substituir os cursos de que tratam o decreto n. 19.852, de 11 de abril de 1934, artigos 195 e 211, e o decreto n. 20.158, de 30 de junho de 1934, artigo 2º, letra c.

Art. 5.º Para cooperar nos trabalhos dos estabelecimentos de ensino mencionados no artigo anterior, farão parte integrante da Universidade do Brasil os seguintes institutos:

- a) Museu Nacional;
- b) Instituto de Física;
- c) Instituto de Eletrotécnica;
- d) Instituto de Hidro-aero-dinâmica;
- e) Instituto de Mecânica Industrial;
- f) Instituto de Ensaio de Materiais;
- g) Instituto de Química e Eletro-química;
- h) Instituto de Metalurgia;
- i) Instituto de Nutrição;
- j) Instituto de Eletro-radiologia;
- k) Instituto de Biotipologia;
- l) Instituto de Psicologia;
- m) Instituto de Criminologia;
- n) Instituto de Psiquiatria;
- o) Instituto de História e Geografia;
- p) Instituto de Organização Política e Econômica.

§ 1.º Ficam criados os institutos mencionados no presente artigo, e que não o tenham sido por leis anteriores.

§ 2.º O Instituto de Psicologia será o atual Instituto de Psicologia do Serviço de Assistência a Psicopatas do Distrito Federal.

Ar. 6.º Fará ainda parte integrante da Universidade do Brasil o Hospital das Clínicas, destinado ao ensino.

(*) Reproduz-se por ter sido publicada com incorreções em 10 de julho de 1937.

Art. 7.º Farão parte da Universidade do Brasil, como instituições complementares, as escolas profissionais ou de ensino comum, que tornarem estritamente necessárias como elementos auxiliares do ensino superior nela ministrado.

Parágrafo único. Com o caráter de instituições complementares nos termos deste artigo, ficam incorporados, na Universidade do Brasil, o Colégio Universitário, destinado ao ensino secundário complementar, e a Escola Ana Neri, destinada ao ensino de enfermagem e serviço social.

Art. 8.º A Universidade do Brasil e as demais instituições federais, que realizem pesquisas científicas e outros trabalhos de natureza intelectual relacionados com o ensino superior, cooperarão reciprocamente nas respectivas atividades, pela forma que for estabelecida em regulamento.

CAPÍTULO III

DA LOCALIZAÇÃO DA UNIVERSIDADE DO BRASIL

Art. 9.º A sede da Universidade do Brasil será o Distrito Federal.

Parágrafo único. A Escola Nacional de Minas e Metalurgia permanecerá em Ouro Preto, onde deve ser instalado o Instituto de Metalurgia.

Art. 10. Os estabelecimentos de ensino e as demais instituições mencionadas nos artigos 4º, 5º, 6º e 7º desta lei, salvo a Escola Nacional de Minas e Metalurgia e o Instituto de Metalurgia, serão reunidos num mesmo local.

Parágrafo único. O terreno destinado à Universidade do Brasil terá a área de dois milhões e trezentos mil metros quadrados e será achada compreendido dentro das seguintes confrontações: Quinta da Boa Vista, rua da Quinta, praça Vicente Neiva (largo da Cancellaria), São Luiz Gonzaga, largo do Pedregulho, rua Ana Neri, rua Viçconde de Niterói, Viaduto da Mangueira, rua Oito de Dezembro, rua São Francisco Xavier, rua Conselheiro Olegário, rua Derki Club, avenida Maracanã, Viaduto São Cristóvão e avenida Bartolomeu Gusmão.

Art. 11. Dentro da área universitária, serão feitas, além dos edifícios destinados aos estabelecimentos de ensino e às demais instituições de que trata o artigo anterior, instalações para a Reitoria, a Biblioteca e o Auditório, bem como as destinadas à educação física (estádio, ginásio, piscina), às atividades extracurriculares e à residência de funcionários e de, pelo menos, uma décima parte dos alunos.

Art. 12. O Poder Executivo:

a) providenciará no sentido de serem entregues à administração federal os terrenos da Quinta da Boa Vista e outros de propriedade do União, que estejam na posse ou sob a administração da Prefeitura do Distrito Federal;

b) transferirá para outros lugares os serviços públicos federais do Ministério da Guerra, do Ministério da Agricultura e do Ministério da Viação e Obras Públicas, existentes dentro das confrontações dos citados no parágrafo único do artigo 10 desta lei;

c) adquirirá, por compra, doação, ou desapropriação por utilidade pública, os imóveis situados dentro das mesmas confrontações descritas no parágrafo único do artigo 10 desta lei, e pertencentes a particulares, e necessários ao complemento da área aludida no mesmo parágrafo.

Art. 13. Os jardins da Quinta da Boa Vista se incorporarão à Universidade do Brasil, e serão por ela guardados e conservados, como parte do patrimônio histórico e artístico nacional, continuando por todos os tempos visitá-los.

CAPÍTULO IV

DA EDIFICAÇÃO PROGRESSIVA DA UNIVERSIDADE DO BRASIL

Art. 14. A Universidade do Brasil, organizada como cidade universitária, será edificada segundo um plano de conjunto, no qual os elementos, que a compoem, se agrupem em setores diversos segundo as suas afinidades.

Art. 15. Fica instituída a Comissão do Plano da Universidade do Brasil, composta de professores catedráticos e outros técnicos com o encargo de superintender a elaboração dos programas, a organização dos projetos e a execução das obras, que sejam necessárias à progressiva edificação da Universidade do Brasil.

Parágrafo único. A organização da Comissão do Plano da Universidade do Brasil constará de regulamento.

Art. 16. Os projetos, de que trata o artigo anterior, serão mandados fazer por engenheiros civis, arquitetos e urbanistas brasileiros, para esse fim contratados pelo Poder Executivo.

§ 1.º Poderão ser convidados urbanistas ou arquitetos estrangeiros, para dar parecer sobre a matéria.

§ 2.º Na organização dos projetos e execução das obras da Universidade do Brasil serão empregados, em funções técnicas, exclusivamente profissionais habilitados no forma do decreto n. 23.569 de 11 de dezembro de 1933.

CAPITULO V

DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA A EDIFICAÇÃO DA UNIVERSIDADE DO BRASIL

Art. 17. Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, observadas as formalidades legais, quaisquer dos seguintes imóveis pertencentes ao domínio da União, situados no Distrito Federal, uma vez que desnecessários ao serviço público: 1) no Cais do Porto: as quadras ns. 10, 11, 29, 26 e 37; à Avenida Rodrigues Alves a quadra n. 39, à Avenida Francisco Bicalho, as quadras ns. 7, 1, 4, 6 e 25, à Avenida Venezuela, a quadra n. 14, à rua Souza e Silva, a quadra n. 15, à rua Sacadura Cabral a quadra n. 32, à rua da Gamboa, as quadras ns. 40, 42, 45 e 46, à rua Equador, a quadra n. 51, à Avenida Lima, a quadra n. 49, à Praça Coronel Pedro Alves, a quadra n. 43, à rua Alpha; 2) os imóveis adquiridos à extinta Empresa de Melhoramentos da Baixada Fluminense, constantes da relação publicada a paginas 6.417 a 6.431 do *Diário Oficial* de 31 de março de 1933; 3) e ainda os imóveis seguintes: um terreno à Avenida Francisco Bicalho n. 368; um terreno, à rua Almirante Alexandrino n. 1.849; um terreno, na Estrada de Manguinhos n. 8; um terreno, à Avenida Pasteur, entre os ns. 458 e 528; um terreno, à rua Frei Caneca n. 195; um terreno, à rua 12 de Maio, junto ao n. 80; um terreno, à Praça Mauá, junto ao n. 40; um terreno, à rua Jardim Botânico, entre os ns. 395 e 529; um prédio, à rua do Senado n. 233; um prédio, à Avenida Rio Branco ns. 117 a 121; um prédio, à rua São Cristóvão n. 491; um prédio, à rua São Cristóvão n. 493; um prédio, à Praça da República n. 54; um prédio, à rua Moncorvo Filho ns. 2 a 8; um prédio, à rua do Rezende n. 128; um prédio, à rua Benedito Hipólito n. 275; um prédio, à Avenida Pasteur n. 458; um prédio, à rua de Santa Luzia n. 74; um prédio à Avenida Pasteur n. 438; um prédio à Praça da República n. 22; um prédio à rua da Alegria n. 30; um prédio, à rua Conselheiro Zacarias n. 6; um prédio, à rua Conselheiro Zacarias n. 7; um prédio, à rua Conselheiro Zacarias n. 38; uma avenida de casas, à rua Carlos Seidl n. 429, uma avenida de casas, à rua Carlos Seidl n. 439; uma avenida de casas, à rua Carlos Seidl n. 347; uma avenida de casas, à rua Carlos Seidl n. 479.

Parágrafo único. O produto da alienação, de que trata este artigo, será aplicado nas despesas decorrentes:

a) das obras destinadas à instalação, em outros lugares, dos serviços federais existentes dentro das confrontações descritas no parágrafo único do art. 10, desta lei, e pertencentes ao Ministério da Guerra, ao Ministério da Agricultura e ao Ministério da Viação e Obras Públicas;

b) dos pagamentos ou indenizações que fôr necessário fazer à Prefeitura do Distrito Federal ou a particulares para a desocupação ou a aquisição dos terrenos destinados à Universidade do Brasil;

c) das obras destinadas ao isolamento das vias ferreas que atravessam a área universitária, bem como da construção de dois viadutos sobre as mesmas vias ferreas;

d) da construção dos muros que devem ser edificados em todo o perímetro universitário.

Art. 18. Mediante prévias avaliações, realizadas segundo o processo legal, fica o Poder Executivo autorizado a trocar quaisquer dos bens mencionados no artigo anterior por bens pertencentes a particulares, situados dentro do perímetro da Universidade do Brasil, fixado nesta lei.

Art. 19. Para serem aplicados, segundo autorização do Presidente da República, nas obras e instalações da Universidade do Brasil, serão consignados, anualmente, no orçamento do Ministério da Educação e Saúde, os recursos que se tornarem necessários à execução do programa estabelecido, até o limite de 20.000:000\$000, em cada exercício, importância que correrá por conta de dotação orçamentária resultante do cumprimento do disposto no art. 156 da Constituição.

§ 1.º No exercício de 1937, o Poder Executivo fica autorizado a despendar, com as obras e instalações da Universidade do Brasil, a importância de 20.000:000\$000, que correrá por conta dos recursos constantes da sub-consignação n. 2, da verba 23ª, da parte terceira (Serviços e Encargos Diversos), do orçamento do Ministério da Educação e Saúde.

§ 2.º As obras da Universidade do Brasil serão iniciadas com a construção da Faculdade Nacional de Direito e do Hospital das Clínicas.

§ 3.º Por conta dos mesmos recursos, a que se refere o § 1.º deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a despendar, no exercício de 1937, a importância de 3.000:000\$000, com a organização do projeto da Universidade do Brasil e com a aquisição de terrenos necessários às edificações iniciais.

Art. 20. Poderão ser desde logo, alienados, com as formalidades legais, os prédios, em que ora estão instaladas a Faculdade Nacional de Direito, à rua do Catete n. 243, a Escola Nacional de Engenharia, no Largo de São Francisco, e a Escola Nacional de Música, à rua do Passeio n. 98, uma vez que fique assentado que, mediante aluguel, nelas possam funcionar os serviços atuais, até estarem prontos os edifícios novos, que os substituam.

Parágrafo único. O produto da alienação de que trata este ar-

tigo será aplicado nas obras de construção ou nas instalações dos novos edifícios destinados respectivamente à Faculdade Nacional de Direito, à Escola Nacional de Engenharia e à Escola Nacional de Música.

Art. 21. Serão aplicados, exclusivamente nas obras do novo edifício da Faculdade Nacional de Direito, a importância de 580:192\$770, existente no Banco Mercantil do Rio de Janeiro, bem como o produto da alienação de 327 apólices da dívida pública federal, recursos pertencentes ao patrimônio do mesmo estabelecimento de ensino.

Art. 22. Será aplicado, exclusivamente nas obras do novo edifício da Escola Nacional de Música, o produto de alienação de 451 apólices da dívida pública federal, pertencentes ao patrimônio do mesmo estabelecimento de ensino.

Art. 23. A importância correspondente à venda de cada imóvel, nos termos dos arts. 17 e 20 desta lei, será recolhida mediante guia, no Banco do Brasil, e escriturada em conta corrente, aos juros que forem convencionados, os quais serão escriturados na mesma conta ficando tudo à disposição do Ministério da Educação e Saúde, para o fim de serem atendidas as despesas autorizadas pelo Presidente da República.

Art. 24. Os recursos, de que trata o art. 19 desta lei, serão distribuídos ao Tesouro Nacional e postos no Banco do Brasil à disposição do Ministério da Educação e Saúde, à medida que as despesas a elles correspondentes sejam autorizadas pelo Presidente da República.

Art. 25. Além dos recursos a que se referem os artigos anteriores, serão aplicados, nas obras e instalações da Universidade do Brasil, e de conformidade com o destino com que forem instituídos, os donativos de particulares, beneméritos da Universidade do Brasil.

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. Até que seja decretado o estatuto da Universidade do Brasil, esta se regerá pelos decretos ns. 19.851 e 19.852, de 11 de abril de 1931, e pelas disposições legais posteriores que os alteraram, em tudo o que não colidirem com a presente lei.

Art. 27. Até que seja decretado o estatuto da Universidade do Brasil, serão observadas as seguintes disposições:

a) o reitor, escolhido pelo Presidente da República, dentre os professores catedráticos, será nomeado em comissão;

b) os diretores dos estabelecimentos de ensino, escolhidos pelo Presidente da República dentre os respectivos professores catedráticos, serão nomeados em comissão;

c) os diretores dos novos estabelecimentos de ensino que entrarem a funcionar sem quadros de professores catedráticos, serão escolhidos livremente pelo Presidente da República, que os nomeará em comissão dentre os que ocuparem, a qualquer título, as cadeiras.

Art. 28. O reitor não poderá exercer, cumulativamente, a função de diretor de qualquer dos estabelecimentos de ensino ou de outro serviço da Universidade do Brasil.

Parágrafo único. Incumbirá ao reitor, além da direção dos serviços internos da Reitoria, superintender e fiscalizar as atividades dos estabelecimentos de ensino e dos demais serviços componentes da Universidade do Brasil.

Art. 29. Os professores e os alunos da Universidade do Brasil, não poderão tomar oficialmente, nem coletivamente, dentro da Universidade, qualquer atitude de caráter político-partidário.

Art. 30. Os professores e os alunos da Universidade do Brasil não poderão comparecer aos trabalhos escolares ou a quaisquer solenidades universitárias, com uniforme ou emblema de partidos políticos.

Art. 31. Os professores catedráticos e os assistentes da Universidade do Brasil deverão comparecer, diariamente, aos respectivos serviços, dedicando ao ensino pelo menos duas horas de atividade pessoal.

Parágrafo único. O conselho universitário examinará, periodicamente, as necessidades do ensino, no que diz respeito ao estabelecimento do regime de tempo integral, para propor, a este respeito, as medidas que devam ser tomadas.

Art. 32. A Universidade do Brasil mandará anualmente, por deliberação do Conselho Universitário, um ou mais de seus professores catedráticos ao estrangeiro, para fazer estudos especiais da disciplina que lecionarem.

Parágrafo único. O plano dos estudos será aprovado pelo Conselho Universitário, ficando o professor catedrático, depois da viagem, obrigado a apresentar-lhe relatório escrito, para ser publicado em livro, que demonstre o valor dos estudos realizados.

Art. 33. Serão contratados, anualmente, professores estrangeiros, de nomeada, para fazer cursos especiais na Universidade do Brasil.

Art. 34. A matrícula nos cursos da Universidade do Brasil será sempre limitada à capacidade didática dos estabelecimentos de ensino, feita a seleção dos alunos por processos que lhes verifiquem as aptidões e o preparo.

Art. 35. Serão estabelecidas disposições regulamentares, que possibilitem a matrícula nos cursos da Universidade do Brasil a estudantes provenientes de todas as regiões do país.

Art. 36. A Universidade do Brasil concederá anualmente uma bolsa de estudo, na importância de 300\$000 mensais, em dinheiro, e a isenção do pagamento de todas as taxas e emolumentos escolares, a vinte e um estudantes necessitados.

§ 1.º As bolsas de estudo serão distribuídas de modo que, em cada ano, caiba uma a um estudante domiciliado em cada Estado e no Distrito Federal.

§ 2.º A escolha deve recair em estudante necessitado (de preferência, em igualdade de condições, a filho de casal de prole numerosa), que tenha boa saúde e conduta irrepreensível, e ainda com os seguintes requisitos rigorosamente apurados em concurso processado na forma do regulamento: elevada capacidade intelectual e completa preparação secundária.

§ 3.º As bolsas de estudo só serão conferidas aos alunos que iniciarem os estudos na primeira série dos cursos da Universidade do Brasil, ficando eles com direito ao benefício, até à conclusão dos mesmos cursos.

§ 4.º O aluno que dispuser de uma bolsa de estudo não poderá, sob pena de a perder, aceitar nenhum emprego remunerado, nem qualquer função que não seja relacionada com os seus estudos.

§ 5.º Perderá a bolsa de estudo o aluno que, por motivo de re-provação, não puder passar de uma série para outra do seu curso, bem como o que se tornar culpado de qualquer ação indigna, a juízo do Conselho Universitário.

§ 6.º O aluno a que for conferida uma bolsa de estudo, receberá as despesas de transporte, antes do início do seu curso, depois da terminação deste, e nas férias, uma vez por ano.

Art. 37. Aos alunos da Universidade do Brasil poderão ser concedidos auxílios financeiros para excursões, segundo as condições que forem estabelecidas em regulamento, e dentro dos recursos que para esse fim forem consignados no orçamento.

Parágrafo único. A Universidade do Brasil poderá mandar, anualmente por deliberação do Conselho Universitário, um ou mais dos seus alunos de excepcional merecimento intelectual ao estrangeiro, para fazer estudos de problemas especiais, constantes dos programas de ensino.

Art. 38. A Universidade do Brasil manterá publicações periódicas e avulsas, segundo um plano geral, que será estabelecido em regulamento.

Art. 39. O orçamento do Ministério da Educação e Saúde consignará, anualmente, os recursos necessários às despesas de que tratam os arts. 32, 33, 36, 37 e 38.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a despendar, no exercício de 1937, com as anuidades despesas, a importância de 400:000\$000, que correrá por conta dos recursos constantes da sub-consignação n. 2, da verba 23ª, da parte III (Serviços e Encargos Diversos), do orçamento do Ministério da Educação e Saúde.

Art. 40. Os estabelecimentos de ensino e demais serviços componentes da Universidade do Brasil serão regulados por leis especiais.

Parágrafo único. Até que sejam organizadas a Faculdade Nacional de Farmácia e a Escola Nacional de Arquitetura, os cursos a elas relativos serão ministrados, respectivamente, na Faculdade Nacional de Medicina e na Escola Nacional de Belas Artes.

Art. 41. Fica o Poder Executivo autorizado a despendar, no corrente exercício, por conta dos recursos constantes da sub-consignação n. 2, da verba 23ª, da parte III (Serviços e Encargos Diversos), do orçamento do Ministério da Educação e Saúde, a quantia de 400:000\$000, sendo metade com as despesas de pessoal extranumerário e metade com as despesas de material, para o Colégio Universitário.

Art. 42. Ficam criados, no quadro I do Ministério da Educação e Saúde, os seguintes cargos efetivos: 2 oficiais administrativos da classe I e um datilógrafo da classe F, e o seguinte cargo, em comissão: 1 diretor do padrão L (Biblioteca).

Art. 43. Vetado.

Art. 44. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 45. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 5 de julho de 1937, 116ª da Independência e 45ª da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

Orlando Bandeira Villela.

Marques dos Reis.

Odilon Braga.

Eurico Gaspar Dutra.

Senhores Membros do Poder Legislativo:

Havendo sancionado, com as restrições constantes do veto separado, o projeto da lei que organiza a Universidade do Brasil, tenho a honra de devolver um dos autógrafos que acompanharão a Mensagem de 26 de junho próximo findo.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1937.

GETULIO VARGAS.

RAZÕES DO VETO

I

Veto, no art. 17, as expressões: "e até que se obtenha o produto de 30.000:000\$000".

Pelos estudos realizados, se verificou que não bastarão rês 30.000:000\$000, para a realização das despesas consignadas no parágrafo único do art. 17 da proposição legislativa.

Serão necessários cerca de 50.000:000\$000.

Desta maneira, afim de que se realize o propósito da lei, se impõe o veto do limite estabelecido.

Fica, da mesma maneira, fixado um limite para as alienações e esse limite, que é o visado pelo legislador, está determinado pelo montante das despesas enunciadas pela própria lei.

II

Veto, no art. 19, as seguintes expressões: "até que estejam concluídas".

Ficou estabelecido que, para a execução das obras e instalações da Universidade do Brasil, serão consignados, anualmente, no orçamento até 20.000:000\$000.

A expressão vetada não se torna necessária á execução deste preceito.

E a sua supressão virá possibilitar que, mediante conveniente contrato, os trabalhos da edificação da Universidade se realizem em um prazo curto, fazendo-se o pagamento, por um prazo mais dilatado com as prestações fixadas no texto legal.

III

Veto, no art. 26, as expressões: "por lei especial".

Fixados, como estão, pela legislação vigente, e como estarão no plano nacional de educação, os princípios diretores do ensino superior toda matéria do estatuto da Universidade constituirá assunto de regulamento, e não de lei.

IV

Veto, no art. 27, a alínea d, assim redigida: "os conselhos técnicos administrativos dos estabelecimentos de ensino compôr-se-ão de três a seis membros, escolhidos livremente pelo ministro da Educação e Saúde, dentre os professores catedráticos da respectiva organização".

Se, em período de circunstâncias excepcionais, a medida consignada no texto vetado pode ter a sua justificação, desnecessária se torna em situação normal. A sua supressão virá, pois, manter o princípio da autonomia, próprio que é da Universidade.

V

Veto, no art. 29, as expressões: "ou religioso".

O alto propósito do art. 29 da proposição legislativa é evitar, dentro da Universidade, lutas e desavenças a heias aos trabalhos intelectuais.

Ora, a atitude de caráter religioso, num país onde não se verificam manifestações de lutas religiosas, não acarretará, sem dúvida, o inconveniente que a lei pretende evitar.

VI

Veto o parágrafo único do art. 42.

Pela legislação vigente, somente poderão ser nomeados bibliotecários, mesmo em comissão, os diplomados pelo curso de biblioteconomia.

Esta limitação é bastante a garantir a eficiência no provimento do cargo.

VII

Veto o art. 43.

O cargo de secretário foi extinto pela lei n. 284, de 28 de outubro de 1936. Hoje somente existe a função de secretário, a ser exercida por um funcionário efetivo dos quadros.

Não é conveniente o restabelecimento desse cargo.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1937.

GETULIO VARGAS

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1.755 — DE 30 DE JUNHO DE 1937

Autoriza a firma N. Medawar a comprar e exportar pedras preciosas.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 56, n.º 1, da Constituição Federal e tendo em vista o decreto n.º 24.193, de 3 de maio de 1934, que regula a indústria da fabricação de ouro aluvionar e o comércio de pedras preciosas:

Decreta:

Artigo único. Fica autorizada a firma N. Medawar, estabelecida nesta Capital, a comprar pedras preciosas em todas as zonas de garimpagens e, bem assim, a exportá-las, nos termos dos arts. 7º e 10 do decreto n.º 24.193, de 3 de maio de 1934, constituindo título desta autorização uma via autêntica do presente decreto.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1937, 116ª da Independência e 49ª da República.

GETULIO VARGAS.

Orlando Bandeira Villela.

(C. 5.695—3-8-937—24\$500)

DECRETO N. 1.787, DE 9 DE JULHO DE 1937

Aprova projetos e orçamentos para construção do edificio destinado ao dormitório do pessoal dos trens, na Rede de Viação Federal do Rio Grande do Sul.

(Publicado no "Diário Oficial" de 30-7-1937, a fls. 16.086)

Retificação

Na escriptura, onde se lê: "Decreto n.º 1.789, de 9 de julho de 1937", leia-se: "Decreto n.º 1.787, de 9 de julho de 1937".

DECRETO N. 1.810, DE 29 DE JULHO DE 1937

Aprova e manda executar o Regulamento para o Depósito de Aviação Naval.

O Presidente da República:

Resolve aprovar e mandar executar, o Regulamento que a este acompanha, para o Depósito da Aviação Naval, assinado pelo Vice-Almirante Henrique Aristides Guilhem, Ministro de Estado dos Negócios da Marinha.

Rio de Janeiro, em 29 de julho de 1937, 116ª da Independência e 49ª da República.

GETULIO VARGAS.

Henrique A. Guilhem

Regulamento para o Depósito da Aviação Naval

CAPITULO I

FINS E ORGANIZAÇÃO

Art. 1º. — O Almoxarifado da Aviação Naval passa a denominar-se: Depósito da Aviação Naval.

Art. 2º. — O Depósito da Aviação Naval, repartição subordinada à Diretoria de Aeronautica, tem por fim suprir os estabelecimentos pertencentes à Aviação Naval dos artigos necessários à sua conservação e eficiencia, adquirindo, armazenando e fornecendo tais artigos de acordo com o que dispõem os regulamentos, tabelas e mais disposições em vigor.

Art. 3º. — Os serviços do Depósito da Aviação Naval serão organizados em quatro divisões, a saber:

1ª Divisão:

Serviços de pericia e recebimento.

2ª Divisão:

Serviço de Armazenagem.

3ª Divisão:

Serviço de entrega.

4ª Divisão:

Serviços de expediente, contabilidade e pagamentos.

CAPITULO II

DO PESSOAL

Art. 4º. — A direção do Depósito da Aviação Naval caberá a um oficial superior, da ativa ou da Reserva de 1ª classe, do Corpo de Aviadores Navais, com o título de Diretor, designado por ato do Ministro da Marinha.

Art. 5º. — O Chefe da 1ª Divisão será um Capitão de Corveta ou Capitão Tenente Aviador Naval da ativa ou da Reserva de 1ª classe que terá para ajudante um Capitão Tenente ou 1º Tenente Intendente Naval.

Art. 6º. — Os chefes das demais divisões serão Capitães Tenentes ou Primeiros Tenentes do Corpo de Intendentes Navais, devendo o chefe da 4ª Divisão ser o mais antigo de todos os Intendentes do Depósito.

Art. 7º. — O demais pessoal será composto pelos sub-oficiais e praças dos diferentes Corpos de Marinha, da ativa da reserva ou reformados, e funcionarios civis determinados pela lotação do pessoal do Depósito da Aviação Naval.

CAPITULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º. — O Depósito da Aviação Naval se regerá rigorosamente de acordo com as disposições do Código de Contabilidade da União e Regulamento para o Serviço de Fazenda da Armada, bem como pelas demais disposições regulamentares em vigor, na parte militar.

Art. 9º. — O Depósito da Aviação Naval terá um regimento interno que estabelecerá os detalhes de sua organização e determinará os serviços a elle affectos. Este regimento será expedido pelo Ministro da Marinha e por ele alterado quando for conveniente, de acordo com o que a pratica indicar, por proposta do Diretor Geral de Aeronautica.

Art. 10. — Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Ministro da Marinha, 29 de julho de 1937. — Henrique Aristides Guilhem, Vice-Almirante, Ministro da Marinha.

Ministério da Marinha

Por decretos de 27 de julho próximo passado, foram nomeados

De acordo com os arts. 41 e 40, da lei n.º 284, de 28 de outubro de 1936:

Gerson Augusto Saboya, para exercer o cargo da classe "B", da carreira de "Servente", do Quadro I, do Ministério da Marinha, vago em virtude de aposentadoria de Tertuliano Henrique do Sacramento;

Sebastião Flavio Pereira, para exercer o cargo da classe "B", da carreira de Servente do Quadro I, do Ministério da Marinha, vago conforme consta das tabelas anexas à referida lei;

Antonio Rodrigues Anchieta, para exercer o cargo da classe "B", da carreira de Servente, do Quadro I, do Ministério da Marinha, vago conforme consta das tabelas anexas à referida lei;

— Por outros de 29 de julho próximo passado, foram nomeados:

De acordo com os arts. 41 e 40, da lei n.º 284, de 28 de outubro de 1936:

Adaucto Cezar Fróes, para exercer o cargo da classe "H", da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro I, do Ministério da Marinha, vago em virtude de aposentadoria de Elroy João Pierre;

Orbelio Teixeira Pinto, para exercer o cargo da classe "H", da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro I, do Ministério da Marinha, vago em virtude de aposentadoria de Manoel Pessoa de Mello;

Ernesto Felipe Venzelotti, para exercer o cargo da classe "D", da carreira de Maquinista marítimo, do Quadro I, do Ministério da Marinha, vago conforme consta das tabelas anexas à referida lei;

Zenayde Pedro de Oliveira, para exercer o cargo da classe "D", da carreira de Maquinista Marítimo, do Quadro I, do Ministério da Marinha, vago conforme consta das tabelas anexas à referida lei.

Foi promovido:

Nos termos do regulamento aprovado pelo decreto n. 23.855, de 6 de fevereiro de 1934, promover no Corpo de Práticos dos Rios da Baixa Paraná e Paraguai, a prática de primeira classe, mestre, e segunda classe, mestre, Antonio das Neves Homs.

Foram transferidos para a reserva de primeira classe:

De conformidade com os arts. 22, § 1º, 26, 62 § 2º e 77 do regulamento aprovado pelo decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, art. 6º do decreto n. 24.099, de 25 de fevereiro de 1932, decreto 22.893, de 5 de julho de 1933, e lei n. 5.167-A, de 12 de janeiro de 1927, modificada pelas de ns. 51, de 14 de maio de 1935, e 287, de 28 de outubro de 1936, compulsoriamente, o capitão de fragata Raimundo Burlamaqui da Cunha, no mesmo posto e com o soldo de itão de mar e guerra, percebendo mais dezessete (17) quotas de 5 por cento (5 %) sobre o dito soldo anual, visto contar quarenta e um (41) anos, um (1) mês e dias de serviço;

De conformidade com os arts. 22, § 2º, 26, 62, § 1º e 77 do regulamento aprovado pelo decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, art. 4º do decreto n. 24.352, de 7 de junho de 1934, decreto número 893, de 5 de julho de 1933, e lei n. 5.167-A, de 12 de janeiro de 1927, modificada pelas de ns. 51, de 14 de maio de 1935, e 287, de 28 de outubro de 1936, conforme pediu, o capitão de corveta do Corpo de Cirurgiões-Dentistas do Corpo de Saude da Armada, João Iro de Araujo Vieira, no mesmo posto e com o respectivo soldo, percebendo mais sete (7) quotas de cinco por cento (5 %) sobre o soldo anual, visto contar trinta e um (31) anos, sete (7) meses e dias de serviço.

Foram transferidos por conveniência do serviço:

De acordo com o art. 32 da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936:

Alcides da Costa Freire, escriturário, classe "C" do Quadro IV — Serviços Regionais — do Ministério da Marinha, com exercício na Agência da Capitania dos Portos do Estado do Maranhão, em Tutóia, para exercer idênticas funções na Agência da mesma Capitania, em Tutóia;

Heitor José de Vasconcellos, escriturário, classe "C" do Quadro — Serviços Regionais — do Ministério da Marinha, com exercício na Agência da Capitania dos Portos do Estado do Maranhão, em Tutóia, a exercer idênticas funções na Agência da mesma Capitania, em Tutóia.

Foram aposentados nos termos da legislação em vigor:

Antonio Ferreira da Silva Sabroza, no cargo de "Operário de Ação", classe "G", do Quadro I, do Ministério da Marinha;

Sebastião Gomes, no cargo de "Operário de Arsenal", classe "E", Quadro I, do Ministério da Marinha;

Alberto da Fonseca Guimarães, no cargo de "Operário de Arsenal", classe "G", do Quadro I, do Ministério da Marinha;

Joaquim da Costa Barroso, no cargo de "Operário de Arsenal", classe "G", do Quadro I, do Ministério da Marinha;

Adolpho da Silveira, no cargo de "Operário de Arsenal", classe "G", do Quadro I, do Ministério da Marinha;

Luiz Antonio de Carvalho, no cargo de "Operário de Arsenal", classe "G", do Quadro I, do Ministério da Marinha;

Foi retificado:

Atendendo a que, antes de haver atingido a idade limite para a permanência no serviço ativo, Manoel Pessoa de Mello, requereu aposentadoria no cargo a se extinguir de "Secretário", da classe "B", do Quadro I, do Ministério da Marinha e foi julgado inválido para o exercício da respectiva função, em inspeção de saúde;

O decreto de 6 de maio do corrente ano, para o fim de conceder aposentadoria no referido cargo e carreira, a seu pedido, nos termos da legislação em vigor.

Foi considerado reformado:

Tendo em vista o parecer do Conselho do Almirantado emitido em consulta n. 266, de 19 deste mês, e:

Considerando que o primeiro sargento AE-MA, n. 2.870, Joaquim Manoel Pinto, optou por sua reforma em 11 de maio de 1937, e faleceu no mesmo mês e ano;

Nos termos do art. 5º (parte inicial) do decreto n. 20.536, de 6 de outubro de 1931, e lei n. 5.167-A, de 12 de janeiro de 1927, modificada pelas de ns. 51, de 14 de maio de 1935, e 287, de 28 de outubro de 1936, para todos os efeitos, na data de 30 de maio de 1937, véspera do seu falecimento, no mesmo posto e com o soldo de primeiro tenente, visto contar por essa ocasião, vinte e seis (26) anos, e (8) meses e dias de serviço.

Ministério da Guerra

Por decreto de 3 do corrente:

Foram exonerados os Generais de divisão Manoel de Cerqueira Filho e José Maria Franco Ferreira, Generais de brigada Emílio Lucio Esteves, José Meira de Vasconcelos e Mauricio José Cardoso

e os coroneis Heitor Augusto Borges e João Batista Mascarenhas de Moraes dos lugares que exercem respectivamente de comandantes da 5ª, 4ª, 3ª regiões militares, 1ª e 7ª brigadas de infantaria, 1ª região militar e Escola Militar.

Foram nomeados:

Comandante da 3ª região militar e 3ª divisão de infantaria e general de divisão Manoel de Cerqueira Daltro Filho;

Inspetor do 3º grupo de regiões militares, o general de divisão José Maria Franco Ferreira;

Comandante da 4ª região militar, interinamente, o general de brigada Emílio Lucio Esteves;

Comandante da 4ª brigada de infantaria, o general de brigada Mauricio José Cardoso;

Comandante da 5ª região militar, interinamente, o general de brigada José Meira de Vasconcelos;

Comandante da 7ª brigada de infantaria, interinamente, o coronel Boanerges Lopes de Souza;

Comandante da 9ª região militar, interinamente, o coronel João Batista de Mascarenhas de Moraes;

Comandante da 9ª brigada de infantaria, interinamente o coronel Heitor Augusto Borges.

Ministério da Viação e Obras Públicas

(*) Decreto de 9 de julho de 1937

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil resolveu nomear Joviniano Castro Macedo para exercer o cargo de ajudante da Agência Postal Telegráfica de Itaberaba, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos da Bahia.

Decretos do dia 30 de julho de 1937

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil resolveu nomear:

De acordo com os arts. 41 e 40 da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, José Maria de Oliveira, Benjamin Moreira Coelho, Aristides Siqueira Cavalcanti e Raimundo Vieira Martins, para exercerem o cargo da classe "A", da carreira de "Servente", do Quadro XVII do Ministério da Viação e Obras Públicas, vagos conforme consta das tabelas anexas à referida lei. (13.439-37.)

Antônia Mangueira Diniz, para exercer o cargo de agente postal de Santa Maria, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos da Paraíba. (13.192-37.)

Leocádia Dias Machado para exercer o cargo de agente do Correio de Arraial da Pedra, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal. (12.754-37.)

Noêmia Teixeira da Fonseca para exercer o cargo de agente do Correio de Cavalcante, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal. (12.754-37.)

Anete de Almeida Barbosa para exercer o cargo de agente do Correio de Rocha Miranda, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal. (12.754-37.)

Slaer de Aragão para exercer o cargo de agente do Correio de Senador Camará, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal. (12.754-37.)

Ermelinda Lemos Faria para exercer o cargo de agente do Correio de Guandú do Sapé, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal. (12.754-37.)

Inês Rakei Soares para exercer o cargo de agente do Correio de Palmares, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal. (12.754-37.)

Onilina de Faria para exercer o cargo de agente do Correio de Crumarim, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal. (12.754-37.)

De acordo com os arts. 41 e 40 da lei 284, de 28 de outubro de 1936, Manoel Pinheiro Calasans para exercer o cargo da classe "B", da carreira de "Carteiro", do Quadro XXXIII do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude de falecimento do respectivo titular, Augusto Leite Sampaio. (13.315-37.)

De acordo com os arts. 41 e 40 da lei 284, de 28 de outubro de 1936, Josué Bomfim dos Reis, Carlos Alves dos Santos e João Ribeiro de Melo para exercerem o cargo da classe "A", da carreira de "Servente", do Quadro XXXIII do Ministério da Viação e Obras Públicas, vagos conforme consta das tabelas anexas à referida lei. (13.315-37.)

(*) Para nova publicação por ter saído com incorreção no Diário Oficial de 20 de julho do corrente ano.

Elizabeth Barrêto Cunha para exercer o cargo de agente postal de Caldeirão de Ouro, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos da Baía. (13.515-37.)

Maria Isaura Pinto de Queirós para exercer o cargo de agente postal de Largo, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos da Baía. (13.516-37.)

Nos termos da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, Clodomiro de Azevedo Lomônaco para exercer o cargo de tesoureiro, padrão "D", do Quadro XIV, do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude do falecimento do respectivo titular, Laurindo de Azevedo Marques. (12.680-37.)

Aposentar:

Francisco Antônio Brandão Júnior no cargo da classe "I", da carreira de "Inspetor de Linhas telegráficas", do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas, nos termos da legislação em vigor. (12.739-37.)

Francisco Vicente Soares no cargo da classe "J", da carreira de "Desenhista", do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, nos termos da legislação em vigor. (11.963-37.)

Tucidides da Mota Negrão no cargo da classe "H", da carreira de "Inspetor de linhas telegráficas", do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas, nos termos da legislação em vigor. (12.895, de 1937.)

Iamasso Antunes Marinho no cargo da classe "I", da carreira de "Cabineiro de Estrada de Ferro", do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, nos termos da legislação em vigor. (12.701-37.)

Eugênio do Rosário no cargo da classe "E", da carreira de "Escriturário", do Quadro XXI do Ministério da Viação e Obras Públicas, nos termos da legislação em vigor. (12.604-37.)

Antônio Alves de Aguiar no cargo da classe "H", da carreira de "Oficial Administrativo", do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, nos termos da legislação em vigor. (12.858-37.)

João Paulino da Silva no cargo da classe "F", da carreira de "Carteiro", do Quadro XIV do Ministério da Viação e Obras Públicas, nos termos da legislação em vigor. (12.608-37.)

Orosio Antônio Corrêa no cargo da classe "C", da carreira de "Servente", do Quadro XXI do Ministério da Viação e Obras Públicas, nos termos da legislação em vigor. (12.749-37.)

João de Souza Reis no cargo da classe "I", da carreira de "Oficial Administrativo", do Quadro XXI do Ministério da Viação e Obras Públicas, nos termos da legislação em vigor. (12.654-37.)

Manuel José Tinôco no cargo da classe "J", da carreira de "Oficial Administrativo", do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas, nos termos da legislação em vigor. (13.084-37.)

Manuel Corrêa Pereira Neto no cargo de chefe de portaria — Padrão H — Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas, nos termos da legislação em vigor. (13.012-37.)

Ernesto Alfredo Buschmann no cargo da classe "D", da carreira de "Agente", do Quadro XXI do Ministério da Viação e Obras Públicas nos termos da legislação em vigor. (12.900-37.)

Lamartine de Camargo no cargo da classe "I", da carreira de "Mestre de linha", do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, nos termos da legislação em vigor. (12.800-37.)

Olimpio Camilo de Assis no cargo da classe "N", da carreira de "Engenheiro" (D.N.P.N.), do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, nos termos da legislação em vigor. (13.147-37.)

Henrique Batista Ferreira no cargo da classe "G", da carreira de "Carteiro", do Quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas, nos termos da legislação em vigor. (13.512-37.)

Antônio Alves dos Santos Silva no cargo da classe "G", da carreira de "Carteiro", do Quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas, nos termos da legislação em vigor. (12.610-37.)

Exonerar:

Oswaldo Peixoto das funções, que vem exercendo interinamente, de "Estacionário" da classe "B", do Quadro V (Serviços regionais), do Ministério da Viação e Obras Públicas. (12.756-37.)

nome de cada interessado, as funções que desempenhava e a remuneração que percebia por ocasião da exoneração. Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente. — Despacho: Aprovado. — 23-6-37. — G. VARGAS.

N. 1.191 — Em 16 de junho de 1937 — Exmo. Sr. Presidente da República — Encaminhou V. Ex. a exame deste Conselho o inquérito administrativo, anexo, instaurado para apurar irregularidades verificadas na Inspetoria Regional, em Ponta Grossa, do Departamento N. de Produção Animal, do Ministério da Agricultura. — 2. Do exame metódico das peças desse inquérito o Conselho chegou à conclusão de que merecem a aprovação de V. Ex. as providências que mandou adotar o Sr. ministro da Agricultura, no despacho que proferiu, no respectivo processo, a 8 de dezembro de 1936, exceto quanto à proposta de demissão do Dr. Charles Conreur, por julgá-lo convenientemente punido com o afastamento definitivo do cargo de chefe, que exercia em comissão. — 3. Essa resolução o Conselho adotou, por unanimidade de votos, em sessão extraordinária de 12 do corrente. Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, Presidente.

Correções da publicação da ala da 25.ª sessão extraordinária, de 31 de março de 1937, feita no "Diário Oficial" de 12 de julho de 1937.

Página 14.913 (1.ª coluna) — No processo n. 1.282 — Resolução n. 850 — Suprima-se o item 4.º, publicado por engano.

SECRETARIAS DE ESTADO

Comissão Revisora

OCTOGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO SOB A PRESIDÊNCIA DO SR. MINISTRO DA CÔRTE SUPREMA, ANTONIO BENTO DE FARIA E SECRETARIADA PELO BACHAREL ALBERTO DE ABREU FILHO.

Aos vinte e sete dias do mês de julho de mil novecentos e trinta e sete, às dez horas da manhã, no edifício do Arquivo Nacional, presentes os senhores Eugenio de Lucena, Fernando Antunes, Fernando Maximiliano e Armando Prado, o senhor presidente declara aberta a sessão.

Depois de lida e aprovada a ata da sessão anterior, o senhor presidente concedeu a palavra ao senhor Fernando Antunes, que, relatando o processo n. 556, em que é reclamante José Leoni Iorio, opinou pela improcedência da sua reclamação, sendo apoiado pela Comissão, contra o voto do senhor Eugenio de Lucena.

Em seguida o senhor Fernando Maximiliano, como relator do processo n. 702, em que é peticionário Paulo Albuquerque, opinou pelo indeferimento do seu pedido, solicitando, porém, vista do processo o senhor Eugenio de Lucena.

Nada mais havendo a tratar o senhor presidente encerrou a sessão, determinando que os processos findos sejam presentes ao senhor Presidente da República, por intermédio dos respectivos ministérios. — Bento de Faria, presidente. — Eugenio de Lucena. — Fernando Antunes. — Armando Prado. — Fernando Maximiliano.

Parer n. 784

Processo n. 556 — Reclamante: José Leoni Iorio

Reclama José Leoni Iorio contra o ato do Governo Provisório que o exonerou das funções de inspetor federal do Ensino Secundário, junto ao Ginásio M. Valenciano S. José. O reclamante tomou posse do aludido cargo em 6 de outubro de 1928, tendo-se verificado a sua exoneração em 25 de dezembro de 1930.

Informa o Ministério da Educação que o cargo em apreço, "tanto sob o regime do decreto n. 16.782-A, de 1925, como pelo que vigora na presente data (decreto n. 21.241, de 1932), sempre foi exercido em comissão."

Sendo assim, dada a natureza do cargo, e ainda considerando que o tempo de serviço do suplicante é de dois anos, dois meses e nove dias, — parece-me que não merece deferimento a presente reclamação.

Distrito Federal, em 27 de julho de 1937. — Bento de Faria, presidente. — Fernando Antunes, relator. — Eugenio de Lucena, vencido. — Armando Prado. — F. Maximiliano.

CONSELHO FEDERAL DO SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

N. 1.190 — Em 16 de junho de 1937 — Exmo. Sr. Presidente da República. — Em circular dirigida aos Ministérios houve por bem V. Ex. determinar a remessa a este Conselho das relações de todos os funcionários adidos e em disponibilidade, afim de que seja possível processar-se, quando oportuno, o seu aproveitamento. 2 — Atendendo, porém, que nem só quanto a adidos e disponíveis há possibilidade desse aproveitamento paulatino, pois a Comissão Revisora dos atos do Governo Provisório aconselha também o de funcionários exonerados entre 24 de outubro de 1930 a 16 de julho de 1934, este Conselho resolveu, por unanimidade de votos, em sessão de 2 de junho último, solicitar a V. Ex. a expedição de uma nova circular incluindo os que foram exonerados no citado período e que já tiveram ou tiverem parecer favorável à readmissão, aprovado por V. Ex. — 3 — Salientou, ainda, o Conselho a necessidade de que figurem na referida relação o

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Diretoria do Interior

Dia 31 de julho de 1937

ATOS DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Marie Thérèse Leclair Archenberger, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Junta autorização marital.

Rudolf Aschenberger, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Junta atestado de bons antecedentes.

Augusto Braga, solicitando certidão. — Requeira com seu inteiro nome civil.

Antonio Castro Faria, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Junte novos documentos do Instituto de Identificação.

José Fernandes de Carvalho, residente no Estado do Rio de Janeiro, solicitando naturalização. — Complete o selo dos documentos.

Diretoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 14 de julho de 1937

Offícios:

Ao diretor geral da Secretaria da Câmara dos Deputados:

N. 1.379 — Reiterou-se o pedido de informações constante do officio n. 1.362, de 28-8-936, relativamente ao pagamento da gratificação adicional a que se julga com direito Aristófanes M. de Barros Barbosa Lima, quando funcionário daquela Secretaria.

Dia 17

Ao diretor da Secretaria do Tribunal Superior da Justiça Eleitoral:

N. 1.385 — Solicitaram-se providências para que seja enviada a esta Diretoria uma relação especificada das tabelas em vigor relativas às diárias previstas para diligências da Justiça Eleitoral nos respectivos Estados e no Districto Federal, com excepção das do Tribunal Superior.

Segunda secção

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Offícios:

Ao diretor da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 1.386 — Solicitaram-se providências no sentido de ser fornecida uma passagem de 1ª classe, do porto desta Capital ao de Macaé, ao official da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral no Estado de Alagoas, Antenor Wenegrowis Brasil, para desconto em folha de pagamento.

Requerimento despachado

Pedro Rodrigues de Araujo e José Cabral de Melio, praças reformadas da Polícia Militar do Districto Federal, em nome de outros, como eles, reformados, por soffrerem de moléstia contagiosa e incurável, solicitam lhes seja restabelecido o pagamento dos vencimentos integrais que soffreram redução em virtude da circular da Presidência da República, n. 9.701, de 2-1-1936. — Compareçam nesta diretoria, para efetuarem o pagamento do selo em dobro, no prazo de 15 dias.

Telegramas:

Ao Procurador da República no Estado do Ceará:

Solicitaram-se esclarecimentos sobre destino de cada beneficiário relativamente ás passagens pedidas no telegrama daquela procuradoria, n. 69, de 28 do mês findo.

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Dia 28 de julho de 1937

José Graça (M. 70.584-37). — Encaminhe-se.

Dia 30

Djanira Maciel de Araujo (M. 70.615-37). — Concedo.

Dia 2 de agosto de 1937

Jaime Gonçalves Nunes (M. 70.283-37). — Encaminhe-se.

RENDA ARRECADADA PELA TESOUREARIA

De janeiro a junho de 1937.....	1.134:862\$400
De 1 a 31 de julho de 1937.....	162:840\$400
Total.....	1.297:702\$800
Em igual periodo de 1936.....	1.108:478\$600
Diferença para mais em 1937.....	189:524\$200

Imprensa Nacional, 2 de agosto de 1937. — O tesoureiro, G. Catramby. — Confere: M. Ferreira Netto, escriturário letra E.

Ministério da Educação e Saúde

Diretoria do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de julho de 1937

Requerimentos despachados

Processo 37/1.393 — João Prudencio Marques, pedindo reintegração. — Indeferido..

Processo 36/1.822 — Alvaro Franco Rocha, pedindo contagem de tempo em dobro. — Indeferido.

Dia 30

Processo 37/3.625 — Scilio Brani, pedindo seja regularizada sua situação. — Indeferido á vista das informações.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 31 de julho

Processo 35/474 — Fernandina Lagos Marques, pedindo licença. — Deferido.

Serviço de Obras

No processo n. 440/37, do Serviço de Obras — "Observatório Nacional — Vistoria na ponte de ligação entre o elevador externo e a parte do morro em que se acha o edificio central" — orçados os serviços em 10:000\$000, correndo a despesa por conta da sub-consignação 6 — Ministério da Educação — do anexo 12, da Lei n. 300, de 13 de novembro de 1936 — o Sr. ministro solicitou autorização para executar o serviço.

O Exmo. Sr. Presidente da República exarou o seguinte despacho:

"Autorizado. Em 28-7-937. — G. VARGAS".

Conselho Nacional de Educação

ATA DA 2ª SESSÃO DA 2ª REUNIÃO ORDINARIA, REALIZADA EM 26 DE NOVEMBRO DE 1936

Presidencia do Sr. Professor Reinaldo Porchat, tendo como Secretaria o Sr. Dr. Americo Lacombe

Conselheiros presentes: Professores Eduardo Rabelo, Amoroso Lima, Gastão Macedo, Padre Leonel Franca, Anibal Freire, Leitão da Cunha, Cesario de Andrade, Marques da Cunha, Barros Terra, Beni Carvalho, Azevedo do Amaral, Licinio de Almeida e Paulo Lira.

O Sr. Presidente — Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai ser lida a ata da sessão anterior. (É lida e aprovada a ata da sessão anterior).

Passa-se ao

EXPEDIENTE

O Sr. Barros Terra — Sr. Presidente. V. Ex. informou a este Conselho, na sessão passada, que tem recebido grande número de denúncias sobre irregularidades verificadas em varios institutos de ensino, as quaes não tem tomado em consideração por serem anôimas; que, agora, porém, chegou ás mãos de V. Ex. uma carta assinada, denunciando que Carlos Marcus obtivera certificados falsos da 4ª e 5ª séries do curso secundario no Ginasio Guilherme de Almeida, de São Paulo, e que, com eles, se matriculara na "Faculdade de Medicina de Niteroi"; que, estando a denuncia com a assinatura do denunciante e atendendo á gravidade do fato referido, V. Ex. ia encaminhar a carta ao Exmo. Sr. Ministro da Educação, para as devidas providencias. Não serei eu quem regateie aplausos a V. Ex. por quaisquer atos que tenham por fim a moralização do ensino. Pode V. Ex. estar certo de que para isso me encontrará sempre a seu lado. No caso em apreço, já que V. Ex. preferiu, antes de enviar ao órgão competente a carta aludida, dar publicidade á mesma, tendo-a em sessão deste Egregio Conselho, peço venia a V. Ex. para, como diretor, que me honro de ser, da Faculdade Fluminense de Medicina, informar tambem de público sobre o assunto.

Ouvindo a leitura que V. Ex. fez da carta em apreço, achei pouco provavel que o fato fosse verdadeiro, porque revejo pessoalmente todos os documentos apresentados pelos candidatos a exames vestibulares, depois de convenientemente estudados pela Secretaria. Por outro lado, desde 1933, na Faculdade Fluminense de Medicina, vou ao ponto de proceder eu mesmo á chamada por occasião da realização das provas escritas dos exames vestibulares, com o fim de identificar os candidatos, cujos nomes são, assim, repetidos, por mim e em todas as provas escritas, e não tinha a minima idéia de Carlos Marcus. Não obstante, etsava no dever de proceder a uma sindicancia

no Arquivo da Faculdade, de modo a sentir-se habilitado a trazer ao Conselho de Educação, como agora o trago, as informações necessárias.

Comecei por procurar ler a carta trazida por V. Ex., com o fim de tirar dela os dados indispensáveis à sindicância na Faculdade. Notei, então, que o autor da denuncia se esquecera de indicar sua residência. Podia, pois, tratar-se de assinatura apócrifa. Cumpri, entretanto, o dever de mandar proceder à sindicância necessária e trago o resultado por escrito para que V. Ex. possa remeter também ao Exmo. Sr. Ministro da Educação a quem ficou de endereçar a denuncia.

Da verificação procedida no Arquivo, posso afirmar que naquele instituto de ensino medico, unico com sede em Niteroi, nunca esteve ninguém matriculado, desde sua fundação até a presente data, com o nome de Carlos Marcus. Deve, pois, o denunciante pertencer ao rol dos inimigos de nossa Faculdade, os quais não perdem vaza, tentando prejudicá-la, sem que, entretanto, o possam conseguir.

Sei bem, Sr. Presidente, que os mais reputados estabelecimento de ensino não estão livres de ser iludidos, aceitando certificados que, apresentando todas as características de verdadeiros, sejam, entretanto, falsos. Por isso mesmo remeto todos os anos à Diretoria Nacional de Educação a relação dos alunos que prestaram exame vestibular, com a indicação dos estabelecimentos de ensino secundario pelos quais terminaram o curso ginasial.

O fato narrado pode, em verdade, acontecer nas Faculdades da Universidade do Rio de Janeiro, como nas da Bahia, nas de São Paulo, nas de Pernambuco, ou na Escola Politecnica, ou em qualquer outro estabelecimento de ensino zeloso no cumprimento de seus deveres, como também o é a Faculdade Fluminense de Medicina. Felizmente isso não aconteceu ainda desta vez na Faculdade que dirijo.

O Sr. Presidente — Continua o expediente.

O Sr. Azevedo do Amaral (lendo) —

Comissão de Ensino Superior

Parecer n. 136

Foi presente à Comissão de Ensino Superior o relatório anual relativo ao ano letivo de 1935, da Inspectora Federal junto ao Instituto Musical Santa Marcelina, com sede na cidade de São Paulo, tendo sido prestados pela mesma Inspectora esclarecimentos sobre os dois pontos indicados no parecer n. 103, de 1936, da Comissão de Ensino Superior, unanimemente aprovado pelo Conselho Nacional de Educação.

A vista dos esclarecimentos prestados, verifica-se que a declaração existente em atas de sessões do Conselho Técnico Administrativo do Instituto Musical Santa Marcelina, de ter "sido aclamada para presidir os trabalhos a Diretora do Instituto", segundo as palavras da Inspectora Federal "foi apenas uma maneira pouco clara de se expressar usada pela secretaria, visto estar bem ciente que compete à Diretora presidir as reuniões do Conselho Técnico e Administrativo".

Relativamente ao funcionamento da Congregação do Instituto com a presença de sete professores é o fato confirmado pela Inspectoria Federal que, sobre o assunto, pediu esclarecimentos à Diretoria Geral de Educação, a qual, em resposta informou "que a Congregação só pode deliberar com a maioria de seus membros".

Nestes termos, a Comissão de Ensino Superior é de

Parecer

Que:

1º, sejam canceladas as deliberações da Congregação do Instituto Musical Santa Marcelina, tomadas em sessões sem o quorum legal;

2º, seja arquivado o relatório anual da inspetora federal junto ao mesmo Instituto relativo ao ano de 1935.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 1936. — Ignacio M. Azevedo do Amaral, Relator. — Reynaldo Porchat. — Cesario de Andrade.

O Sr. Cesario de Andrade (lendo):

Comissão de Legislação e Consultas

Parecer n. 137

O Diretor da Escola de Direito de Goiás consulta si a Escola sob a sua direção é obrigada a conceder certidões de exames aos ex-alunos, que o requererem, com o fim de regularizarem as suas matrículas em outros estabelecimentos.

A certidão de exames não é documento hábil para a transferência do matrícula, e sim a guia de transferência, na qual deverá constar toda a vida escolar do aluno. As referidas guias não poderão ser negadas aos alunos que a requererem, uma vez que tenham sido satisfeitas as exigências da lei (art. 21 das Disposições Transitórias, do decreto n. 20.179), e pagos os respectivos emolumentos devidos à Tesouraria da Escola, os quais não deverão exceder à importância de 100\$000.

No caso em apreciação, incumbe à Diretoria Nacional de Educação providências junto aos inspetores da Escola e da Faculdade de Direito de Goiás, afim de compellar a primeira a conceder as guias de transferência que forem solicitadas, e a segunda, a não permitir a matrícula sinão aos alunos que se apresentarem munidos deste documento, na forma da lei em vigor.

Parece à Comissão de Legislação e Consultas, que essas providências conciliarão o interesse dos alunos e dos institutos, em causa, com as exigências da lei. — Cesario de Andrade, Relator. — Raul Leitão da Cunha. — Reynaldo Porchat. — Annibal Freire.

Parecer n. 138

Luiz Palhano Cadaval requer o registro do diploma de engenheiro civil do de Luiz Palhano Cadaval, diplomado pela Universidade de Minas Gerais.

O processo foi presente à Comissão desacompanhado das necessárias informações, razão pela qual opina seja ele devolvido à Diretoria Nacional de Educação, afim de ser cumprida esta formalidade legal. — Cesario de Andrade, Relator. — Raul Leitão da Cunha. — Reynaldo Porchat. — Annibal Freire.

Parecer n. 139

A União Farmacêutica de São Paulo e o Sindicato dos Cirurgiões-Dentistas de São Paulo, em petição dirigida ao Exmo. Sr. Ministro da Educação, solicitam autorização para que a Escola de Farmácia e Odontologia de Ribeirão Preto possa realizar os atos necessários à revalidação de diplomas, a que se referem os parágrafos 1º e 2º do art. 22, do decreto n. 23.546, de 5 de dezembro de 1933. Alegam os requerentes, além de motivos de interesse particular, que a Faculdade de Odontologia da Universidade de São Paulo se recusa a abrir as inscrições para os exames de suficiência, de que trata o dispositivo legal supra citado, e que não existe naquele Estado outro instituto livre que o possa substituir nesta função.

Tendo examinado a pretensão em assunto, a Comissão verificou que a mesma está formalmente em desacordo com a legislação em vigor, porquanto o art. 22, em seus parágrafos 1º e 2º, estabelece que as provas de suficiência serão realizadas em instituto oficial, e serão de rigor, pelo menos, equivalente às exigidas para o último ano do curso seriado correspondente ao diploma. Ora, o que a lei considera institutos oficiais, são os mantidos pelo Governo Federal e Estaduais, estes últimos quando tenham sido equiparados, na forma das leis vigentes.

Acresce, ainda, que a circunstancia de que, quer pela legislação anterior, quer pelas decisões do antigo Conselho Nacional de Ensino e do atual Conselho de Educação, jamais foi outorgada aos institutos livres de ensino superior, a regalia de praticarem atos concernentes à revalidação de diplomas.

Si, quanto ao aspecto legal, tal concessão não seria possível, muito menos no ponto de vista do interesse do ensino, pelas razões que ressaltam do próprio texto legal.

A vista do exposto, pensa a Comissão não ser possível a autorização solicitada, por contrariar a lei e aos interesses do Ensino. — Cesario de Andrade, Relator. — Raul Leitão da Cunha. — Annibal Freire. — Reynaldo Porchat.

Parecer n. 140

Horacio de Campos requer ao Exmo. Sr. Ministro da Educação e Saúde Pública permissão para instalar um Curso prático, denominado Escola Odontécnica Brasileira, para o fim especial de ministrar o ensino de prótese dentária e suas aplicações.

A Comissão de Legislação e Consultas, embora reconheça a utilidade da instituição, cuja criação é proposta, não pode opinar favoravelmente ao pedido, por lhe faltar amparo na atual legislação do Ensino. Sem caráter oficial poderia, entretanto, ser instalado o referido curso, e prestar valiosos serviços ao aperfeiçoamento técnico-profissional, neste ramo da medicina. — Cesario de Andrade, Relator. — Raul Leitão da Cunha. — Reynaldo Porchat. — Annibal Freire.

O Sr. Leitão da Cunha (lendo):

Parecer n. 141

Processo n. 36-1508 da Diretoria Nacional de Educação.

Motivo do recurso — Recusa, por parte da Congregação da Faculdade de Farmácia e Odontologia do Ceará, de dar posse ao cirurgião dentista Astrogildo Barreto da Fonseca no cargo de professor substituto de Medicina Legal.

Comentário: São as seguintes as informações enviadas à Diretoria Nacional de Educação pelo inspetor federal junto a esse Instituto, em seu ofício, n. 34, constante do processo.

"Examinando o arquivo desta Faculdade, constatei que efetivamente o cirurgião-dentista Astrogildo Barreto da Fonseca foi nomeado, interinamente, para reger a cadeira de Terapêutica e Higiene Dentária, no período de 8 de abril a 15 de novembro de 1924, e, do mesmo modo esteve substituindo o professor Mozar Catunda Gondim, catedrático de Medicina Legal aplicada à Odontologia, em 10 de outubro a 15 de novembro de 1925.

Para melhor elucidar o assunto, acresce informar a V. Ex. que, desde a fundação desta Faculdade até o início da fiscalização preliminar, quando se licenciavam professores catedráticos, eram convidados médicos, farmacêuticos e dentistas para os substituírem interinamente, os quais ficavam automaticamente exonerados no momento em que os mesmos reassumissem as suas cadeiras.

Não obstante as informações do Conselho Técnico-Administrativo, assim como da Diretoria e de inúmeros professores desta Instituto, obteve ainda a confirmação de pessoas insuspeitas de que realmente muitos professores têm lecionado nesta Faculdade.

em igualdade de condições do Dr. Astrogildo Barreto da Rontoura, os quais reconhecem não lhes assistir direito algum.

Em conclusão, diante do ofício n. 2.591, de 26 de maio próximo, p. s. a. de V. Ex., mandando afastar os professores catedráticos, Drs. Joaquim Juarez Furtado, Demócrito Rocha, Raimundo Bezerra da Rocha Filho e Francisco Dias da Rocha, alias, quasi todos com mais de 2 annos de magistério neste estabelecimento de Ensino, pelo motivo de serem diplomados por este Instituto, no qual é tambem formado o Dr. Astrogildo Barreto da Fonseca, conforme vicia escolar anexa, deduz-se ter ficado exuberantemente patenteado faltar amparo legal para o recurso interposto.

Conclusão: A vista do que consta do processo, não merece deferimento o recurso em causa.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 1936. — *Raul Leitão da Cunha*, relator. — *Reynaldo Porchat*. — *Cesario de Andrade*. — *Anibal Freire*. — *Gastão Macedo*.

Parecer n. 142

Processo: N. 36/5314 da Diretoria Nacional de Educação.

Motivo do recurso: Cassação, determinada pela Diretoria Nacional de Educação, da matrícula de Antônio de Pádua Holanda Cavalcanti Junior e de Carlos Guilherme Luce, na Faculdade de Direito de Porto Alegre.

Comentário: Pretendem os recorrentes restabelecimento da matrícula respectiva, sob a alegação de que o parágrafo 2º do artigo 18 do decreto 13.609, de 20 de dezembro de 1933, manda contar como unidade de frações iguais ou superiores a 1/2, no julgamento dos exames vestibulares.

Não está, porém, de acôrdo com o texto legal essa afirmativa, porquanto o julgamento do exame vestibular é feito em dois turnos, o primeiro relativo ao de cada matéria, e nesse a fração igual a 1/2 ou superior é transformada em unidade, e o segundo referente ao final, em que a fração deve ser conservada com o seu valor real.

Assim estão redigidos os artigos 18 e 19 desse decreto, que regulam a matéria:

"Art. 18 — As notas atribuídas ás provas variarão de 0 a 10, em números inteiros, conferindo cada membro da mesa examinadora uma nota para a prova escrita e outra para a prova oral.

§ 1.º O julgamento para cada matéria se procederá em seguida á prova oral, sendo a nota respectiva a média obtida mediante a divisão por 6 do número total dos pontos de ambas as provas.

§ 2.º Na apuração da média das notas de cada matéria serão desprezadas as frações inferiores a meio e contadas como unidade as iguais ou superiores.

§ 3.º O resultado dos exames das diferentes matérias ficará secreto até a publicação das médias finais.

Art. 19. Terminados os exames, os membros das comissões examinadoras se reunirão para proceder a identificação das provas escritas e o julgamento final, que será feito, para cada candidato, pela avaliação da média das notas por elle obtidas em todas as matérias, conservadas as frações com o seu valor real.

§ 1.º Será inhabilitado, para todos os efeitos, o candidato que só tiver escrito sobre assunto diferente do sorteado ou nada houver escrito, bem como o que tiver sido encontrado a consultar apontamentos ou livros, não autorizados pela mesa examinadora.

§ 2.º As notas conferidas ás provas escritas, depois de identificados os respectivos autores, não poderão ser alteradas nem retificadas, sem prévia autorização do Conselho Técnico Administrativo.

§ 3.º Concluída a apuração, organizarão as comissões examinadoras uma lista, que deverá ser subscrita por todos os seus membros, na qual serão collocados os nomes dos candidatos submetidos a exame, de acôrdo com o valor decrescente das médias obtidas e, em chave pela ordem da inscrição no exame vestibular, os dos que tiverem a mesma média."

O benefício da elevação das médias parciais, previsto no artigo 18, não pôde ser extensivo á média final, porque o veda explicitamente o art. 18, quando determina em sua parte final: "e conservadas as frações com o seu valor real".

Conclusão: Não merece, portanto, provimento o recurso em apêço.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 1936. — *Raul Leitão da Cunha*, relator. — *Reynaldo Porchat*. — *Cesario de Andrade*. — *Anibal Freire*. — *Gastão Macedo*.

Parecer n. 143

Processo n. 36/2.660 da Diretoria Nacional de Educação.

Motivo do recurso — Recusa, por parte da Diretoria Nacional de Educação, do registro do diploma de cirurgião dentista expedido pela Faculdade e Farmácia e Odontologia do Estado do Rio de Janeiro e de que é portador Antonio Gilberto dos Santos.

Comentário — Relativamente ao assunto em debate, consta o seguinte trecho do parecer n. 62, aprovado unanimemente por este Conselho, em 7 de maio de 1935:

"O recorrente, para matricular-se em 1932 na Faculdade de Farmácia e Odontologia do Estado do Rio de Janeiro, apresentou, em pública forma de uma certidão passada em 1930, de um curso realizado em 1912 e 1913, na Escola Brasileira de Odontologia."

A matrícula feita nessas condições não pode ser considerada regular, porque o documento legal para justificá-la seria a guia de transferência. Além disso, admitir-se tal certidão como documen-

to válido importaria em aceitar uma verdadeira renovação de matrícula e essa não deveria ser aceita sem o cumprimento do que exigia o § 1.º do art. 297 do decreto n. 16.782-A, de 13 de janeiro de 1925."

Pretendendo reconsideração desse voto, limita-se o recorrente a juntar ao processo uma certidão original para substituir a pública forma anteriormente considerada.

Conclusão — Relendo os termos do parecer 62, é facil concluir que esse novo documento não deve justificar a reforma da decisão recorrida.

Sala das Sessões 26 de novembro de 1936. — *Raul Leitão da Cunha*, relator. — *Reynaldo Porchat*. — *Cesario de Andrade*. — *Anibal Freire*. — *Gastão Macedo*.

Opino que seja negado provimento ao recurso. O parecer da Comissão não se baseou somente no fato de ser a matrícula inicial feita mediante uma publica forma. Não houve a guia de transferência nem poder haver porque a Escola Brasileira de Odontologia nunca teve idoneidade. — *Reynaldo Porchat*.

Parecer n. 144.

Processo n. 36/4.014 da Diretoria Nacional de Educação.

Motivo do parecer — Representação feita a S. Ex. o Sr. Presidente da Republica pela Faculdade de Medicina de Porto Alegre, em favor da criação da 5ª Cadeira de Clinica Medica nesse Instituto.

Comentário — Considerada em lése, a criação de mais uma cadeira de Clinica Medica somente poderia trazer vantagens para o ensino, desde que fosse convenientemente instalada, mas, no caso concreto, não deveria este Conselho manifestar-se pró ou contra a representação em apêço sem o prévio conhecimento de certas circunstancias que não constam do processo, visto como lhe cabe, além desse pronunciamento inicial, sugerir ao Governo as providencias necessarias para a criação e instalação da referida cadeira.

Tornam-se, por isso, indispensaveis os seguintes esclarecimentos:

- 1.º Se existe serviço hospitalar autonomo para esse fim.
- 2.º Se o numero de auxiliares da Cadeira de Anatomia, extinta, bastará para o funcionamento da Clinica.
- 3.º Se a criação da nova cadeira importará no aumento do numero de catedraticos.

4.º Se, finalmente, foi submetido ao voto da Congregação o parecer da comissão especial, designada pelo Conselho Técnico-administrativo para esse fim.

Conclusão — Deve transformar-se em diligencia esse julgamento, para que seja o Conselho devidamente esclarecido sobre esses ponto duvidosos.

Sala das Sessões 26 de novembro de 1936. — *Raul Leitão da Cunha*, relator. — *Reynaldo Porchat*. — *Anibal Freire*. — *Gastão Macedo*.

Parecer n. 145

Processo n. 36/4.701 da Diretoria Nacional de Educação.

Motivo do recurso — Recusa, por parte da Diretoria Nacional de Educação, do registro do diploma de "perito capomastro", de que é portador Afonso Buti.

Comentário — O estudo das peças constantes do processo evidencia não poder pronunciar-se definitivamente sobre o assunto o Conselho Nacional de Educação, antes que sejam anexados ao processo documentos que provem:

- a) Qual a seriação de materias e qual o regime de estudos respeitados na Real Escola de Castellini — Como — Italia.
- b) Conferir o diploma em causa direito irrestrito ao exercicio profissional em toda a Italia.

c) Estar o recorrente em 16 de julho de 1934 no exercicio legal de sua profissão no Brasil.

Conclusão — Deve ser transformado em diligencia o julgamento, para obtenção desses informes.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 1936. — *Raul Leitão da Cunha*, relator. — *Reynaldo Porchat*. — *Anibal Freire*. — *Cesario de Andrade*. — *Gastão Macedo*.

Parecer n. 146.

Processo: N. 36/4.011 da Diretoria Nacional de Educação.

Motivo do parecer: Satisfação da diligencia reclamada pelo parecer numero 31, aprovado na sessão de 22 de abril de 1936.

Comentário: Em resposta á consulta formulada em cumprimento á diligencia acima referida, foi endereçada, pelo officio numero 705 do *Diretor da Faculdade de Medicina da Bahia* ao *Diretor Interino da Inspeção Geral do Ensino Superior do Ministerio da Educação e Saude Publica*, a seguinte informação dada pelo Conselho Técnico administrativo desse Instituto:

"O Conselho Técnico Administrativo da Faculdade de Medicina da Bahia, cumprindo a diligencia solicitada pela Comissão de Legislação e Consultas do Conselho Nacional de Educação, informa: que o Dr. Horacio Martins, assistente da cadeira de Therapeutica Clinica desta Faculdade, vem, desde o mês de agosto do ano de 1935, realizando um curso de extensão universitaria de acordo com a proposta do respectivo professor catedrático;

Que o referido curso vem se processando no Instituto Oswaldo Cruz (da Baía), órgão dependente do Departamento de Saúde Pública;

Que o Dr. Horacio Martins exerce na cadeira de Terapêutica Clínica funções idênticas às que desempenha no Instituto Oswaldo Cruz, na seção de bacteriologia, visto como é assistente exclusivamente encarregado da parte do laboratório;

E, assim sendo, julga este Conselho que a situação atual do Dr. Horacio Martins justifica a sua inclusão na hipótese prevista no § único do artigo 70 do decreto número 19.851, de 11 de abril de 1931".

Conclusão: A vista dessa informação e pela circunstância de tratar-se de uma Faculdade isolada, poderá ser deferida a pretensão do Dr. Horacio Martins, se o Sr. Ministro da Educação e Saúde Pública julgar o Instituto Oswaldo Cruz da Baía nas condições de exercer mandado universitário, com o que está de acordo a Comissão.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 1936. — Raul Leitão da Cunha, Relator. — Reynaldo Porchat. — Cesario de Andrade. — Anibal Freire. — Gastão Macedo.

Parecer n. 147

Processo N. 36/3.696 da Diretoria Nacional de Educação:

Motivo do Recurso: Recusa de registro do diploma de medico de que é portador Jacob Santana Audi.

Comentário: Relativamente ao assunto em apreço aprovou este Conselho, por unanimidade de votos, o parecer n. 224, na sessão de 23 de outubro de 1935, do qual constam o seguinte comentário e a seguinte conclusão:

"Comentário: Os documentos constantes do processo evidenciam não ter sido regular o curso do requerente por isso que: a) todos os que se referem aos trabalhos escolares realizados, pelo peticionário, na Faculdade de Farmácia e Odontologia do Estado do Rio de Janeiro, não estão rubricados pelo inspetor federal; b) o de folhas 15 denota infração do artigo 12 do Regulamento dessa escola, em vigor em 1914; c) o de folhas 19 está grosseiramente emendado sem a necessária ressalva.

Conclusão: Parece, por esses motivos, á Comissão dever subordinar-se o registro do diploma em apreço á satisfação da exigência constante do artigo 22 do decreto 23.546, de 5 de dezembro de 1933."

O recorrente apresenta agora em seu favor os seguintes "considerandos":

"Considerando que foi matriculado em 1929, quando a Faculdade já se encontrava sob o período de fiscalização;

Considerando que durante o período do seu curso não houve irregularidade alguma;

Considerando que terminou o seu curso de 1934 quando a Faculdade acima referida pelo decreto 20.530, de 17 de outubro de 1931, tornou-se oficial, tendo portanto o peticionário feito o IV, V e VI ano com a Faculdade federalizada;

Considerando, que a maioria dos seus colegas registrou os seus diplomas;

Considerando que ainda pode invocar o decreto 20.179 e o parecer número 47, de 19 de fevereiro de 1935."

Confrontando-os com os termos do parecer acima transcrito é evidente a insatisfação das duvidas encontradas por este Conselho, convido ainda lembrar que na certidão agora anexada ao processo o nome inicialmente referido é Jacob Sant'Ana, ao passo que no final é feita a retificação para Jacob Santana Audi.

Conclusão: Parece á Comissão dever ser mantido o despacho recorrido.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 1936. — Raul Leitão da Cunha, Relator. — Cesario de Andrade. — Anibal Freire. — Gastão Macedo.

Parecer n. 148

Processos de ns. 32/188, do Departamento Nacional do Ensino, e 34/8.122, da Diretoria Geral do Expediente da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação e Saúde Pública.

Motivo do recurso: Nomeação do professor Elias Cirne Lima, para a Faculdade de Medicina de Porto Alegre, após a oficialização deste Instituto.

Comentário: Relativamente a este assunto já se manifestou este Conselho por varias vezes e na última pela aprovação do parecer n. 151, de 3 de agosto de 1934, o qual assim concluía:

"Tendo o decreto de nomeação do recorrente, quando fôra federalizada a Faculdade de Medicina de Porto Alegre, determinado as suas condições de professor privativo de uma das cadeiras da Escola de Odontologia, onde, nos termos da legislação vigente, não ha professores catedráticos, parece que a petição em apreço encontrará natural deferimento assim que, de acordo com o § 2º do art. 5º, do decreto 19.851, de 11 de abril de 1931, fôr creada como instituto autonomo a Faculdade de Odontologia de Porto Alegre."

Em novembro de 1935, endereçou o referido professor, ao senhor Presidente da República, o seguinte memorial:

"Exmo. Sr. Presidente da República:

O cirurgião-dentista, abaixo assinado, Elias Cirne Lima, professor catedrático da Faculdade de Medicina de Porto Alegre, vem a V. Ex., "data venia", para, mais uma vez, dizer de seu direito ás vantagens e prerrogativas desse cargo, direito esse desatendido pelo ato do Governo Provisório da República, de 22 de agosto de 1932, que o nomeou professor privativo do Curso de Odontologia da mesma Faculdade.

I

Foi o abaixo-assinado nomeado, por concurso, para exercer o cargo de professor substituto da 13ª seção da Faculdade de Medicina de Porto Alegre, a 27 de outubro de 1906.

Vagando, mais tarde, a cadeira de Patologia, Terapêutica e Higiene Dentarias, compreendida entre as da aludida seção de acordo com o disposto pelo art. 82 dos Estatutos da Faculdade (1907) e pelo Código do Ensino, foi o abaixo-assinado, no ano de 1910, nomeado professor catedrático da mesma cadeira.

Ficaram-lhe, "ipso facto", da data da respectiva posse, definitivamente asseguradas as garantias de inamovibilidade e vitaliciedade inerentes a esse cargo.

Oficializada a Faculdade de Medicina de Porto Alegre por decreto federal (n. 22.530, de 17 de outubro de 1931), bem é de vêr-se que não podia esse ato do governo federal importar a perda, para o abaixo-assinado, daquele cargo, cuja posse lhe era e lhe é por lei vitaliciamente assegurada; antes, se a oficialização acarretou a transferência para a União daquele estabelecimento de ensino, transferida para a União ficou igualmente a obrigação de respeitar as situações jurídicas definitivamente consolidadas que lhe eram relativas, e entre estas a do abaixo-assinado, como professor catedrático daquela Faculdade.

Pairam estas afirmações, senhor Presidente, e V. Ex. há de reconhecê-lo, acima de toda dúvida.

Mas, se assim é, indubitavelmente cabem ao abaixo-assinado todos os direitos, vantagens e prerrogativas inerentes áquele posto, o que, entretanto, até agora se lhe tem recusado

2

Declara-se em desabono da pretensão do abaixo-assinado que a Reforma Rocha Vaz automaticamente transformou os professores dos cursos de odontologia, de catedráticos que eram, em professores privativos.

Essa interpretação daquela reforma do ensino é, todavia, totalmente inaceitável.

Não haverá, certamente, melhor interprete da Reforma Rocha Vaz, do que o próprio professor Rocha Vaz.

Consultado sobre a situação do abaixo-assinado e de outro colega deste, diante do regulamento da sua elaboração o professor Rocha Vaz, então diretor geral do Departamento Nacional do Ensino, assim se manifestou ao diretor da Faculdade de Medicina de Porto Alegre:

"Em relação á consulta do vosso officio n. 895, de 4 de junho findo, declaro-vos que os professores dessa Faculdade José Paranhos e Elias Cirne Lima continuam no provimento das cadeiras para as quais foram nomeados anteriormente ao decreto n. 16.782-A, de 13 de janeiro último, não se modificando a situação d'elles, visto que o referido decreto não extinguiu o estudo das disciplinas pelos mesmos professadas no Curso de Odontologia, figurando a cadeira de Protese (1ª parte) no segundo ano e a de Clínica Odontológica no terceiro."

Não modificou, portanto, a Reforma Rocha Vaz a situação do abaixo-assinado na Faculdade de Medicina de Porto Alegre. Nem poderia fazê-lo, de resto.

De fato.

A transformação automatica do abaixo-assinado, de professor catedrático que era, em professor privativo, por virtude da Reforma Rocha Vaz, é cousa inteiramente fóra de questão.

Em se tratando, como se tratava, de uma Faculdade particular, é evidente que ela poderia ser obrigada a satisfazer essa exigência regulamentar; mas, é evidente, também, que, dentro dela, os atos do governo, creando ou modificando cargos, não operariam automaticamente.

Deixando de satisfazer áquele exigência, teriam tais Faculdades, quando muito, incorrido na sanção regulamentar; essa sanção, entretanto, só poderia consistir na cassação da equiparação concedida e nunca num ato direto do governo contra qualquer dos professores isoladamente.

Enfim, jámais a Reforma Rocha Vaz recebeu a interpretação que se pretende dar-lhe, no sentido da já referida transformação automatica dos catedráticos em privativos,

Como bem observou o professor Reinaldo Porchat, manifestando-se favoravelmente à pretensão do abaixo-assinado, no Conselho Nacional de Educação, "essa escola, que era uma Faculdade livre, tinha professores catedráticos, e tinham outros institutos e como tem a Escola de São Paulo". "Diário Oficial", de 25 de agosto de 1934, pag. 17.619.

Nestas circunstâncias, aniquilado tal argumento, força é que se atenda ao direito do abaixo-assinado, restituindo-lhe as vantagens e prerrogativas do cargo, ao qual lhe assiste direito certo e incontestável.

3

Por outro lado, a Constituição de 16 de julho, no art. 20 de suas disposições transitórias, dispõe o seguinte: "Os professores dos institutos oficiais de ensino, destituídos dos seus cargos desde outubro de 1930, terão garantidas a inamovibilidade, a vitaliciedade e a irredutibilidade dos vencimentos."

Ora,

— a Faculdade de Medicina de Porto Alegre tornou-se Faculdade oficial — instituto oficial de ensino — a partir de 17 de outubro de 1931;

— a partir dessa data, tornou-se o abaixo-assinado professor de um instituto oficial de ensino e — professor catedrático;

— a 22 de agosto de 1932, 4-lhe passado o título de professor privativo do curso de odontologia daquela Faculdade, cargo com vantagens e prerrogativas manifestamente inferiores às do cargo legitimamente pertencente ao abaixo-assinado;

— esse ato importou a destituição do abaixo-assinado do cargo de professor catedrático da Faculdade de Medicina de Porto Alegre, a que tinha e tem incontestável direito.

Não pretende mais, portanto, o abaixo-assinado, que o reconhecimento da garantia definida naquele texto constitucional, com o consequente restabelecimento de seu direito violado.

Diante dos fundamentos expostos e dos que hão de ser doutamente supridos, espera o abaixo-assinado que V. Ex., Sr. Presidente, deliberando reconhecer-lhe o incontestável direito aos vencimentos, vantagens e prerrogativas do cargo de professor catedrático da Faculdade de Medicina de Porto Alegre, faça, ainda uma vez, a costumada Justiça.

Porto Alegre, 20 de novembro de 1935. — *Elias Cirne Lima.*

No momento em que foi tornada federal a Faculdade de Medicina de Porto Alegre, é claro que o aproveitamento dos respectivos professores somente poderia fazer-se de acordo com a legislação federal então em vigor e nas Escolas de Odontologia anexas às Faculdades de Medicina os professores catedráticos, isto é, os efetivos do curso respectivo, não tinham essa designação, mas a de professores privativos e, embora com todos os direitos e deveres iguais aos catedráticos do curso médico, deles se distinguiam apenas pela remuneração menor.

Não deve prevalecer qualquer argumentação baseada exclusivamente na designação "catedrático", porquanto, na vigência da Lei Orgânica de 1911 a 1915, foi ela substituída pela de professores ordinários e novamente restabelecida em 1915, pelo decreto 11.530.

Se ao recorrente não convinha a nomeação nos termos do decreto então expedido pelo governo discriçionário, deveria promover ou renunciar a sua disponibilidade, mas não pleitear a sua permanência num curso de Odontologia em condição excepcional, que nenhum dispositivo da lei autorizaria.

A conclusão do parecer n. 151, antes transcrito, foi satisfeita, independentemente da separação da Faculdade de Odontologia, pelo dispositivo da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, constante do quadro n. 12, 5ª Região, que evidencia terem sido equiparados, na Faculdade de Medicina de Porto Alegre, aos vencimentos dos professores catedráticos do curso de Medicina, os dos professores privativos do curso de Odontologia.

Conclusão: A vista desta última referência, nada mais deve o Conselho sugerir relativamente ao caso em apreço.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 1936. — *Raul Leitão da Cunha*, relator. — *Antônio Freire*. — *Cesário de Andrade*.

O Sr. Beni Carvalho — (Lendo)

Parecer n. 149

O presente processo refere-se ao pedido de prorrogação, por um ano, da inspeção permanente ao "Prytheneu Militar", instituto de ensino, fundado nesta cidade em 1919, o qual funciona no prédio sito à praça da República n. 197, próprio nacional, cedido a título gratuito.

Esse estabelecimento mantém o curso seriado secundário, cursos primários diurnos e noturnos, e de especialização, para a matrícula nas Escola Militar, Escola de Sargentos e Mecânicas de Aviação e Escola de Armas. É um instituto de beneficência, destinado a facilitar a instrução de orfãos dos militares, dos filhos e netos de militares e de funcionários públicos civis.

O mesmo processo trata, igualmente, da revisão das condições constantes dos arts. 51 e 53 do decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932, para os fins da concessão da inspeção permanente.

O relatório, apresentado pela comissão encarregada de verificar as condições do "Prytheneu Militar", informa, e prova-o com documentação fotográfica, bem como pelas listas do material didático, que esse instituto — "não preenche muitas das exigências regulamentares, não chegando, por vezes, a atingir as eliminatórias, não obstante haver progredido bastante, quanto às instalações materiais, de que dispunha, por ocasião das verificações prévias, para efeito da concessão da inspeção preliminar".

Entretanto, o relatório não enumera as deficiências verificadas, atendendo, segundo declara, ao fato de haver recebido a comissão essa data de 14 de março do corrente ano, o ofício junto (p. 7), do diretor do estabelecimento, José Pio Borges de Castro, no qual solicitava providências cabíveis no caso, no sentido de ser prorrogada a inspeção preliminar, pelo prazo de um ano, dentro de cujo período espera fazer a mudança do educandário para o prédio n. 304, sito à rua S. Francisco Xavier, próprio nacional, cedido, para esse fim, pelo Sr. ministro da Guerra.

Em face desse projeto de mudança, deixou a comissão de apresentar a ficha de classificação, alegando a dificuldade de sua execução diante dos dados fornecidos.

O "Prytheneu Militar", como varios outros estabelecimentos de ensino em nosso país, teve uma historia sobremodo irregular. O assistente técnico, Sr. Otavio Martins, faz-lhe um significativo resumo em sua informação de pags. 90 a 94, concluindo por assinalar: 1º, que "o processo de concessão da inspeção preliminar não foi de acordo com as disposições legais e regulamentares em vigor; 2º, que o estabelecimento não apresenta, atualmente, condições de instalação material, que permitam a concessão de inspeção permanente, havendo a comissão constatado deficiências eliminatórias para a concessão da inspeção preliminar."

Em que pese a essas considerações, atendendo á circunstancia de que a nova instalação desse estabelecimento de ensino, no próprio nacional, cedido pelo Sr. ministro da Guerra, removerá a deficiência apontada, e tendo-se em consideração, por outro lado, a idoneidade intelectual e moral da direção do referido instituto, — a que alude a inspetora regional, Sra. Lucia Magalhães, — a Comissão de Ensino Secundário, consoante o disposto no art. 56 do decreto numero 21.241, de 4 de abril de 1932, é de

Parecer

que, ao "Prytheneu Militar" seja concedida a prorrogação de sua inspeção preliminar, pelo prazo de um ano, de acordo com o pedido constante do presente processo.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1936. — *Beni Carvalho*, relator. — *Ignácio N. Azevedo do Amaral*.

O Sr. Reinaldo Porchat — (Lendo)

PARECER N. 150

O Sr. Francisco Sinke Ferreira requereu á Diretoria Nacional de Educação, em 18 de fevereiro do corrente ano, o registro de seu diploma de médico expedido pela Faculdade de Medicina do Paraná. Solicitada a vida escolar do diplomado, o Sr. Inspetor Federal desta Faculdade que é hoje inspecionada, remeteu a que se acha á fls. 5 do processo.

Entre outros informes, consta desse documento que o peticionário matriculou-se no 6º ano do curso médico e cirurgico da referida Faculdade de Medicina, em 22 de maio de 1920, mediante a apresentação de um diploma de "Doutor em Medicina" que lhe foi concedido pela Escola Médico-Cirurgica de Porto Alegre em 16 de novembro de 1917. Em 18 de fevereiro de 1921 inscreveu-se para prestar os exames das cadeiras do 6º ano na Faculdade do Paraná, e, obtida a aprovação, foi-lhe colado o grau em 7 de março de 1921, recebendo o aludido diploma. Pedidas mais detalhadas informações pela D. N. E., e especialmente o historico do curso secundário feito pelo diplomado, foi respondido pelo Sr. Inspetor Federal que "a matrícula do diplomado foi feita de acordo com os avisos expedidos em 1918, pelo Sr. Ministro da Justiça e Negócios Interiores regulando a revalidação dos exames realizados em escolas livres (Anuário do Conselho Superior do Ensino, volume n. I — de 1918 a 1920). Esta Faculdade explica o Sr. Inspetor", que na ocasião era considerada idonea para transferir seus alunos para as Faculdades oficiais, podia, entretanto, dada a sua condição de escola livre, proceder como entendesse em relação a aceitação de alunos de outras escolas livres para a revalidação de seus diplomas ou de seus últimos exames. Foi por isso que aceitou também alunos da Escola Médico-Cirurgica de Porto Alegre, como o Sr. Francisco Sinke Ferreira e alguns outros que apresentaram o diploma expedido pela mesma Escola, afim de revalidarem os seus exames do 6º ano." (N. ofício á fls. 7). Quanto ao curso secundário nada foi dito, certamente porque o estudante da Escola Livre de Porto Alegre lá se matriculara sem ter feito curso secundário, como era usual na vigência da "lei Riva-davia".

O processo se acha cabal e minuciosamente informado pelo senhor Ruy Pinheiro, da D. N. E., que teve o cuidado de reproduzir o contexto de leis, e dos avisos ministeriais expedidos pelo Sr. Carlos Maximiliano para regularizar a revalidação dos exames de alunos dos institutos livres que por ele foram considerados idôneos. A informação do distinto funcionário está completa, e nada há a acrescentar-lhe, podendo ser adotada como parte integrante deste parecer (n. ás fls. 9-11).

Em face da lei n. 3.353, de 1918, e dos avisos citados e reproduzidos, não ha duvida que o diploma do requerente não pôde ser admitido a registro. Depois de promulgada a reforma Maximiliano (15 de março de 1915), que pretendeu pôr termo aos abusos e á desordens decorrentes da "lei Rivadavia, (11 de abril de 1911), expediu aquele Ministro atos de tolerancia ou de magnanimidade, permitindo que alunos de certos institutos livres por ele benevolmente considerados idôneos, revalidassem seus exames em institutos officiaes ou equiparados.

A citada lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, em seu art. 8.º letra f, dispôs que os alunos das Faculdades Livres julgadas idôneas pelo ministro do interior poderiam, até junho de 1918, transferir suas matrículas para os officiaes ou equiparados, desde que renovassem com aprovação, os exames das matérias do ultimo ano que houvessem cursado no instituto particular, com boas notas.

Por aviso de 18 de janeiro do mesmo ano o Sr. Ministro, para os efeitos da referida lei, considerou idôneas as Universidades de Manaus, São Paulo e Paraná, e a Faculdade de Direito Teixeira de Freitas.

Está claro, pela lei 3.454, que os alunos das Faculdades julgadas idôneas, só podiam renovar os seus exames nas Faculdades officiaes ou equiparadas para onde poderiam, uma vez aprovados, transferir as suas matrículas, e só podiam usar desse favor até junho de 1918.

Tambem está claro, pelo citado aviso, que os mencionados institutos foram considerados idôneos para o efeito de poderem os seus alunos renovar os exames, dentro daquele prazo, nas faculdades officiaes ou equiparadas, e não para que neles fossem admitidos á renovação de exames alunos de quaisquer outros institutos.

O que fez a Faculdade de Medicina do Paraná, fora de tempo, e sem direito, foi o contrario do que a lei dispôs: foi admitir á renovação de exame, em 1921, como se fosse instituto official ou equiparado, aluno de um instituto livre que, ainda por cima, nem havia sido considerado idôneo.

E' evidente que essa renovação, assim como a transferência feita, e o diploma expedido não têm valor legal.

A comissão é de parecer que não deve ser registrado.

Rio, 25 de novembro de 1936. — Reynaldo Porchat, Relator. — Cesario de Andrade. — Raul Leitão da Cunha. — Anibal Freire. — Gastão Macedo.

PARER N. 151

Em 12 de março de 1931, foi proposta á Congregação da Escola de Engenharia da Universidade de Minas Gerais a nomeação do Dr. Theodoro Amalie da Fonseca para o cargo de catedrático de Geologia Econômica e Noções de Metalurgia nos termos do art. 56 do decreto n. 19.851, de 11 de abril de 1931, cadeira essa que estava sendo lecionada pelo mesmo como professor contratado. Iniciou-se o processo nos termos do citado artigo, tendo sido mesmo nomeada a comissão a que se refere o paragrafo unico desse artigo. Sobreveiu, porém, a promulgação da Constituição Federal de 16 de julho de 1934, que, em seu artigo 158, dispôs que "é vedada a dispensa de concurso de títulos e provas no provimento dos cargos de magistério official". A vista disso, o Sr. Diretor da Escola suspendeu o processo que se estava realizando, por entender que o preceito constitucional revogara o mencionado art. 56. Não se conformou com esse ato do Diretor o candidato proposto, e contra o mesmo reclamou. O Sr. Inspetor Federal confirma o ato do Diretor, aprovando-o, de acôrdo com resposta que, no mesmo sentido, lhe foi dada pelo Sr. Diretor Geral da Educação. Tendo-se dirigido o candidato ao Sr. Ministro, a quem solicitou que mandasse continuar o processo iniciado, o Sr. Ministro, de acôrdo com as informações da Diretoria Geral de Educação (Diretor Dr. Theodoro Ramos), indeferiu o pedido, apoiando o seu despacho no art. 158 da Constituição. (21-1-35, fl. 6 v.).

O candidato, ainda em 15 de julho do corrente ano de 1936, pediu ao Sr. Ministro reconsideração daquele despacho, (fl. — daqui para diante o processo não está numerado) apresentando, como motivos, as alegações expedidas em sua petição de fl. —). Entre estas, oferece como novo argumento o de que a prohibição constitucional só se refere a institutos officiaes, e não aos equiparados, á cuja classe pertence a Escola de Engenharia da Universidade de Minas Gerais. Cita, em apoio de sua afirmação, o parecer da comissão de legislação e consultas de 28 de outubro de 1935. O Sr. Ministro não decidiu o pedido de reconsideração do despacho, e submeteu o caso á resolução deste Conselho, tendo, todavia, observado que, se, "de fato" o art. 158 da Constituição só se applica ao provimento dos cargos de magistério official, é de notar, entretanto, que as Universidades Livres estão reguladas pelo decreto n. 21.279, de 22 de maio de 1934, que estabelece, no seu art. 18, n. II, letra i, a obrigatoriedade do concurso para o provimento das vagas que se verificarem no corpo docente dos institutos de que exista padrão federal" (fl. sem número).

A comissão, estudando o assunto, é de parecer que são improcedentes as alegações do peticionário, e opina que seja confirmado o despacho aprovando o ato do Diretor da Escola, pois, de acôrdo com a decisão anterior deste Conselho, já posta em pratica, o art. 158 da Constituição revogou o art. 56 do decreto n. 19.851, de 1931, e tem applicação tambem ao magistério dos institutos livres, desde que estes estejam equiparados aos officiaes ou sujeitos a inspecção.

Rio, 25 de novembro de 1936. — Reynaldo Porchat, Relator. — Raul Leitão da Cunha. — Cesario de Andrade. — Gastão Macedo. — Anibal Freire.

PARER N. 152

"O Colégio Notre Dame de Sion" requer ao Exmo. Sr. ministro da Educação que seja concedido o valor de officiaes aos diplomas pelo mesmo instituto expedidos ás suas alunas, antes da data em que começou a gosar das prerrogativas da inspecção preliminar em 1933. Essa pretendida concessão, alega a peticionaria que é para o efeito de poderem as alunas que terminaram o curso fundamental matricular-se no "curso complementar de Letras e Sciencias Juridicas", cuja "officialização" já pediu este anno, de acôrdo com o decreto 21.241, de 4 de abril de 1932.

O requerimento, que é datado de 16 de março de 1936 (1) é, evidentemente, contrario ás leis do ensino. E assim já opinaram todos os funcionarios da D. N. E., que a respeito prestaram informações. O precedente invocado pela suplicante, concernente a uma revalidação de diploma que foi outorgada a alunas do Colégio no último Governo da primeira República, não pode servir de argumento util, porque os máis precedentes devem ser corrigidos, não devem ser imitados.

A comissão é de parecer que seja indeferido o pedido.

Rio, 25 de novembro de 1936. — Reynaldo Porchat, relator. — Cesario de Andrade. — Raul Leitão da Cunha. — Anibal Freire. — Gastão Macedo.

PARER N. 153

Requerimento do professor Emygdio Ferreira da Silva Junior, catedrático da XIX cadeira (Metalurgia geral — Tratamento mecânico dos minérios — Exploração de Minas) da Escola de Minas da Universidade do Rio de Janeiro, pedindo transferência, com fundamento no art. 208 do respectivo regulamento, para a XXVIII cadeira (Economia Política, Finanças, Estatística, Direito Administrativo, Legislação), da mesma Escola, atualmente vaga em virtude da aposentadoria do professor Joaquim Furtado de Menezes.

O Sr. diretor informa que o requerente foi professor, por concurso, da antiga secção de q o fazia parte a actual XXVIII cadeira, e que, ouvida a Congregação, concordou em que fosse deferido o requerimento por trazer reais vantagens ao ensino e estar de acôrdo com o citado art. 208 do regulamento da Escola.

A comissão é de parecer que nada obsta ao cumprimento daquelle dispositivo regulamentar, que dispôs para o caso especial nele previsto.

Rio, 25 de novembro de 1936. — Reynaldo Porchat. — Raul Leitão da Cunha. — Anibal Freire. — Cesario de Andrade. — Gastão Macedo.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a sessão e convoco os Srs. conselheiros para o dia 30 do corrente, ás 16 horas e 30 minutos.

(Levanta-se a sessão.)

Departamento Nacional de Saúde

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 30 de julho de 1937

Requerimento de Salvador Ferreira Seabra, pedindo permissão para instalar á rua do Lavradio n. 4, nesta Capital, um depósito dos produtos farmaceuticos do Laboratório Walter. — Mantenho o despacho anterior.

Dia 31

Requerimento de Randolpho Pena Ribas, solicitando permissão para alugar a loja da rua General Padilha n. 3, para instalar consultório. — Indeferido, á vista do parecer.

Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal

INSPECTORIA DOS CENTROS DE SAUDE

CENTRO DE SAUDE N. 2

Expediente dos dias 26, 27, 28, 29, 30 e 31 de Julho de 1937

- N. 1.016 — 22/7/937 — Maria das Dôres Leonardo. — Certifique-se.
- N. 1.067 — 24/7/937 — Jakob Baumann. — Certifique-se.
- N. 1.065 — 26/7/937 — Manoel Ferreira Sanches. — Certifique-se.
- N. 1.047 — 22/7/937 — Carmem Ramos da Veiga e outros. — Póde habitar.
- N. 1.048 — 22/7/937 — Carmem Ramos da Veiga e outros. — Póde habitar.
- N. 1.049 — 22/7/937 — Carmem Ramos da Veiga e outros. — Póde habitar.
- N. 1.050 — 22/7/937 — Carmem Ramos da Veiga e outros. — Póde habitar.
- N. 1.051 — 22/7/937 — Carmen Ramos da Voiga e outros. — Póde habitar.
- N. 1.052 — 22/7/937 — Carmem Ramos da Veiga e outros. — Póde habitar.

N. 1.053 — 22/7/937 — Carmem Ramos da Veiga e outros. —
 Póde habitar.
 N. 1.054 — 22/7/937 — Carmem Ramos da Veiga e outros. —
 Póde habitar.
 N. 1.055 — 22/7/937 — Carmem Ramos da Veiga e outros. —
 Póde habitar.
 N. 1.056 — 22/7/937 — Carmem Ramos da Veiga e outros. —
 Póde habitar.
 N. 1.057 — 22/7/937 — Carmem Ramos da Veiga e outros. —
 Póde habitar.
 N. 1.058 — 22/7/937 — Carmem Ramos da Veiga e outros. —
 Póde habitar.
 N. 1.059 — 22/7/937 — Carmem Ramos da Veiga e outros. —
 Póde habitar.
 N. 1.060 — 22/7/937 — Carmem Ramos da Veiga e outros. —
 Póde habitar.
 N. 1.062 — 22/7/937 — Chagas Dob Nachstern. — Cumpram-se as
 exigências.
 N. 1.063 — 22/7/937 — Maria Jeronima. — Cumpram-se as exi-
 gências.
 N. 1.064 — 26/7/937 — Julia Abrud e Silva. — Cumpram-se as
 exigências.
 N. 1.061 — 23/7/937 — Maria José Pinto. — Em vista das in-
 formações prestadas pela requerente, que está pronta de executar a
 intimação, não fazendo por impossibilidade absoluta e coincidindo
 com a informação supra do Dr. inspetor, archive-se a intimação, ofi-
 cie-se a Diretoria solicitando providências necessárias. Rio, 28 de ju-
 lho de 1937.
 N. 2.990 — 12/6/937 — Miguel Joaquim Ribeiro de Carvalho.
 — Cumprida a intimação, archive-se. Rio, 29/7/937.
 N. 12.982 — 9/7/937 — E. B. Leuz. — Cumprida a intimação,
 archive-se. Rio, 28/7/937.
 N. 14.263 — 10/7/937 — Cumprida a intimação, archive-se.
 Rio, 28/7/937.
 N. 11.868 — 30/6/937 — Berenice Lima. — Cumprida a inti-
 mação, archive-se. Rio, 28/7/937.
 N. 1.064 — 26/7/937 — Julia Abrud e Silva. — Cumpram-se as
 exigências. Póde habitar.
 N. 1.062 — Chagas Dob Nachstern. — Póde habitar.
 N. 1.073 — 30/7/937 — Robert Mac Gregar. — Póde habitar.
 N. 1.072 — 29/7/937 — J. Correia Marques. — Póde habitar.
 N. 1.071 — 29/7/937 — Celine Keller. — Póde habitar.
 N. 14.572 — 5/1/937 — Nunes & Ferreira. — Cumprida a in-
 timação, archive-se.
 N. 13.150 — 30/11/936 — Isaura Damião. — Cumprida a in-
 timação, archive-se. Rio, 11/7/937.
 N. 11.779 — 6/4/937 — S. Ribeiro. — Archive-se. Rio, 8 de
 julho de 1937.
 N. 14.254 — 10/7/937 — Cumprida a intimação, archive-se.
 Rio, 31/7/937.
 N. 1.068 — 28/7/937 — Conti Peitranonio. — Deferido, de acór-
 do com a informação. Rio, 31/7/937.

CENTRO DE SAUDE N. 6

Expediente de 2 de agosto de 1937

Requerimentos despachados

N. 3.121 — M. B. Pinho. — Concedo a relevação se fôr cum-
 prido o termo de intimação no prazo de 30 dias.
 N. 3.122 — M. B. Pinho. — Concedo a relevação si fôr cum-
 prido o termo de intimação no prazo de 30 dias.
 N. 3.123 — M. B. Pinto. — Concedo a relevação pedida si fôr
 cumprida a intimação no prazo de 30 dias.
 N. 3.134 — Aurora Rodrigues. — Concedo os 90 dias.
 N. 3.045 — Banco Econômico do Brasil. — Concedo os 90
 dias.

Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal

Expediente despachado pelo Sr. diretor

Offícios:

N. 1.577 — Ao Sr. diretor de Engenharia da Prefeitura do Dis-
 trito Federal, pede uma informação.
 N. 1.579 — Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal,
 pede seja incluído nos róis de hidrômetros de 1934, o consumo do
 prédio n. 43, da rua Olga.
 N. 1.581 — Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal,
 pede seja incluído nos róis da taxa de saneamento de 1936, o prédio
 n. 28, da rua Engenheiro Cavalcanti.
 N. 1.583 — Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal,
 pede sejam cancelados nos róis da taxa de saneamento dos anos de
 1929 a 1936 os lançamentos dos prédios ns. 2, 6, 8 e 10 da rua Mar-
 ques de Carvalho.
 N. 1.585 — Ao Sr. diretor de Engenharia da Prefeitura do Dis-
 trito Federal, pede uma cópia da última revisão de numeros proce-
 dida na rua Teixeira de Pinho.
 N. 1.587 — Ao Sr. representante da Companhia Telefônica Bra-
 sileira, pede instalação de aparelho telefônico.

N. 1.589 — Ao Sr. coronel comandante do Corpo de Bombeiros
 da Distrito Federal, sobre concertos em hidrantes.
 N. 1.591 — Ao Sr. primeiro procurador da República, devolven-
 do o processo de executivo fiscal n. 3.200/H. B..

Requerimentos despachados pelo Sr. diretor

N. 7.915/37 — A. C. Moraes & Comp. — Deferido.
 N. 7.524/37 — Iza B. Rivolta. — A' vista das informações. Des-
 pesas por conta do proprietário.
 N. 7.460/37 — Antônio J. de Oliveira. — Faça-se a inscrição
 a vista das informações.

Requerimentos despachados pelo Sr. engenheiro-chefe da Terceira Divisão

N. 1.205/37 — Francisco Seda. — Aguarda-se a solução dos pro-
 cessos ns. 1.205 e 15.618 de 1936.
 N. 2.845/37 — Antônio Bernardes Amaral. — Deferido.
 N. 4.625/37 — Renato de Carvalho Dias Pereira. — Requeira
 abastecimento separado.
 N. 5.958/37 — Fábrica de Tecidos Esperança, S. A. — De-
 ferido.
 N. 6.191/37 — Celeste Catarina Regazoni. — Regularise o abas-
 tecimento.
 N. 6.333/37 — João Martins. — Deferido.
 N. 6.599/37 — Sociedade Industrial de Ladrilhos. — Compareça
 ao 5º Distrito.
 N. 7.708/37 — Antônio Antunes Pereira. — Deferido.
 N. 7.012/37 — Recebedoria do Distrito Federal. — Regularize-
 se o abastecimento.
 N. 7.222/37 — Ricardo Cardoso de Lemos Filho. — Aguarde-se
 a solução do processo n. 7.495/37.
 N. 7.731/37 — Agostinho Cordeiro Mateus. — Deferido.
 N. 8.025/37 — Pedro Ascensão. — Deferido.
 N. 8.294/37 — Maximino Gomes de Figueiredo. — Deferido.
 N. 8.308/37 — Judith Machado do Espírito Santo. — Defe-
 rido.
 N. 8.500/37 — Antônio Martins Tinóco. — Deferido.
 N. 8.502/37 — Candido de Carvalho. — Deferido.
 N. 8.506/37 — Avelino Camargo. — Deferido.
 N. 8.526/37 — Demétrio Borgado de Oliveira. — Deferido.
 N. 8.563/37 — Osório Rufino de Azevedo. — Deferido.
 N. 8.721/37 — América Ferreira Martins. — Compareça ao 5º
 Distrito.

Ministério da Fazenda**Diretoria das Rendas Aduaneiras**

Processo despachado pelo Sr. diretor geral da Fazenda Nacional:

Dia 19 de julho de 1937

N. 41.706-37 — Em que E. Johnston & Comp., consignatários
 dos vapores noruegueses "Brandanger", "Evanger", "Hardanger",
 "Hoyanger" e "Leikanger", pedem que para os mesmos sejam con-
 cedidos os favores a que se refere o decreto n. 4.955, de 4 de maio
 de 1932: — Satisfacam as exigências.

Essas exigências são as que se refere o despacho do Sr. diretor
 desta diretoria, J. Resende Silva, nos termos seguinte:

"Desde que a firma requerente, na qualidade de procura-
 dora da Companhia de Navegação, tem termo assinado nesta
 diretoria, assumo o compromisso de satisfazer as exigências
 dos artigos 159 letra l do decreto n. 10.524, de 23 de outubro
 de 1935, poderão ser concedidas as regalias de pacote
 aos vapores indicados na petição inicial."

N. 42.727-37 — Em que Booth & Comp. (London) Ltd., pedem,
 na qualidade de agentes da Companhia de Navegação "The Booth
 Steamship Comp. Ltd.", sejam concedidas "regalias de pacote" ao
 vapor inglês "Trafalgar", de sua consignação: — Satisfacam as exi-
 gências.

Essas exigências são as constantes do parecer do diretor desta
 diretoria, J. Resende Silva, nos termos seguintes:

"Desde que a firma requerente, na qualidade de procura-
 dora da Companhia de Navegação, tem termo assinado nesta
 diretoria, assumo o compromisso de satisfazer as exigências
 dos artigos 159 letra l do decreto n. 10.524, de 23 de outubro
 de 1935, poderão ser concedidas as regalias de pacote
 pretendidas para o vapor "Trafalgar".

N. 43.183-37 — Em que Booth & Comp. (London) Ltd., na qua-
 lidade de agentes da "The Booth Steamship Comp. Ltd.", pedem a
 concessão de "regalias de pacotes" para o vapor sueco "Hjelmaren"
 e inglês "Capasable", ambas de sua consignação: — Satisfacam as
 exigências."

Essas exigências são as referidas no parecer do diretor desta diretoria, J. Resende Silva, nos seguintes termos:

"Desde que a firma requerente, na qualidade de procuradora da Companhia de Navegação, tem termo assinado nesta diretoria, assumo o compromisso de satisfazer as exigências dos artigos 159, letra l do decreto n. 10.524, de 23 de outubro de 1935, poderão ser concedidas as regalias de pacote aos vapores indicados na petição inicial."

Dia 24

N. 97.472-36 — Em que a Associação Comercial de São Paulo solicita solução dos assuntos tratados nos seus ofícios sem números de 27 de fevereiro, de 14 de julho, de 7 de agosto e 29 de outubro de 1936. — Arquite-se.

Motivou tal arquivamento o fato de ter sido o primeiro daquelles ofícios resolvido pelo de n. 598, de 17 de junho do mesmo ano; o segundo pelo de n. 25, de 29 de março de 1937, ambos aquela associação; e os seguintes, resolvidos pela ordem a Alfandega de Santos, n. 161, de 18 de março de 1937, e circular n. 11, de 23 do março, também deste ano.

Dia 30

Ao Sr. chefe da Comissão de Inspeção junto á Alfandega de Santos:

N. 120 — Restituindo o processo originado do ofício dessa Comissão n. 1.383, de novembro do ano passado, fichado no Tesouro sob n. 86.991, do mesmo ano, declara, para os devidos fins, que foi irregular a concessão de redução para os 5.143 quilos de mercadoria omissa e produtos complexos constituídos de carbonatos de sodio, chlorureto, ferro, sulfato e materia organica, despachados nessa Alfandega pela nota de importação n. 14.392, de 1934, por isso que o material não se enquadra aos serviços da concessionaria, que explora o de transporte e não o de fornecimento de agua potavel.

Não se trata de material de transporte indispensavel a proprio a realização dos serviços da despachadora, Companhia Paulista de Estradas de Ferro, e assim não se pode considera-lo incluído nas disposições do § 3º, art. 14 do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934.

N. 121 — Restituindo o processo originado do ofício n. 1.312, de outubro do ano passado, fichado no Tesouro sob n. 78.418, do mesmo ano, referente á impugnação dessa Comissão do desembaraço, com redução de direitos, de quatro contadores e registradores de energia elétrica, declara que ditos materiais, sendo partes de instalação e não constituindo, de forma alguma, conjunto de elementos para iluminação completa, tal como condiciona a letra b, do art. 14 do decreto n. 24.023, de 1934, ao estabelecer o favor de redução, irregular portanto foi a concessão dessa Alfandega, tanto mais ainda porque o concessionario não explora serviço publico de iluminação e a lei é clara quando exige a importação completa da instalação.

N. 122 — Restituindo o processo originado do ofício dessa Comissão n. 349, de outubro do ano passado, fichado no Tesouro sob n. 82.458, do mesmo ano, declara que a redução de direitos concedida para os ventiladores elétricos despachados pela nota n. 13.029, de 1935, efetivamente não se enquadra na disposição do § 3º, inciso 1º do art. 14 do decreto n. 24.023, de 1934.

Embora conste do certificado técnico que ditos ventiladores possuem caracteristicos inherentes aos serviços a que se destinam na Estrada de Ferro Araraquara, irregular foi a concessão dessa Alfandega, porque no caso se trata de material de generalizada aplicação e que não se deve confundir com os materiais de transporte, referidos naquele dispositivo, conforme doutrina assente em acórdão do Conselho Superior de Tarifa.

N. 123 — Restituindo o processo originado do ofício dessa Comissão n. 1.389, de novembro do ano passado, fichado no Tesouro sob n. 87.003, do mesmo ano, referente ao desembaraço, com redução de direitos, de 682 quilos de chumbos em obras não classificadas simples (selos para portas de vagons, importados pela São Paulo (Brazilian) Railway Company Ltd., declara, para os devidos fins, que não se tratando de material de construção ou conservação de veículos de estrada de ferro, perfeitamente dispensavel aos serviços de carga e passageiro, que a beneficiaria explora, como artefatos de chumbo igualmente applicaveis a misteres outros que não os de selagem das portas de vagões, irregular foi a concessão do favor.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Santos:

N. 266 — Comunicando, para os devidos fins, que o Sr. ministro, a quem foi presente o processo fichado no Tesouro sob n. 48.606, deste ano, em que The São Paulo Tramway, Light And Power Company Limited, pede permissão para desembarcar nessa Alfandega duas turbinas hidraulicas, pagando direitos á taxa tariffaria pelo peso total, por se tratar de maquinas de grande peso e volume, que não poderão ser transportadas em um só vapor, exarou, em data de 22 do corrente, o despacho seguinte:

"Deferido, mediante assinatura de um termo de responsabilidade, com fiador idoneo, pelo qual se obrigue a requerente ao pagamento de qualquer diferença de direitos e multa em que porventura venha a incidir, bem assim pelas despesas extraordinarias julgadas devidas, pelo serviço de conferencia e verificação técnica do material."

Diretoria da Despesa Pública

SECÇÃO DE CONSIGNAÇÕES EM F. DE PAGAMENTO

Dia 5 de julho de 1937

Processos despachados pelo Sr. diretor:

N. 42.418-37 — Of. do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, solicitando uma informação: — "Estou de acordo e proponho que se responda a consulta nos termos do parecer." O parecer com o qual concordou o Sr. diretor, é o seguinte: — "A Caixa Beneficente da Policia Militar foi instituida pelo decreto n. 22.587, de 22 de março de 1933, com o fim de auxiliar os officiaes e praças que se reformarem, que forem excluidos por incapacidade fisica, bem como as familias dos que falecerem ou forem atacados de loucura. Na parte economica ficou estabelecido que o patrimonio da Caixa será constituído pelas rendas discriminadas no art. 651, com o fim de regular a formação de um Fundo Disponível, empregado em titulos de divida publica federal ou do Distrito Federal e em empréstimos mediante desconto em folha de vencimentos. Como se vê, a autorização para a Caixa efetuar empréstimos aos seus associados, decorre da propria lei que a instituiu, sem dependencia da aprovação de estatutos pelo Ministerio da Fazenda, embora, quanto ás consignações devam observar as disposições do decreto n. 21.576, de 27 de junho de 1932, em virtude do que determina o art. 140, do referido decreto n. 22.587." (Reproduzido por ter saído com incorreção.)

Dia 20

N. 89.578-36 — Of. do Governador de S. Paulo, sobre regalias do decreto n. 21.576, de 1932, ás cooperativas que menciona: "Tem sido decidido pela extinta Consultoria da Fazenda e por esta Diretoria, que ás sociedades cooperativas se diferenciam das organizações reguladas pelo decreto n. 21.576, de 27-6-32. Aquellas são de natureza economica, ao passo que estas, são essencialmente de beneficencia. Além disso, as cooperativas, que no regime do decreto n. 17.146, de 16 de dezembro de 1926, gozaram do beneficio das consignações, não foram contempladas no decreto n. 20.225, de 18 de julho de 1931 — Circular n. 8, de 10 de agosto de 1931 (Diario Oficial, de 12) e despacho de 8 de julho de 1936 (Diario Oficial, de 13). — Restitua-se o processo ao gabinete do Exmo. Sr. ministro da Fazenda." (Reproduzido por ter saído com incorreção.)

Dia 29 de junho de 1937

Officios expedidos pelo Sr. diretor:

N. 340 — Ao diretor do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Maritimos, encaminhando o processo n. 44.677-37.

N. 341 — Ao diretor da Colonia Correccional de Dois Rios, idem, processo n. 11.566-37.

N. 342 — Ao diretor da E. F. C. B., remetendo uma c/c. — processo n. 9.033-37.

N. 343 — Ao mesmo, encaminhando processo n. 78.861-36.

N. 344 — Ao mesmo, idem, processo n. 78.333-36.

N. 345 — Ao mesmo, remetendo uma c/c. — processo numero 77.262-36.

N. 346 — Ao mesmo, idem, idem — processo n. 76.354-36.

N. 347 — Ao mesmo, encaminhando processo n. 75.270-36.

N. 348 — Ao mesmo, remetendo uma c/c. — processo numero 75.268-36.

N. 349 — Ao mesmo, idem, idem — processo n. 75.266-36.

N. 350 — Ao mesmo, encaminhando processo n. 71.154-37.

N. 351 — Ao mesmo, pedindo uma informação — processo numero 23.337-37.

N. 352 — Ao diretor de F. do Exército, encaminhando processo n. 17.920-37.

N. 353 — Ao mesmo, pedindo averbação em folha — processo n. 12.626-37.

N. 354 — Ao diretor do Nucleo Colonial de Santa Cruz, encaminhando processo n. 31.666-37.

N. 355 — Ao mesmo, idem, idem, processo n. 31.674-37.

N. 356 — Ao inspetor de Engenharia Sanitaria, idem, idem, — processo n. 41.724-37.

N. 357 — Ao mesmo, idem, idem — processo n. 41.726-37.

N. 358 — Ao diretor do Nucleo Colonial de Santa Cruz, remetendo uma c/c. — processo n. 42.285-37.

N. 359 — Ao diretor do Serviço de Plantas Texteis, idem, idem, — processo n. 42.283-37.

N. 360 — Ao diretor do Departamento Regional dos Correios e Telegrafos no Estado do Rio de Janeiro, idem, idem — processo numero 42.287-37.

N. 361 — Ao diretor de F. do Exército, solucionando um pedido — processo n. 22.608-37.

N. 362 — Ao diretor da E. F. C. B., encaminhando processo n. 77.566-36.

N. 363 — Ao diretor do Laboratorio Central da Produção Mineral, idem, idem — processo n. 40.768-37.

N. 364 — Ao diretor da E. F. C. B., pedindo averbação em folha — processo n. 13.014-37.

N. 365 — Ao mesmo, solicitando uma providencia — processo n. 25.190-37.

- N. 366 — Ao diretor do Departamento dos Correios e Telegrafos em Minas Gerais, pedindo averbação em folha — processo n. 36.118-37.
 N. 367 — Ao delegado fiscal em Minas Gerais, idem, idem — processo n. 36.113-37.
 N. 368 — Ao diretor de F. do Exército, remetendo uma o/c. — processo n. 29.258-37.
 N. 369 — Ao diretor da E. F. C. B. sobre averbação em folha — processo n. 86.479-36.
 N. 370 — Ao D. F. no R. G. S., remetendo processo numero 27.873-37.
 N. 371 — Ao diretor da R. Internas — idem, processo numero 39.108-37.
 N. 372 — Ao delegado F. em S. Paulo, idem, idem — processo n. 29.157-37.
 N. 373 — A' Contadoria Central, idem, idem — processo numero 29.161-37.
 N. 374 — Ao delegado F. S. Paulo, idem, idem — processo n. 29.163-37.
 N. 375 — Ao mesmo, idem — processo n. 29.159-37.
 N. 376 — Ao mesmo, idem, idem — processo n. 29.149-37.
 N. 377 — Ao mesmo, idem, idem — processo n. 29.153-37

Câmara de Reajustamento Econômico

Expediente do dia 3 de agosto de 1937

Foram mandadas protocolar as petições de pedidos de reconsideração referentes aos processos de ns. 12.622 e 4.142.

Mandou-se dar as certidões pedidas de referência aos processos de ns. 23.055, 23.463, 7.388 e 4.115.

O Sr. presidente despachou favoravelmente as petições em que os interessados nos processos de ns. 12.456, 12.448, 26.732, 25.014 e 26.813, pediam a juntada de documentos.

Foram mandados notificar para cumprimento de formalidades indispensáveis os interessados no processo de n. 15.812.

Por despacho do Sr. presidente, foram enviados às respectivas Agências do Banco do Brasil para a devida instrução os processos de ns. 12.171 e 15.827.

Foram mandados notificar para cumprimento de formalidades indispensáveis os interessados nos processos de ns. 27.037, 27.041 e 27.301.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 3 de agosto de 1937

Requerimentos

N. 20.501/937 — Manoel Ribeiro de Souza & Comp. — Altere-se o valor locativo do negócio à rua Visconde do Rio Branco n. 14, para 12:240\$000, conservando-se a classificação de "vidros em laminas, grande escala".

Reduza-se o valor locativo do negócio à rua do Senado ns. 50 e 52, para 9:600\$000, e altere-se a classificação para "espelhos fábrica de". Todas essas alterações devem prevalecer para o lançamento do corrente exercício de 1937.

N. 223.334/937 — Ernesto Fernandes Ribeirinho. — Cobre-se a diferença do imposto em 1934, de acordo com a informação de folhas 4.

Altere-se a classificação para "gêneros alimentícios de 2ª classe, vendendo bebidas" nos lançamentos para 1935, 1936 e 1937.

N. 23.623/937 — Antonio Alves Diniz. — Indeferido, de acordo com a informação e o parecer.

N. 26.549/937 — Alfredo Manoel Filho. — Proceda-se pela forma proposta.

N. 21.059/937 — S. A. du Pont do Brasil. — Em face da informação e do parecer a denúncia é improcedente. Publique-se.

N. 26.835/937 — João Melo Júnior. — Imponho de acordo com o parecer a pena de revalidação, correspondente ao selo devido. Publicado o despacho e decorrido o prazo legal, remeta-se o processo à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para a inscrição da dívida.

N. 26.834/937 — Oreste Tabbri. — Idem.

N. 26.831/937 — David Freitas & Comp. — Idem.

N. 26.832/937 — Lorenzo Costa Leite. — Idem.

N. 26.833/937 — Oscar Machado. — Idem.

N. 26.826/937 — Raul Guimarães & Irmão. — Idem.

N. 26.827/937 — Ari C. Lorinha. — Idem.

N. 26.828/937 — Carlos Pires Miranda. — Idem.

N. 26.829/937 — Luciano Pinto & Comp. Ltd. — Idem.

N. 26.830/937 — José Antonio Ferreira. — Idem.

N. 26.822/937 — A. Ferreira. — Idem.

N. 26.823/937 — Augusto Fonseca Brito. — Idem.

N. 26.824/937 — A. Pedro. — Idem.

N. 26.825/937 — J. Xavier & Comp. Ltd. — Idem.

N. 23.393/937 — Azevedo Moura & Gertum. — De acordo com a informação e o parecer, cobre-se a revalidação que for devido.

Processo n. 4.451/1937 — Consulta de Adriano Soares da Rocha. — Responda-se que o assunto encontra solução no despacho desta Recebedoria, publicado no "Diário Oficial" de 3 de fevereiro do corrente ano (processo n. 41.553/36).

Processo n. 24.939/1937 — Carl Fischer. — De acordo com o instrumento apresentado, o primeiro contratante, isto é, o vendedor se obriga a embarcar para a Inglaterra consignadas à firma White & Son Ltd., de Londres, 15.000 caixas de laranjas, declarando ter recebido desta e por intermédio do Banco Germanico da América do Sul, o equivalente a libra 1.500 a título de adiantamento.

As cláusulas III, IV, VI e VIII, não deixam dúvida sobre a natureza do contrato: a mercadoria é vendida por conta e risco do vendedor que não poderá sacar contra documentos e que restituirá à firma White & Son Ltd. qualquer saldo a favor da mesma, só podendo dispor de saldo a seu favor quando coberto o valor do adiantamento recebido.

Trata-se pois de um contrato de comissão mercantil com adiantamento de determinada quantia e outorga do direito de retenção da parte do comissário, do preço da mercadoria para liquidação final da operação nos prazos estipulados.

Esta espécie de contrato está necessariamente compreendida no parágrafo 1º do art. 15 do regulamento expedido com o decreto numero 1.137, de 7 de outubro de 1936, pouco importando para o fisco as suas consequências mercantis e jurídicas.

A alegação de que o contrato escapa ao dispositivo citado por não ter sido dado por estimativa o seu valor de 120:000\$, mas calculado em correspondência com valor cambial da libra esterlina, não cria obstáculo a que seja aceito provisoriamente o dito valor.

Desde que a esta repartição não cabe decidir por equidade, por ser esta faculdade de privativa competência de S. Ex., o Sr. ministro da Fazenda, não ha como deixar de manter o despacho de folhas.

Notifique-se.

Processo n. 24.181/1937 — Consulta do Laboratório Esculápio Ltda. — O produto da consulta destinando-se a massagens e limpeza da pele ou para evitar eritema ou queimadura solar, como se declara, incide na taxa de \$500 por 50 gramas ou fração, de que trata a alínea XIII, parágrafo 7º, art. 3º, do decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932.

Notifique-se e publique-se.

Precatórios despachados:

Juizo da Sexta Pretoria Criminal, entrega de 300\$000, trezentos mil réis, a favor de Ernani Correia. — Cumpra-se.

Juizo da Sexta Pretoria Criminal, entrega de 300\$000, trezentos mil réis, a favor de Ernani Correia. — Idem.

Juizo da Quarta Pretoria Criminal, entrega de 300\$000, trezentos mil réis, a favor de Humberto da Rocha Soares. — Idem.

Juizo da Quarta Pretoria Criminal, entrega de 300\$000, trezentos mil réis, a favor de Ernani Correia. — Idem.

Juizo da Quarta Pretoria Criminal, entrega de 300\$000, trezentos mil réis, a favor de Augusto Fernandes Pereira. — Idem.

Juizo da Quarta Pretoria Criminal, entrega de 300\$000, trezentos mil réis, a favor de Antonio Rodrigues de Carvalho. — Idem.

Juizo da Quarta Pretoria Criminal, entrega de 300\$000, trezentos mil réis, a favor de Antonio Rodrigues de Carvalho. — Idem.

Juizo da Sexta Pretoria Criminal, entrega de 200\$000, trezentos mil réis, a favor de Ernani Correia. — Idem.

Juizo da Sexta Pretoria Criminal, entrega de 100\$000, cem mil réis, a favor de Ernani Correia. — Idem.

Juizo da Sexta Pretoria Criminal, entrega de 300\$000, trezentos mil réis, a favor de Ernani Correia. — Idem.

Juizo da Sexta Pretoria Criminal, entrega de 300\$000, trezentos mil réis, a favor de Ernani Correia. — Idem.

Juizo da Sexta Pretoria Criminal, entrega de 300\$000, trezentos mil réis, a favor de Ernani Correia. — Idem.

Juizo da Sexta Pretoria Criminal, entrega de 100\$000, cem mil réis, a favor de Ernani Correia. — Idem.

Juizo da Sexta Pretoria Criminal, entrega de 400\$, quatrocentos mil réis, a favor de Ernani Correia. — Idem.

Juizo da Sexta Pretoria Criminal, entrega de 300\$000, trezentos mil réis, a favor de Ernani Correia. — Idem.

Juizo da Sexta Pretoria Criminal, entrega de 300\$000, trezentos mil réis, a favor de Ernani Correia. — Idem.

Juizo da Sexta Pretoria Criminal, entrega de 300\$000, trezentos mil réis, a favor de Ernani Correia. — Idem.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Requerimentos

N. 26.939/937 — Vicente Mazzei. — Certifique-se o que constar.

TERCEIRA SUB-DIRETORIA

Dia 3 de agosto de 1937

Despacho do Sr. sub-diretor.

Processos de 1937:

N. 14.593 — Heller & Comp. — Junta a patente de registro.

N. 20.525 — Francisco Gomes de Figueiredo. — Junta a patente de registro.

N. 22.684 — Santos & Adriano. — Idem.
 N. 23.670 — Ernesto Vicente Pizzotti. — Idem.
 N. 25.784 — João Maria Gonçalves. — Idem.

Processos de 1936:

N. 34.694 — Patricio Conho. — Satisfaca a exigência.

Tabela de especialidades farmacêuticas, de fabricação da Companhia Química "Merck" Brasil S. A., estabelecida nesta Capital, à travessa Patrocínio n. 119, Andaraí:

Nome — Classificação fiscal — Características — Imposto

Endonal, I, caixinhas com 3 drágeas a 0,44 gr. "Amostra", \$060.
 Efedralina, VII, caixas com 3 emôplas a 1 cc. (Capacidade 1, 2 cc.), \$400.
 Efetonina, I, tubos com 8 comprimidos a 0,22 gr. "Amostra", \$060.
 Eupaco, I, vidros com 1.000 comprimidos a 0,25 gr., 3\$000.
 Melminal, X, vidros com 25 grs. (Capacidade até 50 cc.), granulado, "Amostra", \$100.
 Hexametilenotetramina, I, vidros com 100 comprimidos a 0,5 gr., \$400.
 Hexametilenotetramina, I, vidros com 500 comprimidos a 0,5 gr., 2\$000.
 Luminal, I, tubos com 8 comprimidos a 0,17 gr., "Amostra", \$060.
 Pomada de Efetonina, IX, bisnagas até 40 cc., "Amostra", \$100.
 Sedalmerck, I, vidros com 250 comprimidos a 0,45 gr., 1\$200.
 Rio de Janeiro, 27 de maio de 1937. — Companhia Química "Merck" Brasil S. A. — (Assinatura ilegível).

Tabela de especialidades farmacêuticas, de fabricação dos Laboratórios Franco-Brasileiros Docta Limitada, estabelecidos à rua Maxwell n. 330 (Andaraí), nesta Capital:

Nome do produto — Classificação fiscal e características — Imposto

Aréol, classe I, pérolas de mais de 30 centigramas, vidros de mais de 12 até 50 unidades, \$200.
 Iséol, classe I, pérolas de mais de 30 centigramas, caixas de mais de 12 até 50 unidades, \$200.
 Riódine, classe I, pérolas de mais de 30 centigramas, vidros de mais de 12 até 50 unidades, \$200.
 Citrosodine, Classe I, comprimidos até 30 centigramas, caixas de mais de 12 até 30 comprimidos, \$080.
 Citrosodine, classe I, comprimidos até centigramas, vidros de mais de 60 até 100 comprimidos, \$300.
 Ixatine, classe I, comprimidos de mais de 30 centigramas, caixas de mais de 12 até 50 unidades, \$200.
 Quinuremil, classe I, comprimidos de mais de 30 centigramas, vidros de mais de 12 até 50 unidades, \$200.
 Urisanine, classe V, solução, vidro até 60 cc., \$060.
 Urisanine, classe V, solução, vidro de mais de 60 até 130 cc., \$080.
 Fosfo-strichnal, classe VI, gotas, vidros de mais de 20 até 40 cc., \$200.
 Néio Riódine, classe VII, ampolas de 1 a 3 cc., caixas de 2 a 6 unidades, \$400.
 Néio-Riódine, classe VII, ampolas de 1 a 3 cc., caixas de 7 a 12 unidades, \$800.
 Néio-Riódine, classe VII, ampolas de mais de 3 cc. até 12 cc., caixas de 2 a 6 unidades, \$800.
 Etrichnal, classe VII, ampolas de 1 a 3 cc., caixas de 2 a 6 unidades, \$400.
 Strichnal, classe VII, ampolas de 1 a 3 cc., caixas de 7 a 12 unidades, \$800.
 Néio-Riódine, classe VII, ampolas de mais de 3 até 12 cc., caixas de 7 a 12 unidades, 1\$200.
 Rola Astier, classe X, granulado, caixas até 50 cc., \$100.
 Rola Astier, classe X, granulado, vidro até 125 cc., \$400.
 Condurango Astier, classe X, granulado, vidro de 125 cc., \$400.
 Quina Astier, classe X, granulado, vidro de 125 cc., \$400.
 Ixantine Astier, classe X, granulado, vidro de 125 cc., \$400.
 Citrosodine, classe X, granulado, vidro de 125 cc., \$400.
 Rio de Janeiro, 1 de junho de 1937. — Laboratórios Franco-Brasileiros Docta Ltda. — (Assinatura ilegível).

Tabela de especialidades farmacêuticas da fabricação da Horácio de Souza Machado, estabelecido à estrada Portela n. 48.

Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal — Característico — Imposto

Xarope Peitoral Calmante de Souza Machado, classe 5ª cap. 200 cc. xarope, \$100 (cem réis).
 Sudonol, classe 5ª, cap. 200 cc., solução medicinal, \$100 (cem réis).
 Rio de Janeiro, 3 de março de 1937. — Horácio de Souza Machado,

Tabela de especialidades farmacêuticas, den fabricação de Farmaco Ltda., estabelecida à rua S. Bento n. 22, nesta Capital.

Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal — Características — Imposto

Klimasa, classe I, tubos de 20 compr. de 0,55 gr., \$200.
 Rhodapurin, classe I, tubos de 20 compr. de 0,30 gr., \$080.
 Temoebilin, classe I, tubos de 25 compr. de 2,0 gr., \$200.
 Temoebilin, classe I, tubos de 10 compr. de 2,0 gr., \$100.
 Troipel, classe I, tubos de 10 compr. de 0,50 gr., \$100.
 Troipel, classe I, envelopes de 4 compr. de 0,50 gr., \$060.
 Frixal, classe V, vidros contendo 105 cc., \$080.
 Phosvitanton, classe V, vidros contendo 200 cc., \$100.
 Phosvitanton, classe V, vidros contendo 50 cc., \$060.
 Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1937. — Farmaco Ltd.

Tabela de especialidades farmacêuticas de fabricação da Antônio J. Ferreira & Comp., estabelecidos à rua Conde de Bomfim n. 96.

Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal — Características — Imposto — Observações

Fandorine, drageas, I, 32 drageas re 0,45 grs. cada uma, \$200.
 Fandorine, drageas, I, 60 drageas de 0,45 grs. cada uma, \$400.
 Jubel, drageas, I, 20 drageas de 0,60 grs. cada uma, \$200.
 Pagcol, capsulas, I, 40 capsulas a 0,88 grs. cada uma, \$200.
 Gyraldose pastilhas, I, 2 pastilhas de 2 grs. cada uma, \$200.
 D-gercnal, pastilhas, I, 60 pastilhas de 0,60 gr., cada uma, \$400.
 Urodonal, granulado, X, 100 c/c de granulado por vidro, \$300.
 Urodonal, granulado, X, 150 c/c de granulado por vidro, \$400.
 Rio de Janeiro, 7 de abril de 1937. — Antonio J. Ferreira & Comp.

Tabela de perfumarias, de fabricação da firma Moura Brasil & Comp., estabelecida nesta capital, à rua Diniz Cordeiro, 39 — Botafogo.

Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal — Pêso da unidade — Imposto

Água de Alfazema, 250,0, classe II, 415,0, 1\$500.
 Água de Alfazema, 500,0, classe II, 775,0, 3\$000.
 Água de Alfazema, 1.000,0, classe II, 1.390,0, 5\$000.
 Água de Colonia, 100,0, classe II, 200,0, 1\$000.
 Água de Colonia, 250,0, classe II, 415,0, 1\$500.
 Água de Colonia, 500,0, classe II, 775,0, 3\$000.
 Água de Colonia, 1.000,0, classe II, 1.390,0, 5\$000.
 Água de Quina, 250,0, classe II, 490,0, 2\$800.
 Água de Quina, 500,0, classe II, 840,0, 3\$000.
 Água de Violetas, 250,0, classe II, 410,0, 1\$500.
 Água de Violetas, 500,0, classe II, 775,0, 3\$000.
 Água de Violetas, 1.000,0, classe II, 1.390,0, 5\$000.
 Loção Risoleta, classe II, 400,0, 1\$500.
 Quinocarpina, classe II, 385,0, 1\$500.
 Pó de arroz perfumado, classe V, 85,0, \$600.
 Talco sem perfume, classe VI, 500,0, \$200.
 Talco sem perfume, classe VI, 1.000,0, \$350.
 Talco perfumado, classe VII, 120,0, \$150.
 Brilhantina Risoleta, classe XI, 80,0, 400.
 Cilion, classe XI, 35,0, \$200.
 Creme Cilos, classe XIII, 77,0, 1\$000.
 Sabão anti-herpetico, classe XIV, 65,0, \$200.
 Sabonetes medicinaes, classe XV, 75,0, \$040.
 Sabão liquido de Hebra, classe XVI, 155,0, \$200.
 Pasta Cilos, classe XVII, 70,0, \$300.
 Pasta dentolino, classe XVII, 77,9, \$300.
 Dentifricio Acido Timico, classe XVIII, 230,0, \$450.
 Dentifricio Annaryllis, classe XVIII, 230,0, \$450.
 Elixix Dentolino, classe XVIII, 250,0, \$450.
 Estojes de perfumarias, classe XIV, 1.200,0, 2\$400.
 Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1936. — P. Moura Brasil & Comp., Nestor Moura Brasil.

Tabela de especialidades farmacêuticas, de fabricação da firma Moura Brasil & Comp., estabelecida nesta Capital, à rua Diniz Cordeiro n. 29, Botafogo.

Nome dos produtos — Classificação fiscal — Característicos — Imposto fiscal

Lenticulas reguladoras, classe I, mais 0,30-12 unidades, \$200.
 Pilulas benzoato litina, classe I, mais 0,30-60 unidades, \$400.
 Pastilhas antelmínticas, classe I, mais 0,30-10 unidades, \$100.
 Sex, classe I, menos 0,30-15 unidades, \$080.
 Óvulos compostos, classe II, 6 unidades, \$200.
 Supositórios, classe II, 8 unidades, \$300.
 Xivene 60,0, classe V, até 130 cc., \$080.
 Xivene 120,0, classe V, até 200 cc., \$100.
 Água purgativa (Rubinat), classe V, até 350 cc., \$200.
 Calcidina, classe V, até 60 cc., \$060.
 Calcidran A, classe V, até 350 cc., \$200.
 Calcidran C, classe V, até 130 cc., \$080.

Depurativo Moura Brasil, classe V, até 200 cc., \$100.
 Elixir-noz de cola, classe V, até 600 cc., \$400.
 Elixir formidato de sódio, classe V, até 200 cc., \$100.
 Gonarsol, classe V, até 200 cc., \$100.
 Gorgesan, classe V, até 130 cc., \$080.
 Injeção secativa Sasseti, classe V, até 200 cc., \$100.
 Kolion, classe V, até 200 cc., \$100.
 Laparo Sida, classe V, até 350 cc., \$200.
 Licôr de alcátrão, classe V, até 600 cc., \$400.
 Peitoral Moura Brasil, classe V, até 200 cc., \$100.
 Peridente, classe V, até 60 cc., \$060.
 Sanargil A, classe V, até 350 cc., \$200.
 Sanargil C, classe V, até 130 cc., \$080.
 Tracomica, classe V, até 350 cc., \$200.
 Valerianato de amônia, classe V, até 130 cc., \$080.
 Vinho iodotânico, classe V, até 600 cc., \$400.
 Vinho de café com jurubeba, classe V, até 600 cc., \$400.
 Vinho de quina e carne, classe V, até 600 cc., \$400.
 Vinho de quina e ferro, classe V, até 600 cc., \$400.
 Vinho quinao, classe V, até 600 cc., \$400.
 Vitálo, classe V, até 200 cc., \$100.
 Vocalion, classe V, até 60 cc., \$060.
 Xarope iodotânico, classe V, até 200 cc., \$100.
 Xarope iodotânico fosfatado, classe V, até 200 cc., \$100.
 Xarope de mastrugo, classe V, até 200 cc., \$100.
 Xarope de sodo formico, classe V, até 200 cc., \$100.
 Xarope de rabano iodado, classe V, até 200 cc., \$100.
 Xarope Gibert, classe V, até 200 cc., \$100.
 Xarope Easton, classe V, até 130 cc., \$080.
 Xarope Dupasquier, classe V, 200 cc., \$100.
 Xarope de alcátrão, classe V, até 200 cc., \$100.
 Plasmogenol, classe V, até 600 cc., \$400.
 Colírio antipionina, classe VI, até 40 cc., \$200.
 Colírio argiról, classe VI, até 40 cc., \$200.
 Colírio atropina, classe VI, até 20 cc., \$100.
 Colírio Augen, classe VI, até 40 cc., \$200.
 Colírio boricina, classe VI, até 60 cc., \$400.
 Colírio coca-adrenal. 2 1/2 %, classe VI, até 10 cc., \$080.
 Colírio coca-adrenal. 5 %, classe VI, até 10 cc., \$080.
 Colírio brom. homatropina, classe VI, até 10 cc., \$080.
 Colírio euphtalmia, classe VI, até 20 cc., \$100.
 Colírio hip. e boricina, classe VI, até 60 cc., \$400.
 Colírio microbídica, classe VI, até 40 cc., \$200.
 Colírio Moura Brasil, classe VI, até 40 cc., \$200.
 Colírio sulfato de zinco, classe VI, até 40 cc., \$200.
 Colírio zinco com novocaina, classe VI, até 40 cc., \$200.
 Colírio picroteina, classe VI, até 40 cc., \$200.
 Colírio pilocarpina, classe VI, 20 cc., \$100.
 Colírio proteinargo, classe VI, até 40 cc., \$200.
 Colírio Keratozan, classe VI, até 40 cc., \$200.
 Erisipelatina, classe VI, até 40 cc., \$200.
 Glucofenol, classe VI, até 40 cc., \$200.
 Otalina, classe VI, até 40 cc., \$200.
 Otodin, classe VI, até 20 cc., \$100.
 Chaulmoogrol I, classe VII, 1 a 3 cc., 12 unidades, \$800.
 Chaulmoogrol II, classe VII, 1 a 3 cc., 6 unidades, \$400.
 Chaulmoogrol III, classe VII, 3 a 12 cc., 6 unidades, \$800.
 Chaulmoogrol IV, classe VII, 3 a 12 cc., 6 unidades, \$800.
 Chaulmoogrol V, classe VII, 3 a 12 cc., 6 unidades, \$800.
 Chaulmoogrol VI, classe VII, 3 a 12 cc., 6 unidades, \$800.
 Chaulmoogrol VII, classe VII, 3 a 12 cc., 6 unidades, \$800.
 Chaulmoogrol VIII, classe VII, 3 a 12 cc., 6 unidades, \$800.
 Chaulmoogrol IX, classe VII, 12 a 60 cc., 6 unidades, \$200.
 Chaulmoogrol X, classe VII, 12 a 60 cc., 6 unidades, \$200.
 Ciargil n. 1, classe VII, 1 a 3 cc., 12 unidades, \$800.
 Ciargil n. 2, classe VII, 3 a 12 cc., 12 unidades, \$200.
 Citostenil, classe VII, 3 a 12 cc., 10 unidades, \$200.
 Eritrobl, classe VII, 3 a 12 cc., 6 unidades, \$800.
 Gomencan, classe VII, 3 a 12 cc., 6 unidades, \$800.
 Glicosan, classe VII, 2 a 12 cc., 6 unidades, \$800.
 Hemocodil, classe VII, 1 a 3 cc., 12 unidades, \$800.
 Hormoquinan, classe VII, 3 a 12 cc., 6 unidades, \$800.
 Iodo-vanis, classe VII, 3 a 12 cc., 6 unidades, \$800.
 Lipo-eritrobl, classe VII, 3 a 12 cc., 6 unidades, \$800.
 Imunigeno, classe VII, 3 a 12 cc., 6 unidades, \$800.
 Neo lux, classe VII, 3 a 12 cc., \$800.
 Neo lux infantil, classe VII, 3 a 12 cc., 6 unidades, \$800.
 Pfeifersan, classe VII, 3 a 12 cc., 4 unidades, \$800.
 Serum strichno arrenico, classe VII, 3 a 12 cc., \$200.
 Salbisol, classe VII, 3 a 12 cc., 10 unidades, \$200.
 Sinalgan n. 1, classe VII, 1 a 3 cc., 20 unidades, \$200.
 Sinalgan n. 2, classe VII, 1 a 3 cc., 20 unidades, \$200.
 Sinalgan n. 5, classe VII, 3 a 12 cc., 6 unidades, \$800.
 Sinalgan n. 10, classe VII, 12 a 60 cc., 6 unidades, \$200.
 Sinaltube, classe VII, 1 a 3 cc., 10 unidades, \$800.
 Sinaltube, classe VII, 1 a 3 cc., 20 unidades, \$200.
 Sulfargil n. 1, classe VII, 1 a 3 cc., 12 unidades, \$800.
 Sulfargil n. 2, classe VII, 3 a 12 cc., 12 unidades, \$200.
 Logões oculares, classe VII, 330 a 600 cc., 1 unidade, \$200.

Col. c/gotas Ezerina, 1%, óleo, classe VII, 3 a 12 c. c., 1 unidade, \$400.
 Col. c/gotas Ezerina, 1%, sol., classe VII, 3 a 12 c. c., 1 unidade, \$400.
 Col. c/gotas Ezerina, 2%, sol., classe VII, 3 a 12 c. c., 1 unidade, \$400.
 Col. c/gotas Ezerina, 3%, sol., classe VII, 3 a 12 c. c., 1 unidade, \$400.
 Col. c/gotas Ezerina, 4%, sol., classe VII, 3 a 12 c. c., 1 unidade, \$400.
 Col. c/gotas Atropina, sol., classe VII, 3 a 12 c. c., 1 unidade, \$400.
 Col. c/gotas Pilocarpina, classe VII, 3 a 12 c. c., 1 unidade, \$400.
 Col. c/gotas Coca-adrenalina, 2 1/2 %, 3 a 12 c. c., 1 unidade, \$400.
 Col. c/gotas Coca-adrenalina, 5 %, 3 a 12 c. c., 1 unidade, \$400.
 Ampólas em caixas de 100\$, classe VII, 1 a 3 c. c., 100 unidades, \$800.
 Ampólas em caixas de 100, classe VII, 3 a 12 c. c., 100 unidades, \$800.
 Ampólas em caixas de 100, classe VII, 12 a 60 c. c., 100 unidades, \$2000.
 Colírio Ácido Picrico, classe IX, até 40 c. c., \$100.
 Colírio Atropina 0,50%, classe VII, até 40 c. c., \$100.
 Colírio Azul Metileno, 1/2%, classe IX, até 40 c. c., \$100.
 Colírio Azul Metileno, 1%, classe IX, até 40 c. c., \$100.
 Colírio Atropina, 1%, classe IX, até 40 c. c., \$100.
 Colírio Bioxido hg., 1%, classe IX, até 40 c. c., \$100.
 Colírio Bioxido hg., 2%, classe IX, até 40 c. c., \$100.
 Colírio Bioxido hg., 5%, classe IX, até 40 c. c., \$100.
 Colírio Citrato de cobre, classe IX, até 40 c. c., \$100.
 Colírio Cusilol, classe IX, até 40 c. c., \$100.
 Colírio Dionina, 1%, classe IX, até 40 c. c., \$100.
 Colírio Dionina 2%, classe IX, até 40 c. c., \$100.
 Colírio Ictozinco, classe IX, até 40 c. c., \$100.
 Colírio Iodofórmio 1%, classe IX, até 40 c. c., \$100.
 Colírio Iodofórmio 2%, classe IX, até 40 c. c., \$100.
 Colírio Nion, classe IX, até 40 c. c., \$100.
 Colírio Novifórmio, classe IX, até 40 c. c., \$100.
 Colírio Óxido de Zinco, classe IX, até 40 c. c., \$100.
 Colírio Pilocarpina 1%, classe IX, até 40 c. c., \$100.
 Colírio Pilocarpina 2%, classe IX, até 40 c. c., \$100.
 Colírio Picrosan, classe IX, até 40 c. c., \$100.
 Colírio Precipitado branco, classe IX, até 40 c. c., \$100.
 Colírio Proteinargo, classe IX, até 40 c. c., \$100.
 Colírio Rubro Escarlata, classe IX, até 40 c. c., \$100.
 Colírio Tiosinamina 1%, classe IX, até 40 c. c., \$100.
 Colírio Xerofórmio 5%, classe IX, até 40 c. c., \$100.
 Nukloreno, classe IX, até 40 c. c., \$100.
 Nazoseptol, classe IX, até 40 c. c., \$100.
 Rinosan, classe IX, até 40 c. c., \$100.
 Pcmada profilática, classe IX, até 40 c. c., \$100.
 Benzoato litina efervescente, classe X, até 100 c. c., \$300.
 Carbonato litina efervescente, classe X, até 100 c. c., \$300.
 Pés digestivos, classe X, até 75 c. c., \$200.
 Água Inglesa, classe XII, até 500 c. c., \$100.
 Hipoclorina 250.0, classe XII, até 250 c. c., \$080.
 Hipoclorina 500.0, classe XII, até 500 c. c., \$100.
 Hipoclorina 1.000.0, classe XII, até 1.000 c. c., \$200.
 Hipoclorina 5.000.0, classe XII, 5.000 c. c., \$2000.
 Magnésia fluida, classe XII, até 500 c. c., \$100.

Tabela de perfumarias de fabricação da firma Moura Brasil & Comp. estabelecida nesta capital, à rua Diniz Cordeiro n. 39, Botafogo.

Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal — Pêso da unidade — Imposto

Água de alfazema 250.0, classe II, 415.0, \$500.
 Água de alfazema 500.0, classe II, 775.0, \$3000.
 Água de alfazema, 1000.0, classe II, 1.390.0, \$5000.
 Água de Colônia, 100.0, classe II, 200.0, \$800.
 Água de Colônia 250.0, classe II, 415.0, \$500.
 Água de Colônia, 500.0, classe II, 775.0, \$3000.
 Água de Colônia 1.000.0, classe II, 1.390.0, \$5000.
 Água de Quina, 250.0, classe II, 490.0, \$2000.
 Água de Quina 500.0, classe II, 840.0, \$3000.
 Água de Violetas 250.0, classe II, 415.0, \$500.
 Água de Violetas 500.0, classe II, 775.0, \$3000.
 Água de Violetas, 1.000.0, classe II, 1.390.0, \$5000.
 Loção Risoleta, classe II, 400.0, \$1500.
 Quinocarpina, classe II, 385.0, \$1500.
 Pó de arrós perfumado, classe V, 85.0, \$600.
 Talco sem perfume, classe VI, 500.0, \$200.
 Talco sem perfume, classe VI, 1.000.0, \$350.
 Talco perfumado, classe VII, 120.0, \$150.
 Brilhantina Risoleta, classe XI, 80.0, \$400.
 Lion, classe XI, 85.0, \$200.
 Creme Cilos, classe XIII, 77.0, \$1000.
 Sabão Anti-herpético, classe XIV, 65.0, \$200.
 Sabonetes medicinais, classe XV, 75.0, \$040.
 Sabão líquido de Hebra, classe XVI, 155.0, \$200.

Pasta Gilos, classe XVII, 70,0, \$300.
 Pasta Dentolino, classe XVII, 77,9, \$300.
 Dentifício Acido Trímico, classe XVIII, 230,0, \$450.
 Dentifício Amarillo, classe XVIII, 230,0, \$450.
 Elixir Dentolino, classe XVIII, 250,0, \$450.
 Loções de perfumarias, classe XIV, 1.200,0, 2\$400.
 Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1936. — P. p. de Moura Brasil
 Ccm L., Newton Moura Brasil.

Tabela de especialidades farmacêuticas, de fabricação de A. Paulo de Souza Irmão, estabelecido à rua General Pedra n. 100:

Produtos — Classificação — Característico — Imposto

Diurena, classe I, caixa com 16 capsulas de mais de 0,30, 200 réis.
 Gonorrheo, classe V, vidro de 120,0, 80 réis.
 Digerino, classe V, vidro de 250,0, 200 réis.
 Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1937. — A. Paula de Souza Irmão.

Tabela de perfumarias, de fabricação de A. Paulo de Souza Irmão, estabelecido à rua General Pedra n. 100:

Produto — Classificação — Peso-unidade — Imposto

Palma, pó de arroz, 30,0, 200 réis.
 Palma, pó de arroz, 90,0, 600 réis.
 Palma, óle., 100,0, 200 réis.
 Palma, esmalte, 70,0, 700 réis.
 Palma, esmalte, 70,0, 700 réis.....
 Palma, rouge líquido, 70,0, 700 réis.
 Palma, brilhantina, 120,0, 600 réis.
 Palma, loção, 450,0, 1500 réis.
 Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1937. — A. Paula de Souza Irmão.

Tabela de especialidades farmacêuticas, de fabricação de Weskott & Comp., A Química "Bayer", estabelecidos à rua Dom Gerardo número 42-A, Rio de Janeiro:

Nome ou marco dos produtos — Classificação fiscal — Característicos — Imposto

Acidol Pepsina, tubos de 10 comprimidos, I, cada unidade pesa 0,50 gramas, \$100.
 Adalina, tubos de 10 comprimidos, I, cada unidade pesa 0,65 gramas, \$100.
 Adalina, envelopes de 6 comprimidos, I, cada unidade pesa 0,33 gr., \$060.
 Adamon, tubos de 20 comprimidos, I, cada unidade pesa 0,65 gr., \$200.
 Amfotropina, tubos de 20 comprimidos, I, cada unidade pesa 0,58 gramas, \$200.
 Atebrina, vidros de 15 comprimidos, I, cada unidade pesa 0,20 gr., \$080.
 Atebrina, vidros de 15 comprimidos, I, cada unidade pesa 0,20 gr., \$080.
 Atebrina, vidros de 500 comprimidos, I, cada unidade pesa 0,20 gr., \$1500.
 Atebrina, vidros de 1.000 comprimidos, I, cada unidade pesa 0,20 gramas, 3\$000.
 Atebrina, latas de 4 comprimidos, I, cada unidade, pesa 0,20 gr., \$040.
 Baiaspirina, tubos de 20 comprimidos, I, cada unidade pesa 0,63 gramas, \$200.
 Baiaspirina envelopes de 2 comprimidos, I, cada unidade pesa 0,63 gr., \$020.
 Butolan, tubos de 20 comprimidos, I, cada unidade pesa 0,70 gr., \$200.
 Cafiaspirina, tubos de 20 comprimidos, I, cada unidade pesa 0,70 gr., \$200.
 Cafiaspirina, envelopes a 2 comprimidos, I, cada unidade pesa 0,70 gr., \$020.
 Cafiaspirina, caixas a 50 comprimidos, I, cada unidade pesa 0,70 gramas, \$200.
 Cofeminal, tubos de 10 comprimidos, I, cada unidade pesa 0,11 gr., \$060.
 Compral, tubos de 10 comprimidos, I, cada unidade pesa 0,70 gr., \$100.
 Desencina, tubos de 20 comprimidos, I, cada unidade pesa 0,35 gr., \$200.
 Devegán, vidros de 8 comprimidos, I, cada unidade pesa 1 gr., \$100.
 Devegán, vidros de 30 comprimidos, I, cada unidade pesa 1 gr., \$200.
 Eldoformio, tubos de 20 comprimidos, I, cada unidade pesa 0,62 gramas, \$200.

Eldoformio, vidros de 500 comprimidos, I, cada unidade pesa 0,62 gramas, \$200.

Gardan, tubos de 10 comprimidos, I, cada unidade pesa 0,75 gr., \$100.

Helmitol, tubos de 20 comprimidos, I, cada unidade pesa 0,65 gr., \$200.

Helmitol, vidros de 1.000 comprimidos, I, cada unidade pesa 0,65 gr., 4\$000.

Hexofan, tubos de 10 comprimidos, I, cada unidade pesa 0,75 gr., \$100.

Hexofan, tubos de 20 comprimidos, I, cada unidade pesa 0,75 gr., \$200.

Hidronil, latas de 30 comprimidos, I, cada unidade pesa 0,77 gr., \$200.

Instantina, caixas de 6 comprimidos, I, cada unidade pesa 0,65 gr., \$060.

Instantina, caixas de 50 comprimidos, I, cada unidade pesa 0,65 gr., \$200.

Iocapral, tubos de 20 comprimidos, I, cada unidade pesa 0,95 gr., \$200.

Isticina, vidros de 25 comprimidos, I, cada unidade pesa 0,21 gr., \$080.

Luminal, tubos de 10 comprimidos, I, cada unidade pesa 0,17 gr., \$060.

Luminaletas, vidros de 30 comprimidos, I, cada unidade pesa 0,07, \$100.

Novalgina, tubos de 10 comprimidos, I, cada unidade pesa 0,58 gr., \$100.

Oevipana, tubos de 10 comprimidos, I, cada unidade pesa 0,60 gr., \$100.

Panflavina, vidros de 25 pastilhas, I, cada unidade pesa 0,50 gr., \$200.

Fenaspirina, tubos de 20 comprimidos, I, cada unidade pesa 0,63 gr., \$200.

Fenaspirina, envelopes a 2 comprimidos, I, cada unidade pesa 0,63 gr., \$020.

Plasfochina simples, comprimidos em vidros de 15 x 0,01 gr., I, cada unidade pesa 0,07 gr., \$020.

Plasmochina simples, comprimidos em vidros de 15 x 0,01 gr., I, cada unidade pesa 0,07 gr., \$080.

Plasmochina simples, comprimidos em vidros de 15 x 0,01 gr., I, cada unidade pesa 0,07 gr., \$080.

Plasmochina simples, comprimidos em vidros de 500 x 0,01 gr., I, cada unidade pesa 0,07 gr., 1\$500.

Plasmochina simples, comprimidos em vidros de 500 x 0,01 gr., I, cada unidade pesa 0,07 gr., 1\$500.

Plasmochina simples, comprimidos em vidros de 1000 x 0,01 gr., I, cada unidade pesa 0,07 gr., 3\$000.

Plasmochina simples, comprimidos em vidros de 25 x 0,02 gr., I, cada unidade pesa 0,09 gr., \$080.

Plasmochina simples, comprimidos em vidros de 500 x 0,02 gr., I, cada unidade pesa 0,09 gr., 1\$500.

Plasmochina simples, comprimidos em vidros de 1000 x 0,02 gr., I, cada unidade pesa 0,09 gr., 3\$000.

Plasmochina composta, comprimidos em vidros de 60, I, cada unidade, pesa 0,10 gr., \$150.

Plasmochina composta, comprimidos em vidros de 1.000, I, cada unidade pesa 0,10 gr., 3\$000.

Piramidon, tubos de 10 comprimidos, I, cada unidade pesa 0,34 gramas, \$100.

Piramidon, caixas de 100 comprimidos, I, cada unidade pesa 0,11 gr., \$300.

Quinoplasmina, tubos de 12 comprimidos, I, cada unidade pesa 0,45 gr., \$100.

Quinoplasmina, vidros de 50 comprimidos, I, cada unidade pesa 0,45 gr., \$200.

Quinoplasmina, vidros de 1.000 comprimidos, I, cada unidade pesa 0,45 gr., 4\$000.

Salodina, tubos de 20 comprimidos, I, cada unidade pesa 1 gr., \$200.

Salofeno, tubos de 20 comprimidos, I, cada unidade pesa 0,65 gr., \$200.

Salofeno, vidros de 1.000 comprimidos, I, cada unidade pesa 0,65 gr., 4\$000.

Teominal, tubos de 20 comprimidos, I, cada unidade pesa 0,40 gr., \$200.

Yatren 105, vidros de 10 pílulas, I, cada unidade pesa 0,40 gr., \$200.

Yatren 105, vidros de 25 pílulas, I, cada unidade pesa 0,31 gr., \$200.

Yatren 105, vidros de 50 pílulas, I, cada unidade pesa 0,31 gr., \$200.

Yatren 105, vidros de 100 pílulas, I, cada unidade pesa 0,31 gr., 4\$000.

Yatren 185, vidros de 2.500 pílulas, I, cada unidade pesa 0,31 gr., 10\$000.

Gineal, caixas de 5 envelopes a 10 grs., IV, conteúdo 5 unidades, \$200.

Ascaricida "Bayer", vidros de 50 cc., V, capacidade do recipiente, 57 cc., \$060.

A-caricida "Bayer", vidros de 1.000 cc., V, capacidade do recipiente, 1.170 cc., \$200.

Mitigal, vidros de 75 grs., V, capacidade do recipiente, 700 cc., \$080.

Mitigal, vidros de 150 grs., V, capacidade do recipiente 130 cc., \$088.

Tônico "Bayer", vidros de 330 cc., V, capacidade do recipiente, 345 cc., \$200.

Anodésan "Bayer" Ab Darpule, caixas de 25x1,8 cc., VII, capacidade de cada unidade 1,800 cc., \$200.

Anodésico "Bayer" AB Carpule, caixas de 100 x 1,8 cc., VII, capacidade de cada unidade 1,8 cc., \$4000.

Anodésico "Bayer" ABG Carpule, caixas de 20 x 1,8 cc., VII, capacidade de cada unidade, 1,8 cc., \$200.

Tenodésico "Bayer", ABC Carpule, caixas de 100 x 1,8 cc., VII, capacidade de cada unidade 1,8 cc., \$4000.

Endodina, caixas de 10 ampolas de 2 cc., VII, capacidade de cada unidade 2,5 cc., \$800.

Endodina, caixas de 100 ampolas de 2 cc., VII, capacidade de cada unidade 2,5 cc., \$4000.

Togofostan, caixas de 10 ampolas de 1 cc., VII, capacidade de cada unidade 1,5 cc., \$800.

Tonofostan, caixas de 20 ampolas de 1 cc., VII, capacidade de cada unidade, 1,5 cc., \$200.

Triptaflavina 0,5%, caixas de 5 ampolas, de 5 cc., VII, capacidade de cada unidade, 5,8 cc., \$800.

Triptaflavina 0,5%, caixas de 5 ampolas de 10 cc., VII, capacidade de cada unidade, 11 cc., \$800.

Triptaflavina 0,5%, caixas de 5 ampolas de 10 cc., capacidade de cada unidade 11 cc., \$800.

Triptaflavina, 2%, caixas de 5 ampolas de 5 cc., VII, capacidade de cada unidade, 5,8 cc., \$800.

Triptaflavina, 2%, caixas de 5 ampolas de 10 cc., capacidade de cada unidade, 11 cc., \$800.

Oxan, tubos de 5 grs., X, capacidade do recipiente 15 cc., \$100.

Sionon, vidros de 250 grs., X, capacidade do recipiente, 440 cc., \$4000.

Caporit, vidros de 5 grs., XII, capacidade do recipiente, 17 cc., \$040.

Caporit, latas de 500 grs., VII, capacidade do recipiente 780 cc., \$200.

Caporit, tambores de 25 quilos, XII, capacidade do recipiente 35.000 cc., \$7000.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1937. — A Química "Bayer", por procuração Weskott & Cia., II. Kaelble.

Tabela de perfumarias de fabricação de T. França, estabelecido à rua dos Araújo n. 88, Distrito Federal:

Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal — Pêso por unidade — Imposto

Extrato:

Mauricéa, I, 5 grms., \$200.

Mauricéa, II, 50 grms., \$500.

Loção:

Mauricéa, II, 300 grms., \$1000.

Água de colônia:

Mauricéa, II, 450 grms., \$1500;

Mauricéa, II, 600 grms., \$2000;

Mauricéa, II, 1.050 grms., \$3500.

Pó de arroz:

Mauricéa, V, 30 grms., \$200;

Mauricéa, V, 60 grms., \$400.

Brilhanina:

Mauricéa, I, 100 grms., \$500;

Mauricéa, XI, 120 grms., \$600.

Óleo perfumado:

Mauricéa, XII, 50 grms., \$100;

Mauricéa, XII, 100 grms., \$200.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1937. — T. França.

Tabela de marca e de pêso dos produtos da especialidade farmacêutica de fabricação da firma Décio de Oliveira, à rua José Bonifácio n. 186, nesta capital:

Nome — Classificação — Pêso por unidade — Imposto

Formi-kola (elixir), 5^a, 250 gramas, 200 réis.

Declaro que a fabricação do produto Formi-kola, novo preparado de minha propriedade, é iniciada na data de hoje.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1937. — Decio de Oliveira.

Tabela de preços das especialidades farmacêuticas de Alfredo de Carvalho & Comp., à rua Cirne Mala n. 62:

Produtos — Classe — Gent. cub. — Selos

Água Inglesa, 12, 500,0, \$100.

Biodol, 5, 250,0, \$200;

Biozal, 5, 150,0, \$200.

Cicapobel, 5, 180,0, \$100.

Coricida, 8, 10,0, \$80.

Diocina, 6, 10,0, \$80.

Elixir eupéptico, 5, 175,0, \$100.

Ferro orgânico, 1, 40 comp., \$200.

Hematogenol, 5, 250,0, \$200.

Ictiolol, 5, 250,0, \$200.

Lexeol, 1, 12 comp., \$100.

Lacto-Iodol, 5, 250,0, \$200.

Lacto-Quinol, 5, 250,0, \$200.

Licetol granulado, 10, 125,0, \$100.

Meridon, 6, 30,0, \$200.

Oculina, 6, 10,0, \$80.

Peitoral de Juruá, 5, 200,0, \$100.

Penatol, 1, 12 comp., \$100.

Pílulas anti-biliosas, 1, 20 p., \$80.

Pílulas anti-sezônicas, 1, 20 p., \$80.

Pé asiático, 10, 180,0, \$500.

Pomada Miraculosa, 9, 40,0, \$100.

Pós refrigerantes, 4, 12 papéis, \$150.

Rob de Suma, 5, 250,0, \$200.

Sidonol granulado, 10, 175,0, \$100.

Tonicina, 5, 250,0, \$200.

Tópico anti-venéreo, 5, 60,0, \$60.

Vinho iodo-tânico, 5, 250,0, \$200.

Vinho de Juruêba, 5, 250,0, \$200.

Vinho de Juruêba ferruginoso, 5, 250,0, \$200.

Vinho de Quinium, 5, 250,0, \$200.

Gotas tônicas, 6, 60,0, \$400.

Idem iodo-tônicas, 6, 60,0, \$400.

Idem histogênicas, 6, 20,0, \$200.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1937. — Alfredo de Carvalho & Companhia.

Tabela de especialidades farmacêuticas, de fabricação de Laboratório Sanoris Limitada, estabelecido à rua do Lavradio número 92, loja:

Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal — Característicos — Imposto

"Antarpep", classe IX (sob protesto), bisnagas de 75 cc., \$200.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1937. — Laboratório Sanoris Limitada. — O gerente, M. Ramos.

Tabela de especialidade farmacêutica de Francisco Gonçalves Neves, estabelecido à rua João Rego n. 128, nesta capital:

Peitoral Neves (xarope), classe V, 120 cc., 80 réis cada unidade.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1937. — Francisco Gonçalves Neves.

Tabela de preços para perfumaria e objetos de tocador, em aditamento à apresentada em janeiro do anno em curso, de preparação de F. de Albuquerque, estabelecido à rua Araújo Lima n. 47, nesta capital, registrado na Recebedoria do Distrito Federal sob o número 2.283.

Os produtos abaixo mencionados deverão entrar em fabricação no corrente mez.

Marca — Classe — Pêso — Taxa por unidade

Água de colônia "Eurekan", vidro pequeno — II — 490 — \$2000.

Água de colônia "Eurekan", vidro médio — II — 890 — \$3000.

Água de colônia "Eurekan", vidro grande — II — 1.480 — \$5000.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1937. — F. de Albuquerque.

A Companhia Farmacêutica Japuiba Limitada, estabelecida à rua Machado Coelho n. 8, com fabrico de especialidades farmacêuticas, apresenta sua tabela de marcas, classificação, pêso e imposto:

Nome — Classificação — Capacidade — Imposto

Stroncion — Classe V — 45 cc. — 60 réis.

Anquilecida — Classe V — 45 cc. — 60 réis.

Gaster-Sedan — Classe X — 50 gramas — 160 réis.

Ferrohematol — Classe X — 15 gramas — 100 réis.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1937. — Companhia Farmacêutica Japuiba Limitada. — O diretor-gerente, J. Lago Ribeiro.

Tabela de marcas e capacidade dos produtos fabricados por Silveira & Magalhães Ltd., à rua Machado Coelho n. 42.

Classe — Nome do produto — Pêso por unidade — Col. global em unidade — C. G. por C. C. — Forma e embalagem — Taxa

I, Bromocodyl, 0,50, 24, drágeas em tubos, vidro, \$200.

I, Pastilhas Glyx, 1,0, 40, pastilhas drágeas, latas, \$200.

IV, Gynecolan, 2,0, 15, papéis em latas, \$150.

V, Abdosedan, — — 200, líquido em vidros, \$100.

V, Neurosedol — — 105, líquido em vidros, \$080.

V, Nucleinol — — 200, líquido em vidros, \$100.

V, Calotonato — — 60, líquido em vidros, \$060.

V, Broncheno — 120, líquido e mvidros, \$080.
 VII, Calcionato — 6, 30, ampoulas em caixas, \$800.
 VII, Nucleinol — 10, 30, ampoulas em caixas, \$800.
 VII, Pneumokina — 6, 12, ampoulas em caixas, \$400.
 IX, Glyx — 30, pomada em bisnagas, \$100.
 Rio de Janeiro, 8 de março de 1937. — *Silveira & Magalhães Ltd.*

Tabela de especialidades farmacêuticas de fabricação de José Viana & Comp., estabelecidos à rua Machado Coelho n. 112.

Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal — Característicos — Pêso unidade — Imposto

Kola Composta, VI, vidros, 60 cc., \$400.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1937. — *José Vianna & Comp.*

Tabela de especialidades farmacêuticas de fabricação do Laboratório Lufécia Ltda., estabelecida à rua Dr. Sá Freire n. 212, com escritório à rua Teófilo Otoni n. 67, 1º andar, nesta Capital:

Nome ou marcas dos produtos — Classificação ou capacidade — Imposto — Observação

Agocoline; 270 cc.; classe 10, em lata; \$500; venda.
 Idem; 110 cc.; classe 10, em lata; \$400; amostra.
 Boldobiline; 60 comp. à 30 centgr.; classe 1, em caixa; \$400; venda.
 Idem; 20 comp. à 30 centgr.; classe 1, em caixa; \$200; amostra.
 Brominjetor; 10 ampólas, à 3 cc.; classe 7, em caixa; \$800; venda.
 Idem; 6 ampólas, à 3 cc.; classe 7, em caixa; \$400; amostra.
 Cacodiline "A"; 12 ampólas, à 1 cc.; classe 7, em caixa; \$800; venda.
 Idem; 6 ampólas, à 1 cc.; classe 7, em caixa; \$400; amostra.
 Cacodiline "B"; 10 ampólas, à 2 cc.; classe 7, em caixa; \$800; venda.
 Idem; 6 ampólas, à 2 cc.; classe 7, em caixa; \$400; amostra.
 Cacodiline "C"; 10 ampólas, à 3 cc.; classe 7, em caixa; \$800; venda.
 Idem; 6 ampólas, à 3 cc.; classe 7, em caixa; \$400; amostra.
 Cacodiline "D"; ampólas, à 3 cc.; classe 7, em caixa; \$800; venda.
 Idem; 6 ampólas, à 3 cc.; classe 7, em caixa; \$400; amostra.
 Iodinjetor simles; 10 ampólas, à 3 cc.; classe 7, em caixa; \$800, venda.
 Idem; 6 ampólas, à 3 cc.; classe 7, em caixa; \$400; amostra.
 Iodinjetor salicilado; 10 ampólas, à 3 cc.; classe 10 em lata; \$800; venda.
 Idem; 6 ampólas, à 3 cc.; classe 7, em caixa; \$400; amostra.
 Iodinjetor gotas; 45 cc.; classe 6, em vidro; \$400; venda.
 Idem; 45 cc.; classe 6, em vidro; \$400; amostra.
 Magnésio-cacodiline; 10 ampólas, à 3 cc.; classe 7, em caixa; \$800; venda.
 Idem; 6 ampólas, à 3 cc.; classe 7, em caixa; \$400; amostra.
 Jecorine xarope; 420 cc.; classe 5, em vidro; \$400; venda.
 Idem; 110 cc.; classe 5, em vidro; \$080; amostra.
 Sedogastriine sacarelso; 160 cc.; classe -0, em lata; \$ 500; venda.
 Idem; 90 cc.; classe 10, em lata; \$400; amostra.
 Euforil drágeas; 50 com., à 0,90 centgr.; classe 1, em vidro; \$200; venda.
 Idem; 25 comp., à 0,90 centgr.; classe -, em vidro; \$200; amostra.
 Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1937. — Laboratórios Lufécia Limitada, *Manoel Magalhães*, gerente.

Tabela de especialidades farmacêuticas de fabricação de Costa Araujo Ltda., estabelecidos à rua São José n. 118, Capital Federal:

Nome ou marca do produto — Classificação fiscal — Característicos — Imposto — Observações

Radiocalcio; x; granulado, capacidade de cada vidro, 125 cc.; sêlo de 400 réis.
 Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1937. — *Costa, Araujo Ltda.*

Tabela de perfumaria de fabricação de E. Vaillant & Comp., estabelecidos nesta Capital, à rua Antunes Maciel n. 24:

Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal — Característicos — Imposto — Observações

Pasta Dentol, tubos pequenos; alínea XVII; 50 grâmas; \$160.
 Pasta Dentol, tubos grandes; alínea XVII; 90 grâmas; \$300.
 Pasta Dentol, latas alumínio; alínea XVII; 75 grâmas; \$300.
 Água Dentol, dentifício líquido, vidro pequeno, alínea XVIII; 120 grâmas; \$300.
 w
 Água Dentol, dentifício líquido, vidro grande; alínea XVIII, 250 grâmas; \$450.
 Inoxa, vidro pequeno; alínea III; 190 grâmas; \$600.
 Inoxa, vidro grande; alínea III; 325 grâmas; \$1200.
 Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1937. — Por procuração de E. Vaillant & Comp., *M. Cutton*.

Tabela dos produtos de perfumaria de Heitor Teixeira Novaes, estabelecido à rua Licínio Cardos n. 157, casa 20, nesta cidade:

Nome — Classe — Peso — Imposto — observações

Loção de Pepino, 48, 260,0, \$900.

Crème de Pepino, 48, 100,0, \$1000.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1937. — *Heitor Teixeira Novaes*.

Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal — J. Silva Nunes estabelecido à rua Souza Barros n. 204, Distrito Federal, com pequeno fabrico de perfumarias, vem apresentar a sua tabela de pesos e sêlo para o exercício corrente:

Alíneas — Produtos — Peso — Imposto — adicional de 10 % — Total

IV — Loção Brunine M. G.; 825 grâmas; \$2000; \$300; \$2300.

IV — Loção Brunine, P. M.; 460 grâmas; \$2000; \$200; \$2200.

XIII — Pó Desodorante Fragol M. A.; 50 grâmas; \$500; \$050; \$550

XIII — Pó Desodorante Fragol Luxo; 50 grâmas; \$500; \$050; \$550
 Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1937. — *J. Silva Nunes*.

Tabelas de especialidades farmacêuticas de fabricação de Gurgel & Comp. Ltda., estabelecidos à rua Ana Neri n. 370, nesta cidade:

Nome ou marcas dos produtos — Classificação fiscal — Característicos — Imposto

Orgobion, § 8º classe VII do decreto n. 22.262 de 28 de dezembro de 1932, caixas de 6 ampólas de 3 cc.; \$400 por caixa.

Gynovarina, § 8º, classe V, do decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932, vidros de 90 cc., \$080 por vidro.

Bulgarobacilina (ampólas), § 8º, classe VI, do decreto n. 22.862, de 28 de dezembro de 1932, caixas de 12 ampólas de 2 cc., \$960 por caixa.

Bulgarobacilina (comprimidos), § 8º, classe 1ª, do decreto número 22.262, de 28 de dezembro de 1932, vidros de 30 comprimidos de 0,50, \$200 por vidro.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1937. — *Gurgel & Comp. Ltda.*

Tabela de pesos e marcas dos produtos da fábrica de perfumaria em pequena escala, da firma Cristiana Henriques, estabelecida à rua Frei Pinto n. 33, nesta Capital:

Loções "Galante", classe II; pêso, 300 grs.; imposto, 1\$100.

Loções "Galante", classe II; pêso, 450 grs.; imposto, 1\$650.

Pó de arroz "Galante", classe V; pêso, 60 grs.; imposto, \$440.

Rouge compacto "Galante", classe X; pêso, 10 grs.; imposto, \$220.

Brilhantinas "Galante", classe XI; pêso, 20 grs.; imposto, \$110.

Idem, classe XI; pêso, 60 grs.; imposto, \$330.

Idem, classe XI; pêso, 80 grs.; imposto, \$440.

Idem, classe XI; pêso, 100 grs.; imposto, \$550.

Oleos perfumados, classe XII; pêso, 100 grs.; imposto, \$220.

Idem, classe XII; pêso, 150 grs.; imposto, \$330.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1937. — *Christiana Henriques*.

Tabela de perfumarias de fabricação de Carlos Barbosa Leite, estabelecido à rua Barão de Itaipú n. 17 — Distrito Federal:

Oleo de ovo, classificação fiscal n. XII, pêso da unidade, 150,0; imposto, \$300.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1937. — *Carlos Barbosa Leite*.

Tabela de especialidades farmacêuticas de fabricação de Carlos Barbosa Leite, estabelecido à rua Barão de Itaipú n. 17 — Distrito Federal:

Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal — Capacidade do recipiente — Imposto

Capiyarol, classe V, 250 cc., \$200.

Pandigestivo, classe V, 250 cc., \$200.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1937. — *Carlos Barbosa Leite*.

Tabela de especialidades farmacêuticas de fabricação de Moura Costa & Comp. Ltda., Instituto Terapêutico Brasileiro, estabelecidos à Avenida Gomes Freire n. 47, sobrado, nesta Capital:

Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal — Característicos — Imposto — Observações

Tiobi, série Infantil, § 8º, art. 1º, classe VII, em ampólas de 1 1/4 cc., com dose injetável de 1 cc. Cada caixa contém 10 ampólas e 6 selada com \$800.

Tiobi, série A, classe VII, em ampólas de 1 1/4 cc., com dose injetável de 1 cc. Cada caixa contém 10 ampólas e 6 selada com \$800.

Tiobi, série B, classe VII, em ampólas de 1 3/4 cc., com dose injetável de 1,5 cc. Cada caixa contém 10 ampólas e 6 selada com \$800.

Tiobi, série C, classe VII, em ampólas de 2 1/4 cc., com dose injetável de 2 cc. Cada caixa contém 10 ampólas e 6 selada com \$800.

Rotbi, adultos, classe VII, em ampólas de 3 cc., com dose injetável de 1,5 cc. Cada caixa contém 6 ampólas e 6 selada com \$400.

Rotbi, Infantil, classe VII, em ampólas de 3 cc., com dose injetável de 1,5 cc. Cada caixa contém 6 ampólas e 6 selada com \$400.

Hidrobion, classe VII, em ampólas de 1 1/4 cc., com dose injetável de 1 cc. Cada caixa contém 10 ampólas e 6 selada com \$800.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1937. — *Moura Costa & Companhia Ltda.*

Tabela das marcas e dos pesos, capacidade, etc., das especialidades farmacêuticas da firma Souza, Seabra & Comp. Limitada, estabelecida com fábrica de produtos farmacêuticos à rua Ferreira Pontes n. 148, Andaraí na cidade do Rio de Janeiro.

Marcas — Cubagem — Classe — Sêlos

Gadusan, 10 amps. de 1 cc., classe VII, \$800.
 Gadusan, 120 amps. de 1 cc., classe VII, 5\$600.
 Gadusan, 10 amps. de 2 cc., classe VII, \$800.
 Gadusan, 120 amps. de 2 cc., classe VII, 5\$600.
 Gadusan, 5 amps. de 5 cc., classe VII, \$800.
 Gadusan, 60 amps. de 5 cc., classe VII, 6\$000.
 Gadusan, 3 amps. de 10 cc., classe VII, \$800.
 Gadusan, 36 amps. de 10 cc., classe VII, 6\$000.
 Karpotran, 10 amps. de 2 cc., classe VII, \$800.
 Karpotran, 120 amps. de 2 cc., classe VII, 5\$600.
 Karpotran, 10 amps. de 1 cc., classe VII, \$800.
 Karpotran, 120 amps. de 1 cc., classe VII, 5\$600.
 Karpotran, 5 amps. de 5 cc., classe VII, \$800.
 Karpotran, 60 amps. de 5 cc., classe VII, 6\$000.
 Karpotran, 3 amps. de 10 cc., classe VII, \$800.
 Karpotran, 36 amps. de 10 cc., classe VII, 6\$000.
 Luesan, 10 amps. de 2 cc., classe VII, \$800.
 Luesan, 120 amps. de 2 cc., classe VII, 5\$600.
 Serun N. Trófico "A", "B" ou "C", 10 amps. de 2 cc., classe VII, \$800.
 Serun N. Trófico "A", "B" ou "C" 120 amps. de 2 cc., classe VII, 5\$600.
 Iodefis, 10 amps. de 2 cc., classe VII, \$800.
 Iodefis, 120 amps. de 2 cc., classe VII, 5\$600.
 Rio de Janeiro, 10 de março de 1937. — Souza, Seabra & Comp. Limitada.

Tabela das especialidades farmacêuticas, de fabricação de Francisco Pivarelli, estabelecido nesta capital, à estrada Marechal Rangel n. 60, Madureira.

Nome das marcas — Classificação — Capacidade — Imposto

Bismolues, classe VII, caixa com 6 amp. de 2,5 cc., 400.
 Bismolues, classe VII, caixa com 10 amp. de 2,5 cc., \$800.
 Calcioirelli, classe VII, caixa com 10 amp. de 2 cc., \$800.
 Calcioirelli, classe VII, caixa com 6 amp. de 5 cc., \$800.
 Calcioirelli, classe VII, caixa com 5 amp. de 10 cc., \$800.
 Calcioirelli gr., classe X, vidro com peso líquido de 125 cc., \$400.
 Calcioirelli gr., classe X, vidro com peso líquido de 30 cc., \$100.
 Hemolues, classe V, vidro com peso líquido de 60 cc., \$060.
 Hemolues, classe V, vidro com peso líquido de 180 cc., \$100.
 Nervofrenyl, classe VII, caixa com 10 amp. de 3 cc., \$800.
 Nervofrenyl Ferruginoso, classe VII, caixa com 10 amp. de 3 cc., \$800.
 Nervokalman, classe V, vidro com peso líquido de 40 cc., \$060.
 Nervokalman, classe V, vidro com peso líquido de 120 cc., \$080.
 Pulmotyl, classe V, vidro com peso líquido de 60 cc., \$060.
 Pulmotyl, classe V, vidro com peso líquido de 120 cc., \$080.
 Pulmotyl, classe V, vidro com peso líquido de 180 cc., \$100.
 Supervitan, classe V, vidro com peso líquido de 120 cc., \$080.
 Supervitan, classe V, vidro com peso líquido de 250 cc., \$200.
 Rio de Janeiro, 10 de março de 1937. — Francisco Piracelli.

Sociedade Industrial Primá Limitada — Rua da Alfândega número 114 — Rua Juparaná n. 56 — Rio de Janeiro.
 Peso dos produtos de perfumaria e artigos de tocador fabricados em seu laboratório à rua Juparaná n. 56

Qualidade do produto — Peso por unidade — Imposto devido
 Extrato "Pavots d'Argent" e "Fleurs d'Amour", 0,100, 3\$000.
 Dito, idem, idem, 0,025, \$500.
 Dito, idem, idem, amostras, 0,005, \$020.
 Loção idem, idem, 0,275, 1\$000.
 Brilhantina, idem, idem, pó de vidro, 0,120, \$060.
 Dito, idem, idem, pó de alumínio, 0,075, \$400.
 Pó de arrós "Pavots d'Argent", "Fleurs d'Amour", "Santal" e "Anthéa", 0,090, \$000.
 Rio de Janeiro, 25 de março de 1937. — Sociedade Industrial Primá Limitada.

Sociedade Industrial Primá Limitada — Rua da Alfândega número 114 — Rua Juparaná n. 56 — Rio de Janeiro.

Conteúdo ou capacidade dos produtos farmacêuticos fabricados em seu laboratório, sito à rua Juparaná n. 56

Nome do produto — Capacidade ou conteúdo — Classe — Imposto devido

Solução Pautauberge, 220 cc., V, \$200.
 Solução Neurinase Genevrier, 90 cc., V, \$080.
 Xarope Blancard, 220 cc., V, \$200.
 Pilulas Blancard, 50 pilulas de 0,16 cgrs., I, \$150.
 Gôtas I. A. M., 30 cc., VI, \$200.
 Xarope Guilliermond, 210 cc., V, \$200.

Gôtas Rhocya, 25 cc., VI, \$200.
 Comprimidos Mycelolise, 30 comprimidos de 0,60 cgrs., I, \$200.
 Elixir de Boldo Verne, 140 cc., V, \$100.
 Naiodine, 12 empôlas de 2 cc., VII, \$800.
 Dita, 6 ditos de 5 cc., VII, \$800.
 Dita, 12 ditos de cc., VII, 1\$200.
 Dita, 6 ditos de 10 cc., VII, \$800.
 Dita, 6 ditos de 20 cc., VII, 1\$200.
 Dita, 50 ditos de 5 cc., VII, 6\$000.
 Dita, 50 ditos de 10 cc., VII, 6\$000.

Amostras:

Solução Pautauberge, 110 cc., V, \$080.
 Solução Neurinase Genevrier, 35 cc., V, \$060.
 Pilulas Blancard, 25 pilulas de 0,16 cgrs., I, \$080.
 Xarope Blancard, 100 cc., V, \$080.
 Gôtas I. A. M., 15 cc., VI, \$100.
 Naiodine, 4 empôlas de 5 cc., VII, \$800.
 Dita, 3 ditos de 10 cc., VII, \$800.
 Dita, 24 ditos de 10 cc., VII, 2\$000.
 Dita, 2 ditos de 20 cc., VII, 1\$200.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1937. — Sociedade Industrial Primá Limitada.

Diretoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Dia 3 de agosto de 1937

1.455-37 — Candido Campos. — Mantenho o lançamento na forma do parecer.

1.686-37 — Walter D. Greille — Mantenho o lançamento, de acordo com o parecer.

12.052-36 — J. Ebert & Cia. Ltda. — Indeferido, de vez que o peticionário não aproveitou a concessão de prazo para entrega da declaração depois de extinto o prazo legal, feita a sociedade de que o mesmo faz parte.

19.004-36 — Joaquim Francisco Gomes — Indeferido, em face do disposto no parágrafo 3º do artigo 129 do regulamento vigente.

19.169-35 — Manoel Corrêa Filho — Mantenho o lançamento, em virtude de não ter sido satisfeita a exigência referida no despacho anterior.

23.093-36 — Ribeiro Paz & Cia. — Retifique-se o lançamento, pelos elementos constantes do termo de esclarecimentos.

3.763-37 — Agostinho Marques Travassos — Comprove os encargos de família solicitados no exercício de 1933 e informe os aluguéis recebidos em 1932, sob pena de ser mantido integralmente o lançamento contra o qual reclama.

N. 4.151-36 — Francisco & Corrêa — Indeferido, à vista do disposto no parágrafo único do artigo 116 combinado com o parágrafo 3º do artigo 96, tudo do Regulamento em vigor.

N. 6.108-37 — Pedro Maroum — Mantenho o lançamento de acordo com o disposto na alínea a do artigo 113 e parágrafo único do artigo 113 do regulamento em vigor.

N. 23.724-36 — Lourenço Bernardes Gil — Retifiquem-se os lançamentos, para a exclusão das quantias, referentes a retiradas "pro-labore" do rendimento tributável, de vez que elas possuem os característicos indicados no parágrafo 2º do artigo 2º do Regulamento.

N. 21.788-36 — Eurico Jacy Monteiro de Oliveira — Indeferido. Retifique-se o lançamento, para a exclusão da multa de 10 por cento, indevidamente acrescida ao imposto suplementar, que decorrença da retificação de declaração solicitada na forma do disposto no artigo 98 do Regulamento.

N. 21.420-36 — D. F. Watts — Tomo conhecimento da reclamação, de vez que não se pode positivar a data em que o reclamante foi seientificado do lançamento, que, entretanto, mantenho por isso que não foi atendida a intimação expedida na forma do artigo 114, apesar de recebida pelo contribuinte como indica o "AR" de folhas. Deve prevalecer, assim, o lançamento, *ex-vi* do disposto no artigo 116 e seu parágrafo único.

N. 21.203-35 — Juízo da 6ª Vara Cível — (Vera Botelho Junqueira) — De acordo com o parecer indefiro a petição de fls. dos herdeiros de Francisco Botelho, para manter os lançamentos pela forma por que foram feitos.

N. 20.086-36 — Henrique Vaena — Indeferido. Mantenho o lançamento, à vista do disposto nos artigos 113, letra a; 88, parágrafo 1º; 57, parágrafo 2º; e com a multa estatuida na primeira parte do parágrafo único do artigo 116.

N. 2.496-37 — Frederick Hermann Pfeiffer — Mantenho o lançamento, *ex-vi*, do disposto na letra a do artigo 40 e segunda parte do parágrafo único do artigo 131.

N. 20.253-36 — Pedro de Mendonça Lima — Concele-se o lançamento, uma vez que o contribuinte apresentara, dentro do prazo, sua declaração de 1931, em São Paulo, onde residia.

Deixo de recorrer *ex-officio* para o 1º Conselho de Contribuintes *ex-vi* do disposto no artigo 51 do decreto 699 de março de 1936.

Ofícios expedidos:

N. 238-240 — Sr. Diretor da Recebedoria do Distrito Federal — Remetendo guias de conversão referentes aos seguintes contribuintes Augusto de Souza & Cia. — Maria Carlota de Andrade — Carlos Pires & Miranda.

N. 241 — Sr. Diretor da Recebedoria do Distrito Federal — Reiterando ofícios solicitando a devolução de um documento encaminhado àquela Diretoria afirmando de ser cobrado com revalidação o selo de vido no mesmo.

N. 356 — Sr. Dr. Procurador Geral da Fazenda Pública — Fazendo comunicação, e prestando informações.

N. 599 — Sr. Dr. 3º Procurador da República — Fazendo comunicação.

N. 1.294. — Sr. Chefe de Seção no Pará — Restituindo processo em que é interessada a Cia. Eletricidade Paraense Limitada, estabelecida naquele Estado.

N. 1.295 — Sr. Chefe de Seção no Estado do Rio — Remetendo processo referente a lançamento "ex-offício" instaurado contra Zayra Sampaio da Cunha Fortes.

N. 1.296 — Sr. Chefe de Seção no Maranhão — Fazendo comunicação.

N. 1.297. — Sr. Chefe de Seção na Bahia. — Idem.

N. 1.298. — Sr. Chefe de Seção no Pará — Idem.

N. 1.299 — Sr. Chefe de Seção no Paraná — Idem.

N. 1.300. — Sr. Chefe de Seção em São Paulo. — Idem.

Primeiro Conselho de Contribuintes

Realizou-se no dia 23 de julho às 14 horas a 235ª sessão ordinária do Primeiro Conselho de Contribuintes. Compareceram os senhores Francisco Eduardo Magalhães, presidente, Vitor José de Matos, vice-presidente, José de Magalhães Bravo, José Casário Monteiro Lins, José da Rocha Batista e Valter Jamnig Gosing; o senhor Tito Rezende, representante da Fazenda Pública e o secretário senhor Antônio Pereira Cos a.

Aterida a sessão foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, realizada no dia 20 do mês em curso.

Passando-se à ordem do dia foram julgados os seguintes

RECURSOS

(Sessão Pública)

N. 4.471 — L. Lags — V. mercantis — Delegacia Fiscal em Alagoas ("ex-offício") — Relator Sr. Vitor de Matos. — Deu-se provimento ao recurso "ex-offício" para aplicar-se ao autuado a multa do artigo 34 do regulamento anexo ao decreto 22.061, de 9 de novembro de 1932, unanimemente.

N. 4.492 — Júlio Antunes de Miranda — V. mercantis — Delegacia Fiscal em Minas Gerais ("ex-offício") — Relator senhor Magalhães Bravo. — Deu-se provimento ao recurso "ex-offício" para ser aplicada ao autuado a multa de 300\$000, de acordo com o artigo 32 do decreto 22.061, de 9 de novembro de 1932, unanimemente.

N. 4.477 — F. F. da Fonseca — V. mercantis — Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro — Relator Sr. Vitor de Matos. — Deixou-se de tomar conhecimento do recurso, por preempção, unanimemente.

N. 4.566 — Antônio da Silva Ramos — V. mercantis — Delegacia Fiscal no Piauí — "Ex-offício" — Relator Sr. Magalhães Bravo. — Deu-se provimento ao recurso "ex-offício" para impor-se ao autuado a multa de 100\$000, de acordo com o artigo 32 do decreto 22.061, de 9 de novembro de 1932, com obrigação de recolher o imposto devido, unanimemente. Os Srs. José Lins e Valter Gosing votaram pela conclusão.

N. 4.532 — Avelino Vilela — V. mercantis — Delegacia Fiscal em Minas Gerais ("ex-offício") — Relator Sr. José Lins. — Deu-se provimento, em parte, ao recurso "ex-offício" para ser aplicada ao autuado a multa do artigo 32 do decreto 22.061, de 9 de novembro de 1932, calculada sobre o total das vendas realizadas, a partir de janeiro de 1933, com obrigação de recolher o imposto devido, unanimemente.

N. 4.541 — Francisco Antônio Pereira — Imposto de selo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator Sr. Valter Gosing. — Deu-se provimento ao recurso para julgar-se indevida a multa, unanimemente.

N. 4.561 — Artur José Schoder — V. mercantis — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator Sr. Vitor de Matos. — Negou-se provimento ao recurso para manter-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 4.566 — Leão & Comp. — Imposto do selo — Delegacia Fiscal em Pernambuco — Relator Sr. Valter Gosing. — Deixou-se de conhecer do recurso por ter sido interposto com preterição de formalidade essencial, unanimemente.

N. 4.587 — Salvador Neves — V. mercantis — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator Sr. Rocha Batista. — Deixou-se de tomar conhecimento do recurso, por ter havido preterição de formalidade essencial, unanimemente.

N. 4.591 — Pessanha & Comp. e J. V. Barros — V. mercantis — Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro ("ex-offício")

— Relator Sr. Valter Gosing. — Deixou-se de tomar conhecimento do recurso, por incapacidade na espécie, unanimemente.

N. 4.601 — Fernandez Pinheiro & Comp. — V. mercantis — Delegacia Fiscal na Bahia — Relator Sr. Rocha Batista. — Deixou-se de conhecer do recurso, por preempção, unanimemente.

N. 4.602 — Jorge Felix — V. mercantis — Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro ("ex-offício") — Relator senhor Valter Gosing. — Deu-se provimento, em parte, ao recurso "ex-offício" para aplicar-se ao autuado a multa do artigo 33 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932 com obrigação de recolher o imposto devido, unanimemente.

N. 4.607 — Banco Francês e Italiano para a América do Sul — Imposto do selo — Delegacia Fiscal em Pernambuco — Relator senhor José Lins. — Deixou-se de conhecer do recurso por ter o mesmo incorrido em preempção, unanimemente.

N. 4.632 — Valdemiro de Oliveira — V. mercantis — Recebedoria do Distrito Federal — Relator Sr. José Lins. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 4.637 — S. Lobianco — V. mercantis — Recebedoria do Distrito Federal — Relator Sr. Rocha Batista. — Negou-se provimento ao recurso para manter-se o acto recorrido, unanimemente.

N. 4.661 — Dal Molin Irmãos — V. mercantis — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator Sr. Rocha Batista. — Negou-se provimento ao recurso por falta de amparo legal, unanimemente.

(Sessão Secreta)

N. 4.402 — Alfredo Osório Novais — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda em São Paulo — Relator Sr. Magalhães Bravo. — Negou-se provimento ao recurso por falta de fundamento legal, unanimemente.

N. 4.407 — Francisco Raya Dias — Imposto de Renda — Seção do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul ("ex-offício") — Relator Sr. Vitor de Matos. — Negou-se provimento ao recurso "ex-offício", contra o voto do Sr. Magalhães Bravo.

N. 4.446 — Elvira Gabriela da Silva Dias (espólio de Vitor Manuel de Andrade Dias) — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda em São Paulo — Relator Sr. Magalhães Bravo. — Negou-se provimento ao recurso para manter-se o lançamento, unanimemente.

N. 4.477 — Ferraz & Comp. — Imposto de Renda — Diretoria do Imposto de Renda ("ex-offício") — Relator Sr. Magalhães Bravo. — Negou-se provimento ao recurso "ex-offício" para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 4.446 — Alexandre de Castro Cerqueira — Imposto de Renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator Sr. Vitor de Matos. — Deixou-se de tomar conhecimento do recurso, por preempção, unanimemente.

N. 4.452 — Juvenal de Carvalho — Imposto de Renda — Seção do Imposto de Renda no Ceará — Relator Sr. Magalhães Bravo. — Deu-se provimento ao recurso para ser cancelado o lançamento, unanimemente.

N. 4.457 — Abdalla Farah — Imposto de Renda — Seção do Imposto de Renda em Minas Gerais — Relator Sr. Vitor de Matos. — Tendo-se conhecimento do recurso para ser aplicado o coeficiente de 10 % no cálculo de rendimento tributável do recorrente, unanimemente.

N. 4.477 — Vicente Carneiro — Imposto de Renda — Seção do Imposto de Renda no Ceará ("ex-offício") — Relator Sr. Magalhães Bravo. — Negou-se provimento ao recurso "ex-offício" para confirmar-se o acto recorrido, unanimemente.

N. 4.516 — Meraes Correia & Comp. — Imposto de Renda — Seção do Imposto de Renda no Piauí (voluntário e "ex-offício") — Relator Sr. Valter Gosing. — Negou-se provimento ao recurso "ex-offício" e deu-se ao voluntário para ser cancelado o lançamento suplementar, unanimemente.

N. 4.536 — Cecília Lopes Beltrão — Imposto de Renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator Sr. José Lins. — Deixou-se de tomar conhecimento do recurso, por preempção, unanimemente.

N. 4.552 — Francisco Alves Cavalcante — Imposto de Renda — Seção do Imposto de Renda no Piauí ("ex-offício") — Relator Sr. Valter Gosing. — Deu-se provimento ao recurso "ex-offício" para, tendo-se em vista o disposto no parágrafo 2º do artigo 29 do regulamento em vigor, mandar restabelecer o lançamento suplementar, unanimemente.

N. 4.571 — Egídio Pinotti Gamba — Imposto de Renda — Seção do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. José Lins. — Negou-se provimento ao recurso, tendo-se em vista o disposto no artigo 98 do regulamento em vigor, unanimemente.

N. 4.576 — Almeida Porto & Comp. Ltda. — Imposto de Renda — Seção do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, senhor Rocha Batista. — Deu-se provimento ao recurso para conceder-se a dedução da parcela "lucros suspensos", contra o voto do senhor relator. Foi designado para redigir o acórdão o Sr. Valter Gosing.

N. 4.577 — José Oreiro Lopes — Imposto de Renda — Diretoria do Imposto de Renda ("ex-offício") — Relator Sr. Valter Gosing. — Negou-se provimento ao recurso "ex-offício" para confirmar-se o acto recorrido, unanimemente.

N. 4.621 — Antônio Lognatioli — Imposto de Renda — Seção do Imposto de Renda em São Paulo — Relator Sr. José Lins. — Negou-se provimento ao recurso para manter-se o lançamento, unanimemente.

N. 4.622 — Alvaro Simões Corrêa — Imposto de Renda em São Paulo — Relator Sr. Vitor de Matos. — Negou-se provimento ao recurso para a forma do artigo 40, letra "a" do regulamento respectivo, manter-se a cobrança do imposto, unanimemente.

N. 4.626 — Fábio de Almeida Leite Guimarães — Imposto de Renda — Seção do Imposto de Renda em São Paulo — Relator senhor Rocha Batista. — Deu-se provimento ao recurso para julgar-se incabível, no caso, o lançamento "ex-officio", e portanto indevida a multa, unanimemente.

Diligência — 4.582 — Manuel da Rocha Melo — Imposto de Renda.

Acórdãos de que foi dada vista ao Sr. representante da Fazenda ns. 4.528 e 4.613.

Realizou-se no dia 27 de julho, as 14 horas a 266ª Sessão ordinária do 1º Conselho de Contribuintes. Compareceram os senhores Francisco Eduardo Magalhães, presidente, Vitor José de Matos, vice-presidente, José de Magalhães Bravo, José Cesário Monteiro Lins, José da Rocha Batista e Walter James Gosling; o Sr. Tito Rezende, representante da Fazenda Pública e o secretário Sr. Antônio Pereira da Costa.

Aberta a sessão, foi lida e aprovada a ata da sessão anterior realizada no dia 23 do mesmo mês.

Passando-se à ordem do dia foram julgados os seguintes:

RECURSOS

N. 4.501 — Felício Bacha — V. Mercantis — Del. Fiscal em Minas Gerais, Relator Sr. Rocha Batista. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 4.531 — Reitor Sobreira — V. Mercantis — Del. Fiscal em Minas Gerais — Rel. Sr. Magalhães Bravo. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 4.542 — Francisco Canella — Imp. do Selo — Recebedoria do Distrito Federal — Rel. Sr. Magalhães Bravo. — Deixou-se de tomar conhecimento do recurso por incabível na espécie, unanimemente.

N. 4.562 — José Arnold — V. Mercantis — Del. Fiscal no Rio Grande do Sul — Rel. Sr. Rocha Batista. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 4.636 — Máquinas para Escrifório Mercedes do Brasil Ltda. — V. Mercantis — Recebedoria do Distrito Federal — Rel. Sr. Vitor de Matos. — Deu-se provimento, em parte do recurso para reduzir-se a multa a 600\$000, mínimo do artigo 33 do Decreto 22.061, de 9 de novembro de 1932, com obrigação do recolhimento do imposto devido unanimemente.

N. 4.641 — A. Vellozo — Imp. do Selo — Del. Fiscal em Pernambuco (Ex-Officio) Rel. Sr. Walter Gosling. — Deixou-se de conhecer do recurso por não ser o assunto da competência deste Conselho, devendo o processo ser encaminhado ao 2º Conselho unanimemente.

N. 4.646 — Valdemar Moesch & Comp. — V. Mercantis — Del. Fiscal no Rio Grande do Sul — Rel. Sr. José Lins. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 4.647 — José Grazia & Comp. — V. Mercantis — Del. Fiscal no Rio Grande do Sul — Rel. Sr. Vitor de Matos. — Negou-se provimento ao recurso para manter-se a decisão recorrida, contra o voto do Sr. Rocha Batista que mandava aplicar a firma autuada a multa do artigo 32 do Dec. 22.061 de 9 de novembro de 1932.

N. 4.652 — Dantas & Krauss — Imp. do Selo — Recebedoria do Distrito Federal (Ex-officio) — Rel. Sr. Walter Gosling. — Negou-se provimento ao recurso ex-officio para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 4.662 — José Manfredini — V. Mercantis — Del. Fiscal no Rio Grande do Sul — Rel. Sr. Vitor de Matos. — Negou-se provimento ao recurso para manter-se a decisão recorrida contra o voto do Sr. Rocha Batista que mandava aplicar ao recorrente a multa do artigo 32 do decreto 22.061, de 9 de novembro de 1932.

N. 4.671 — Francisco Hermilo Gondim — V. Mercantis — Del. Fiscal no Rio Grande do Norte — (Ex-Officio) — Rel. Sr. José Lins. — Negou-se provimento ao recurso ex-officio para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 4.686 — José Honório Sobrinho e Standard Oil Company of Brasil — Imp. do Selo — Del. Fiscal em Pernambuco — (Ex-Officio) — Rel. Sr. Vitor de Matos. — Negou-se provimento ao recurso ex-officio para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 4.829 — Banco Alemão Transatlântico e Herm Stoltz & Comp. — Imp. do Selo — Recebedoria do Distrito Federal — Rel. Sr. Vitor de Matos. — Deu-se provimento ao recurso para julgar-se indevida a multa, unanimemente.

(Sessão secreta)

N. 3.957 — Amadeu Candido da Cunha Coutinho — Imp. de Renda — Seção do Imp. de Renda em Santos — Rel. Walter Gosling — Negou-se provimento ao recurso, para manter-se a cobrança do imposto suplementar, unanimemente.

N. 183 — Companhia "La Foncière-Incendie" — Imp. de Renda — Diretoria do Imp. de Renda — Rel. Sr. Magalhães Bravo, — Deu-

se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. Relator e Vitor de Matos que julgavam isentos do imposto apenas os juros das apólices da Dívida externa. — Foi designado para redigir o acórdão o Sr. José Lins.

N. 4.377 — Francisco Ribeiro — Imp. de renda — Seção do Imp. de Renda em Santos — Rel. Sr. José Lins. — Negou-se provimento ao recurso, para manter-se o lançamento, unanimemente.

N. 4.422 — Jesuino Rodrigues Samarão — Imp. de Renda — Diretoria do Imp. de Renda — Rel. Sr. Rocha Batista. — Deixou-se de tomar conhecimento do recurso, por perempção, unanimemente.

N. 4.517 — Leticia Teixeira Leite Guimarães — Imp. de renda — Seção do Imp. de Renda no Estado do Rio de Janeiro — Rel. senhor Magalhães Bravo. — Deu-se provimento ao recurso para ser cancelado o lançamento ex-officio, unanimemente.

N. 4.556 — Companhia de Papeis e Cartonagens — Imp. de renda em São Paulo — Rel. Magalhães Bravo. — Deu-se provimento ao recurso para julgar-se incabível a cobrança do imposto, unanimemente.

N. 4.557 — Comp. Industrial Pernambucana — Imp. de renda — Seção do Imp. de Renda em Pernambuco — Rel. Sr. José Lins. — Deu-se provimento ao recurso para ser cancelado o lançamento suplementar, unanimemente.

N. 4.616 — Companhia Paulista de Eletricidade — S. A. — Imp. de Renda — Seção do Imp. de Renda em São Paulo — Rel. Sr. Walter Gosling. — Negou-se provimento ao recurso para manter-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 4.627 — Antônio Ramos da Silva — Imp. de Renda — Seção do Imp. de Renda em São Paulo — Rel. Sr. Walter Gosling. — Negou-se provimento ao recurso, por falta de fundamento legal, unanimemente.

N. 4.657 — Haroldo R. Levy — Imp. de Renda — Seção do Imposto de Renda em Santos — Rel. Sr. José Lins. — Negou-se provimento ao recurso por falta de fundamento legal, unanimemente.

N. 4.676 — Olinda Clotilde Coelho Machado — Imp. de Renda — Seção do Imp. de Renda no Estado do Rio de Janeiro. — Rel. Sr. Rocha Batista. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 4.687. — João Proença. — Imp. de Renda — Diretoria do Imp. de Renda — Rel. Sr. Rocha Batista. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 4.690 — Adelaide dos Santos Lias. — Imp. de Renda. — Seção do Imp. de Renda em Santos — Rel. Sr. Vitor de Matos. — Negou-se provimento ao recurso para manter-se o lançamento suplementar, unanimemente.

Acórdãos de que foi dada vista ao Sr. representante da Fazenda Pública ns. 4.614 a 4.713.

Segundo Conselho de de Contribuintes

Resumo da sessão ordinária realizada no dia 30 de julho de 1937, às 14 horas.

Compareceram os Srs. José Lourdes Salgado Scarpa, presidente; João Firmino Correia de Araujo, vice-presidente; Carlos Freire Zenha, Isnard Castro Neves, Waldemar Freire de Mesquita e Claudio Cunha, membros do Conselho; o Sr. Otton de Méto, Representante da Fazenda Publica e Frederico Diniz Martins secretário do Conselho.

Aberta a sessão foi lida e aprovada a ata da sessão anterior

Passando-se a ordem do dia foram julgados os seguintes:

Recursos

N. 206 R — P. Gianoli & Irmão — Decreto 23.664, de 1933 — Reconsideração do Acórdão 3.480 — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator Sr. João Firmino Correia de Araujo — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 3.736 — José Abraão — Imposto consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator Sr. João Firmino Correia de Araujo — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 3.967 — Sebastião Fidelis — Imposto consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator Sr. Freire Zenha — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 4.418 — Eugenio Guarnieri — Imposto consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — ex-officio — Relator Sr. Isnard Castro Neves — Deu-se provimento ao recurso ex-officio, para impor ao autuado a multa de 1.000\$000 e encaminhar o processo ao Sr. Ministro, propondo-lhe a dispensa da multa por equidade. O Sr. Waldemar F. de Mesquita votou com restrições quanto aos fundamentos.

N. 4.603 — Carlo Pareto & Cia. e Viuva Maria Rosa Pais — Operações de cambio Recebedoria do Distrito Federal — ex-officio — Relator Sr. Isnard Castro Neves — Com vista ao Sr. Claudio Cunha — Deu-se provimento ao recurso ex-officio para impor a multa de 5.000\$000, do artigo 69 do decreto 14.728 de 1931, unanimemente.

N. 4.689 — André Cerf — Imposto consumo — Delegacia Fiscal em Pernambuco — Relator Sr. Waldemar F. de Mesquita — com vista ao Sr. Claudio Cunha — Negou-se provimento ao recurso con-

tra os votos dos Srs. Relator e Carlos F. Zenha — E' designado para redigir o acórdão o Conselheiro revisor.

N. 4.698 — Amim David — Imposto consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — ex-offício — Relator Sr. Carlos Freire Zenha — Negou-se provimento ao recurso ex-offício, unanimemente.

N. 4.716 — J. M. Pires Ferreira — Imposto consumo — Delegacia Fiscal em Pernambuco — ex-offício — Relator Sr. Carlos Freire Zenha — Negou-se provimento ao recurso, ex-offício, unanimemente.

N. 4.723 — Companhia Mecânica e Importadora de São Paulo — Imposto consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator Sr. Carlos Freire Zenha — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 4.732 — Missaki Parsekian — Imposto consumo — Delegacia Fiscal de São Paulo — ex-offício — Relator Sr. Carlos Freire Zenha — Negou-se provimento ao recurso ex-offício, unanimemente.

N. 4.741 — W. Friedericks — Imposto consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator Sr. Carlos Freire Zenha — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 4.743 — Hildebrando Moreira Vargas — Imposto consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator Sr. Waldemar Freire de Mesquita — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 4.744 — Miguel G. Abib Milanesi & Namir — Imposto consumo — Recebedoria do Distrito Federal — ex-offício — Relator Sr. Waldemar F. de Mesquita — Negou-se provimento ao recurso ex-offício, unanimemente.

N. 4.778 — Orlando Irmãos & Cia. Ltda. — Imposto consumo — Delegacia Fiscal em Mato Grosso — Relator Sr. Carlos Freire Zenha — Não se tomou conhecimento do recurso por haver incorrido em perempção na fase da 1ª para 2ª instância, unanimemente.

N. 4.749 — Manoel Martins Lopes — Operações bancárias — Delegacia Fiscal no Amazonas e Acre — ex-offício — Relator Sr. Waldemar Freire de Mesquita — Negou-se provimento ao recurso ex-offício, unanimemente.

N. 4.752 — Neder & Irmão — Imposto consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — ex-offício — Relator Sr. Waldemar Freire de Mesquita — Negou-se provimento ao recurso ex-offício, unanimemente.

N. 4.756 — Cunha & Veras e Rodrigues e Moraes — Imposto consumo — Delegacia Fiscal em Pernambuco — ex-offício — Relator Sr. João Firmino Correia de Araujo — Negou-se provimento ao recurso ex-offício entre os votos dos Srs. Relator e Isnard Castro Neves que davam provimento ao recurso para elevar a multa a \$ 200\$000, a firma Cunha & Veras.

O Sr. Claudio Cunha é designado para redigir o acórdão.

N. 4.771 — Pedro da Costa Lima e João da Costa Lima — Decretos 17.464, de 1926 e 23.664 de 1933 — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator Sr. Claudio Cunha — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 4.781 — Lorthiois, Sereno & Cia. Ltda. — Decreto 22.262, de 1932 — (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo — ex-offício — Relator Sr. João Firmino Correia de Araujo — Negou-se provimento ao recurso ex-offício, unanimemente.

N. 4.783 — Carlos Mohn Primo — Imposto consumo — Delegacia Fiscal em Goiás — ex-offício — Relator Sr. Isnard Castro Neves — Deu-se provimento em parte, ao recurso ex-offício para cobrar-se o imposto e julgar incabível a multa, unanimemente.

N. 4.788 — Epifanio José de Souza — Taxa de viação — Delegacia Fiscal na Bahia — ex-offício — Relator Sr. João Firmino — Negou-se provimento ao recurso ex-offício, unanimemente.

N. 4.791 — Companhia Brasileira de Cartuchos S/A — Imposto consumo Delegacia Fiscal em São Paulo — ex-offício — Relator Sr. Isnard Castro Neves — Negou-se provimento ao recurso ex-offício, unanimemente.

Adiado — 197R — 4.754 — 4.776 — 4.796.

Vista numero 4.772 ao Sr. Waldemar Freire de Mesquita.

Diligencia — 4.799.

RECURSOS

N. 197R — Fabrica Nacional de Parafusos Santa Rosa — Imposto consumo — Reconsideração do acórdão 3.509 — Recebedoria do Distrito Federal — Relator Sr. Carlos Freire de Zenha.

N. 4.082 — Miguel Haddad — Imposto consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator Sr. Carlos Freire Zenha.

N. 4.390 — Carlos da Silva Araujo & Cia — Imposto consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator Sr. Claudio Cunha.

N. 4.754 — Francisco José de Faria — Operações bancárias — Delegacia Federal no Rio Grande do Sul — Relator Sr. Waldemar Freire de Mesquita.

N. 4.776 — Fernandes Oliveira & Cia. — Decreto 23.664, de 1933 — Recebedoria do Distrito Federal — Relator Sr. Isnard Castro Neves.

N. 4.784 — Manoel Matos Ribeiro — Imposto consumo — Delegacia Federal na Bahia — ex-offício — Relator Sr. Waldemar Freire de Mesquita.

N. 4.786 — Orlando Batista — Imposto consumo — Delegacia Fiscal de Pernambuco — Relator Sr. Waldemar Freire de Mesquita.

N. 4.792 — José Maschio Sobrinho e Justus & Cia. — Decretos 17.464, de 1926, e 23.664, de 1933 — Delegacia Federal no Paraná — Relator Sr. Waldemar Freire de Mesquita.

N. 4.796 — Artur Blanck e Pedro Kote — Delegacia Federal no Rio Grande do Sul — Luiz Bergental — Voluntario e ex-offício — Decretos 17.464, de 1926, e 23.664, de 1933 — Relator Sr. Carlos Freire Zenha.

N. 4.798 — C. Bastos & Cia. — Imposto consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — ex-offício — Relator Sr. Waldemar Freire de Mesquita.

N. J. Alberto de Luca — Imposto consumo — (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo — ex-offício — Relator Sr. Claudio Cunha.

4.4801 — Rutkowski & Cia. Imposto consumo (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo — ex-offício — Relator Sr. João Firmino Correia de Araujo.

N. 4.802 — Vilaframa & Lazari — Imposto consumo (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo — ex-offício — Relator Sr. Carlos Freire Zenha.

N. 4.803 — F. Cuoco & Cia. — Imposto consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator Sr. Isnard Castro Neves.

N. 4.804 — Ferreira Barros & Cia. — Imposto consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator Sr. Waldemar Freire Mesquita.

N. 4.805 — Mc. Kinlay S. A. — Imposto consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator Sr. Claudio Cunha.

N. 4.806 — Lima Borges & Cia. — Decretos 17.464, de 1926 e 19.827, de 1931 — Recebedoria do Distrito Federal — ex-offício — Relator Sr. João Firmino Correia de Araujo.

N. 4.807 — Pereira Cabral & Cia. — Imposto consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator Sr. Carlos Freire Zenha.

N. 4.808 — Napoleão Lima & Cia. — Decreto 22.495, de 1933 — Recebedoria do Distrito Federal — Relator Sr. Isnard Castro Neves.

N. 4.810 — Silva Liperato & Cia. — Imposto consumo — Recebedoria do Distrito Federal — ex-offício — Relator Sr. Claudio Cunha.

N. 4.811 — José Messias — Imposto consumo — Recebedoria do Distrito Federal — ex-offício — Relator Sr. João Firmino Correia de Araujo.

N. 4.812 — M. R. Cecoto — Imposto consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator Sr. Carlos Freire Zenha.

N. 4.813 — Frias Barbosa & Cia — Imposto consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator Sr. Isnard Castro Neves.

N. 4.815 — Elias Zahram — Delegacia Fiscal em Mato Grosso — Imposto consumo — Relator Sr. Claudio Cunha.

N. 4.816 — Etelvino P. Vasconcelos — Imposto consumo — Delegacia Fiscal em Sergipe — Relator Sr. João Firmino Correia de Araujo.

Alfândega do Rio de Janeiro

DECISÕES

Vistas e relatadas as peças deste processo e, considerando que a busta procedida a bordo do vapor "Afurucu", no dia 8 de janeiro de 1937, teve lugar na forma do estabelecido pelo artigo 360, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas, sendo, em consequência disso, encontradas, no mesmo vapor, as seguintes mercadorias: quatro pares de luvas para trabalho.

Considerando que o comandante do vapor em causa demonstrou desconhecer a existência a bordo, daquelas mercadorias;

Considerando que, apesar das diligências procedidas pelo preparador do processo, nada ficou apurado quanto ao responsável pelo fato incriminado;

Mas considerando que as mencionadas mercadorias estavam "acondicionadas em falsos da embarcação e em lugar suspeito de facilitar o extravio";

Considerando que o processo correu à revelia;

Considerando que o caso está previsto no artigo 360, parágrafo primeiro, segunda parte, da citada Consolidação;

Considerando que, avaliadas e classificadas as mercadorias, verifica-se que o seu valor total monta a 24\$, importando os seus direitos em 20\$500;

Julgo a apreensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma regulamentar, sejam as mercadorias vendidas em hasta pública, adjudicando-se, afinal (50 % do produto aos apreensores, sargento aduaneiro Gustavo Nunes Pires e os guardas Alberto Régio Barros e Benjamim Lopes da Costa, e aos seus auxiliares, também guarda Pascoal Lancelote e marinheiro Porfirio dos Santos; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de acordo com o artigo n. 651, da lei citada, combinado com o artigo n. 124, da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se. (Processo n. 1.776-37.)

Alfândega do Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1937. — José dos Santos Leal, inspetor.

Consta deste processo que o guarda Patrocínio Correia de Ramos, auxiliado pelo guarda do Caes do Porto Teotônio Campos, em serviço de fiscalização, no posto fiscal 7-8, do Caes do Porto, em 9 de março de 1937, apreendeu 2 quimonos de seda preta.

Instaurado o respectivo processo, de acordo com o despacho de 11 de março de 1937, foi lavrado o termo de apreensão de fis.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no "Diário Oficial" de 2 de abril de 1937, com o prazo de 30 (trinta) dias, de conformidade com o decreto numero 24.478, de 27 de junho de 1934, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal fato, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 250\$700, no valor de 300\$000.

Assim,

Considerando que está evidenciado, no caso, uma tentativa de contrabando, "ex-vi" do disposto no artigo número 630, parágrafo terceiro, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas.

Considerando que o processo correu à revelia:

Julgo a apreensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passado em julgado, esta decisão, na forma regulamentar, seja a mercadoria vendida em hasta pública, adjudicando-se, afinal 50 % do produto ao apreensor, guarda aduaneiro Patrocínio Correia de Ramos, e ao seu auxiliar, guarda do Caes do Porto, Teotônio Campos; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de acordo com o artigo n. 651, da lei citada, combinado com o artigo n. 124, da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se. (Processo n. 10.258-37.)

Alfândega do Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1937. — José dos Santos Leal, inspetor.

Consta deste processo que os guardas aduaneiros Aníbal Burlamaqui, Demócrito Coelho e Manoel Moutinho, em serviço de fiscalização, no vapor "Pan América", em 12 de março de 1937, apreenderam 20 maços de cigarros americanos.

Instaurado o respectivo processo, de acordo com o despacho de 13 de março de 1937 foi lavrado o termo da apreensão de fis.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no "Diário Oficial" de 2 de abril de 1937, com o prazo de 30 (trinta) dias, de conformidade com o decreto numero 24.478, de 27 de junho de 1934, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal fato, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 66\$800, no valor comercial de 160\$000.

Assim,

Considerando que está evidenciado, no caso, uma tentativa de contrabando, "ex-vi" do disposto no artigo número 630, parágrafo terceiro, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas.

Considerando que o processo correu à revelia:

Julgo a apreensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado, esta decisão, na forma regulamentar, seja a mercadoria vendida em hasta pública, adjudicando-se, afinal, 50 % do produto aos apreensores, guardas aduaneiros, Aníbal Burlamaqui, Demócrito Coelho e Manuel Moutinho; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de acordo com o artigo n. 651, da lei citada, combinada com o artigo n. 124, da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se. (Processo n. 10.700-37.)

Alfândega do Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1937. — José dos Santos Leal, inspetor.

Consta deste processo que o guarda aduaneiro Waldemar Fagundes, auxiliado pelo guarda do Caes do Porto Teotônio Campos, em serviço de fiscalização, no posto fiscal 7-8, do caes do porto, em 14 de março de 1937 apreendeu 6 lenços grandes de seda e 2 ditos pequenos de seda estampada.

Instaurado o respectivo processo, de acordo com o despacho de 17 de março de 1937, foi lavrado o termo de apreensão de fis.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no "Diário Oficial" de 2 de abril de 1937, com o prazo de 30 (trinta) dias, de conformidade com o decreto numero 24.478, de 27 de junho de 1934, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal fato, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 184\$, no valor comercial de 220\$000.

Assim,

Considerando que está evidenciado, no caso, uma tentativa de contrabando, "ex-vi" do disposto no artigo número 630, parágrafo terceiro, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas.

Considerando que o processo correu à revelia:

Julgo a apreensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado, esta decisão, na forma regulamentar, seja a mercadoria vendida em hasta pública, adjudicando-se, afinal, 50 % do produto ao apreensor, guarda aduaneiro Waldemar Fagundes, e ao seu auxiliar, guarda do caes do porto, Teotônio Campos; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de acordo com o art. 651, da lei citada, combinado com o artigo n. 124, da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se. (Processo n. 11.095-37.)

Alfândega do Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1937. — José dos Santos Leal, inspetor.

Consta deste processo que o guarda aduaneiro Adalberto José Cardoso, em serviço de fiscalização no posto fiscal 112, do Caes do Porto, em 12 de março de 1937, apreendeu 3 pares de sapatos com sola de borracha marca "Keds".

Instaurado o respectivo processo, de acordo com o despacho de 13 de março de 1937, foi lavrado o termo de apreensão de fis.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria, afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no "Diário Oficial" de 2 de abril de 1937, com o prazo de 30 (trinta) dias, de conformidade com o Decreto n. 24.478, de 27 de junho de 1934, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal fato, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 19\$200 no valor comercial de 30\$000.

Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, "ex-vi" do disposto no artigo 630, parágrafo terceiro, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu à revelia:

Julgo a apreensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado, esta decisão, na forma regulamentar, seja a mercadoria vendida em hasta pública, adjudicando-se, afinal, 50 % do produto ao apreensor, guarda aduaneiro Adalberto José Cardoso, 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de acordo com o artigo n. 651, da lei citada, combinado com o artigo n. 124, da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se. (Processo n. 10.699-37.)

Alfândega do Rio de Janeiro 2 de agosto de 1937. — José dos Santos Leal, inspetor.

Consta deste processo que o guarda aduaneiro Custodio Gonçalves Wandeness, auxiliado pelo remador Sizilio Soares, em serviço de fiscalização, no posto fiscal 112, do Caes do Porto, em 27 de fevereiro de 1937, apreendeu 4 kimonos de seda japonesa.

Instaurado o respectivo processo, de acordo com o despacho de 3 de março de 1937, foi lavrado o termo de apreensão de fis.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria, afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no "Diário Oficial" de 2 de abril de 1937, com o prazo de 30 (trinta) dias, de conformidade com o Decreto n. 24.478, de 27 de junho de 1934, findo o qual ninguém tendo apresentado defesa sobre tal fato, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 483\$500 no valor comercial de 600\$000.

Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, "ex-vi" do disposto no artigo 630, parágrafo terceiro, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu à revelia:

Julgo a apreensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado, esta decisão, na forma regulamentar, seja a mercadoria vendida em hasta pública, adjudicando-se, afinal, 50 % do produto ao apreensor, guarda aduaneiro Custodio Gonçalves Wandeness, e ao seu auxiliar, remador Sizilio Soares 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de acordo com o art. n. 651, da lei citada, combinado com o artigo n. 124, da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se. (Processo n. 9.022-37.)

Alfândega do Rio de Janeiro 2 de agosto de 1937. — José dos Santos Leal, inspetor.

Consta deste processo que o sargento aduaneiro Eduardo de Oliveira Guimarães, e o guarda Waldemar Restier, em serviço de fiscalização, no cais do porto, em 10 de março de 1937, apreenderam 18 potes de creme e uma camisa de seda branca.

Instaurado o processo, de acordo com o despacho de 11 de março de 1937, foi lavrado o termo de apreensão de fis.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria, afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no "Diário Oficial" de 2 de abril de 1937, com o prazo de 30 (trinta) dias, de conformidade com o Decreto n. 24.478, de 27 de junho de 1934, findo o qual ninguém

tendo apresentado defesa sobre tal fato, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 228\$400 no valor comercial de 301\$000.

Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, "ex-vi" do disposto no artigo 630, parágrafo terceiro, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu á revelia:

Julgo a apreensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado, esta decisão, na forma regulamentar, seja a mercadoria vendida em hasta publica, adjudicando-se, afinal 50 % do produto ao apreensor, sargento aduaneiro Eduardo de Oliveira Guimarães, e ao seu auxiliar, guarda Waldemar Restier, 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de acordo com o artigo n. 651, da lei citada, combinado com o artigo n. 124, da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se. (Processo n. 10.260-37).

Alfandega do Rio de Janeiro 2 de agosto de 1937. — José dos Santos Leal, inspetor.

Consta deste processo que o guarda aduaneiro Alvaro Vieira de Miranda, auxiliado pelo remador Moacyr Silva e pelo guarda do Cais do Porto Amaro de Andrade Bastos Pimentel, em serviço de fiscalização, no posto fiscal 9/10 do Cais do Porto, em 19 de janeiro de 1937, apreendeu 4 calças e 4 combinações cor de rosa, para senhora; 2 panos estampados, 2 pares de meias para senhora e 5 sabonetes.

Instaurado o respectivo processo, de acordo com o despacho de 25 de janeiro de 1937, foi lavrado o termo de apreensão de fls.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria, afim de prestar declarações, sendo, além, disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no "Diário Oficial" de 2 de abril de 1937, com o prazo de 30 (trinta) dias, de conformidade com o Decreto n. 24.478, de 27 de junho de 1934, findo o qual ninguém tendo apresentado defesa sobre tal fato, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliadas e classificadas as mercadorias, verificou-se estarem sujeitas aos direitos de 318\$600 no valor comercial de 440\$000.

Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, "ex-vi" do disposto no artigo 630, parágrafo terceiro, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu á revelia:

Julgo a apreensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado, esta decisão, na forma regulamentar, seja a mercadoria vendida em hasta publica, adjudicando-se, afinal, 50 % do produto ao apreensor guarda aduaneiro Alvaro Vieira de Miranda, e aos seus auxiliares, guarda do Cais do Porto, Amaro de Andrade Bastos Pimentel e remador Moacyr Silva, 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de acordo com o artigo n. 651, da lei citada, combinado com o artigo n. 124, da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se. (Processo n. 3.790, de 1937).

Alfandega do Rio de Janeiro 2 de agosto de 1937. — José dos Santos Leal, inspetor.

Comissão Encarregada da Liquidação da Dívida Flutuante

Relação dos processos julgados na sessão de 28 de julho de 1937

Relatados pelo Dr. Felizardo Leite Filho:

Processos:

N. 782-1926 — Companhia Telefônica Brasileira, 480\$000. — Procedente.

N. 858-1930 — Anton Floderer, 23:829\$600. — A Comissão não tomou conhecimento do caso.

N. 860-1930 — Roberto Printce & Anton Floderer, 97:308\$400. — A Comissão não tomou conhecimento do caso.

N. 2.283-1930 — Rêde de Viação Paraná-Santa Catarina, réis 4.314:133\$600. — Procedente.

N. 10.049-1923 — Eponina Vernes do Pilar, 1:850\$000. — Procedente a dívida de 1:550\$ e improcedente a de 300\$000.

N. 11.567-1923 — Antônio José de Menezes, 242:215\$000. — Procedente a dívida de 121:107\$500 e improcedente a de igual quantia.

N. 11.820-1923 — José Nunes Neto, 1:300\$000. — Procedente.

N. 11.822-1923 — Alvaro da Costa Pacheco, 3:374\$300. — Procedente a dívida de 1:687\$200 e improcedente a de 1:687\$100.

N. 11.825-1923 — Antônio Pereira Guimarães, 3:830\$000. — Procedente a dívida de 2:330\$000 e improcedente a de 1:500\$000.

N. 11.832-1923 — Pinheiro e Macedo, 2:500\$000. — Procedente.

— Relatados pelo Dr. Alvaro Bomilcar:

Processos:

N. 27-1930 — Rougel Tourinho Franco, 40\$100. — Procedente.

N. 892-1930 — Casa Pratt S. A., 51:677\$500. — Procedente.

N. 3.174-1930 — Ladislau Felipe da Silva, 93\$500. — Procedente.

N. 3.344-1930 — Alexandre Zansavio, 117\$000. — Procedente.
N. 3.399-1930 — Pedro Napoleão, 94\$500. — Procedente.
N. 3.432-1930 — Carlos Zansavio, 65\$700. — Procedente.
N. 3.508-1930 — Aquiles Faccion, 76\$500. — Procedente.
N. 3.781-1930 — Francisco Pinto de Andrade, 58\$400. — Procedente.

N. 3.787-1930 — Osvaldo da Costa Gomes, 123\$200. — Procedente.

N. 3.976-1930 — Galileu Gadoni, 57\$700. — Procedente.

N. 4.025-1930 — José Ferreira Pinto, 47\$400. — Procedente.

N. 4.317-1930 — Izidoro José da Gama, 80\$700. — Procedente.

— Relatados pelo Dr. Floriano Reis:

Processos:

N. 12.549-1923 — José Teixeira Filho, 1:450\$000. — Procedente.

N. 12.658-1923 — Angelo Marques dos Santos, 16:000\$000. — Procedente.

N. 12.661-1923 — José Mariano da Rocha, 50:500\$000. — Procedente a dívida de 35:500\$ e improcedente a de 15:000\$000.

N. 12.730-1923 — Angélico de Sousa Pereira, 4:659\$000. — Procedente a dívida de 2:329\$500 e improcedente a de igual quantia.

N. 12.733-1923 — João Júlio Ribeiro, 4:290\$000. — Procedente a dívida de 2:145\$ e improcedente a de igual quantia.

N. 12.734-1923 — Jesus Mendes Castanho, 5:974\$500. — Procedente a dívida de 4:722\$300 e improcedente a de 1:252\$200.

N. 12.749-1923 — Honorato de Freitas Martins, 3:700\$000. — Diligência.

N. 12.738-1923 — Antônio Pereira Neto, 3:805\$000. — Improcedente.

N. 12.752-1923 — Alberto François, 6:010\$000. — Procedente a dívida de 2:787\$500 e improcedente a de 3:222\$500.

N. 12.760-1923 — Altegor Almeida, 16:600\$000. — Procedente a dívida de 3:600\$ e improcedente a de 3:600\$000.

N. 12.769-1923 — João Birnfeld, 1:700\$000. — Procedente a dívida de 850\$ e improcedente a de igual quantia.

Relação dos processos julgados na sessão de 30 de julho de 1937

Relatados pelo Dr. Felizardo Leite Filho:

Processos:

N. 832-1928 — The Leopoldina Railway Co. Ltda., 983\$600. — Procedente.

N. 855-1926 — Luis Coelho de Campos, 12:682\$000. — Procedente a dívida de 12:382\$ e improcedente a de 300\$000.

N. 868-1924 — Jacob Sandeski, 6:000\$000. — Procedente.

N. 872-1924 — Silvio Lins, 47:800\$000. — Procedente.

N. 874-1924 — José Antônio Belém, 8:500\$000. — Procedente.

N. 877-1924 — Salvador Donato, 6:000\$000. — Procedente.

N. 881-1926 — Joaquim Soares da Silva, 32:006\$700. — Procedente.

N. 878-1924 — Pedro Paulo Rachembach, 5:500\$000. — Procedente.

N. 2.163-1930 — Sousa Campos, 127\$400. — Procedente.

N. 11.575-1923 — Bernardo Trapaga Sobrinho, 72:800\$000. — Procedente a dívida de 56:900\$ e improcedente a de 15:900\$000.

N. 11.589-1923 — Carlos Dutra Viana, 9:000\$000. — Procedente a dívida de 6:750\$ e improcedente a de 2:250\$000.

N. 11.821-1923 — Liberato Rodrigues de Bittencourt, 25:610\$000. — Procedente a dívida de 23:360\$ e improcedente a de 2:250\$000.

N. 11.840-1923 — Antônio Marques de Oliveira, 17:470\$000. — Procedente a dívida de 8:735\$ e improcedente a de igual quantia.

N. 11.849-1923 — Francisco Gomes Lisboa, 7:960\$000. — Procedente a dívida de 3:980\$ e improcedente a de igual quantia.

N. 11.856-1923 — Giacomazzi & Irmão, 11:876\$300. — Procedente.

N. 11.899-1923 — Leonardo Brasil Colares, 45:668\$000. — Diligência.

N. 11.900-1923 — Santiago Gindre, 54:730\$000. — Procedente a dívida de 23:010\$ e improcedente a de 31:720\$000.

N. 11.908-1923 — Miguel Gomes de Freitas, 15:960\$000. — Diligência.

N. 11.915-1923 — Bernardina Carolina Duarte, 28:000\$000. — Procedente a dívida de 22:132\$ e improcedente a de 5:868\$000.

— Relatados pelo Dr. Floriano Reis:

Processos:

N. 2.090-1930 — S. A. Casas Reunidas Armbrust Laport, réis 83:100\$000. — Diligência.

N. 12.269-1923 — Benevenuto da Silva Rocha, 6:250\$000. — Diligência.

N. 12.271-1923 — Benício José Camargo, 7:520\$000. — Diligência.

N. 12.757-1923 — José Augusto Lopes, 1:061\$000. — Improcedente.

N. 12.776-1923 — Andrônico da Silva Soares, 5:500\$000. — Procedente a dívida de 4:275\$ e improcedente a de 1:225\$000.

N. 12.797-1923 — Cezário Alves da Luz, 5:000\$000. — Diligência.

N. 12.798-1923 — Sebastião Veloso de Linhares, 1:203\$000. — Diligência.

N. 12.781-1923 — Carolina Suptil Marcondes, 20:800\$000. — Procedente.

N. 12.801-1923 — Firmino Ribeiro Machado, 6:940\$000. — Procedente a dívida de 3:470\$ e improcedente a de igual quantia.

N. 12.809-1923 — Honorato Veloso de Linhares, 8:000\$000. — Procedente.

— Relatados pelo Dr. Alvaro Bonilaur:

Processos:

N. 776-1929/30 — Jaques Pimentel, 3:168\$000. — Diligência.

N. 3.236-1930 — Domingos Filardi, 58\$500. — Procedente.

N. 3.292-1930 — Abraão Loureiro Pinto, 201\$700. — Procedente.

N. 3.408-1930 — Diomêdio da Costa Rangel, 159\$200. — Procedente.

N. 3.475-1930 — Manoel Pinto Loureiro, 204\$700. — Procedente.

N. 3.659-1930 — Francisco Rocha, 94\$500. — Procedente.

N. 3.590-1930 — Luis Ribeiro Silva, 31\$000. — Procedente.

N. 5.316-1930 — José Batista Ribeiro, 69\$000. — Procedente.

N. 5.326-1930 — José Vicente Damaso, 45\$000. — Procedente.

N. 5.691-1930 — Antônio Manoel, 38\$000. — Procedente.

Ministério da Marinha

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 2 de agosto de 1937

Ofícios:

Exmo. Sr. Governador do Estado de São Paulo:

N. 1.361 — Em aditamento aos avisos numeros 701, 794 e 1.320, respectivamente, de 2 e 13 de abril e de 23 de julho, todos do corrente ano, informa que o capitão de corveta aviador naval Hugo da Cunha Machado está também investido de atribuições para receber da Secretaria da Fazenda daquele Estado, — até o limite de oitocentos e sessenta contos de réis (860:000\$000), as quantias correspondentes às requisições de pagamento a que se obrigou a Fazenda do Estado de São Paulo, de acordo com a escritura publica do livro 522, folha 86, de 17 de junho ultimo, das notas do 11.º Tabelião daquela Capital.

— Exmo. Sr. Ministro da Guerra:

N. 1.362 — Acusa o recebimento do officio n. 33, de 5 de maio de 1937, encaminhado um inquerito policial militar a que se procedeu naquele Ministerio, sobre um caso aparente de abuso de autoridade, conforme e solicitação contida no officio n. 19, de 11-1-1937.

Devidamente apuradas as circunstancias, ficou comprovado, naquele inquerito, não ter havido abuso de autoridade e sim indisciplina, — por parte dos Marinheiros implicados, os quais já foram punidos de acordo com as disposições regulamentares.

N. 1.363 — Acusa o recebimento do aviso n. 48, de 30-6-1937, transmitindo uma parte apresentada pelo official de dia do Quartel General da 1.ª Região Militar contra o marinheiro João Antonio da Silva, da Base Naval de Aviação.

Em resposta, informa a S. Ex. que aquela praça foi punida com doze (12) dias de faxina.

— Exmo. Sr. Diretor Geral do Pessoal:

N. 1.365 — Resolve excluir do serviço da Armada, em virtude do cumprimento de sentença condenatoria, por crime de deserção, o fuzileiro naval n. 59, da 6.ª Companhia — Manoel Solidoneo Galdina.

Dia 3

Exmo. Sr. Ministro da Fazenda:

N. 1.366 — Solicita providencias de S. Ex. no sentido de ser a Pagadoria da Marinha habilitada, pelo Tesouro Nacional, com a importância de quinze mil contos de réis (15.000:000\$000), para atender às despesas relativas ao Decreto n. 1.461 (Reservado), de 25 de fevereiro de 1937, no exercício corrente.

N. 1.368 — No officio n. 10, de 30-6-1937, o Sr. Diretor Geral da Fazenda Nacional solicita a audiencia deste Ministerio, sobre um pedido da Diretoria de Fazenda ao Banco do Brasil, para que a Agência desse Banco, na Baía, seja autorizada a receber, para credito da conta "Depositos de Poderes Publicos", as importancias entregues pelas autoridades da Marinha, naquele Estado.

Em resposta esclarece a S. Ex. não tratar-se propriamente de "Depositos de Poderes Publicos" o sim "conta corrente de gestores sob fiscalização da Diretoria de Fazenda da Marinha". Para a retirada de qualquer quantia, de acordo com as necessidades occorrentes, é sempre obrigatoria a assinatura do Chefe ou autoridade mais antiga do Estabelecimento, Navio, etc., juntamente com a do gestor depositante. Esse regime, por ser pratico e acatador do interesse publico, já se tornou habitual e extensivo. E justamente porque a Agência do Banco do Brasil, na Baía, era a unica que não aceitava esses depositos, a Diretoria de Fazenda solicitou providencias à Marinha, para que cessasse a excepção, sendo atendida prontamente.

— Exmo. Sr. Ministro da Guerra:

N. 1.369 — Acusa o recebimento do officio n. 7.88, de 9--7-37, solicitando esclarecimentos sobre o pedido que faz o sargento ajudante — João Domingos para que lhe seja computado, para efeito de reforma, o tempo que serviu à Marinha de Guerra, de março de 1918, a outubro de 1919.

Em resposta, declarou a S. Ex. que a Diretoria do Pessoal deste Ministerio se vê na impossibilidade de esclarecer devidamente

o assunto, por constarem dos Livros Mestres dessa repartição treze (3) pessoas com o nome de João Domingos. Para que se identifique o requerente, torna-se necessaria a apresentação de sua caderneta subsidiaria ou, na falta desta, indicação de numero, classe e especialidade do interessado, ao deixar o serviço da Marinha.

— Exmo. Sr. Dr. Edgardo Ribas Carneiro, Juiz Federal da 1.ª Vara do Distrito Federal:

N. 1.370 — Acusando o recebimento do officio n. 4.529, de 29-7-1937, transmits a S. Ex., conforme solicitação, os autos do inquerito policial militar, em que é indiciado o capitão de corveta medico do Corpo de Saúde da Armada Dr. Rodrigo de Araújo Jorge Filho.

— Exmo. Sr. Diretor Geral do Pessoal:

N. 1.371 — Resolve promover, ao posto superior, o fuzileiro naval da 8.ª Companhia n. 1.995 — Raul de Souza.

N. 1.372 — Resolve mandar incluir no Asilo de Invalidos da Patria, o fuzileiro naval, cabo da 8.ª Companhia n. 1.995 — Raul de Souza, visto ter sido julgado invalido para o serviço da Armada, não podendo prover a sua subsistencia.

Requerimentos despachados:

Renaud Lage, requerimento de 19-7-937, ficha n. 60.139, propõe vender a este Ministerio o Yate "Mariposa". — Não convem a Marinha a aquisição do Yate. (Em 26-7-937).

Samuel E. F. Vernequi, carta de 18-7-937, ficha n. 59.633, pedindo pagamento de contas particulares. — Compareça á Secretaria de Marinha (Em 3-8-937).

Ari de Almeida Costa, requerimento de 6-7-937, ficha numero 60.056, pedindo revisão na sua aposentadoria, no lugar de aprendiz de 1.ª classe do A. M. M. Grosso. — Indeferido de acordo com as informações. (Em 26-7-937).

Joaquim Silva, quimico industrial, req. de 21-7-937, ficha numero 60.015, pedindo sua nomeação para vaga existente de 2.º tenente quimico da Armada, visto ter sido classificado no ultimo concurso. — Indeferido. (Em 27-7-37).

Julio Vieira, operario, do Arsenal M. R. J., classe "E", req. de 19-7-937, ficha n. 59.952, pedindo abertura de um inquerito sanitario de origem. — Não estando o peão devidamente instruido, nada ha que deferir. (Em 26-7-937).

Aferso Pfister, req. de 8-7-937, ficha 60.199, pedindo por que lhe seja concedido por officio, autorização para que possa ser embarcada na Europa maquinas automaticas, armas também automaticas, devendo vir consignadas a este Ministerio. — Não interessa á Marinha no presente momento a proposta. (Em 27-7-937).

Jair de Almeida Azeredo Rodrigues, req. de 27-5-937, ficha numero 58.474, pedindo sua admissão no serviço odonto-clinico da Marinha. — Indeferido. (Em 29-7-937).

Nito de Souza Pinto, req. de 17-7-937, ficha n. 59.924, pedindo para que lhe seja concedida a Cruz de Campanha e a Medalha da Vitória. — Indeferido de acordo com as informações. (Em 28-7-937).

Alcides Pedro da Silva, taifeiro da Marinha, por seu advogado, req. de 7-7-937, ficha n. 60.219, pedindo para tornar sem efeito o ato de sua exclusão. — Complete o selo. (Em 3-8-937)

Ministério da Guerra

DESPACHOS DO EXMO. SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Antonio Luiz Fernandes de Souza, capitão reformado administrativamente, pedindo reversão ao serviço ativo. — Arquite-se. Em 29 de julho de 1937.

Domingos de Souza Barros, 2º sargento do 25º Batalhão de Caçadores, e 2º sargento Jefferson Liberato da Silva, do 1º Regimento de Aviação, reclamando por intermedio da Comissão Revisora contra o ato de descomissionamento do posto de 2º tenente. — Arquite-se. Em 29 de julho de 1937.

Por despacho do Sr. Ministro de 27 do mês findo:

Foram mandados publicar o despacho do Sr. Presidente da República e o parecer do Supremo Tribunal Militar exarado no processo referente ao regime penitenciário a que se terá de submeter o soldado José Galdino Filho:

"Proceda-se de acordo com o parecer do Supremo Tribunal Militar. Em 22-7-1937. — GETULIO VARGAS".

Sr. Presidente da República:

"Solicite, por intermedio do Sr. Ministro, encarregado dos Negócios da Guerra, parecer deste Supremo Tribunal Militar, sobre a dúvida suscitada entre as autoridades judiciárias e militares da 2ª Região Militar, quanto ao regime penitenciário a que se terá de submeter o soldado José Galdino Filho, condenado á pena de prisão com trabalho, por dez anos e dois meses".

O caso não comporta dúvida e não é novo na Justiça Militar.

Desde o decreto n. 14.450, de 30 de outubro de 1920, que aprovou o Código da Organização Judiciaria e Processo Militar e o que se lhe seguiu sob n. 16.635, de 26 de agosto de 1922, que o revogou, até o vigente, Código da Justiça Militar, mandado observar pelo decreto n. 17.231-A, de 26 de fevereiro de 1926, dispôs-se nos artigos 296, 305 e 324, respectivamente, que "a sentença passada em julgado, que acarretar a perda de posto ou exclusão do serviço militar, sujeita o

condenado ao cumprimento da pena em penitenciária civil". Assim, parece, tem-se procedido até agora.

Sem entrar na apreciação dos motivos que inspiraram a disposição dos artigos citados, toda e qualquer discussão de ordem doutrinária, que suscita os pareceres das autoridades judiciárias daquela Região, cede diante do texto claro e preciso da lei, o que, aliás, salienta o consultor jurídico do Ministério da Guerra, em seu parecer que se encontra junto aos papéis anexos.

Nessas condições, é de parecer o Supremo Tribunal Militar, que deve ser observado o Código da Justiça Militar, nos termos da artigo 324, acima transcrito.

Por outros de 2 do corrente:

Retificou-se, por necessidade do serviço, a transferência do capitão médico Dr. Amphilóquio Conrado de Niemeyer, do 12º R. C. 1. para o 1º R. I., e as classificações dos capitães médicos doutores Helvécio dos Santos Pimentel, do 1º R. I. para o H. M. de Alegrete e Higino Vaz de Siqueira, do H. M. de Santa Maria para o Arsenal de Guerra desta Capital.

Foram designados:

Chefe de Divisão da Diretoria do Material Bélico, o tenente coronel Ramiro Noronha e chefe do Serviço do Material Bélico da 5ª Região Militar, o tenente coronel Antonio de Freitas Brandão.

Por outro de 31 do mês findo:

Foi indeferida, em face do parecer do D. P. E., a inclusão no Asilo de Inválidos da Pátria, do soldado João Antonio de Araújo.

Retificação:

Por despacho de 31 do mês findo foi aprovada a designação do major Franklin Barbosa Lima para comandante do Asilo de Inválidos da Pátria e do capitão Cassiel Cileno, para fiscal do mesmo Asilo, e não como foi publicado no *Diário Oficial* de 2 do corrente.

Por outros de 29 do mês findo:

Foram mandados publicar, para conhecimento dos interessados, as seguintes resoluções do Conselho Federal do Serviço Público Civil: Resolução n. 797 — Retificação de classificação — Processo número 897.

Requerimento de Juvenal da Silva Amaral, escriturário da classe G, do quadro I, do Ministério da Guerra, pedindo a sua inclusão na classe H da carreira de oficial administrativo ou que fique isento, para efeito de promoção à classe e carreira imediatamente superiores, do concurso de 2º grau de que trata o artigo 43 e suas letras da lei n. 284. — Relator, conselheiro Sampaio.

Anteriormente à lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, percebia o peticionário, como 2º oficial da Escola Militar, 8:400\$000 anuais e mais 2:880\$000 de abono provisório.

Resalta de suas alegações que o seu objetivo principal é o de poder ingressar na carreira de oficial administrativo apoiado no regulamento da Escola Militar, em cuja vigência foi nomeado 3º oficial da mesma Escola, regulamento esse que lhe permitia acesso ao cargo de 1º oficial, hoje oficial administrativo da classe I.

A Comissão de Eficiência é favorável à isenção de concurso, para efeito de acesso do requerente à carreira de oficial administrativo.

Nestas condições:

Considerando terem sido revogadas "todas as disposições legais ou regulamentares" que contrariarem os preceitos da lei n. 284;

Considerando serem distintas as carreiras de "escriturário" e "oficial administrativo", não cabendo, no caso, a aplicação do disposto no artigo 43 do Capítulo V da citada lei;

Resolve o Conselho, por maioria, declarar improcedente as alegações de Juvenal da Silva Amaral, pelos seguintes motivos:

1º) a sua classificação obedeceu ao princípio geral estabelecido no artigo 1º da lei n. 284, citada;

2º) a sua inclusão na classe G da carreira de escriturário resulta da situação anterior ao reajustamento;

3º) o artigo 3º e seus parágrafos, do Capítulo VI da lei n. 284, lhe assegura o pagamento da diferença verificada em seus vencimentos;

4º) o ingresso na carreira de "oficial administrativo" depende de habilitação prévia em concurso, salvo a hipótese prevista no artigo 14, Capítulo VI, da citada lei.

— Resolução n. 798 — Retificação de classificação — Processo n. 1.109.

Requerimento da Arí Monteiro, escriturário da classe G, do quadro I do Ministério da Guerra, pedindo a sua inclusão na classe H da carreira de oficial administrativo ou que fique isento, para efeito de promoção à classe e carreira imediatamente superiores, do concurso de 2º grau de que trata o artigo 43 e suas letras, da lei n. 284.

Relator: conselheiro Sampaio.

Anteriormente à lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, percebia o peticionário, como 2º oficial da Escola Militar, 8:400\$ anuais e mais 2:800\$ de abono provisório.

Resalta de suas alegações que o objetivo principal é o de poder ingressar na carreira de oficial administrativo apoiado no regulamento da Escola Militar, em cuja vigência foi nomeado 3º oficial da mesma Escola, regulamento esse que lhe permitia acesso ao cargo de 1º oficial, hoje, oficial administrativo da classe I.

A Comissão de Eficiência é favorável à isenção de concurso, para efeito de acesso do requerente à carreira de oficial administrativo.

Nestas condições;

Considerando terem sido revogadas "todas as disposições legais ou regulamentares" que contrariem os preceitos da lei n. 284;

Considerando serem distintas as carreiras de escriturário e oficial administrativo, não cabendo, no caso, a aplicação do disposto no artigo 43 do Capítulo V da citada lei;

Resolve o Conselho, por maioria, declarar improcedentes as alegações de Arí Monteiro, pelos seguintes motivos:

1º) a sua classificação obedeceu ao princípio geral estabelecido no artigo 1º da lei n. 284, citada;

2º) a sua inclusão na classe G da carreira da escriturário resulta da situação anterior ao reajustamento;

3º) o artigo 3º e seus parágrafos, do Capítulo VI da lei n. 284, lhe assegura o pagamento da diferença verificada nos seus vencimentos;

4º) o ingresso na carreira de oficial administrativo depende de habilitação prévia em concurso, salvo a hipótese prevista no artigo 14, Capítulo VI, da citada lei.

— Resolução n. 801 — Retificação de classificação — Processo n. 1.104.

Requerimento de Arnaldo Tinoco e outros, oficiais administrativos classes I e H e "práticos de laboratório" das classes G, F e D do quadro I do Ministério da Guerra, servindo na Laboratório Químico Farmaceutico Militar, pedindo retificação para as classes imediatamente superiores das respectivas carreiras.

Relator: conselheiro Sampaio.

Os requerentes, anteriormente à lei do reajustamento, percebiam, mensalmente, compreendido o abono provisório:

Secretário	1:270\$000
Auxiliar de escrita de 1ª classe	1:022\$000
Manipuladores de 1ª classe	1:022\$000
Manipuladores de 2ª classe	940\$000
Manipuladores de 3ª classe	850\$000
Práticos de 1ª classe	434\$000
Práticos de 2ª classe	392\$000

Pela referida lei foram classificados:

Secretário, oficial administrativo, classe I.

Auxiliares de escrita de 1ª classe, idem, idem, H.

Manipuladores de 1ª classe, práticos de laboratório, classe H.

Manipuladores de 2ª classe, práticos de laboratório, classe G.

Manipuladores de 3ª classe, práticos de laboratório, classe F.

Praticantes de 1ª classe, práticos de laboratório, classe D.

Manipuladores de 2ª classe, práticos de laboratório, classe D.

A Comissão de Eficiência é favorável à pretensão do requerente.

Isto posto;

Resolve o Conselho, por unanimidade, declarar improcedente o pedido, pelas razões seguintes:

1º) a inclusão dos requerentes nas classes e carreiras acima especificadas, resulta da situação anterior ao reajustamento;

2º) os requerentes que estão classificados na carreira de oficial administrativo, classes H e I foram grandemente beneficiados com essa classificação em carreira, o que lhes possibilitou acesso que não tinham, pois ocupavam cargo estante;

3º) os suplicantes classificados nas demais carreiras, foram, também, grandemente beneficiados com a classificação em carreira que lhes deu possibilidades de acesso maiores que as anteriores ao reajustamento;

4º) os vencimentos anteriores, acrescidos do abono provisório, dos requerentes classificados nas classes H e I da carreira de oficial administrativo e classe D da carreira de práticos de laboratório, foram melhorados pela lei n. 284;

5º) o artigo 3º e seus parágrafos do Capítulo VI da lei n. 284 assegura aos demais o pagamento da diferença verificada nos seus vencimentos.

Na carta-patente do oficial abaixo mencionado foi lavrada a seguinte apostila:

O 2º tenente reformado Manuel Furtado de Melo, de quem trata esta carta-patente, tem direito ao acréscimo de três quotas de 5 % em seus vencimentos, de acordo com o despacho de 21 de julho findo.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1937. — General Eurico G. Dutra".

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de julho de 1937

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal:

Mandando providenciar no sentido de ser, pelo 1º Batalhão de Pontoneiros, fornecida uma guarda, substituível periodicamente, no valor de 13 homens, à Usina Hidro-Elétrica de Bicas do Meio. Essa guarda ficará à disposição do oficial encarregado da Usina. (Aviso n. 498);

Aprovando a distribuição do quantitativo de 5:000\$000 ao Conselho de Administração da 8ª Região Militar, à conta da verba 1ª — Administração Geral — Consignação Material — Diversas Despesas — Sub-consignação n. 41 — Despesas eventuais — do atual orçamento do Ministério da Guerra, para aquisição de uma máquina destinada ao Serviço de Fundos da mencionada Região. (Ay. n. 499);

Concedendo, de acôrdo com o disposto no artigo 120 § 2º do respectivo regulamento, isenção do Serviço Militar a Severino Luiz Voltolini, filho de Francisco Voltolini e de D. Tereza Franzoi, nascido no dia 30 de maio de 1915, em Nova Trento, Estado de Santa Catarina, sorteado, sob n. 33, pela 9ª Circunscrição de Recrutamento, visto professar a Religião Católica Apostólica Romana e pertencer à Congregação dos Irmãos Maristas. (Av. n. 501);

Declarando:

Que são considerados de Estado Maior as funções de inspetor de fronteiras, chefe e adjunto (dois) do respectivo Estado Maior. (Aviso n. 502).

Que, por não comportar a verba destinada aos oficiais de administração do A. I. P. a sua permanência, ficam dispensados, a partir de 1º de agosto enfrente, das funções que vinham exercendo de comandante, sub-comandante e secretário, respectivamente, o tenente coronel da Reserva de 1ª classe, Euclides Pereira de Souza, major da Reserva de 1ª classe, Raimundo Dias de Freitas e 1º tenente reformado Zachau Penha Brasil, devendo os dois primeiros ser substituídos por oficiais da ativa, os quais não perceberão vencimentos superiores aos de seus postos, quaisquer que sejam as funções para que forem designados ou venham a exercer.

II — As funções de ajudante passam a ser exercidas cumulativamente com as de secretário. (Av. n. 503).

Para os fins convenientes, que é autorizada a organização de uma escola de instrução militar junto à "Associação Atletica Batista" com sede à rua Dr. José Higino n. 350, Capital Federal. (Av. n. 504).

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 30 de julho de 1937. — N. 497. — Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exército — O chefe do Serviço de Fundos da 1ª Região Militar consulta em officio n. 544, de 9 de junho findo, como deve proceder em relação ao destino, a ser dada às importâncias provenientes dos alugueis dos próprios nacionais situados no Morro da Babilônia e no Leme, em face do litígio de que os mesmos são objeto.

Em solução, declaro-vos que deve ser aplicado aos alugueis das casas situadas nos referidos morros o disposto no aviso n. 233-C, de 27 do corrente:

10 % da renda serão aplicados na administração e reparos de urgência;

90 % recolhidos à Caixa Geral de Economias da Guerra e escriturados como depósito sem aplicação até a solução do litígio.

Ficam, assim revogados o aviso n. 7 de 23 de junho de 1936 ao inspetor de Defesa de Costa e as alíneas XI e XII das Instruções para a utilização e conservação dos predios pertencentes ao Ministério da Guerra em Copacabana e Leme. — General Eurico G. Dutra.

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 30 de julho de 1937. — N. 500. — Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exército — Declaro-vos, para os fins convenientes que, enquanto não entrar em vigor o Regulamento em elaboração para os Centros de Preparação do Oficiais da Reserva, se deverá obedecer o seguinte, no que diz respeito à frequência dos alunos:

a) todo aluno cujo número de pontos de frequência fôr inferior ao dobro do de faltas será desligado do Curso;

b) na marcação dos pontos de falta e de frequência observar-se-á a regra estabelecida no n. 3 das Instruções aprovadas pela portaria de 29 de julho de 1929 (Bol. do Ex. n. 544 de 5-VIII-1929);

c) a apuração do número de pontos de faltas e de frequência, para efeito de desligamento, far-se-á no final do 2º e do 4º e último mês do período anual de instrução;

d) a apuração feita no final do 4º mês abrangerá tão somente as faltas e frequência desse e do mês anterior;

e) caso obtenha nova matrícula, o aluno desligado por falta de frequência será considerado repetente. — General Eurico G. Dutra.

Comissão Demarcadora Mixta dos Terrenos da União, dos Morros do Leme, Babilônia e Adjacências

ATA DA SESSÃO N. 81ª

Aos 26 dias de julho de 1937, reuniu-se na Sala da Biblioteca da Diretoria de Engenharia no Quartel General do Exército, a Comissão Demarcadora Mixta dos terrenos da União nos morros do Leme, Babilônia e adjacências.

Presentes todos os membros da Comissão, o Sr. General Presidente abriu a sessão às 9 horas.

Lida a Ata da sessão anterior, foi a mesma aprovada unanimemente, depois de posta em discussão.

I — O expediente constou do seguinte:

a) Requerimento de Henrique O'Reilly Pinheiro pedindo por certidão o inteiro teor da deliberação da Comissão Demarcadora Mixta, a respeito do imóvel de sua propriedade sito à rua Guimarães Natal n. 33 objeto do processo n. 74: Certifique-se o que constar em ata.

b) Requerimento de Helena Cramer, pedindo por certidão o inteiro teor da deliberação da Comissão Demarcadora Mixta, a respeito do imóvel de sua propriedade sito à rua Barata Ribeiro, objeto do processo n. 278: Certifique-se o que constar em ata.

c) Requerimentos de Otaviano Pinto Lopes Ribeiro, pedindo por certidão o inteiro teor da deliberação da Comissão Demarcadora Mixta, a respeito do imóvel de sua propriedade sito à rua Figuei-

redo Magalhães n. 82, objeto do processo n. 252: Certifique-se o que constar em ata.

d) Requerimento de Claviano Pinto Lopes Ribeiro, pedindo por certidão o inteiro teor da deliberação da Comissão Demarcadora Mixta, a respeito do imóvel de sua propriedade sito à rua Figueiredo Magalhães n. 86, objeto do processo n. 422: Certifique-se o que constar em ata.

e) Requerimento de João Lopes Ribeiro, pedindo certidão da deliberação da Comissão Demarcadora Mixta, a respeito do imóvel de sua propriedade à rua Belfort Roxo n. 104, objeto do processo n. 244: Certifique-se o que constar em ata.

f) Requerimento de João Lopes Ribeiro, pedindo por certidão o inteiro teor da deliberação da Comissão Demarcadora Mixta, a respeito do imóvel de sua propriedade à rua Domingos Ferreira, junto ao n. 130, objeto do processo n. 253: Certifique-se o que constar em ata.

g) Requerimento de Raul Lopes Ribeiro, pedindo por certidão o inteiro teor da deliberação da Comissão Demarcadora Mixta, a respeito do imóvel de sua propriedade sito à rua Otto Simon n. 102, objeto do processo n. 212: Certifique-se o que constar em ata.

h) Requerimento de Regina Sion e outros pedindo por certidão o inteiro teor da deliberação da Comissão Demarcadora Mixta, do predio da rua Ministro Viveiros de Castro n. 145, objeto do processo n. 272: Certifique-se o que constar em ata.

i) Requerimento de Maria de Lourdes de Magalhães Cardoso pedindo por certidão a deliberação da Comissão Demarcadora Mixta, do imóvel de sua propriedade à rua 5 de julho n. 96: Certifique-se o que constar em ata.

j) Maria Pinheiro de Lima, proprietária do predio à rua Coronel Barbosa Lima n. 39, pede por certidão a deliberação da Comissão Demarcadora Mixta, a respeito do referido imóvel: Certifique-se o que constar em ata.

k) Requerimento de Felipe Silva pedindo certidão do inteiro teor da deliberação da Comissão Demarcadora Mixta, a respeito do imóvel de sua propriedade sito à rua Copacabana n. 50, objeto do processo n. 373: Certifique-se o que constar em ata.

l) Requerimento de Severino Juncqueira de Andrade, pedindo por certidão a deliberação da Comissão Demarcadora Mixta, a respeito do imóvel de sua propriedade objeto do processo n. 267: Certifique-se o que constar em ata.

m) Requerimento de Antonio dos Reis Meireles, pedindo por certidão a deliberação da Comissão Demarcadora Mixta, a respeito do imóvel de sua propriedade, objeto do processo n. 421: Certifique-se o que constar em ata.

n) Requerimento de Sílio Wagner Falal, pedindo por certidão a deliberação da Comissão Demarcadora Mixta, a respeito do imóvel de sua propriedade, objeto do processo n. 399: Certifique-se o que constar em ata.

o) Requerimento de Zulmira Coelho Nogueira Borges e João Nogueira Borges Filho, pedindo por certidão a deliberação da Comissão Demarcadora Mixta, a respeito do imóvel sito à rua Haritoff, objeto do processo n. 95: Certifique-se o que constar em ata.

p) Requerimento de Pedro Magalhães Corrêa, pedindo por certidão a deliberação da Comissão Demarcadora Mixta, a respeito do imóvel de sua propriedade, objeto do processo n. 156: Certifique-se o que constar em ata.

q) Officio n. 191, de 8-6-36, do Diretor do Arquivo Nacional enviando cópias autênticas dos termos ns. 2.151, 2.357, 2.627 e 2.690.

r) Officio n. 614, de 15-7-37, da Diretoria do Domínio da União ao General Presidente da Comissão Demarcadora Mixta, solicitando informações sobre varios predios situados à ladeira do Leme, morro da Babilônia, cujos alugueis cobrados ao Ministério da Fazenda, Ao Major Portocarrero.

s) Officio n. 362, de 6-7-37, do Dr. Juiz de Direito da Provedoria de Residuos ao Presidente da Comissão Demarcadora Mixta.

t) Telegrama de Mercedes Corrêa de Magalhães e outros de 3-7-37, ao Exmo. Sr. Presidente da Republica. Ao Dr. Gallotti.

u) Telegrama ao Exmo. Sr. Presidente da Republica do Dr. Almerio Fernandes e outros proprietários de Copacabana acompanhado de uma petição dirigida ao mesmo Exmo. Sr. Presidente da Republica. Ao Dr. Gallotti.

v) Telegrama de 13-7-37, de João Cisneiros, e outros ao Excelentissimo Sr. Presidente da Republica. Ao Dr. Gallotti.

w) Bol. 130, de 20-7-37, do Estado Maior do Exército à Comissão Demarcadora Mixta. Arquite-se.

x) Requerimento apresentado ao Exmo. Sr. Presidente da Republica, pelo Sr. Luiz Alfredo da Silveira: Ao Dr. Gallotti. (de 13-7-37).

y) Officio, de 21-7-37, do General Presidente da Comissão Demarcadora Mixta, ao Diretor da Imprensa Nacional, Assunto: retificação de publicação:

"Solicito vossas determinações para que seja retificado no "Diário Oficial" n. 153, de 7 do corrente, Ata 77ª de 28-6-37 item II letra a) no Processo n. 74, o numero 22 para 33 da rua Guimarães Natal".

z) Titulo de dominio relativo ao processo n. 393 que deverá ser junto ao mesmo processo conforme exigencia da ata 79: Ao Dr. Gallotti.

aa) Registro de imóveis para ser juntado ao processo n. 47.

ab) Esclarecimentos pedidos pela Comissão Demarcadora Mixta aos processos ns. 22 e 23, afim de juntar aos mesmos.

II — Dada a palavra ao Dr. Cavalcanti, relatou os seguintes processos:

a) Processo n. 185 — Artur do Vale Bastos e Armando do Vale Bastos: Segundo escritura de promessa de compra e venda, de vinte e quatro (24) de junho de mil novecentos e trinta e três (1933), a Empresa de Construções Cíveis contratou com Artur e Armando do Vale Bastos a venda de um terreno sito à rua Fernando Mendes, quadra 8, lote 19.

A escritura definitiva foi passada em dezenove (19) de abril de mil novecentos e trinta e seis (1936).

A Sub-Comissão Técnica informa: estar o terreno situado na zona do Inhangá, considerada atualmente desnecessária à Defesa Nacional pelo Estado Maior do Exército.

Seu de parecer que, em virtude da data em que teve lugar o início das negociações, anterior à publicação do decreto n. 24.515, de 30 de junho de 1934, se deva considerar adquirido em boa fé, o terreno em apreço, pagando o foro devido, a quem de direito, após a aprovação do laudo e mapas finais, pelo Exmo. Sr. Presidente da República. Aprovado com o seguinte voto em separado, do Capitão Daemon quanto ao terreno situado na zona do Inhangá: "Voto pela boa fé; mas entendo que, pelas mesmas razões com que justifiquei o meu voto no processo n. 17, de D. Marta Pinheiro de Lima, o referido imóvel deve ser considerado como do pleno e ininterrupto domínio da União e, como tal, está compreendido no que dispõe o art. 516, do Código Civil conforme preceitua o art. 3º do Decreto n. 24.515, de 30 de junho de 1934.

c) Processo n. 217 — Moreno Castro: Com vistas ao Capitão Daemon.

c) Processo n. 189 — Dr. Dagoberto Mascarenhas: Informar se foi lavrada a escritura definitiva de compra. Caso tenha sido lavrada apresentá-la.

III — Dada a palavra ao Dr. Murgel de Rezende, relatou o seguinte:

c) Processo n. 310 — Paulo Felisberto Peixoto Fonseca: Estudando o terreno em questão fora da área descrita no art. 1º do decreto n. 24.515, escapa ao estudo da Comissão.

IV — Dada a palavra ao Capitão Daemon, apresentou os seguintes processos:

a) Processos ns. 121, 371 — Ao Dr. Murgel de Rezende.

b) Processos ns. 142, 191, 355 — Ao Dr. Cavalcanti.

c) Processo n. 135 — Ao Dr. Marchand.

V — Dada a palavra ao Coronel José Vicente de Araujo e Silva, apresentou o seu parecer relativo aos processos ns. 43, 47, 156, abaixo transcrito:

a) Processo n. 43 — D. Silvia Sampaio de Souza Bandeira: Parecer do Dr. A. Madeira:

A Sra. D. Silvia Sampaio de Souza Bandeira, comprou o terreno em apreço da Empresa de Construções Cíveis, conforme escritura de 29-6-36, lavrada á fls. 38, do Liv. 466, do cartório do 10º ofício.

Tendo em vista o documento apresentado, a situação topográfica do terreno em questão o resolvido pela Comissão Demarcadora Mixta, e a ausência de elementos que me permitam comprovar a má fé, ou de parecer que o terreno (lote 21 da quadra 3) situado entre os números 80 e 90 da rua Duvivier, seja considerado como adquirido de boa fé e portanto ficará sujeito ao pagamento do foro devido a quem de direito, após a aprovação do laudo e mapa finais, feita pelo Excelentíssimo Sr. Presidente da República.

Tendo o Major Dubois pedido vistas, apresentou o seguinte parecer: A requerente adquiriu diretamente a Empresa de Construções Cíveis, por escritura de 29 de junho e 31 de julho de 1936, lavradas em notas do 10º Ofício, o terreno situado na rua Duvivier lote n. 21, quadra 3.

Nestas escrituras a Companhia Predial compareceu como procuradora da Empresa de Construções Cíveis; o terreno é declarado havido em maior porção por compra a Alexandre Wagner e sua mulher, por escritura lavrada em notas do 3º Ofício desta cidade, em nove de março de 1891 (a ilegalidade desta escritura foi assinalada em sentença de 31 de maio de 1918, pelo Dr. Raul Martins), e livro e desembaraçado de qualquer onus judicial ou extrajudicial.

Fica, assim, patenteada a má fé da vendedora. A aquisição é posterior ao Decreto n. 24.515 e anterior à publicação do laudo parcial do Inhangá.

Existem no processo duas certidões do Registro de Imóveis, uma datada de 13 de agosto de 1936 na qual não se faz menção ao Decreto n. 24.515 e outra de 20 de fevereiro do ano corrente, da qual consta textualmente o seguinte: "Não consta dos livros deste Registro que esse imóvel se ache hipotecado ou gravado com qualquer direito real. Certifico mais que o imóvel objeto da presente certidão se acha compreendido na zona a que se refere o Decreto n. 24.515, de trinta de junho de mil novecentos e trinta e quatro e o laudo da Comissão Demarcadora Mixta, aprovado pelo Sr. Presidente da República conforme publicação no "Diário Oficial" de três de novembro de mil novecentos e trinta e seis. O digno Relator em parecer de 7-5-37 votou pelo reconhecimento da boa fé. Embora o presente processo esteja em situação um pouco diferente da verificada nos processos ns. 17 e 47, por isso que o registro da escritura foi concedido, sou forçado em obediência ao ítem m3º do Laudo Parcial do Inhangá, já aprovado pelo Exmo. Sr. Presidente da República, a não reconhecer a legitimidade da transação.

Estando o terreno localizado em zona desnecessária à defesa nacional entendo que deve o mesmo ser entregue ao Domínio da União ou à Prefeitura do Distrito Federal, na forma do art. 2º e observando-se o disposto no § 2º do art. 3º, tudo do Decreto número 24.515, de 30 de junho de 1934.

Tendo o Coronel José Vicente de Araujo e Silva pedido vistas apresentou o seguinte parecer: Si o ítem 3 do laudo Parcial do Inhangá estabelece como circunstancia indicativa de *boa ou má fé* a data da definitiva aquisição anterior ou posterior á do Decreto número 24.515, dos terrenos referidos n. art. 1º do mesmo Decreto, o artigo 7º ainda do Decreto n. 24.515, determina sejam ouvidos os interessados sempre, dentro de um espirito de conciliação e justiça e tanto quanto possível em harmonia com a legislação vigente. A comprovação da má fé é um elemento essencial para que, em plena consciência, seja reconhecida e o ítem m3 não exclue, a meu ver, essa idéa mesmo quando, como a circunstancia indicativa, se firma em uma questão, da data de aquisição. Parece-me portanto temerário o julgamento de um processo exclusivamente dentro, do ítem 3 do laudo parcial do Inhangá considerando-o como rígido, sem levar em consideração o espirito de conciliação e justiça, que caracteriza o Decreto n. 24.515. Na ausencia portanto de um elemento comprovante da má fé na aquisição do terreno em questão, manifesto-me de pleno acôrdo com o parecer junto do Dr. A. Madeira. Aprovado. O Dr. Cavalcanti do seu voto fez a seguinte ressalva: De acôrdo por uma questão de coerencia com a solução dada ao Processo n. 17 de D. Maria Pinheiro de Lima. O Capitão Daemon vota com o Major Dubois.

b) Processo n. 47 — Silvio Guedes de Carvalho: Parecer do Dr. Madeira: O Sr. Silvio Guedes de Carvalho adquiriu o lote 23 da quadra I, da Empresa de Construções Cíveis conforme escritura de 20-2-36, lavrada á fls. 97 v. do Liv. 260, do cartório do 18º Ofício. Tendo em vista o documento apresentado, a situação topográfica do terreno em apreço, o resolvido pela Comissão Demarcadora Mixta e a ausencia de elementos que me permitam comprovar a má fé, sou de parecer que, o terreno (lote 23 da quadra I) situada na rua Copacabana, hoje rua Conselheiro Souza Ferreira, junto e antes de prédio n. 464, do qual é separado por uma escada de alvenaria de pedra, seja considerado como adquirido de boa fé, e portanto ficará sujeito ao pagamento do foro devido a quem de direito, após a aprovação do laudo e mapa finais, feita pelo Exmo. Sr. Presidente da República.

Tendo o Major Dubois pedido vistas, apresentou o seguinte parecer:

O terreno da rua Conselheiro Souza Ferreira (antiga Copacabana) — lote n. 23 da quadra I foi comprado diretamente á Empresa de Construções Cíveis, por escritura de 20 de fevereiro de 1936, lavrada em notas do 18º Ofício.

A Sub-Comissão Técnica informa que o terreno está situado no Inhangá, na rua ultimamente julgada desnecessária á defesa nacional, embora compreendido na de 600 braças.

Na escritura acima citada, a outorgante vendedora (Empresa de Construções Cíveis) na clausula segunda apoia-se na escritura de 9 de março de 1891 cuja ilegalidade já foi assinalada na sentença do Dr. Raul Martins (30 de maio de 1918); e na clausula sexta declara: "que o terreno descrito ora vendido e de que a outorgante dá o outorgado, desde já por empossado em virtude deste proprio instrumento, e do constituto possessorio, é *alodial, não é objeto de nenhuma ação ou execução e está livre e desembaraçado de qualquer onus, ou responsabilidade convencional*; muito embora o referido terreno esteja inequivocamente compreendido na zona a que se refere o art. 1º do Decreto n. 24.515, declarada de pleno domínio da União.

Fica, assim, patenteada a má fé da Empresa de Construções Cíveis.

O meu ponto de vista em relação ás transações efetuadas posteriormente ao Decreto n. 24.515, já é conhecido e está consubstanciado no ítem 3º do laudo parcial já aprovado pelo Exmo. Sr. Presidente da República.

E' considerada como circunstancia essencial indicativa de *boa ou má fé*, a data de aquisição definitiva anterior ou posterior á do Decreto n. 24.515, dos terrenos referidos no art. 1º do mesmo decreto.

Não consta do processo que a escritura tenha sido registrada no Registro Geral de Imóveis, nem outra qualquer circunstancia favoravel ao peticionario foi por ele alegada.

E' verdade que se faz menção na clausula terceira da escritura de 20 de fevereiro de 1936, a um sinal de pagamento, datado de 12 de junho de 1934 anterior, portanto ao Decreto n. 24.515. Ora, a lei exige que em tal caso se faça uma escritura de promessa de venda e, por outro lado, a facilidade com que pode ser preparado um recibo ante-datado impede a sua aceitação como valor probante, além disso, o laudo parcial do Inhangá se refere á data de aquisição definitiva, por consequencia não é possível considerar a transação como anterior ao Decreto n. 24.515.

Isto posto e tendo em vista os considerandos do voto do Capitão Daemon no processo n. 17 a publicidade que vem tendo o caso dos terrenos de Copacabana e Leme, de longa data transitando em juizo e objeto de varias providencias de carater administrativo necessariamente publicos, afastando a hipotese de desconhecimento do caso, sinto-me impossibilitado de acompanhar o voto do ilustre relator.

Parece-me antes que, a abandonar o criterio do laudo parcial em casos semelhantes ao presente, teremos de averiguar a situação do imóvel na data em que foi expedido o Decreto n. 24.515, e considerar nulas ou insubsistentes todas as transações a elle posteriores.

Reconhecer em tal caso a *boa fé*, corresponderá, em ultima análise, a legalizar as vendas feitas de má fé pela Empresa de Construções Cíveis; e pelo numero de processos em transito nesta Comissão em condições semelhantes será permitir que se consuma o assalto nos terrenos da União.

Sou de parecer que, pelos motivos expostos e pelos fundamentos do voto proferido no processo n. 17, não se reconheça a legitimidade da transação. Estando o terreno localizado em zona desnecessária à defesa nacional, conforme recente resolução aprovada pelo Excelentíssimo Sr. Presidente da República, deve o mesmo ser entregue ao Domínio da União ou à Prefeitura do Distrito Federal, na forma do art. 2º e observando-se o disposto no § 2º do art. 3º tudo do Decreto n. 24.515, de 30 de junho de 1934.

Tendo o Coronel José Vicente de Araujo e Silva pedido vista, apresentou o seguinte parecer: Si o item 3 do laudo Parcial do Inhangá estabelece como circunstância indicativa de *bôa ou má fé* a data da definitiva aquisição, anterior ou posterior à do Decreto número 24.515, dos terrenos referidos no art. 1º do mesmo Decreto, o artigo 7º ainda do Decreto n. 24.515, determina sejam ouvidos os interessados sempre, dentro de um espírito de conciliação e justiça e tanto quanto possível em harmonia com a legislação vigente. A comprovação de má fé é um elemento essencial para que, em plena consciência, seja reconhecida e o item 3 não exclua, a meu ver, essa idéia mesmo quando, como circunstância indicativa, se firme em uma questão, de data de aquisição. Parece-me portanto temerário o julgamento de um processo exclusivamente dentro, do item 3 do laudo parcial do Inhangá considerando-o como rígido, sem levar em consideração o espírito de conciliação e justiça, que caracteriza o Decreto n. 24.515. Na ausência portanto de um elemento comprovante da má fé na aquisição do terreno em questão, manifesto-me de pleno acôrdo com o parecer junto do Dr. A. Madeira. Aprovado. O Dr. Cavalcanti do seu voto fez a seguinte ressalva: De acôrdo por uma questão de coerência com a solução dada ao Processo n. 17 de D. Marta Pinheiro de Lima. O Capitão Daemon vota com o Major Dubois.

c) Processo n. 156 — Pedro de Magalhães Corrêa: Parecer do Dr. Madeira: O Sr. Pedro de Magalhães Corrêa adquiriu o terreno da Empresa de Construções Cíveis por escritura de 2-7-935, lavrada a fls. 57 v. do Liv. 169 do cartório do 17º Ofício.

Tendo em vista os documentos apresentados, a situação topográfica do terreno em apreço o resolvido pela Comissão Demarcadora Mista e a ausência de elementos que me permitam comprovar a má fé, sou de parecer que, o terreno (lote 17 do quadro VIII) situado na avenida Atlântica, 16m,50 depois do alinhamento impar da rua Fernando Mendes, seja considerado como adquirido de *bôa fé* e portanto, ficará sujeito ao pagamento do foro devido a quem de direito, após a aprovação do laudo e mapa finais, feito pelo Exmo. Sr. Presidente da República.

Tendo o Major Dubois pedido vista, apresentou o seguinte parecer: Pedro de Magalhães Corrêa adquiriu o terreno da Empresa de Construções Cíveis, por escritura de 2 de julho de 1935, lavrada em notas do 17º Ofício. Na sua petição que passo a ler, faz ele o historico da transação.

O terreno é de Marinha, foreiro à Prefeitura e têm 15m,00 de frente por 33m,00 de comprimento, tendo a transação importado em 150:000\$000.

A vendedora declara: "que houve este terreno como parte, que é da área de muito maior extensão, que adquiriu de Alexandre Wagner e sua mulher dona Josefa Geraldina de Sá Wagner por escritura de nove de março de mil oitocentos e noventa e um...

Declara ainda, clausula IV, que o terreno descrito e ora vendido, e lo que a outorgante dá o outorgado, desde já, por empossado, em virtude deste proprio instrumento e do constituto possessorio, é foreiro, na parte da frente, já descrita, e alodial no restante; não é objeto de nenhuma ação ou execução e está livre e desembaraçado de qualquer onus ou responsabilidade convencional, salvo o foro devido à Prefeitura do Distrito Federal..."

A transação é posterior ao decreto n. 24.515.

Embora o terreno em apreço esteja em situação um pouco diferente da verificada nos processos ns. 17 e 47, por isso que foi feito o registro da escritura e é foreiro, em obediência ao item 3º do Laudo Parcial do Inhangá, já aprovado pelo Exmo. Sr. Presidente da República, não reconheço a legitimidade da transação.

Estando o terreno localizado em zona, desnecessária à defesa nacional, deve o mesmo ser entregue ao Domínio da União ou à Prefeitura do Distrito Federal, na forma do art. 2º e observando-se o disposto no § 2º do art. 3º tudo do Decreto n. 24.515, de 30 de junho de 1934.

Tendo o Coronel José Vicente de Araujo e Silva pedido vista, apresentou o seguinte parecer: Si o item 3 do laudo Parcial do Inhangá estabelece como circunstância indicativa de *bôa ou má fé* a data da definitiva aquisição anterior ou posterior à do decreto número 24.515, dos terrenos referidos no art. 1º do mesmo Decreto, o artigo 7º ainda do Decreto n. 24.515, determina sejam ouvidos os interessados sempre, dentro de um espírito de conciliação e justiça e tanto quanto possível em harmonia com a legislação vigente. A comprovação da má fé é um elemento essencial para que, em plena consciência, seja reconhecida e o item 3 não exclua, a meu ver, essa idéia mesmo quando, como circunstância indicativa, se firme em uma questão, de data de aquisição. Parece-me portanto temerário o julgamento de um processo exclusivamente dentro, do item 3 do laudo parcial do Inhangá considerando-o como rígido, sem levar em consideração o espírito de conciliação e justiça, que caracteriza o Decreto n. 24.515. Na ausência portanto de um elemento comprovante da má fé na aquisição do terreno em questão manifesto-me de pleno acôrdo com o parecer junto do Dr. A. Madeira. Aprovado. O Dr. Cavalcanti do seu voto fez a seguinte ressalva: De acôrdo por uma questão de coerência com a solução dada ao Processo n. 17 de D. Marta Pinheiro de Lima. O Capitão Daemon vota com o Major Dubois.

Nada mais havendo a tratar-se o Sr. General Presidente encerrou a sessão lavrando-se a presente ata que vai assinada pelo Senhor Presidente e por todos os membros desta Comissão.

Pelo General Presidente, Coronel José Vicente de Araujo e Silva, — Luiz Gallotti. — Octavio Murgel de Rezende. — A. Marchand. — A. P. Cavalcanti. — Armando Madeira. — Coronel Raul Corrêa Bandeira de Mello. — Major Hermenegildo Portocarrero. — Capitão Olpecio de A. Daemon.

Retificação

Na ata n. 77, publicada no "Diário Oficial" de 7 do mês findo, pagina n. 14.534, onde se lê no Processo n. 74 — rua Guimarães Natal n. 22, leia-se — rua Guimarães Natal n. 33.

Ministério da Viação e Obras Públicas

(2) EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N. 78

Sr. Presidente da República.

Tendo se verificado cinco vagas de trabalhador no quadro de pessoal contratado da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, foram admitidos, a título precário, nos termos do artigo 10 do decreto n. 871, de 1 de junho de 1933, os Srs. Luiz Firmino da Camara, Manoel Silvestre de Lima, Delmiro Ferreira, Pedro Francisco do Nascimento e Severino Martins, para exercerem aquelas funções mediante remuneração mensal de 100\$000.

Em se tratando de vagas de provimento inadiável, nos termos do incluso parecer da Comissão de Eficiência deste Ministério, tenho a honra de solicitar a V. Ex. autorização para efetivar os respectivos contratos.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1937 — *Marques dos Reis*.

Despacho: "Autorizado — Em 20-7-937 — G. Vazquez."

Expediente do dia 31 de julho de 1937

AVISOS:

N. 1.775 — Ao Ministério da Fazenda — Solicitando providências a fim de que a distribuição dos créditos dos ns. V, VII, XVII e XXIII da sub-consignação n. 13 — Departamento Nacional de Portos e Navegação — Do Anexo 12, da Lei n. 300, de 13 de novembro de 1936, às delegacias fiscais do Tesouro Nacional nos Estados do Ceará, Rio Grande do Norte, Rio de Janeiro e Santa Catarina, seja efetuada independentemente do regime de duodécimos — 10.877-37.

N. 1.776 — Ao mesmo — Comunicando que foi delegada competência ao engenheiro da classe N. do Departamento Nacional de Portos e Navegação — Décio Fonseca, para empenhar despesas, expedir ordens de pagamento e requisitar adiantamento até a importância de 80:000\$000, distribuída à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro, por conta do n. XXIII, da sub-consignação 13, Anexo 12, da Lei n. 300, de 13 de novembro de 1936, para as despesas de obras do porto do Cabo Frio. — 10.877-37.

N. 1.777 — Ao Tribunal de Contas — Idêntico. — 10.877-37.

N. 1.778 — Ao Departamento Nacional de Portos e Navegação — Idêntico. — 10.877-37.

N. 1.779 — A Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro. — Idêntico. — 10.877-37.

N. 1.780 — Ao Ministério da Fazenda — Comunicando, em aditamento ao aviso n. 715, de 28 de julho do corrente ano, que o nome do oficial administrativo da classe II, da E. F. C. B., interessado no pagamento de 219\$000, é Olavo Castelar de Oliveira e não Oswaldo Castelar de Oliveira, como consta do aludido aviso. — 12.459, de 1937.

Ofícios:

N. 3.086 — A Inspeção Federal das Estradas — Relativamente à proposta feita por essa Inspeção no sentido de serem designados os engenheiros da classe — Antônio Nunes Galvão e Manoel da Silva Torres, para, em comissão, procederem aos estudos de ligação das Estradas de Ferro Central da Baía e Nazaré, percebendo cada um dos referidos engenheiros, além da ajuda de custo, uma diária de 50\$000, comunica que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho: "Autorizado" — 11.784-37.

N. 3.087 — A mesma — Restitue, rubricados, os documentos relativos à construção de muros de arrimo no pontilhão da linha de Barra, da Rede Mineira de Viação. — 12.590-37.

N. 3.088 — Ao Departamento dos Correios e Telégrafos — Comunicando que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho relativamente a irregularidades verificadas na tesouraria da D. R. dos Correios e Telégrafos de Corumbá: "De acôrdo com os pareceres. Faça-se o expediente de exoneração do tesoureiro Antônio Romão Barbalho, suspondendo-se, por 60 dias, do exercício e das vantagens das suas funções, a ajudante do tesoureiro, Leopoldina Adelaide Viana Barbalho". — 1.542-37.

N. 3.089 — Ao mesmo — Afim de ser feita a necessária anotação nos assentamentos do oficial administrativo da classe I, dessa Diretoria Geral, Alberto Couto de Sousa, comunica que esse funcionário foi designado para exercer o cargo de membro-presidente da C. Técnica de Radio, em virtude da portaria n. 126, de 4 de fevereiro de 1935. — 13.492-37.

(*) Reprodz-se por haver sido publicada com incorreções.

N. 3.090 — Ao mesmo — Transmittindo cópia do parecer número 2.367, de 1 de fevereiro de 1937, do Sr. consultor jurídico deste Ministério, cujas conclusões são applicaveis ao caso tratado no officio n. 10.120, de 9 de junho de 1936. — 17.748-36.

N. 3.091 — Ao mesmo — Remetendo tres plantas indicativas do novo local da estação radiodifusora da Radio Educadora Paulista S. A., aprovada pela portaria n. 370, de 12 de julho do corrente ano. — 9.338-37.

N. 3.092 — Ao mesmo — Havendo o Sr. ministro autorizado a readmissão do ex-servente de 2ª classe da D. R. do Distrito Federal — Joaquim Pereira Marques, consulta, por que modo pode ser dado cumprimento ao citado despacho. — 10.010-37.

N. 3.093 — A E. F. Central do Brasil — Solicita a indicação por parte dessa Estrada de um representante para fazer parte da comissão a que se refere o officio n. 1.481, de 16 de abril do corrente ano, desta Diretoria. — 11.618-37.

N. 3.094 — A mesma — Restituindo o processo relativo á demissão do escriptorário da classe E — José dos Campos Junior. — 13.074-37.

N. 3.095 — Ao Departamento Nacional de Portos e Navegação — Comunicando que o Departamento dos Correios e Telegrafos já providenciou para que sejam aceitos, como officiais, por conta dessa Repartição, os telegramas que, em objeto de serviço público, forem apresentados, durante o corrente ano, pelo engenheiro da classe I, Tucidides Rodrigues Lopes, encarregado do expediente do porto de Pelotas. — 12.742-37.

N. 3.096 — A Secretaria Geral de Finanças da Prefeitura do Distrito Federal — Comunicando que este Ministério nada tem a opor ao aforamento de um terreno de marinha sito a 40ms. do n. 187 da Avenida Niemeyer, nesta Capital, requerido por Edmundo de Miranda Jordão, tendo em vista o que foi informado pelo Departamento Nacional de Portos e Navegação — 12.341-37.

N. 3.097 — A Diretoria do Expediente e do Pessoal do Tesouro Nacional — Presta esclarecimentos relativamente a aposentadoria de Luiz Ferreira de Araújo, remador de escaler da D. R. dos Correios e Telegrafos de São Paulo. — 5.715-37.

N. 3.098 — A Diretoria Geral da Fazenda Nacional — Transmittindo, por cópia, as informações prestadas pelo Departamento Nacional de Portos e Navegação, relativamente ao armazenamento de explosivos no porto de Belém, Estado do Pará — 11.434-37.

N. 3.099 — A Camara Municipal de Valença — Baía — Transmittindo, por cópia, as informações prestadas pelo Departamento Nacional de Portos e Navegação, relativamente á pleiteada construção de uma ponte sobre o rio Itaciosa, ligando esse municipio ao de Tapera. — 10.655-37.

N. 3.100 — A Associação Comercial Suburbana do Rio de Janeiro — Comunicando que, por motivos de ordem econômica, não pôde ser alterada a divisão de seções adotada para os serviços de tracção electrica da E. F. C. B., e que a questão dos preços dos respectivos transportes está sendo resolvida pela emissão de caderneiras de passagens, com sensível abatimento. — 10.779-37.

N. 3.101 — A E. F. Central do Brasil — Restituindo o processo relativo á demissão do maquinista de estrada de ferro da classe D — Alencar Silva — 1.512-37.

N. 3.102 — Ao Lloyd Brasileiro — Pedindo uma relação dos funcionários que, pela natureza de seus serviços, têm necessidade do uso official do telegrama nacional, tendo em vista a nova situação dessa Empresa. — 13.849-37.

N. 3.103 — A Comissão de Eficiencia deste Ministério — Remetendo, para audiencia dessa Comissão, o processo relativo a promoção de pessoal mensalista do Departamento dos Correios e Telegrafos. — 11.077-37.

N. 3.104 — A mesma — Idem, idem o processo relativo á admissão de pessoal contratado para a E. F. C. do Rio Grande do Norte. — 12.292-37.

N. 3.105 — A mesma — Idem, idem o processo relativo á admissão de um trabalhador para a E. F. C. do Rio Grande do Norte. — 12.567-37.

N. 3.106 — A mesma — Idem, idem o processo relativo á admissão de pessoal mensalista contratado para a Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense. — 12.621-37.

N. 3.107 — A mesma — Idem, idem o processo relativo á admissão de pessoal contratado para a E. F. de Bragança. — 12.726, de 1937.

N. 3.108 — A mesma — Idem, idem o processo relativo á admissão de pessoal contratado para a Rede de Viação Cearense. — 12.853-37.

N. 3.109 — A mesma — Idem, idem o processo referente á criação de um logar de ajudante de motorista de 3ª classe e suppressão de dois ditos de trabalhador de 4ª, na E. F. São Luiz a Terezina. — 12.924-37.

N. 3.110 — A mesma — Idem, idem o processo relativo á admissão de pessoal contratado para a E. F. São Luiz a Terezina. — 12.925-37.

N. 3.111 — A mesma — Idem, idem o processo relativo á promoção de contratados da Rede de Viação Cearense — 11.841-37.

N. 3.112 — A mesma — Idem, idem o processo relativo ao provimento de uma vaga no quadro da Fiscalização do porto de São Luiz — 11.717-37.

N. 3.113 — A mesma — Idem, idem o processo relativo á criação de um logar de almoxarife de 1ª classe na Fiscalização do porto da Baía — 11.716-37.

N. 3.114 — A mesma — Idem, idem, o processo relativo á criação e mediato provimento de novos logares no quadro de pessoal contratado do Departamento dos Correios e Telegrafos. — 13.866-37.

N. 3.115 — A mesma — Idem, idem do processo referente ao requerimento em que desenhistas do Quadro I deste Ministério pleiteam a modificação das classes da carreira de "desenhistas". — 11.846-37.

N. 3.116 — A Rede de Viação Cearense — Remetendo tres portarias de contrato de mensalistas. — 7.136-37.

N. 3.117 — A mesma — Remetendo uma portaria de contrato de mensalista. — 7.707-37.

N. 3.118 — A mesma — Remetendo uma portaria de contrato de mensalista. — 9.276-37.

N. 3.119 — A Inspeção Federal das Estradas — Remetendo duas portarias de contrato de mensalistas — 9.941-37.

N. 3.120 — A E. F. Central do Brasil — Pedindo para informar se Dagmar Silva datilografa da extinta E. F. Terezópolis, está incurso em pena de demissão, por abandono de emprego. — 4.287-37.

N. 3.121 — Ao Departamento de Aeronautica Civil — Comunicando que foi anulada a importancia de 693\$100, da sub-consignação n. 11 — Consignação II — Material, da verba 9ª do orçamento deste Ministério do ano de 1936. — 12.733-37.

N. 3.122 — Ao Departamento Nacional de Portos e Navegação — Comunicando que foi anulado o empenho de despesa n. 14, desse Departamento, conforme foi solicitado.

N. 3.123 — Ao mesmo — Comunicando que foram anulados os empenhos de despesa ns. 2 — 21 — 17 — 16 — 15 relativos a pagamentos de indenizações de despesa de viagem a diversos funcionários desse Departamento. — 12.785-37.

N. 3.124 — Ao mesmo — Comunicando que foi anulado o empenho de despesa n. 36, desse Departamento, conforme foi solicitado. — 13.317-37.

N. 3.125 — Comunicando que foi anulado o empenho de despesa n. 53, desse Departamento, conforme foi solicitado. — 12.786, de 1937.

N. 3.126 — Ao Departamento dos Correios e Telegrafos — Remetendo cópia do decreto em virtude do qual Augusto da Costa Lago foi aposentado no cargo de guarda-fios da classe D desse Departamento. — 11.249-37.

N. 3.127 — Ao mesmo — Idem, idem de Ramira Luz e Silva aposentada no cargo de telegrafista da classe II desse Departamento. — 11.252-37.

N. 3.128 — Ao mesmo — Idem, idem de Manoel Irineu Fialho aposentado no cargo de carteiro da classe E, do quadro XVI deste Ministério. — 11.685-37.

N. 3.129 — A Inspeção Federal das Estradas — Comunicando que a Comissão de Eficiencia, deste Ministério, considerou não ser de sua alçada o exame do assunto versado no officio n. 418-S, de 8 de maio findo, dessa Inspeção, e pede novos esclarecimentos sobre o caso em apreço. — 10.737-37.

N. 3.130 — A Inspeção Federal das Estradas — Comunicando que o Sr. ministro autorizou, com fundamento no paragrafo 1º, do art. 7º do decreto n. 27.655, de 27 de dezembro de 1933, seja arbitrado em 50 % o abatimento sobre os preços das passagens da E. F. C. do Piauí, requisitadas pelos professores e alunos de escolas federais, estaduais e municipais. — 8.735-37.

N. 3.131 — Circular — As repartições subordinadas — Comunicando, para os devidos fins que, em face do parecer do Sr. consultor geral da República, foi suspensa, preliminarmente, a declaração de inidoneidade da firma Arthur Balfour & Co (South America Ltd.) para transigir com os estabelecimentos e corpos das tropas do Exercito, até a instauração do processo administrativo a que se refere o paragrafo 2º do art. 741 do Código de Contabilidade da União, ficando, em consequencia sem efeito a circular deste Ministério número 1.692-C, de 24 de abril de 1936. — 11.261-37.

N. 3.132 — Circular — A E. F. C. B., R. V. C. e E. F. N. B. — De ordem do Sr. ministro, solicita, com urgencia, informações relativas aos seguintes "itens" do officio n. 615, de 4 de junho ultimo, da Camara dos Deputados: a) em que Estado foram assentados trilhos, durante os anos de 1935 e 1936, prolongando estradas de ferro e construindo novas; b) quais as estações de estradas de ferro inauguradas na vigencia dos dois últimos anos. — 13.497-37.

N. 3.133 — Circular — As repartições subordinadas — Em adiamento ao officio circular n. 4.346-C, de 26 de outubro do ano passado, desta Secretaria de Estado, transmite, de ordem do Sr. ministro, cópia da circular n. 8137, de 20 de maio ultimo, da Secretaria da Presidencia da República. — 9.612-37.

N. 3.134 — A Diretoria da Baixada Fluminense — Remetendo cópia da circular n. 8137, de 20 de maio do corrente ano, e de outros atos emanados da Secretaria da Presidencia da República, relativamente ao registro da idade de funcionarios — 9.612-37.

N. 3.135 — A Viação Férrea F. Leste Brasileiro — Identico — 9.612-37.

N. 3.136 — A Diretoria do Expediente e do Pessoal do Tesouro Nacional — Transmittindo as declarações de familia de João Nolasco de Carvalho e Ary Taveira, condutores de trem da E. F. C. B. — 23.733-37.

N. 3.137 — A Comissão Encarregada da Liquidação da Divida Flutuante. Remetendo o processo em que á pedido de José Benedito conferente de 1ª classe da E. F. Oeste de Minas. — 11.376-37.

N. 3.138 — Ao Sr. Dr. Joaquim Lício de Sousa Almeida — Remetendo ao Sr. Dr. Almeida, em que o Ministério da Educação e Cultura de se p. o. a. e. c. o. f. o. t. o. p. e. l. o. Sr. ministro, no sentido de ficardes á disposição deste Ministério, a partir de 1 de janeiro de 1936, sem prejuizo de quaisquer vantagens e direitos. 11.746-37.

Retificação

Na portaria n. 388, de 26-7-1937, publicada no *Diário Oficial* de 27-7-1937, a fls. 15.890-1, e retificada no de 31-7-1937, a fls. 16.189, procedemse, novamente as seguintes retificações:

Na 1ª linha, onde se lê: "junho", leia-se: "julho".
Na 4ª linha do n. 16 da tabela de preços, onde se lê: "por metro", leia-se: "por metro" e não "4 por metro", como saiu na retificação.

Expediente do dia 2 de agosto de 1937

Avisos:

N. 1.781 — Ao Ministério da Fazenda: solicitando seja paga a folha de diárias por serviços prestados fóra da sede, a que fizeram jus, nos meses de abril, maio e junho últimos, os funcionários da I. F. E. mencionados na mesma folha, na importância total de réis 1:792\$000. (13.928-37).

N. 1.782 — Ao mesmo, solicitando seja pago ao maquinista de 2ª classe da E. F. C. B., Quiterio Antônio Lage, a importância de 207\$900, correspondente a gratificação adicional de 10 % sobre a sua diária de 7\$000, no período de janeiro a outubro de 1935. (12.934-37).

N. 1.783 — Ao mesmo, solicitando seja paga a conta de Alcine Moreira Machado, na importância de 900\$000, proveniente de aluguel do prédio sito á rua Santos Dumont n. 52, sob., ocupado nos meses de abril a junho do corrente ano, pela D. S. B. F. (13-567-37).

N. 1.784 — Ao mesmo, solicitando seja paga a conta do Lloyd Brasileiro, na importância de 17\$100, de transporte fornecido, no corrente ano, a um funcionário do Dep. Nac. Portos e Navegação. (13.472-37).

N. 1.785 — Ao mesmo, solicitando seja pago ao escriturário de 3ª classe da E. F. C. B., Manuel Pereira, a importância de réis 360\$000, correspondente a gratificação adicional. (12.935-37).

N. 1.786 — Ao Tribunal de Contas, consultando sobre a legalidade da abertura do crédito suplementar de 20.000:000\$000 autorizada pela lei n. 456, de 12 de julho do corrente ano. (12.772-37).

N. 1.787 — Ao Ministério da Fazenda, idem, idem quanto aos recursos do Tesouro Nacional. (12.772-37).

N. 1.788 — Ao Ministério da Guerra, comunicando que este ministério tomou as necessárias providências para que os projetos de melhoramentos na Rede de Viação Paraná — Santa Catarina sejam submetidos á apreciação do Estado Maior do Exército. (13.108-37).

N. 1.789 — Ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, prestando os esclarecimentos pedidos com relação ao inquerito administrativo a que responde o empregado da R. V. Paraná-Santa Catarina, Bernardo Garcia. (9.753-37).

N. 1.790 — Ao Tribunal de Contas, solicitando seja paga a folha do pessoal contratado da Inspetoria Federal das Estradas, relativa ao mês de julho do corrente ano, na importância de 12:284\$900. (13.556, de 1937).

N. 1.791 — Ao Ministério da Fazenda, solicitando seja paga a folha de gratificação por serviços prestados fóra das horas do expediente, a que fizeram jus, no mês de julho do corrente ano, os funcionários mencionados na mesma folha, na importância total de réis 4:480\$000. (13.0440-37).

Expediente do dia 31 de julho de 1937

Ofícios:

N. 3.439 — A Rede Mineira de Viação, comunicando que a Com. de Lq. da Divida Flutuante julgou prescrita a divida de 31\$927, em que é interessado o Sr. Nelson Pereira da Silva, agente da E. F. Oeste de Minas. (12.625-37).

N. 3.140 — Ao Departamento dos Correios e Telégrafos, comunicando que nesta data é recolhido á garagem da D. R. do Distrito Federal o carro de serviço postal, licenciado pela Prefeitura desta capital sob o n. 5.842, devendo ser providenciado a retirada dos dizeres que no mesmo estão pintados.

N. 3.141 — Ao Departamento Nacional de Portos e Navegação, comunicando que foi anulado o empenho de despesa n. 32, desse departamento, conforme foi solicitado. (13.318-37).

N. 3.142 — A Rede Mineira de Viação, comunicando que a Com. de Lq. da Divida Flutuante julgou prescrita a divida de 200\$000 em que é interessado o Sr. Aristides Fonseca, proveniente do fornecimento de luz elétrica á estação de "Francisco Sales". (12.286-37).

Portarias do dia 2 de agosto de 1937:

N. 398 — Concedendo á escrituraria da classe "G" da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal — Quadro IV, deste Ministério, Iná de Paula Ramos, cinco meses de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 23 de abril de 1937, com a metade do ordenado, de acordo com o art. 8º, n.º 3, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921. (12.613-37).

N. 399 — Concedendo á agente, com funções de tesoureira, da agência postal-telegráfica de Nepomuceno, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Campanha, Carolina Augusta Soares, um ano de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar

de 12 de março de 1937, sem vantagens pecunárias, de acordo com o artigo 11, alínea e) da lei n. 4.061, de 16 de janeiro de 1920. (12.128-37).

N. 400 — Concedendo ao guarda-fios da classe "D" da Diretoria Geral dos Correios e Telégrafos — Quatro III deste ministério, Pedro Alexandre Rodrigues, seis meses de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 1 de julho de 1937, com todas as vantagens pecunárias, de acordo com o artigo 1º do decreto n. 12, de 15 de abril de 1935. (12.652-37).

Portaria do dia 3 de agosto de 1937

N. 404 — Aprovando cinco fôlhas de pagamento relativas aos meses de janeiro a maio de 1936, na importância total de 906\$000, do pessoal contratado pela Inspetoria Federal das Estradas para a Estrada de Ferro São Luis a Terezina, correndo a respectiva despesa a conta da verba 14º, I, letra c, n. 15 da lei do orçamento de 1936, de acordo com a portaria n. 349, de 12 de maio daquele ano, deste ministério. (12.930-37).

PORTARIA N. 402

O ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, em nome do Presidente da Republica:

Tendo em vista o que consta do processo n. 9.335-37, do Protocolo da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas,

Resolve revogar o item 3º da portaria n. 828, de 8 de dezembro de 1936, que regula a nacionalização das tripulações das aeronaves nacionais.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1937. — *Marques dos Reis.*

PORTARIA N. 403

O ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, em nome do Presidente da Republica:

Atendendo ao que propôs o Conselho de Tarifas da Contadoria Central Ferroviária em ofício C. T. 6/20, de 12 de fevereiro do corrente ano, e de acordo com o parecer a respeito prestado pelo Sr. consultor técnico deste ministério,

Resolve:

Art. 1.º Os maximos das tarifas aprovadas pelas portarias n. 55, de 15 de janeiro de 1935 e n. 37, de 18 de janeiro de 1936, referentes, respectivamente, a The Great Western of Brazil Railway Company Ltd. e a The Leopoldina Railway Company Ltd., devem ser considerados em relação ás tarifas gerais e não ás especiais de razões quilométricas ou de preços fixos, provenientes de abatimentos sobre as tarifas gerais.

Parágrafo único. Fica extensivo o regime acima estabelecido ás outras estradas ferro fiscalizadas pelo Governo Federal ou por-êlo administradas.

Art. 2.º Continuam as estradas de ferro, sob o regime de concessão ou de arrendamento, obrigadas a comunicar á respectiva fiscalização quaisquer alterações de tarifas, compreendidas as que estabeleçam as tarifas gerais, não podendo entrar em vigor essas alterações sem prévio aviso ao público com quinze dias, pelo menos, de antecedência, como prescreve o parágrafo 2º do artigo 99 do regulamento para segurança, polícia e trafego das estradas de ferro, aprovado pelo decreto n. 15.673, de 7 de setembro de 1922.

Art. 3.º As comunicações das estradas de ferro administradas pelo Governo Federal serão dirigidas aos inspetor federal das estradas, quando subordinadas á inspetoria e, quanto ás outras, ao presidente do Conselho de Tarifas, representante do Ministro da Viação e Obras Públicas junto á Contadoria Central Ferroviária, observado o prazo de aviso prévio ao público, a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. Em caso de urgencia, ou de qualquer duvida que possa surgir quanto á interpretação deste artigo, as comunicações poderão ser feitas pelo telégrafo.

Art. 4.º As alterações de quaisquer tarifas da Estrada de Ferro Central do Brasil serão feitas sem observancia do aviso prévio, enquanto o respectivo diretor não considerar preenchido o reajustamento das tarifas que entraram em vigor no dia 1 de fevereiro do corrente ano.

Art. 5.º Todas as comunicações deverão ser levadas ao conhecimento do Ministério da Viação e Obras Públicas, salvo dispensa por expressa decisão ministerial, sem que isso importe em homologação das alterações, que caberá ao inspetor federal das estradas ou ao presidente do Conselho de Tarifas.

Art. 6.º As disposições dos artigos anteriores não abrogam a facultade do ministro da Viação e Obras Públicas suspender ou anular quaisquer alterações de tarifas, por motivos de interesse público, ou quando comprovadamente lesivas a outras estradas de ferro, especialmente ás que se acham em trafego mutuo, filiadas á Contadoria Central Ferroviária, não permitindo as mesmas disposições aumentar os maximos das tarifas gerais, de competencia exclusiva do ministro da Viação e Obras Públicas.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1937. — *Marques dos Reis.*

PORTARIA N. 390

O ministro do Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, em nome do Presidente da República:

Atendendo ao que solicitou o Estado do Paraná, concessionário do porto de Paranaguá; e tendo em vista os pareceres prestados no processo n. 6.564-37, do Protocolo da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas:

Resolve aprovar, em substituição às baixadas com a portaria n. 900, de 18 de novembro de 1936, as tarifas constantes do quadro que com esta baixa, assinado pelo diretor de Expediente, interino, da mesma Secretaria de Estado, para serem aplicadas no referido porto.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1937.

TABELAS DE TARIFAS APROVADAS PELA PORTARIA N. 390, DESTA DATA

Tabela A — Utilização do porto

Taxas devidas pelo armador

Taxas gerais:

- | | |
|---|--------|
| 1. Por tonelada de mercadoria de importação do estrangeiro ou exportação para o estrangeiro carregada, descarregada ou baldeada no porto..... | 3\$000 |
| 2. Por tonelada de mercadoria de cabotagem carregada, descarregada ou baldeada no porto..... | 2\$000 |

Isenções:

São isentos do pagamento desta taxa

1° — os volumes que constituírem bagagem de passageiros e imigrantes, as malas do correio e as importâncias em dinheiro pertencentes à União e aos Estados;

2° — os gêneros de pequena lavoura, o peixe e outros artigos, quando destinados ao abastecimento do mercado municipal da cidade de Paranaguá, forem transportados por embarcações do tráfego interno do porto e descarregados por conta dos interessados em locais determinados para esse fim, pela Fiscalização do Porto, ouvida a administração deste e as autoridades estaduais ou municipais competentes;

3° — os mantimentos, combustíveis e materiais para abastecimento das respectivas embarcações, mediante fiscalização do Porto.

Observações:

a) as taxas desta tabela aplicam-se ao peso bruto das mercadorias, verificado pelos funcionários do porto ou aferido pelos documentos oficiais, fornecidos pela Alfândega;

b) ficam sujeitas à taxa geral acima as mercadorias que, embora não descarregadas ou não carregadas diretamente no cais, e forem, a pedido dos interessados, nos trapiches, pontes particulares, ao largo ou qualquer outro ponto da baía de Paranaguá.

Tabela B — Atracação

Taxas devidas pelo armador

Taxas gerais:

- | | |
|--|--------|
| 1. Por metro linear de cais ocupado por embarcações de propulsão mecânica e por dia..... | 1\$000 |
| 2. Por metro linear de cais ocupado por embarcação a vela, por chatas, por alvarengas ou saveiros e por dia..... | 3500 |

Isenções:

Estão isentos das taxas desta tabela:

1° — as embarcações a que se referem os arts. 3° e 7° do decreto federal n. 24.511, de 29 de junho de 1934;

2° — as chatas, saveiros ou alvarengas, quando atracadas aos navios em operações no cais;

3° — os botes, escaleres e outras embarcações miúdas de qualquer sistema, empregadas no movimento exclusivo de passageiros e bagagens e as pertencentes às embarcações em carga e descarga no porto;

4° — as embarcações miúdas, como rebocadores e outras que atracarem no cais para receberem combustível, água doce e mantimentos para seu exclusivo abastecimento;

5° — os rebocadores e outras embarcações menores, quando atracarem momentaneamente no cais para receberem ou desembarcarem funcionários fiscais ou das companhias de navegação, quando em serviço;

6° — os navios de guerra.

Observações:

a) nos navios que, por sua conveniência, atracarem por fora de navios atracados aos cais, para operações de carregamento, descarga

ou baldeação, serão aplicadas as taxas desta tabela, como se estivessem atracados diretamente aos mesmos cais;

b) a atracação será feita sob a responsabilidade do armador e com o emprego de pessoal e material do navio. Compete, porém, à administração do porto auxiliar a operação com pessoal seu, sobre o cais, para a tomada dos cabos de amarração e para a fixação destes, nos cabeços ou argolões, indicados pelo comandante do navio ou seus prepostos.

Tabela C — Capatazias

Taxas devidas pelos donos das mercadorias

Taxas gerais:

Para mercadoria de importação do estrangeiro:

- | | |
|--|-------|
| 1. Por quilograma, quando em volumes de peso bruto até 100 quilos | \$003 |
| 2. Por quilograma, quando em volumes de peso bruto superior a 100 quilos e até 150 quilos | \$007 |
| 3. Por quilograma, quando em volumes de peso bruto superior a 150 quilos e até 500 quilos | \$008 |
| 4. Por quilograma, quando em volumes de peso bruto superior a 500 quilos e até 700 quilos | \$009 |
| 5. Por quilograma, quando em volumes de peso bruto superior a 700 quilos e até 1.000 quilos | \$010 |
| 6. Por quilograma, quando em volume de peso bruto superior a 1.000 quilos, ou medindo mais de dois e meio metros cúbicos | \$020 |
| 7. Por quilograma de mercadoria a granel..... | \$006 |

Para mercadoria de exportação para o estrangeiro:

- | | |
|--|--------------|
| 8. Por quilograma, quando em volumes de peso bruto até 100 quilos | \$003 |
| 9. Por quilograma, quando em volumes de peso bruto superior a 100 quilos e até 500 quilos | \$004 |
| 10. Por quilograma, quando em volumes de peso bruto superior a 500 quilos e até 1.000 quilos | \$005 |
| 11. Por quilograma, quando em volumes de peso bruto superior a 1.000 quilos..... | Convencional |
| 12. Por quilograma de mercadoria a granel..... | \$003 |

Para mercadoria de importação ou exportação de cabotagem:

- | | |
|--|--------------|
| 13. Por quilograma, quando em volumes de peso bruto até 100 quilos | \$003 |
| 14. Por quilograma, quando em volumes de peso bruto superior a 100 quilos e até 500 quilos | \$004 |
| 15. Por quilograma, quando em volumes de peso bruto superior a 500 quilos e até 1.000 quilos | \$005 |
| 16. Por quilograma, quando em volumes de peso bruto superior a 1.000 quilos, ou medindo mais de dois e meio metros cúbicos | Convencional |
| 17. Por quilograma de mercadoria a granel..... | \$003 |

Taxas especiais:

Exportação:

- | | |
|--|-------|
| 18. Por quilograma de papel, papelão e algodão..... | \$008 |
| 19. Por quilograma de herva-mate e madeiras beneficiadas, tais como amarranhadas de tábuinhas para caixas, amarrados de cabo de vassoura e amarrados de tábuas sepilhadas..... | \$003 |
| 20. Por quilograma de café, couros, cera de abelhas, telhas, manilhas, tijolos, batatas e tambores vãos | \$005 |
| 21. Por quilograma de madeira bruta, em toras ou serradas, madeiras beneficiadas, tais como amarrados de tábuinhas para caixa, amarrados de cabo de vassoura, amarrados de tábuas sepilhadas, papel, papelão e algodão entregues sobre vagão aberto na ocasião do embarque com separação de marcas e portos de destino | \$001 |
| 22. Por quilograma de herva-mate entregue em vagão aberto ou fechado na ocasião do embarque com separação de marcas e portos de destino | \$001 |

Importação:

- | | |
|--|-------|
| 23. Por quilograma de farinha de trigo, açúcar e sal em sacos | \$002 |
| 24. Por quilograma de trigo em grão ensacado de importação do estrangeiro | \$008 |
| 25. Por quilograma de trigo em grão ou em farinha, açúcar, sal e carvão a granel ou ensacado descarregado diretamente sobre vagão fornecido pelas partes e entregue nos mesmos vagões..... | \$001 |

Importação ou exportação:

26. Por quilograma de mercadorias descarregadas para posterior reembarque, preço — as taxas desta tabela com redução de 30 %

Isenções:

São isentas das taxas desta tabela:

1° — os volumes que constituem bagagem de passageiros e imigrantes, as malas do correio e as importâncias, em dinheiro, pertencentes à União e aos Estados;

2° — os pacotes, ou embrulhos, que contenham amostras de nenhum ou diminuto valor, isentas de direitos aduaneiros e cuja saída se dê independentemente do processo de despacho aduaneiro.

Observações:

a) as taxas desta tabela aplicam-se ao peso bruto das mercadorias;

b) no caso de mercadorias em trânsito, previsto no § 3º do art. 7º do decreto n. 24.511, de 29 de junho de 1934, aplicar-se-ão as taxas 8, 9, 10, 11 e 12 desta tabela, seja qual for a espécie das referidas mercadorias;

c) fica estabelecida a taxa mínima de \$900 na cobrança de todos os recibos da taxa desta tabela.

Tabela D — Armazenagem interna

Taxas devidas pelos donos das mercadorias

Taxas gerais:

São as taxas contidas no decreto federal n. 24.324, de 1 de junho de 1934, a saber:

Sobre os direitos de importação integrais que competirem às mercadorias taxadas pela nova tarifa aduaneira, ou sobre os valores comerciais das mercadorias declaradas livres de direitos pela mesma tarifa, serão aplicadas, a título de armazenagem, as seguintes percentagens:

1. 1 % durante os primeiros 30 dias;
2. 1,5 % durante os subsequentes 30 dias até 60;
3. 2 % durante os subsequentes 30 dias até 90;
4. 2,5 % durante cada 30 dias subsequentes até a retirada da mercadoria;
5. A armazenagem das mercadorias agressivas, corrosivas, inflamáveis, explosivas e oxidantes, será cobrada aplicando-se o dobro das taxas constantes dos ns. 1, 2, 3 e 4 acima;

Taxas especiais:

3. Por quilograma de mercadoria em trânsito no caso previsto no § 3º do art. 7º do decreto federal n. 24.511, de 29 de junho de 1934, seja qual for sua espécie ou peso por volume, pelo primeiro mês ou fração desse mês \$005
4. Por quilograma de mercadoria indicada na taxa n. 6, por mês ou fração de mês, depois do primeiro mês \$010

Isenções:

As mesmas da tabela C, desde que os artigos ou mercadorias beneficiadas sejam retirados dentro do prazo de 30 dias, contados da data da respectiva descarga.

Observações:

a) as taxas gerais desta tabela aplicam-se às mercadorias de importação, tanto do estrangeiro, como de cabotagem, sendo estas consideradas como mercadorias despachadas sobre água;

b) a armazenagem das mercadorias em trânsito a que se aplicam as taxas ns. 6 a 9, desta tabela, é devida pelo armador que requisitar a descarga para posterior reembarque;

c) fica estabelecida a taxa mínima de \$900 na cobrança de todos os conhecimentos que forem expedidos de taxas desta tabela.

Tabela E — Armazenagem externa

Taxas devidas pelos donos das mercadorias

Taxas gerais:

1. Mercadorias diversas, nacionais ou nacionalizadas, não inflamáveis ou explosivas, nem corrosivas ou agressivas em volumes pesando até 6.000 quilos, em armazéns ou pátios não alfandegados, por quilo no primeiro mês ou fração desse mês \$005
2. As mesmas mercadorias da taxa n. 1 e nas mesmas condições por quilo e por mês, ou fração de mês, depois do primeiro mês \$004

Observações:

a) as taxas desta tabela aplicam-se ao peso bruto das mercadorias;

b) os serviços retribuídos pelas taxas ns. 1 e 2, compreendem

a movimentação das mercadorias nos armazéns ou pátios, desde o recebimento até a sua entrega;

c) fica estabelecida a taxa mínima de \$900 na cobrança de todos os conhecimentos das taxas desta tabela.

Tabela H — Transportes

Taxas devidas pelos donos das mercadorias

Taxas gerais:

1. Pelo carregamento ou descarga e transportes de mercadorias em vagões do porto, ou das vias férreas a este ligadas, ou em outros veículos, de qualquer ponto das instalações portuárias, para qualquer outro ponto dessas instalações, ou para as estações daquelas vias férreas, ou ainda para armazém ou instalações particulares servidas pelas linhas do porto ou vice-versa desde que em volume de peso não excedente de 1.500 quilos por quilograma \$001,5
Importância mínima a ser cobrada \$5000
2. Por serviço idêntico ao especificado na taxa n. 1 desde que os volumes tenham peso superior a 1.500 quilos — por quilograma \$001
Importância mínima a ser cobrada \$10000
3. Por serviço idêntico ao especificado na taxa n. 1 desde que os volumes excedam de 5.000 quilos — preço Convencional

Taxas especiais:

4. Pelo serviço de transporte, nas condições das taxas ns. 1, 2 e 3, sem as operações de cargas ou descarga, por quilograma \$001
Importância mínima a ser cobrada \$5000

Taxas acessórias:

- M-4. Por operação adicional de carregamento ou descarga de vagões ou outros veículos, além da que está compreendida nos serviços de transporte por quilo \$001,5
- M-5. Pelo serviço requisitado, de locomotiva ou de trator, fora das horas ordinárias de trabalho, ou em domingos e dias feriados — preço por hora \$10000

Isenções:

Estão isentas das taxas desta tabela:

1° — os passageiros destinados a navios atracados e as respectivas bagagens, quando transportados em carros das vias férreas, desde as estações destas até junto ao navio;

2° — os imigrantes e as suas bagagens, quando transportadas em carros das vias férreas, desde o local do desembarque no cais até as estações dessas vias férreas.

Observações:

a) as taxas desta tabela aplicam-se ao peso bruto das mercadorias;

b) está compreendida nas taxas dos ns. 1, 2 e 3, uma das operações a de carregamento ou a de descarga;

c) a tração nos transportes nas linhas férreas do porto será sempre fornecida pela Administração do Porto;

d) fica estabelecida a taxa mínima de \$900, sempre que a importância total a pagar for inferior àquela importância.

Tabela I — Suprimento do aparelhamento portuário

Taxas devidas pelo requisitante

Aparelhamento terrestre:

1. Pela utilização dos guindastes do cais, de 1 ½ a 5 ton., no serviço de estiva, quando este seja executado por estrangeiros à Administração do Porto — por tonelada \$600
Importância mínima a ser cobrada \$15000
2. Pela utilização dos guindastes do cais, nos serviços de movimentação de mercadorias a bordo de uma mesma embarcação, de uma embarcação para outra, por hora ou fração \$15000
3. Qualquer outro serviço de guindastes não especificados na presente tabela, preço por hora ou fração \$15000
4. Pelo aluguel de vagões da Administração do Porto, de lotação não excedente a 10 toneladas, por dia e por vagão \$5000

5. Pelo aluguel dos vagões da Administração do Porto, de lotação superior a 10 toneladas, por dia e por vagão 15\$000
6. Pelo fornecimento de encerados, por dia e por encerado 2\$000

Aparelhamento flutuante:

7. Pela utilização da cabreia e guindaste flutuante para operações com volumes de mais de cinco toneladas e até 30 toneladas — por dia 200\$000
8. Pela utilização da cabreia e guindaste flutuante para trabalhar sómente com o guindaste com volumes de menos de 5.000 kgs., por hora ou fração 15\$000
- Taxa mínima 100\$000
9. Pela utilização de chatas, saveiros ou alvarengas com capacidade não excedente de 200 toneladas, por embarcação — preço Convencional
10. Pelo aluguel da lancha motor de 50 C.V., por hora ou fração de hora Convencional
11. Pelo aluguel de lancha motor de 15 H.P., por hora ou fração de hora Convencional

Aparelhamento elétrico e fornecimento de luz:

12. A luz interna ou a que fôr acrescida externamente nos armazéns ou outras dependências do porto quando requisitadas para os serviços extraordinários, por "kilowatt-hora", verificado no contador ou calculado pela potência nominal das lâmpadas 1\$000
13. Fornecimento de luz a bordo dos navios atracados ao cais, por lâmpada:
- a) por lâmpada de 75 watts 2\$000
- b) por lâmpada de 100 watts 3\$000
- c) por lâmpada de 150 watts 4\$000
- d) por lâmpada de 200 watts 5\$000
- e) por lâmpada de 300 watts 7\$000
- f) por lâmpada de 500 watts 10\$000
14. Serviço especial de instalação elétrica suplementar no cais ou a bordo, para a utilização de energia elétrica fornecida pela Administração do Porto — preço Despesa realizada acrescida de 10 %.

Observações:

a) as avarias no aparelhamento referido nesta tabela correrão por conta da Administração do Porto, cabendo a esta, no entanto, o direito de mandar averiguar a quem cabe a responsabilidade. No caso de ser apurada a responsabilidade da parte, o requisitante indenizará o valor do material inutilizado;

b) a Administração do Porto, nos serviços desta tabela, fornecerá o pessoal necessário ao funcionamento dos respectivos aparelhos.

Tabela L — Suprimento d'água às embarcações

Taxas devidas pelos requisitantes

Taxas gerais:

1. Por metro cúbico da água fornecida às embarcações atracadas, por meio das canalizações do cais, 1\$200

Observações:

a) no fornecimento d'água às embarcações, a Administração do Porto fornecerá as mangueiras e o pessoal necessário à sua ligação e à manobra de hidrantes, válvulas e outros aparelhos;

b) será cobrada a taxa mínima de 10\$000, desde que a importância a cobrar seja inferior àquela importância.

Tabela M — Serviços acessórios

Taxas devidas pelos requisitantes

Serviços acessórios extraordinários:

1. Abertura de armazém de bagagem, fora das horas ordinárias de trabalho ou nos domingos e dias feriados Será cobrada a despesa efetuada, mais 10 %.
2. Abertura de armazém alfandegado, fora das horas ordinárias de trabalho ou nos domingos e dias feriados Idem idem
3. Abertura de armazém não alfandegado, ou de armazém externo, fora das horas ordinárias de trabalho ou nos domingos e dias feriados Idem idem

Serviços acessórios em transporte:

- M-4. Por operação adicional de carregamento ou descarga de vagões ou outros veículos, além d'aquele que está compreendida nos serviços de transporte, por quilo 8001,21
- M-5. Pelo serviço requisitado, de locomotiva ou de trator, fora das horas ordinárias de trabalho em domingos e dias feriados — preço por hora 10\$000

Serviços acessórios não especificados:

- M-6. Quaisquer outros serviços acessórios requisitados pelas partes, não compreendidos nos números acima e que a Administração do Porto possa executar Convenção

Observações:

a) a taxa n. 1 será aplicada em partes iguais aos navios que simultaneamente se utilizarem do serviço retribuído por essa taxa. Se entre a terminação do serviço de um navio e o começo do outro mediar mais de uma hora, os serviços desses navios serão considerados simultâneos;

b) será cobrada a taxa mínima de \$900 para cada serviço requisitado, desde que a importância a cobrar seja inferior àquela importância.

Tabela N — Movimentação das mercadorias nos portos organizados, fora dos cais e pontes de acostagem

Contribuição devida pelos requisitantes

Taxas gerais:

1. Por tonelada de mercadoria movimentada fora dos cais e pontes de acostagem, no caso das exceções II e IV do art. 3º do decreto n. 24.511, de 29 de junho de 1934, e no do art. 5º desse decreto 2\$000
2. Por tonelada de mercadoria movimentada fora dos cais e pontes de acostagem, no caso de exceção III, do art. 3º, do decreto citado 2\$000

Taxas especiais:

3. Por tonelada de banana, abacaxi e outras frutas, movimentada nas condições do decreto n. 24.511, de 29 de junho de 1934, II, III e IV, do art. 5º \$204
4. Por tonelada de arroz movimentada por fora do cais \$500

Isenções:

Ficam isentos das taxas desta tabela:

Os inflamáveis e explosivos, enquanto o porto não estiver aparelhado para o seu recebimento.

Observações:

a) a Administração do Porto fiscalizará a movimentação das mercadorias a que se refere esta tabela, de acordo com a Alfândega, pela forma que melhor conduzir ao conhecimento da tonelage movimentada, sem embarçar as operações de carregamento e descarga;

b) fica estabelecida a taxa mínima de \$900, na cobrança de todos os conhecimentos que forem expedidos, de taxas desta tabela.

Diretoria Geral de Expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, em 29 de julho de 1937. — O diretor de Expediente, interino, Alberto R. Paiva.

(C. — 6.001 — 3-8-937 — 654\$800)

PORTARIA N. 382

O Ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas em nome do Presidente da República:

Atendendo ao que requereu a "Panair do Brasil, S. A." e de acordo com o parecer prestado pela Comissão Técnica de Rádio,

Resolve autorizar a requerente a substituir o atual transmissor de 100 watts, da sua estação de rádio nesta Capital, por outro de igual potência, tipo mais moderno, conforme a planta, orçamento e especificações técnicas que ficam aprovados, os quais a esta acompanha rubricados pelo Diretor de Expediente, interino, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1937. — Marques dos Reis.

(C. 5.692 — 3-8-1937 — 19\$400)

PORTARIA N. 382

O Ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas em nome do Presidente da República:

Atendendo ao que requereu a "Panair do Brasil, S. A."; de acordo com o art. 9º, § 1º, n. 4º do regulamento aprovado pelo decreto nº

mero 21.111, de 1.º de março de 1932; e tendo em vista o parecer apresentado pela Comissão Técnica de Rádio,

Resolve:

1º — Conceder permissão à referida empresa para instalar uma estação radiotelegráfica na cidade de Camocim, Estado do Ceará, para prover, exclusivamente, a segurança, orientação e administração do tráfego aéreo;

2º — Aprovar o local em que será instalada a estação, indicado no mapa que a esta acompanha, rubricado pelo diretor de Expediente, interino, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, assim como as plantas, orçamento e especificações técnicas da aludida estação, constantes dos documentos que também a esta acompanham, rubricados pelo mesmo diretor.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1937. — *Marques dos Reis*.

(C. 5.693 — 3-8-1937 — 25\$500)

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 30 de julho de 1937

(*) Criando uma agência postal de 4ª classe na povoação de "Arroio Grande do Taquari", município de Taquari, subordinada à Diretoria Regional do Rio Grande do Sul, arbitrando para o respectivo serventuário a gratificação anual de 720\$000 (portaria n. 938, de 29-7-37).

Requerimento despachado

(*) América Foot-ball Club, associação sportiva, com sede à rua Campos Sales n. 118, nesta Capital, pedindo permissão ao Sr. ministro da Viação, para em propaganda da construção da sua nova praça de sport e instalações sociais, usar os selos cujos modelos apresenta sem nenhum valor mercantil. — Avoco o despacho para deferir a petição nos termos do parecer do Sr. diretor técnico de Correios (40.614-37).

Dia 3 de agosto de 1937

Transferindo de Taquari para Tarituba a sede do 6º trecho da 12ª seção de linhas da Diretoria Regional do Estado do Rio de Janeiro (portaria n. 934, de 29-7-37).

Dando nova organização aos trechos da 3ª seção de linhas da Diretoria Regional de Baía, ficando assim constituídos:

Terceira seção

1º trecho — Santo Amaro-Acutinga, extensão 18.619 metros, sede Santo Amaro.

2º trecho — Acutinga-Cachoeira, extensão 18.619 metros, sede Cachoeira.

3º trecho — Cachoeira-Cabocó, extensão 11.426 metros, sede Cachoeira.

4º trecho — Cabocó-Maragogipe, extensão 10.707 metros, sede Maragogipe.

5º trecho — Maragogipe-Agua Fria, extensão 16.153 metros, sede Maragogipe.

6º trecho — Agua Fria-Nazaret, extensão 17.253 metros, sede Nazaret.

7º trecho — Cachoeira-Feira de Santana, extensão 45.000 metros (conservado pela Estrada de Ferro).

8º trecho — Feira de Santana-Bonfim da Feira, extensão 27.600 metros, sede Feira de Santana.

9º trecho — Bonfim da Feira-Santo Estevão do Jacuípe, extensão 28.688 metros, sede Bonfim da Feira (portaria n. 957, de 2-8-37).

Dispensando José Benedito da Silva Campos, praticante com funções de auxiliar da Diretoria Regional de Uberaba, de acordo com o art. 130, n. 6, do regulamento aprovado pelo decreto n. 20.859, de 26 de dezembro de 1934, por se achar faltando ao serviço há mais de 30 dias consecutivos, sem motivo justificado (portaria n. 958, de 2-8-37).

Contratando *ad-referendum* Baudot-Radio, como telegrafista adjunto de 2ª classe o de 3ª — João de Albuquerque Melo e Cunha (na vaga de Jorge Pelles); como telegrafista adjunto de 3ª classe o de 4ª — Agenor de Sena e Silva (na vaga de João de Albuquerque Melo e Cunha, com a remuneração constante das respectivas tabelas e correndo a despesa por conta da dotação orçamentária própria para o corrente exercício — ambos da Diretoria Regional de Goiás, que fica autorizada a prover as vagas iniciais decorrentes (portaria número 960, de 2-8-37).

Dispensando a pedido — Sabino Arias, praticante com funções de carteiro da Diretoria Regional do Rio Grande do Sul, ficando, assim, ratificado o ato do respectivo diretor regional, expresso em portaria n. 57, de 28 de fevereiro deste ano (portaria n. 962, de 2-8-37).

Requerimentos despachados

Petronilo Jofily Filho, escriturário — classe "F", da Diretoria Regional do Rio Grande do Norte, adido à Diretoria Regional do Distrito Federal para frequentar as aulas da Escola de Aperfeiçoamento.

(*) Reproduz-se por ter saído com incorreções

mento, pedindo prorrogação, por 3 dias, do prazo que lhe foi determinado para a sua apresentação na Diretoria Regional em que passou a servir. — Deferido (6.043-37-DR. RJ.)

Maria Dolores de Vasconcelos, telegrafista — classe "F", com exercício na Diretoria Regional de Diamantina, pedindo a sua transferência para a Diretoria Regional de Minas Gerais. — Indeferido, à vista das informações (1.026-37-DR. Diamantina).

Luiz Brandão de Aguiar Campelo, ex-auxiliar de 1ª classe, da Diretoria Regional de Pernambuco, presentemente nesta Capital, pedindo vista do processo n. 63.091-32, arquivado na Diretoria Geral. — Indeferido o pedido, de acordo com o informado pela Diretoria do Pessoal (requerimento 33.378-37).

José de Araújo Lopes Júnior, escriturário classe "G" da Diretoria Regional de São Paulo, pedindo seja isento da taxa de busca a certidão do pagamento da joia e mensalidades com que o requerente contribuiu para o mante-pio. — Indeferido, de acordo com os pareceres (397-34-DR. SP).

Airton Monteiro do Figueiredo, ex-empalhador auxiliar das oficinas deste Departamento, por seu advogado, pedindo vista dos autos do processo que menciona. — De acordo com o parecer da Diretoria do Pessoal, indefiro o pedido (req. 11.670-37).

Valdomiro Sousa Campos e outros, chefes de turmas, dirigentes, sub-dirigentes, etc., da Estação Central Telegráfica, pedindo o restabelecimento da gratificação que lhes era abonada por serviços extraordinários. — Indeferido o pedido, tendo em vista o despacho de 11 de junho último, proferido no processo n. 10.695-37, junto a este, decisão essa fundamentada no que dispõe a lei n. 284, do ano passado (30.447-37).

Hugo Tibúrcio Werneck, Joaquim Antônio Condé, Diógenes Nunes de Assunção e Geraldo Rêis Magno, pedindo para ingressar na Rede Nacional de Rádio-Amadores. — Deferidos, de acordo com os pareceres da Diretoria Técnica de Telégrafos (35.918-37).

João Pedro de Alvarenga Filho, Deolindo de Toledo Júnior, Lázaro Walter Bene e Antônio Jacomino Júnior, pedindo para ingressarem na Rede Nacional de Rádio-Amadores. — Indeferidos, de acordo com os pareceres da Diretoria Técnica de Telégrafos (35.918-37).

DIRETORIA DO PESSOAL

Licenças concedidas

Vicente Anastácio da Cruz, carteiro classe "E", da Diretoria Regional do Pará, um ano, com vencimentos, nos termos do art. 1º, parágrafo único, do decreto n. 42, de 15-4-35, para tratamento de saúde, com o prazo de 30 dias para ser iniciada (26.448-36).

Antônio da Rocha Ferreira, carteiro classe "B", com função na agência de Camocim, subordinada à Diretoria do Ceará, seis meses, com vencimentos, nos termos do art. 1º, do decreto n. 42, de 15-4-35, para tratamento de saúde, a partir de 20 de maio (4.582-36).

Jackson Santos, ajudante da agência de Barra do Cordo, na Diretoria Regional do Maranhão, seis meses, com a gratificação integral, nos termos do art. 1º, do decreto n. 42, de 15-4-35, para tratamento de saúde, com o prazo de 30 dias para ser iniciada (9.687-37).

Edgar Francisco Rêgo Calvet, escriturário classe "D", com função na agência de Caxias, subordinada à Diretoria Regional do Maranhão, três meses, com ordenado, para tratamento de saúde, a partir de 17 de dezembro (65.746-36).

Auda Cunha, escriturária classe "D", com funções na agência de Araguaçu, subordinada à Diretoria Regional de Uberaba, dois meses com ordenado, para tratamento de saúde, a partir de 25 de maio (31.823-37).

Custódio Alves de Moura, carteiro classe "B", da Diretoria Regional do Rio de Janeiro, com funções na agência de Mendes, três meses, em prorrogação, com ordenado, para tratamento de saúde, a partir de 1 de junho (25.468-37).

João Laudelino Dornelas Câmara Júnior, escriturário classe "G", da Diretoria Regional de Pernambuco, seis meses, com vencimentos, nos termos do art. 1º, parágrafo único, do decreto n. 42, de 15-4-35, para tratamento de saúde, com o prazo de 30 dias para ser iniciada (35.905-37).

João Croesy, carteiro classe "C", da Diretoria Regional de Baía, seis meses, com vencimentos, nos termos do art. 1º, parágrafo único, do decreto n. 42, de 15-4-35, para tratamento de saúde, com o prazo de 30 dias para ser iniciada (35.820-37).

Otilia Bender, agente com funções de tesoureira da agência Novo Hamburgo, na Diretoria Regional do Rio Grande do Sul, seis meses, com a gratificação integral, nos termos do art. 1º, do decreto n. 42, de 15-4-35, para tratamento de saúde, com o prazo de 30 dias para ser iniciada (39.627-37).

Requerimento despachado

Arminda Silva Santos, ajudante da extinta agência de Lapa, na Diretoria Regional do Distrito Federal, pedindo licença. — Indeferido, visto ter interrompido com faltas não justificadas o segundo decênio de exercício (40.177-37).

Departamento de Aeronáutica Civil

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 31 de julho de 1937

Offícios:

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.739 — Requisitando pagamento de diárias a que fizeram jus, nos meses de março a junho findo, o engenheiro Eloi Pontes Teixeira e outros.

— Ao Sr. diretor-presidente da Caixa Econômica do Rio de Janeiro:

N. 1.740 — Por ter sido anulado o processo da concorrência para construção da estação de passageiros de hidro-aviões no Aeroporto Santos Dumont, comunica que a S. A. Construtora, Comercial e Industrial do Brasil pode ser restituída a caução de 10:000\$, depositada nessa Caixa.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 1.741 — Restituindo telegrama da Federação das Associações de Comércio e Indústria do Ceará sobre o aeroporto do rio Ceará.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 1.742 — Comunicando que a Cavalcanti, Junqueira & Comp., pôde ser restituída a caução de 10:000\$, em virtude de ter sido anulado o processo da concorrência para construção da estação de passageiros de hidro-aviões no Aeroporto Santos Dumont.

N. 1.743 — Comunicando que a Companhia Brasileira de Eletricidade Siemens-Schuckert, S. A. pôde ser restituída a caução de 10:000\$, representada por apólices, em virtude de ter sido anulado o processo da concorrência para construção da estação de passageiros de hidro-aviões no Aeroporto Santos Dumont.

— Ao Sr. diretor-presidente da Caixa Econômica do Rio de Janeiro:

N. 1.744 — Comunicando que a Companhia Brasileira de Construção, pôde ser restituída a caução de 10:000\$, em virtude de ter sido anulado o processo da concorrência para construção da estação de passageiros de hidro-aviões no Aeroporto Santos Dumont.

N. 1.745 — Comunicando que a Alberto Hass pôde ser restituída a caução de 10:000\$, representada por apólices, em virtude de ter sido anulado o processo da concorrência para construção da estação de passageiros de hidro-aviões no Aeroporto Santos Dumont.

— Ao Sr. diretor geral de Expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas:

N. 1.746 — Restituindo o processo n. 11.489-36 e informando a respeito.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 1.747 — Restituindo informado o processo n. 11.900-37.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 1.748 — Comunicando que o engenheiro da classe "N", Adrcaldo Tourinho Junqueira Aires apresentou a este Departamento, no dia 26 do corrente os documentos comprobatórios da aplicação dada ao adiantamento que lhe foi entregue pelo Tesouro Nacional no dia 30 de abril de 1937.

— Ao Sr. diretor-secretário do Tribunal de Contas:

N. 1.749 — Comunicando que o engenheiro da classe "N", Adrcaldo Tourinho Junqueira Aires apresentou a este Departamento, no dia 26 do corrente, os documentos comprobatórios da aplicação dada ao adiantamento, que lhe foi entregue pelo Tesouro Nacional no dia 30 de abril de 1937.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 1.750 — Encaminhando requerimento da Panair do Brasil A., acompanhado dos certificados das viagens realizadas na linha Belém-Manáus, durante o mês de junho último, de conformidade com o contrato celebrado em 13 de junho de 1934 e solicitando o pagamento da subvenção.

— Ao Sr. diretor geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas:

N. 1.751 — Comunicando frequência do funcionário doutor Alfredo Reis Júnior, durante o corrente mês.

Ministério da Agricultura

Departamento Nacional da Produção Vegetal

Por portaria do Sr. ministro da Agricultura, de 27 de maio de 1937, foi feita a seguinte apostila:

A funcionária a quem se refere o presente título passa a chamar-se Tália Chompré do Amaral, em virtude de haver contraído matrimônio.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de julho de 1937

Sr. ministro da Viação:

Aviso n. 76-V — Solicito de Vossa Excelência as necessárias providências no sentido de serem concedidas franquias postal e telegrá-

fica, em objeto de serviço público. Durante o corrente ano, ao funcionário da D. E. A., agrônomo Paulo Luis Pereira da Silva, com exercício no Estado do Rio Grande do Sul.

Aviso n. 77-V — Idem, idem, ao administrador do Campo Experimental do S. T. C., agrônomo Henrique Pereira, com sede em Jacarézinho, Estado do Paraná.

O diretor geral, por portaria de 26 de julho de 1937, resolve conceder ao auxiliar de Ensino, classe E, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, com exercício no A. A. de Sergipe, Raul Marques de Almeida, quarenta e três dias de licença, de acordo com o art. 1º, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935.

— Idem, idem por portaria de 27 de julho de 1937, resolve conceder ao agrônomo, interino, do D. N. P. V., classe H, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, com exercício no S. F. P. V., Demétrio Rodrigues Alves, noventa dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 18 de junho anterior.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 21 de julho de 1937

Sr. ministro:

N. 2.546-V — Venho solicitar a V. Ex. a designação do inspetor agrícola de Pernambuco, Euler Coelho, para fiscal do acordo de fomento agrícola realizado entre este Ministério e o Governo daquele Estado.

Dia 23

Sr. diretor de Expediente e Contabilidade:

N. 2.552-V — Junto vos remeto, em duas vias, a comprovação do adiantamento de 7:000\$ recebido pelo engenheiro fiscal — classe J — do S. I. R. C., Jair Santanna, em virtude do meu ofício número 1.270-V, de 7 de abril último, à Delegação do Tribunal de Contas.

Dia 24

Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Produção Animal:

N. 2.553-V — Comunico-vos que o Sr. Francisco Neto, funcionário desse Departamento, servindo à disposição desta Diretoria Geral, compareceu regularmente ao serviço desta repartição, durante o corrente mês.

Dia 26

Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este Ministério:

N. 2.556-V — Solicito vossas providências no sentido de ser entregue ao agrônomo do Ensino Agrícola — classe J — Paulo Luis Pereira da Silva, designado para fiscalizar a Escola de Agronomia "Elizeu Maciel", em Pelotas, e acompanhar os serviços de Aprendizagem Agrícola do Rio Grande do Sul, durante o tempo em que permanecer naquela cidade, um adiantamento na importância total de 4:500\$000, sob a seguinte classificação:

Art. 3º da lei n. 300, de 43-11-36 (anexo 11):

I Pessoal — Verba 1ª.

Sub-consignação 9 — Condução e transporte: D. N. P. V. (Quota da D. E. A.) — 3:000\$000.

II Material — Verba 1ª.

III D. N. P. V. — III Diversas Despesas.

Sub-consignação 63 — Estivas, etc. (Quota D. E. A.) — 1:500\$000.

N. 2.554-V — Solicito vossas providências no sentido de ser paga a inclusa folha, de 92\$000, de meias diárias a que fez jus, por serviços prestados fora da sede, durante o mês de junho do corrente ano, Didur de Freitas Castro, assistente técnico de 3ª classe, contratado, da D. S. I. R. C.

N. 2.555-V — Idem, idem a inclusa folha de 510\$000, relativa a diárias a que fizeram jus no mês de junho do corrente ano, José de Oliveira Marques e outro, funcionários do S. I. R. C., por serviços prestados fora da sede.

N. 2.558-V — Idem, idem as inclusas contas de 30\$300 e 220\$300, no total de 250\$600, da The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd., provenientes do fornecimento de energia elétrica, feito no mês de maio do corrente ano, ao I. B. V. e dependência.

N. 2.559-V — Idem, idem as inclusas contas de 117\$900 e 430\$400 no total de 548\$300 da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, provenientes do fornecimento de luz elétrica feito no mês de maio do corrente ano, a uma dependência do S. I. R. C.

Dia 27

Sr. diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 2.560-V — Solicito vossas providências no sentido de ser restituída ao Sr. Jacob Lopes de Castro, estabelecido em Belo Horizonte, a importância de 3:000\$ que depositou no Tesouro Nacional, representada pelas três apólices da Dívida Pública ao portador, de 1:000\$ cada uma, sob ns. 231.463 e 248.481, ambas do decreto n. 15.674, de 7 de setembro de 1922, e n. 502.827, do decreto n. 16.241, de 5 de dezembro de 1923, todas com os "coupons" de julho de 1936 e seguintes, para garantia da apresentação da proposta na concorrência pública realizada nesta Diretoria Geral.

N. 2.561-V — Idem, idem a importância de 19:000\$ que depositou no Tesouro Nacional, representada pelas dezenove apólices da Dívida Pública ao portador, sob ns. 19.143, 19.144, 19.145, 19.146, 22.596, 22.597, 22.598, 22.599, 22.600, 22.601 e 22.760, todas dos decretos n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, com os "coupons" de ja-

neiro de 1937 e seguintes; n. 2.724, do decreto n. 14.011, de 20 de janeiro de 1920, com os "coupons" de janeiro de 1937 e seguintes; n. 94.998, do decreto n. 14.684, de 22 de fevereiro de 1921, com os "coupons" de janeiro de 1937 e seguintes; n. 140.650, do decreto n. 14.830, de 25 de maio de 1921, com os "coupons" de janeiro de 1937 e seguintes; ns. 298.648, 298.649, 298.650 e 298.651, todas do decreto n. 15.723, de 10 de outubro de 1922, com os "coupons" de janeiro de 1937 e seguintes; e n. 394.147, do decreto n. 16.031, de 8 de maio de 1923, com os "coupons" de janeiro de 1937 e seguintes, para garantia do contrato de execução das obras a que se refere o edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* de 16 e 19 de maio de 1936.

N. 2.562-V — Idem, idem aos Srs. Procopio Lafefia & Cia., estabelecidos em Juiz de Fora, a importância de 3.000\$ que depositaram no Tesouro Nacional, representada pelas três apólices da Dívida Pública ao portador, de 1.000\$ cada uma, sob ns. 9.228, 9.229 e 9.230, todas do decreto n. 18.438, de 22 de outubro de 1928, com os "coupons" de 1936 e seguintes, para garantia da apresentação de proposta na concorrência pública realizada nesta Diretoria Geral.

— Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 2.563-V — Solicito vossas providências no sentido de ser efetuado o pagamento dos vencimentos do pessoal titulado da Diretoria do S. T. C., adido a esta Diretoria Geral, relativo ao mês de julho, de acordo com o incluso "Ponto".

N. 2.564-V — Junto vos transmito o "ponto" do pessoal titulado desta Diretoria Geral, relativo ao mês de julho de 1937.

— Sr. diretor de Expediente e Contabilidade:

N. 2.573-V — Remeto-vos a inclusa cópia da portaria de 19 do mês corrente, designando o agrônomo do D. N. P. V. — classe II — interino, do Quadro Único deste Ministério, Jehova Wally Rosa, para servir, até ulterior deliberação, no S. F., auxiliando os trabalhos de fiscalização de frutas destinadas à exportação.

— Sr. Carlos Augusto Berger — Rio dos Sinos, São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul:

N. 2.574-V — Afim de satisfazerdes a exigência da lei de selo, junto vos restituo o requerimento de 5 do mês corrente, dirigido ao Sr. ministro e protocolado nesta Diretoria Geral sob n. 5.673, deste ano.

— Sr. agente da Estação de São Diogo, da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 2.575-V — Solicito vossas providências no sentido de serem entregues ao Sr. Oscar Miranda, oficial administrativo, servindo de despachante deste Departamento, 38 sacos contendo batatas, procedentes de Delfim Moreira e destinadas a este Ministério.

— Sr. diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 2.576-V — De ordem do Sr. ministro solicito vossas providências no sentido de serem aceitas pelos agentes dessa Estrada as requisições de passagens, com leito, etc., bem assim, serviço telegráfico que forem feitos, durante o corrente ano, pelo funcionário do S. F., agrônomo Joaquim Inácio Silveira da Mota, com exercício nessa Capital e em Perdizes, Estado de Santa Catarina.

— Sr. Vicente Gonçalves Dias, rua 15 de Novembro n. 461, Campos, Estado do Rio de Janeiro:

N. 2.577-V — Atendendo a solicitação constante do vosso requerimento de 8 de abril último, comunico-vos que, relativamente às sementes de mamona, já foi providenciado para o fornecimento de 100 quilos, quanto às de algodão, em virtude de acordo firmado com o Governo do Estado do Rio de Janeiro, deverá se dirigir à Secretaria de Agricultura daquele Estado.

— Sr. diretor do Consórcio Profissional Cooperativo dos Agricultores do Recife e Arredores—Avenida Dois Irmãos n. 831, Recife:

N. 2.578-V — Tendo em vista o despacho do Sr. ministro de 15 do mês corrente, junto vos restituo, para os devidos fins, o processo protocolado nesta Diretoria Geral, sob n. 3.304, deste ano.

— Sr. presidente do Instituto Nacional de Previdência:

N. 2.579-V — Acusando o recebimento de vosso ofício n. 578, de 9 do mês corrente, venho agradecer-vos a comunicação nele contida de que, nomeado para o cargo de presidente desse Instituto, tomastes posse e entrastes em exercício na mesma data.

— Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este Ministério:

N. 2.580-V — Solicito vossas providências no sentido de ser paga a inclusa folha de 3.245\$700 de salários a que fizeram jus no mês de julho corrente, Jurandir Pedrosa e Silva, auxiliar de escrita de 1ª classe, e cinco outros contratados, para esta Diretoria Geral.

Dia 28

Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este Ministério:

N. 2.583-V — Idem, idem, a inclusa folha, suplementar de 900\$ de diferença de salários a que fizeram jus nos meses de abril a junho do corrente ano, José Ferreira Leite, contra-mestre de 1ª classe, contratado, para o I. C. A. e mais cinco contratados para o referido Instituto.

N. 2.584-V — Idem, idem a inclusa folha de 850\$, de salários a que fez jus no corrente mês Maria José Barbosa Magalhães, amanuense de 3ª classe, contratada, para o Conselho das Expedições Artísticas e Científicas do Brasil.

N. 2.585-V — Idem, idem a inclusa folha de 5.534\$, relativa a diárias a que fizeram jus no mês de junho do corrente ano, Nestor Barcelos Fagundes e 27 outros funcionários do S. D. S. V., por trabalhos prestados fora da sede.

N. 2.586-V — Idem, idem a inclusa folha, em duas vias, de 460\$, de diárias a que fez jus por serviços prestados fora da sede no mês de junho do corrente ano, Artur de Miranda Bastos, agrônomo silv. — classe J — do S. I. R. C.

N. 2.587-V — Idem, idem a inclusa conta, em duas vias, de 37\$300 da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente do fornecimento de energia elétrica no mês de maio do corrente ano a uma das dependências do S. D. S. V.

N. 2.602-V — Idem, idem as inclusas contas de 18\$700, 103\$100, 219\$100 e 37\$900, no total de 378\$800, da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, provenientes dos fornecimentos de luz elétrica e gás feitos no mês de maio do corrente ano, em proveito do I. B. V. e dependências.

— Sr. diretor de Expediente e Contabilidade:

N. 2.594-V — Junto vos remeto a comprovação do adiantamento de 10:000\$, recebido pelo almoxarife — classe H — do Instituto de Química Agrícola, Jorge Correia Porto, em virtude do meu ofício número 1.332-V, de 10 de abril último, à Delegação do Tribunal de Contas.

N. 2.593-V — Idem, idem de 6:000\$, recebido pelo desenhista — classe K — do S. I. R. C., Roberto Musso, em virtude do meu ofício n. 1.310-V, de 5 de abril último, à Delegação do Tribunal de Contas.

N. 2.595-V — Idem, idem de 5:000\$ recebido pelo agrônomo deste Departamento — classe I — com exercício no Núcleo Colonial "Santa Cruz", Cesar Afonso do Nascimento Pinheiro, em virtude do meu ofício n. 1.304-V, de 25 de maio último, à Delegação do Tribunal de Contas.

N. 2.596-V — Idem, idem de 9:000\$ recebido pelo agrônomo silvicultor — classe L — do S. I. R. C., Paulo Ferreira de Sousa, em virtude do meu ofício n. 1.308-V, de 9 de abril último, à Delegação do Tribunal de Contas.

N. 2.597-V — Idem, idem de 6:000\$, recebido pelo agrônomo de Fomento Agrícola — classe K — Luis Martins Teixeira, em virtude do meu ofício n. 1.268-V, de 7 de abril último, à Delegação do Tribunal de Contas.

— Sr. diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 2.598-V — Em aditamento ao ofício n. 465, de 29 de janeiro último, desta Diretoria Geral, solicito vossas urgentes providências no sentido de serem aceitas pelos agentes dessa Estrada as requisições de passagens, com leito, que, em objeto de serviço público, forem feitas, durante o corrente ano, pelos funcionários do S. F., diretor: agrônomo Francisco Leite Alves Costa; assistentes-chefes: agrônomo Manoel Mendes da Fonseca, José Eurico Dias Martins e Henrique Carlos Moreira, constantes do ofício acima referido.

— Sr. diretor da Estrada de Ferro Sorocabana:

N. 2.599-V — Idem, idem.

— Sr. presidente da Companhia Paulista de Estradas de Ferro:

N. 2.600-V — Idem, idem.

— Sr. presidente da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro e Navegação:

N. 2.601-V — Idem, idem pelo funcionário do Serviço Técnico do Café, agrônomo José Ferreira de Castro, com sede em Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

— Sr. diretor do Serviço de Fomento da Produção Vegetal:

Circular n. 43-V — Passo às vossas mãos, para conhecimento dos interessados, as inclusas cópias das relações nominais, organizadas na D. E. C., com o tempo de serviço de cada funcionário, para as carreiras seguintes: oficial administrativo, classes I e H; datilógrafo, classe F, do Quadro Único deste Ministério, devendo os funcionários que se julgarem prejudicados apresentar suas reclamações, devidamente comprovadas com certidões passadas por Repartição Pagadora, no prazo de 15 dias, a contar desta data.

Idêntica ao:

Ensino Agrícola;
Serviço de Fomento da Produção Vegetal;
Serviço de Plantas Textéis;
Serviço de Irrigação, R. e Colonização;
Serviço Técnico do Café;
Instituto de Química Agrícola;
Instituto de Biologia Vegetal;
Serviço de Fruticultura.

Diretoria de Expediente e Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de julho de 1937

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.461 — Solicita providências afim de que, no Tesouro Nacional, seja paga a João Magalhães Vieira a importância de réis 1:000\$, proveniente de auxílio a que tem direito pela construção de um banheiro carrapaticida na fazenda de sua propriedade, sita no município de Cruz Alta, Estado do Rio Grande do Sul.

N. 3.462 — Solicita providências afim de que, no Tesouro Nacional, seja paga a Franklin de Oliveira Ribeiro a importância de 1:000\$, proveniente de auxílio a que tem direito pela construção de um banheiro carrapaticida na fazenda de sua propriedade, sita no município de Iataparica, Estado da Bahia.

N. 3.463 — Solicita providências afim de que, no Tesouro Nacional, seja paga a Caetano Cailar da Motta a importância de 1:000\$, proveniente do auxílio a que tem direito pela construção de um banheiro carrapaticida na fazenda de sua propriedade, sita no município de Cruz Alta, Estado do Rio Grande do Sul.

N. 3.464 — Solicita providências afim de que, no Tesouro Nacional, seja paga a Sylvano Queiroga a importância de 1:000\$, proveniente do auxílio a que tem direito pela construção de um banheiro carrapaticida na fazenda de sua propriedade, sita no município de Catende, Estado de Pernambuco.

N. 3.495 — Solicita providências afim de que, no Tesouro Nacional, seja paga à Empresa Agropecuária a importância de réis 3:673\$900, proveniente do auxílio a que tem direito pela construção de um silo do tipo encosta de morro, na sua propriedade sita no município de Rezende, Estado do Rio de Janeiro.

Dia 31

Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este Ministério:

N. 3.556 — Encaminha o processo, relativo ao pagamento da quantia total de 6:256\$, de que são credores o assistente técnico Adolpho Ernesto Garcia Gredilha, e mais 17 contratados da Diretoria de Organização e Defesa da Produção, desta Secretaria de Estado, proveniente de diárias a que fizeram jús, durante o mês de maio de 1937, por serviços prestados fóra da sede, em varios Estados da União.

N. 3.557 — Encaminha o processo, relativo ao pagamento da importância de 15\$000, de que é credor Fernando Hercules Monte Lares, ajudante técnico de 3ª classe, contratado, da Diretoria de Organização e Defesa da Produção, desta Secretaria de Estado, proveniente de diárias a que fez jús, durante o mês de abril do corrente ano, por serviços prestados fóra da sede, no Estado do Rio de Janeiro.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.459 — Solicita providências afim de que, no Tesouro Nacional, seja paga a Floriano Bittencourt a importância de 1:000\$000, proveniente do auxílio a que tem direito pela construção de um banheiro carrapaticida na fazenda de sua propriedade, sita no município de D. Pedrito, Estado do Rio Grande do Sul.

— Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este Ministério:

N. 3.553 — Encaminha o processo relativo ao pagamento da quantia total de 11:138\$700, de que são credores Agenor Eloy Ramos e mais 23 auxiliares mensialistas, contratados, da Diretoria de Expediente e Contabilidade desta Secretaria de Estado, proveniente de remuneração a que fizeram jús, durante o mês de julho deste ano, de acordo com o art. 6º do decreto n. 872, de 1 de junho de 1936.

N. 3.554 — Encaminha o processo relativo ao pagamento da importância de 1:600\$, de que é credor Mario Zaroni, especialista em fumo do Serviço de Fomento da Produção Vegetal, do D. N. P. V., proveniente de gratificação a que fez jús, durante o mês de julho do corrente ano, de acordo com as cláusulas 4ª e 6ª do contrato celebrado em 6 de junho de 1935 e registrado por esse Instituto em 28 de junho de 1935.

N. 3.555 — Encaminha o processo relativo ao pagamento da quantia de 2:000\$, de que é credor Antenor Machado, químico do Instituto de Química Agrícola, do D. N. P. V., proveniente de gratificação a que fez jús, durante o mês de julho do corrente ano, de acordo com as cláusulas 1ª e 4ª do contrato celebrado em 16 de julho de 1936 e registrado por esse Instituto em 14 de agosto de 1936.

N. 3.558 — Encaminha o processo relativo ao pagamento da quantia de 1:500\$, de que é credor Lafayette Fernandes da Cunha, cinematografista deste Ministério, servindo na Diretoria de Estatística da Produção, proveniente de gratificação a que fez jús, durante o mês de julho deste ano, de acordo com os termos do contrato em renovação, registrado por esse Instituto em 30 de dezembro de 1936.

N. 3.559 — Encaminha o processo relativo ao pagamento da importância de 1:900\$, de que é credor Elzamanh Magalhães, assistente do Serviço de Caça e Pesca, do D. N. P. A., proveniente de gratificação a que fez jús, durante o mês de julho do corrente ano, de acordo com os termos de renovação do contrato celebrado com este Ministério e registrado por esse Instituto em 13 de novembro de 1936.

N. 3.560 — Encaminha o processo relativo ao pagamento da importância de 270\$, de que é credor Mario Gonçalves Ramos, sub-ajudante técnico de 3ª classe, contratado, da Diretoria de Organização e Defesa da Produção, desta Secretaria de Estado, proveniente de diárias a que fez jús, durante o período de 12 a 29 de março do corrente ano, por serviços prestados fóra da sede, no Estado de Minas Gerais.

N. 3.561 — Encaminha o processo relativo ao pagamento da importância total de 2:074\$, de que são credores Dalmo Esteves de Almeida e outro, ambos ajudantes técnicos de 5ª classe, contratados, da Diretoria de Organização e Defesa da Produção, desta Secretaria de Estado, proveniente de gratificações a que fizeram jús, durante 16 e 26 dias, respectivamente, dos meses de maio e junho do corrente ano, por serviços extraordinários prestados fóra das horas regulamentares.

N. 3.562 — Encaminha o processo relativo ao pagamento da importância total de 1:209\$, de que são credores o estatístico, classe "J", Rubem da Silva Queiroz e mais dois funcionários da Diretoria de Estatística da Produção, desta Secretaria de Estado, proveniente de diárias a que fez jús, durante o mês de junho do corrente ano, por serviços prestados fóra da sede, em diversos Estados da União.

N. 3.563 — Encaminha o processo relativo ao pagamento da quantia de 1:525\$, de que é credor Roberto de Oliveira Borges, oficial administrativo, classe "R", da Diretoria de Expediente e Contabilidade desta Secretaria de Estado, proveniente de diárias a que fez jús, durante os meses de maio e junho de 1937, por serviços prestados fóra da sede, em comissão no Estado de Minas Gerais.

N. 3.564 — Encaminha, o incluso processo, relativo ao pagamento da importância de 1:000\$, de que é credor o agrônomo Eduardo Luiz da Silva, proveniente de gratificação a que fez jús, durante o mês de julho do corrente ano, na qualidade de especialista na cultura da batatinha, em exercício no Serviço de Fomento da Produção Vegetal, do D. N. P. V., de acordo com o contrato registrado por esse Instituto em 23 de agosto de 1935.

N. 3.565 — Encaminha o processo, relativo ao pagamento da importância de 77\$400, de que é credor Renato Marques Alvim, ajudante de pagador da Diretoria de Expediente e Contabilidade desta Secretaria de Estado, proveniente de gratificação a que fez jús durante o período de 1 a 4 de julho de 1937, á razão de 600\$ mensais, em substituição ao pagador Ataliba Corrêa, aposentado compulsoriamente por ato de 28-5-37, publicado no Diário Oficial de 6 de junho ultimo.

N. 3.566 — Encaminha o processo relativo ao pagamento da importância de 25\$800 de que são credores Saturnina Pereira e Maria e outro, auxiliares mensialistas, contratados, da Diretoria de Estatística da Produção, desta Secretaria de Estado, proveniente de remuneração a que fizeram jús, durante o mês de junho do corrente ano, de acordo com o art. 2º do decreto n. 871, de 1 de junho de 1936.

N. 3.567 — Encaminha o processo, relativo ao pagamento da quantia total de 1:705\$, de que são credores o assistente economista rural, classe K, Evaristo Leitão e mais dois funcionários da Diretoria de Organização e Defesa da Produção, desta Secretaria de Estado, proveniente de diárias a que fizeram jús, durante o mês de maio de 1937, por serviços prestados fóra da sede, em diversos Estados da União.

N. 3.568 — Encaminha o processo, relativo ao pagamento da quantia de 690\$, de que é credor Newton de Azevedo, oficial administrativo, classe J, da Diretoria de Expediente e Contabilidade desta Secretaria de Estado, proveniente de diárias a que fez jús, durante o mês de junho do corrente ano, por serviços fóra da sede, em comissão no Estado de S. Paulo.

N. 3.569 — Encaminha o processo, relativo ao pagamento da importância de 600\$, de que é credor Luiz Lanstýk, flori-fruticultor do Instituto de Biologia Vegetal, do D. N. F. V., proveniente de gratificação a que fez jús, durante o mês de julho do corrente ano, de acordo com as cláusulas 1ª e 3ª do contrato celebrado com este Ministério e registrado, em prorrogação, por esse Instituto em 3 de abril de 1936.

N. 3.570 — Encaminha o processo, relativo ao pagamento da importância de 400\$, de que é credor Alvaro Eduardo Bastos, zoofecnista da Escola Nacional de Veterinária, do D. N. P. A., proveniente de gratificação a que fez jús, durante o mês de julho do corrente ano, de acordo com as cláusulas 1ª e 4ª do contrato, em renovação, registrado por esse Instituto em 16 de dezembro de 1936.

N. 3.571 — Encaminha o processo, relativo ao pagamento da importância total de 33:859\$100, de que são credores Adolfo Francisco Garcia Gredilha e mais 47 auxiliares mensialistas, contratados, da Diretoria de Organização e Defesa da Produção, desta Secretaria de Estado, proveniente de remuneração a que fizeram jús, durante o mês de julho de 1937, de acordo com o decreto n. 871, de 1 de junho de 1936.

N. 3.572 — Encaminha o processo, relativo ao pagamento da importância de 5:000\$, de que é credor Gerolamo Azzi, professor da Escola Nacional de Agronomia, proveniente de gratificação a que fez jús, durante o mês de julho do corrente ano, de acordo com as cláusulas 1ª e 4ª do contrato celebrado com este Ministério e registrado por esse Instituto em 17 de maio de 1937.

N. 3.573 — Encaminha o processo, relativo ao pagamento da quantia total de 35:296\$800, de que são credores Alvaro Gueiros e mais 78 auxiliares mensialistas, contratados, da Diretoria de Estatística da Produção, desta Secretaria de Estado, proveniente de remuneração a que fizeram jús, durante o mês de julho do corrente ano, de acordo com o art. 2º do decreto n. 871 de 1 de julho de 1936.

N. 3.574 — Encaminha o processo, relativo ao pagamento da importância de 800\$, de que é credor Mario Franco da Cruz, conservador do Instituto de Biologia Vegetal, do D. N. P. V., proveniente de gratificação a que fez jús, durante o mês de julho de 1937, de acordo com os termos do contrato, em renovação, registrado por esse Instituto em 21 de maio de 1937.

Dia 2 de agosto de 1937

Ao Sr. diretor da Despesa Publica do Tesouro Nacional:

N. 3.591 — Tendo sido satisfeita a exigência de que trata o officio n. 187, de 30 de janeiro do corrente ano, restitue o processo, fichado sob n. 66.661, de 1932, em que é interessado Manoel Alve Teixeira.

— Ao Sr. presidente da Comissão Encarregada da Liquidação da Dívida Flutuante:

N. 3.603 — Restitue, devidamente informado, o processo que acompanhou o vosso officio n. 11, de 6 de janeiro do corrente ano, relativo á despesa na importância de 198\$200, de que é credora The Leopoldina Railway Company Limited.

— Ao Sr. diretor de Organização e Defesa da Produção:

N. 3.605 — Solicito providência no sentido de ser esta Diretoria informada sobre o destino que teve o processo referente ao pedido de pagamento da importância de 26\$900 proveniente de transportes concedidos em 1935, em proveito deste Ministério, processo que acompanhou o ofício n. 802, de 3 de agosto de 1936, da Delegacia Fiscal em Curitiba à Diretoria a vosso cargo.

N. 3.606 — Em referência ao ofício n. 1.094, de 12 do corrente, solicita providências no sentido de ser informado a esta Diretoria qual o numero do ofício que devolveu o processo DODP-2.926-36 à Delegacia Fiscal em Curitiba, em 28 de março do corrente ano.

— Ao Sr. diretor do Departamento de Aeronautica Civil:

N. 3.612 — Transmite o processo de dívida de exercícios findos, na importância de 150\$, em que é interessado Pelopidas Martins da Silva, observador da Estação Climatologica de 2ª classe, do Igarapé-Assu, proveniente de indenização de despesas feitas pelo referido funcionario em proveito da mesma repartição, em 1927, e solicita providências, afim de que sejam satisfeitas as formalidades mencionadas na informação de fl. 7.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Ceará — Fortaleza:

N. 3.616 — Solicita seja esta Diretoria informada se chegaram a ser pagos os vencimentos de disponibilidade, relativos ao exercício de 1935, de DD. Ana e Raimunda Pinheiro de Freitas, ex-funcionarias deste Ministério, conforme ordem n. 262, de 27 de agosto do referido ano, da Diretoria da Despesa Publica do Tesouro Nacional, a essa Delegacia Fiscal.

— Ao Sr. diretor do Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização:

N. 3.617 — Transmite o processo em que Ademir Colucci pede o pagamento, por exercícios findos, de diarias vencidas no mês de dezembro de 1936, na qualidade de funcionarios desse Serviço, e solicita providências, afim de que sejam satisfeitas as exigências constantes da informação de fls. 5-V e 6.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 31 de julho de 1937

Ao Sr. Delegado do Tribunal de Contas junto a este Ministério:

N. 3.577 — Encaminha o processo, relativo ao pagamento da importância de 5:700\$000 (cinco contos e setecentos mil réis), de que é credor Evaristo Leitão, economista rural, classe "K", da Diretoria de Organização e Defesa da Produção, desta Secretaria de Estado, proveniente de ajuda de custo que lhe foi concedida, de acordo com o despacho de 8-VII-937, no processo D.E.C. 10.432-37, em virtude de sua designação para estudar as condições de padronização de produtos agrícolas nos Estados de Minas Gerais, São Paulo e Rio de Janeiro, estabelecendo bases para exposição desses produtos.

Dia 2 de agosto de 1937

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

N. 3.620 — Solicita providências afim de que, no Tesouro Nacional, seja entregue a Samuel Hardman Cavalcanti de Albuquerque a importância de um conto de réis (1:000\$000), proveniente de auxílio a que tem direito pela construção de um banheiro carapaticida na fazenda de sua propriedade, sita em Tamandaré, Estado de Pernambuco.

N. 3.621 — Solicita providências afim de que, no Tesouro Nacional, seja paga a Helio de Primio Beck a importância de um conto de réis (1:000\$000), proveniente de auxílio a que tem direito pela construção de um banheiro carapaticida na fazenda de sua propriedade, sita no município de Cruz Alta, Estado do Rio Grande do Sul.

Terceira Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 30 de julho de 1937

Ao Sr. diretor do Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização — N. 3.551 — Para que esta Diretoria possa levar em consideração a mudança de nome de Lindalva Bandeira de Mello, contratada desse Serviço, no Estado do Ceará, peço remeter a portaria número 3.715, da interessada, para a apostila indispensável.

Dia 31

Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 3.579 — Remete para o competente registro, duas cópias autenticadas do termo de renovação do contrato celebrado em 20 do corrente mês, entre este Ministério e o Sr. Raul Marques Alvim, para servir na qualidade de auxiliar técnico da Diretoria de Expediente e Contabilidade desta Secretaria de Estado.

Declara que o aludido termo foi autorizado pelo Sr. Presidente da República, em exposição de motivos n. 59, datada de 22 de junho próximo findo, e publicada no "Diário Oficial" de 24 do corrente mês, à fls. 15.781.

— Ao Sr. diretor do Serviço de Plantas Têxteis:

N. 3.580 — Comunica que o Sr. ministro, em despacho de 19 do corrente mês, autorizou o contrato de Alfeu Cordeiro dos Santos, 6º de 14 de junho próximo passado, como auxiliar de 3ª classe, da Inspeção de Plantas Têxteis em Belo Horizonte, desse Serviço, em substituição a Nelson Cerqueira.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 3.581 — Comunica que o Sr. Ministro, em despacho de 19 do corrente mês, autorizou o contrato de Alfeu Cordeiro dos Santos, como auxiliar de 3ª classe, em substituição a Nelson Cerqueira, na Inspeção de Plantas Têxteis em Minas Gerais, do Serviço de Plantas Têxteis, desse Departamento, a partir de 14 de junho próximo passado.

— Ao Sr. diretor do Serviço de Fruticultura:

N. 3.583 — Esclarece que, embora designado para servir no município de Nova Iguaçu (Estado do Rio de Janeiro), o Sr. Antônio Laurindo da Silva foi contratado para a vaga existente no quadro da Diretoria desse Serviço, motivo pelo qual a admissão do mesmo não pode ser feita de conformidade com o art. 10 e seu parágrafo único, do decreto n. 871, de 1 de junho de 1936.

— Ao Sr. diretor da Imprensa Nacional:

N. 3.584 — Solicita providências no sentido de serem enviadas, no corrente exercício duas assinaturas do "Diário Oficial" às repartições do Departamento Nacional da Produção Vegetal, deste Ministério, adiante relacionadas:

Sub-Inspeção Agrícola do Serviço de Fomento da Produção Vegetal em Cruzeiro do Sul — Território do Acre — 1 assinatura;

Inspeção Agrícola do Serviço de Fomento da Produção Vegetal em Recife — Estado de Pernambuco — 1 assinatura.

— Ao Sr. diretor do Expediente e do Pessoal do Tesouro Nacional:

N. 3.586 — Remete o processo D. E. C. 10.223-37, no qual o agrônomo do Fomento Agrícola, classe K, Rafael Nioac de Sousa, pede o restabelecimento das contribuições atrasadas do seu monopólio.

— Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 3.590 — Comunica que o Sr. Dr. Gilberto da Silva Porto, chefe do Gabinete do Sr. ministro, tem poderes para requisitar transportes nessa ferrovia por conta deste Ministério.

Dia 2 de agosto de 1937

Ao Sr. presidente do Sindicato Condor Ltd.:

Apresenta, de ordem do Sr. ministro, o inspetor de Produtos do Origem Animal, classe L, Sr. Dr. Paulo Fróes da Cruz, que vai adquirir uma passagem em avião, com 50 % de abatimento, entre esta Capital e a cidade de Porto Alegre, e que viajará em objeto de serviço público, devendo o pagamento ser efetuado à boca do cofre.

— Ao Sr. diretor do Expediente e do Pessoal do Tesouro Nacional:

N. 3.593 — Restitue o processo n. 17.979-35, referente à disponibilidade de Luiz Cândido de Oliveira Freire.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Produção Animal:

N. 3.597 — Comunica que, por portarias numeradas de 3.932 a 3.964, de 23 de julho corrente, do Sr. ministro, foram contratados Sebastião da Silva Gomes, Altino de Oliveira Branco e Vespasiano Marcondes, para exercer, respectivamente, as funções de trabalhador de 4ª classe, de 3ª e capataz de 4ª, na Inspeção Regional em Ponta Grossa, do Serviço de Fomento da Produção Animal, desse Departamento, pelo prazo de 22 de junho a 31 de dezembro de 1937.

— Ao Sr. diretor do Serviço de Fomento da Produção Animal:

N. 3.598 — Transmite as portarias numeradas de 3.962 a 3.964, de 23 do corrente mês, do Sr. ministro, que contrataram Sebastião da Silva Gomes, Altino de Oliveira Branco e Vespasiano Marcondes, para exercerem, respectivamente, as funções de trabalhador de 4ª classe, de 3ª e capataz de 4ª, na Inspeção Regional em Ponta Grossa, desse Serviço, pelo prazo de 22 de junho a 31 de dezembro de 1937.

— Ao Sr. agrônomo cafeicultor — classe L — do Serviço Técnico do Café da Secção de Minas Gerais.

N. 3.600 — Comunica que a portaria do Sr. ministro de 29 de novembro de 1935, publicada no "Diário Oficial" de 2 de dezembro do mesmo ano, regula a admissão do pessoal contratado pelas repartições.

— Ao Sr. diretor do Serviço de Defesa Sanitária Vegetal:

N. 3.601 — Devolve a portaria de Francisco Batista de Melo, devidamente apostilada.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 3.602 — Transmite a portaria que designou o agrônomo do Fomento Agrícola — classe J, do Quadro Unico deste Ministério, Horácio Peres Sampaio de Mattos, para servir na Quarta Secção Técnica do Serviço de Fruticultura.

— Ao Sr. superintendente da The Leopoldina Railway Co. Ltd.:

N. 3.610 — Solicita providências no sentido de ser fornecido, por conta deste Ministério, transporte para a bagagem do engenheiro arquiteto Heitor Pinto da Veiga, da Secção de Arquitetura e Engenharia desta Secretaria de Estado, da Estação de Pomba à de Barão de Mauá.

— Ao Sr. diretor do Serviço de Plantas Têxteis:

N. 3.611 — Comunica que o Sr. ministro aprovou o contrato de Miriam Gonçalves Rocha, a partir de 1 de julho corrente, como auxiliar

de 2.ª classe do C. S. de Plantas Têxteis, em Sant'Ana do Ipanema, Estado de Alagoas, na vaga de Judite Gonçalves Rocha, dispensada, a pedido, na mesma data.

— Ao Sr. secretário da Comissão Revisora:

N. 3.619 — Comunica que o processo em que é reclamante D. Teresa Barbosa do Amaral foi remetido ao Ministério da Educação, com o aviso n. 3.139, de 12 do corrente mês.

Serviço de Defesa Sanitária Vegetal

O diretor do Serviço de Defesa Sanitária Vegetal, nos termos do que lhe faculta o decreto n. 23.979, de 8 de março de 1934, modificado pelo de n. 24.540, de 3 de julho desse mesmo ano, resolveu, por portaria de 30 do corrente, conceder ao trabalhador de 1.ª classe, contratado, com funções no Posto de Defesa Agrícola deste Serviço, José Aristides de Albuquerque e Melo, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, de acordo com o n. 1 do art. 8.º do decreto n. 11.663, de 1 de fevereiro de 1921 e a partir de 26 do corrente.

Comissão de Eficiência

ATA DA QUADRAGÉSIMA OITAVA SESSÃO, EM 2 DE ABRIL DE 1937

Aos dois dias do mês de abril de mil novecentos e trinta e sete, no gabinete do diretor geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal, com a presença dos Srs. Domingos Fleury da Rocha, José Solano Carneiro da Cunha, Heitor Vinicius da Silveira Grillo, Henrique Blanc de Freitas e Itagiba Barçante, realizou-se a quadragésima oitava sessão da Comissão de Eficiência do Ministério da Agricultura. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, passou-se à ordem do dia. Pelo Sr. Blanc de Freitas foram relatados os processos C. E. 370 e 405 em que Celeste de Andrade Moretton e Carinela Jencarrelli pedem promoção ao cargo de datilographo classe G. — Não podendo ser consideradas isoladamente as pretensões em apêço, a Comissão aprovou o parecer do Sr. relator opinando que as requerentes aguardem oportunidade de acordo com o disposto nas letras d e a respectivamente dos artigos 17 e 43 da lei do reajustamento. C. E. 455-37 em que Paulo de Azevedo Ataíde, sub inspetor da Inspetoria Regional de Fomento da Produção Animal, em Pedro Leopoldo, pede nomeação para o cargo de sub-ajudante do Serviço de Caça e Pesca. — Aprovando o parecer do senhor relator, a Comissão opinou pelo indeferimento da petição, considerando preliminarmente e em face do disposto no parágrafo único, do art. 30 da lei do reajustamento não ser permitida nomeação para classe em que houver excedentes como acontece na classe J, da carreira de técnico em Caça e Pesca, em que foi incluído o cargo ora pleiteado. C. E. n. 439-37 em que os engenheiros S. A., classe J pedem abertura de concurso interno de títulos para efeito de efetivação nos cargos que exercem. — Tratando-se de assunto pendente de solução do Conselho Federal do Serviço Público Civil, a Comissão foi de parecer que só oportunamente poderá ser considerada a petição em apêço. C. E. n. 379 em que Augusto Berardo da Rocha Nunan pede reintegração no cargo de professor de desenho da Escola de Aprendizes Artífices em Minas Gerais. — A Comissão de Eficiência foi de parecer que nada havia a deferir no processo em apêço, uma vez que já tinha decorrido o prazo dentro do qual poderia ser considerada a presente petição. O Sr. Itagiba Barçante relatou os processos: C. E. n. 513-37 em que o inspetor de Plantas Têxteis no Estado de Sergipe propõe a admissão de Antônio Freire de Oliveira, guarda fiscal de quinta classe da Comissão de Classificação em Pernambuco, José Bonifácio Ribeiro e José da Cunha Ribeiro, em substituição respectivamente às guardas fiscais de primeira classe, Ubaldino Santos e Romeu Figueiredo e ao trabalhador de terceira classe Luiz Medeiros Brito. — Verificando que a medida pleiteada consulta os interesses do serviço, atendendo adensais às exigências do decreto n. 871, de 1 de junho de 1936, a Comissão opinou pela admissão dos contratados propostos para o preenchimento das vagas verificadas no quadro do pessoal extranumerário da Comissão de Classificação no Estado de Sergipe. C. E. n. 276-37 em que o inspetor de Plantas Têxteis, em Minas Gerais, propõe sejam admitidos Antônio Gonçalves, Antônio Josino, Orozimbo Marques, Clodomiro Pontes e Silvestre Silva, nas vagas verificadas no quadro daquela inspetoria, respectivamente com a dispensa de Antônio Salvo Castro, auxiliar técnico de quarta classe, e de Pedro Rodovalho Cunha, Manuel Santa Ana, Edesio Pontes e João Cirilo, trabalhadores de quarta classe. — Tratando-se de contratados propostos para execução de serviços resultantes de "Acôrdio", a Comissão foi de parecer que o assunto escapa à apreciação que lhe cabe proceder nos termos da circular 2-37 da Presidência da República. Pelo Sr. Solano da Cunha foram relatados os processos C. E. n. 449-37 em que os chefes de Portaria dos Departamentos deste ministério, pedem seja atribuída aos cargos que exercem a remuneração correspondente a dos cargos incluídos na classe H. — Considerando que os petionários são detentores de cargos a serem extintos quando se vagarem e não sofreram prejuízo de vencimentos visto que em face do disposto no art. 3.º das Disposições Transitórias lhes ficou assegurado o pagamento da diferença entre a remuneração que percebiam e os vencimentos que lhes foram fixados pela lei em apêço, a Comissão opinou pelo indeferimento da petição. C. E. 337-37 em que Salvador Pompeu de Barros, ajudante do Serviço de Fomento da Produção Vegetal, pede promoção ao cargo de sub-inspetor do mesmo Serviço. — A Comissão aprovou o parecer do senhor relator opinando que o petionário aguarde oportu-

nidade de acordo com o disposto nas letras d e a dos arts. 17 e 43, da lei do reajustamento. O Sr. Heitor Grillo relatou o processo C. E. n. 637-37 em que o diretor geral do Departamento Nacional da Produção Animal pede seja reconhecida a validade do concurso interno de títulos realizado para provimento dos cargos vagos e providos interinamente no Serviço de Fomento da Produção Animal. — Tratando-se de assunto pendente de regulamentação nos termos do art. 43 da lei do reajustamento, a Comissão resolveu considerar oportunamente a solicitação em apêço. Pelo Sr. presidente foi relatado o processo C. E. n. 462-37, em que diversos contratados da Diretoria de Expediente e Contabilidade, pedem reajustamento do quadro a que pertencem, tendo em vista a remuneração vencida por serventários, em situação análoga, do quadro do pessoal extranumerário da Diretoria de Organização e Defesa da Produção. — A Comissão opinou pela impossibilidade de ser atendida a petição em apêço, visto que a mesma implica em aumento de despesa para a qual não existe dotação orçamentária. Nada mais tendo sido discutido nem deliberado, o senhor presidente encerrou a sessão. E para constar, lavrou-se a presente ata, a qual depois de lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Comissão, e por mim, Maria Joana de Almeida Fernandes, secretária que a lavrei.

ATA DA QUADRAGÉSIMA NONA SESSÃO, EM 5 DE ABRIL DE 1937

Aos cinco dias do mês de abril de mil novecentos e trinta e sete, no gabinete do diretor geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal, com a presença dos Srs. Domingos Fleury da Rocha, José Solano Carneiro da Cunha, Heitor Vinicius da Silveira Grillo, Henrique Blanc de Freitas e Itagiba Barçante, realizou-se a quadragésima nona sessão da Comissão de Eficiência do Ministério da Agricultura. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, passou-se à ordem do dia. Pelo Sr. Solano da Cunha foram relatados os processos C. E. número 321-37, em que o diretor do Serviço de Fruticultura pede o preenchimento de duas vagas de trabalhador de 2.ª classe, verificadas no quadro do pessoal extranumerário da Estação Experimental de Pomologia, em Deodoro; mediante promoção de Alberto Romeiro Pires e Onofre Rodrigues Pinheiro, trabalhadores de 3.ª classe, propondo bem assim a admissão de Jorge de Lacerda e Manuel Alves Schmidt para as vagas decorrentes das promoções em apêço. A Comissão opinou pelo arquivamento do processo, uma vez que os contratados propostos já tinham sido incluídos na relação nominal do pessoal extranumerário admitido para o exercício vigente, cuja publicação foi feita no *Diário Oficial* de 17 de fevereiro de 1937. — C. E. 332-37 — em que o inspetor chefe da Inspetoria Regional do Fomento da Produção Animal, em Pinheiro propõe a admissão de José Goulart de Faria para exercer as funções de trabalhador de 2.ª classe, na vaga verificada com a dispensa de Antônio Gonçalves Nunes. A Comissão opinou pelo arquivamento do processo, uma vez que o contratado proposto já fora incluído na relação nominal do pessoal extranumerário admitido para o exercício vigente, cuja publicação foi feita no *Diário Oficial* de 17 de fevereiro de 1937. — C. E. n. 327-37 — em que o diretor do Aprendizado Agrícola do Acre propõe sejam contratados os Srs. José Gonzaga da Silva e Juvenino Herculano de Souza para exercer as funções de trabalhador de 4.ª classe, nas vagas verificadas com a dispensa de Francisco Quirino e Leopoldo Pereira. A Comissão opinou pelo arquivamento do processo, uma vez que de conformidade com o ofício 33, de 26 de fevereiro de 1937, ao Sr. chefe do gabinete, a proposta em apêço já tinha sido apreciada em face da circular 2-37 da Presidência da República. C. E. n. 550 em que o diretor do Aprendizado Agrícola de Alagoas propõe sejam contratados José Leonardo da Silva e Maria Benedicta Ferro para exercer as funções de trabalhador, nas vagas verificadas com a dispensa de João Vicente da Silva e Eufrásio Ferreira. Verificando que a proposta em apêço atendia às exigências do decreto 871, de 1 de junho de 1936 e da portaria 87, de 5 de dezembro de 1936, a Comissão nada teve a opor relativamente à adoção da medida pleiteada. — C. E. n. 552, em que o diretor do Aprendizado Agrícola de Alagoas propõe seja contratado Deoclécio Mendonça para exercer as funções de trabalhador de 5.ª classe na vaga verificada com a dispensa de Aurino Hipólito da Silva. Declarando o diretor em apêço que não existe serventário de classe imediatamente inferior que conheça o serviço afeto ao contratado dispensado, ao qual competia promover o funcionamento do aparelho destinado ao fornecimento de luz, água e energia ao Aprendizado referido, a Comissão considerou necessária a admissão do contratado proposto. — C. E. n. 553 em que o diretor do Aprendizado Agrícola de Alagoas propõe seja contratado Aricipo Ramos dos Santos para exercer as funções de trabalhador de 4.ª classe, na vaga verificada com a dispensa de João Loureiro da Rocha. Não existindo serventário de categoria inferior com conhecimentos de enfermagem cujos serviços estavam afetos ao contratado dispensado, a Comissão considerou necessária a admissão do serventário ora proposto. — C. E. n. 432-37 — em que o diretor do Serviço Geológico e Mineralógico encaminha, por cópia, a proposta de promoções no quadro do pessoal variável daquele Serviço. Considerando que a proposta em apêço visa tão somente melhoria de remuneração de contratados, a Comissão de Eficiência, com apêdo do disposto na circular 2-37 da Presidência da República, opinou pela impossibilidade de ser atendida a medida pleiteada. — C. E. n. 517 — em que o diretor geral do Departamento Nacional da Produção Animal apresenta sugestões afim de que, no título "Natureza do trabalho" (item a ser computado na ficha de merecimento do funcionário) sejam considerados não só os trabalhos de rotina e de investigação, como também todos aqueles de

aplicação de maior importância, em que se revela essencialmente o espírito de iniciativa do funcionário. A Comissão aprovou, a sugestão apresentada, e determinou que se oficialasse nesse sentido ao diretor geral do Departamento Nacional da Produção Animal, acentuando outrossim a necessidade de ser atendida o mais breve possível a solicitação constante do ofício circular n. 39, de 6 de março último. Pelo Sr. Blanc de Freitas foram relatados os processos: C. E. número 315 — em que o diretor geral do Departamento Nacional da Produção Animal pede seja preenchida a vaga de auxiliar de 3ª classe, verificada na Escola Nacional de Veterinária, mediante promoção de Renato Mário Rodrigues de Andrade, trabalhador de 2ª classe, proponho bem assim a admissão de Hedefonso Alves da Silva para a vaga de trabalhador de 2ª classe resultante da promoção em apelo. Verificando que a medida pleiteada atende às exigências do decreto 871, de 1 de junho de 1936 e da portaria 87 de 5 de dezembro de 1936, e consulta os interesses do serviço, a Comissão opinou favoravelmente à admissão e promoção ora propostas. — C. E. n. 316, em que o diretor do Instituto de Biologia Animal propõe seja readmitido Moacir Romeiro Pires para exercer as funções de trabalhador de 4ª classe, na vaga verificada com a dispensa de Paulo dispensado também por motivo de ter sido convocado para o serviço militar. Tendo em vista que o contratado proposto foi anteriormente dispensado também por motivo de ter sido convocado para o serviço militar, a Comissão de Eficiência opinou pela readmissão em apelo, que além de ser legal, atende às exigências do serviço no Instituto de Biologia Animal. — C. E. n. 314-37, em que o inspetor chefe da Inspetoria Regional de Sericicultura, em Barbacena, pede o preenchimento de uma vaga de trabalhador de 4ª classe e de cinco de trabalhador verificadas respectivamente com a dispensa de Margarida Loschi, Luísa de Martin, Noêmia Roman, Irene Bertolucci, Clara Mendes e Joana Rodrigues Campos, propondo a admissão de Luís Turqueti, Joana Martins, Maria Bertolucci, Maria Roman, Regina Bertolucci e Maria do Carmo Roque. Tendo em vista os termos da portaria número 87, de 5 de dezembro de 1936, o processo foi convertido em diligência para que pela repartição competente fosse informado se os serviços afetos à Margarida Loschi, ex-trabalhador de 4ª classe, poderão ser desempenhados por serventário de categoria imediatamente inferior. Nada mais tendo sido discutido, nem deliberado, o Sr. presidente encerrou a sessão. E para constar, lavrou-se a presente ata a qual depois de lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Comissão e por mim, Maria Joana de Almeida Fernandes, secretária, que a lavrei.

ATA DA QUINQUAGÉSIMA SESSÃO EM 7 DE ABRIL DE 1937

Aos sete dias do mês de abril de mil novecentos e trinta e sete, no Gabinete do diretor geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal, com a presença dos Srs. Domingos Fleury da Rocha, José Solano Carneiro da Cunha, Heitor Vinícius da Silveira Grilo, Henrique Blanc de Freitas e Ilagiba Barçante, realizou-se a quinquagésima sessão da Comissão de Eficiência do Ministério da Agricultura. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, passou-se à ordem do dia. Pelo Sr. Blanc de Freitas foi relatado o processo C. E. n. 461 de 1937, em que Francisco Ribeiro de Abreu, escriturário — classe C, fazendo ponderações de natureza diversa, solicita melhoria de situação, extensiva aos demais escriturários das Inspetorias Regionais do Serviço de Fomento da Produção Animal, mediante classificação na carreira de oficial administrativo ou de escriturário — classe H — ou abono de gratificação de função. Submetendo o processo à consideração do Conselho Federal do Serviço Público Civil, a Comissão de Eficiência reconheceu a procedência das alegações apresentadas, ressaltando no entanto que as sugestões constantes dos itens a, b e c implicam em aumento de despesa, resultando ainda das sugestões expostas nos itens a e b, alteração no plano estabelecido na lei do reajustamento. O Sr. Presidente relatou os processos — C. E. n. 317 — em que o inspetor agrícola do Serviço de Fomento da Produção Vegetal, em São Paulo, propõe seja contratado Hermínio Massarente para exercer a função de trabalhador de 2ª classe na vaga verificada com a nomeação de João Batista Guidoni Júnior para cargo efetivo. A Comissão opinou pelo arquivamento do processo uma vez que o contratado proposto já foi incluído na relação nominal do pessoal variável admitido para o exercício vigente, cuja publicação foi feita no *Diário Oficial* de 17 de fevereiro de 1937. C. E. n. 318-37 em que o inspetor chefe da Inspetoria Regional do Fomento da Produção Animal no Rio Grande do Sul propõe seja contratado Rui Souza Côrtes para exercer a função de auxiliar de 3ª classe, na vaga verificada com a dispensa de Américo Bezerra Montenegro. Verificando que a proposta em apelo consulta os interesses do serviço e atende às exigências da portaria ministerial n. 87, de 5 de dezembro de 1936, a Comissão opinou pela admissão do contratado proposto para a vaga verificada no quadro do pessoal variável da referida Inspetoria. C. E. n. 319-37 em que o administrador do Campo de Sementes de Cereais e Leguminosas da Guaiaba propõe seja admitido Francisco Pereira Martins para exercer a função de trabalhador de 2ª classe na vaga verificada com o falecimento de Antônio Bezerra. Declarando o administrador em apelo que não existe serventário de categoria imediatamente inferior que conheça o serviço afeto ao contratado dispensado, o qual exercia as funções de tratorista no referido Campo, a Comissão considerou necessária a admissão do contratado proposto. C. E. n. 320-37 em que o inspetor chefe da Inspetoria Regional do Fomento da Produção Animal, em Barretos, pede o preenchimento

da vaga de ajudante de motorista de 4ª classe existente naquela Inspetoria, mediante admissão de Cassiano Moreira. Verificando que a medida pleiteada consulta os interesses do serviço e atende às exigências da portaria n. 87, de 5 de dezembro de 1936, a Comissão opinou pela admissão do contratado proposto. Pelo Sr. Ilagiba Barçante foram relatados os processos — C. E. n. 375-37 em que o administrador do Campo de Sementes de Fumo em Tracuateua, no Estado do Pará, propõe sejam preenchidas as vagas existentes no quadro do pessoal extranumerário do referido Campo, mediante promoção de Benedito Assis e admissão de Sebastião Souza Soares, José da Fonseca Santos, Raimundo Cândido de Oliveira e Francisco Alves de Souza para exercerem respectivamente as funções de trabalhador de 5ª, trabalhador de 4ª classe e trabalhador. Verificando que a proposta em apelo atende às exigências da portaria n. 87, de 5 de dezembro de 1936 e consulta os interesses do serviço, a Comissão opinou pela admissão dos contratados propostos, com restrição apenas de José da Fonseca Santos, uma vez que esse candidato não satisfaz às exigências contidas no art. 4º do Regulamento baixado pelo decreto n. 871, de 1 de junho de 1936, visto não possuir título eleitoral e atestado de quitação com o serviço militar. C. E. n. 361-37 em que o diretor do Serviço de Plantas Textéis propõe seja contratado Rodrigo Medeiros para exercer a função de guarda fiscal de 5ª classe na vaga verificada no quadro do pessoal extranumerário da Comissão de Classificação do Algodão no Estado da Paraíba com a nomeação interina de Antônio Guedes Cavalcanti para o cargo de fiscal de prensa. Verificando que a medida pleiteada consulta os interesses do serviço e atende às exigências da portaria n. 87, de 5 de dezembro de 1936, a Comissão opinou pela admissão do contratado proposto. C. E. n. 359, em que o diretor do Serviço Técnico do Café propõe seja contratado Armando Viana para exercer a função de auxiliar técnico de 2ª classe na vaga verificada no quadro do pessoal extranumerário do referido Serviço com a nomeação de João Corrêa Neto para o cargo de guarda-material do Campo Experimental de Lavras, em São Paulo: A Comissão opinou pelo arquivamento do processo uma vez que o contratado proposto já tinha sido incluído na relação nominal do pessoal variável admitido para o exercício de 1937, cuja publicação foi feita no *Diário Oficial* de 17 de fevereiro de 1937. C. E. n. 461 em que o diretor do Instituto de Biologia Vegetal propõe seja admitido João Bauer para exercer a função de trabalhador de 2ª classe, na vaga verificada com a dispensa de Pedro Mineiro Alves. A Comissão considerou necessária a medida pleiteada, opinando no entanto que o contratado proposto seja admitido para exercer função inicial no quadro do pessoal extranumerário do referido Instituto, uma vez que nos termos da portaria n. 87 de 5 de dezembro de 1936, a vaga em apelo deve ser preenchida mediante promoção de serventário de categoria imediatamente inferior. C. E. n. 502-37 em que o assistente chefe do Serviço Técnico do Café em Minas Gerais propõe seja admitido José Rezende Monteiro para exercer a função de auxiliar de 1ª classe na vaga verificada no quadro do pessoal extranumerário do referido Serviço, com a dispensa de Jaime José Barreiros. A Comissão considerou necessária a medida pleiteada, opinando no entanto que o contratado proposto seja admitido para exercer função inicial no quadro de auxiliares do referido Serviço, uma vez que em face da portaria n. 87, de 5 de dezembro de 1936, a vaga em apelo deve ser preenchida, mediante promoção do serventário de categoria imediatamente inferior. Nada mais tendo sido discutido, nem deliberado, o senhor Presidente encerrou a sessão. E para constar, lavrou-se a presente ata a qual depois de lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Comissão e por mim, Maria Joana de Almeida Fernandes, secretária, que a lavrei.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Comissão de Eficiência

CURSO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Os alunos matriculados no presente ano letivo e cujos nomes constam da relação infra, devem comparecer na próxima segunda-feira, 9 do corrente, às 9 horas, no edifício da Escola Politécnica, hoje Escola Nacional de Engenharia, no largo de São Francisco de Paula.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1937. — *Abrahão Izecksohn*, diretor do Curso de Administração Pública.

Relação dos alunos matriculados no Curso de Administração Pública que deverão receber o ensino no ano letivo de 1937, em virtude do sorteio realizado de conformidade com as prescrições da portaria ministerial de 12 de julho de 1937, pela qual foram adotadas medidas que tornam possível o funcionamento, desde logo, do referido curso.

CATEGORIA A

1. Abelardo de Barros Cavalcanti.
2. Aquiles de Andrade Souza.

3. Alice da Cunha Carvalho.
4. Alice Simonsen.
5. Alvaro Muller de Campos.
6. Amauri Angra de Oliveira.
7. Américo da Carvalho Junior.
8. Anah de Souza Castro.
9. Angelina Barbosa Pinto.
10. Aneide Vieira da Rocha.
11. Antônio Alves da Silva.
12. Antônio da Costa Pizarro.
13. Antônio Pinto Pena.
14. Assuero Edídio Antunes de Macedo.
15. Barbara da Conceição.
16. Basilio Marinho de Carvalho.
17. Benjamin Malcher de Souza.
18. Bugahy Ribeiro da Silva.
19. Carlinda Martins.
20. Carlos de Matos Leão.
21. Carlos Pinto.
22. Ceci Roriz.
23. Célio Garnier da Silva.
24. Celso Barbosa Gonçalves.
25. Dagmar Raposo de Carvalho.
26. Dalila Vieira de Castro.
27. Danilo Rangel dos Santos.
28. Djalma Lindosa Acioli.
29. Edmundo Monteiro de Campos.
30. Elza Cavalcanti.
31. Ernani Torres Lamas.
32. Ernani Vinhas Balbi.
33. Ester Cavalcanti de Mendonça.
34. Eudifas Cavalcanti Pimentel.
35. Georgina Loup.
36. Helena Uras.
37. Heleno E. de Albuquerque.
38. Helio Fernandes de Albuquerque.
39. Hilda Salgado Gomes.
40. Joaquim Mariano de Castro Araujo Junior.
41. José Luiz de Adolfo Bafano.
42. José Mauro Rodrigues de Souza.
43. José Peixoto Guimarães.
44. José Pires da Silva Neto.
45. Judit Léa de Oliveira.
46. Leopoldo Martins Talci.
47. Luiz Leal Pereira de Souza.
48. Luiz Pedro Sanches de Queb.
49. Luiz Pinto de Almeida.
50. Luiz Valente de Andrade.
51. Manoel Macieira.
52. Marcelo da Gama Cerqueira.
53. Maria Antonieta Ramalho.
54. Maria Aparecida Sampaio.
55. Maria Lúcia de Paiva.
56. Marina Carneiro de Rezende.
57. Milton Coelho de Oliveira.
58. Mozart Sampaio Fortuna.
59. Neréa Ferreira Marques de Andrade Bandeira.
60. Nodsi de Almeida Rocha.
61. Odali Ferreira Soares.
62. Olinda L. Bitencourt.
63. Osvaldo Nunes Ribeiro.
64. Pedro Barreira Nova.
65. Renato Haas Bastos.
66. Rosa Valente da Fonseca.
67. Ruth Moreira da Costa Lima.
68. Silas Macedo.
69. Sílvia Dora Piccolo Pellicciari.
70. Tecla Fernandes da Costa.
71. Túlio Gabriel de Carvalho.
72. Valdemar Tinoco Borges.

CATEGORIA 1

1. Alanita Diniz Gonçalves.
2. Alcides Azevedo.
3. Alice Lilliana de Araujo Lima.
4. Amado Benigno.
5. Antônio de Almeida Manhães.
6. Ari Carlos dos Reis e Souza.
7. Caetano Tito de Negreiros Saito Lobato.
8. Daíl Correia.
9. Darwina Drumond.
10. Dermoval Fonseca.
11. Elisa Lispector.
12. Euripedes Dutra de Sa.
13. Gastão Moriz de Aragão.
14. George Lav Bandeira de Melo.
15. Giordana Ruggiero.
16. Ilná Pontes de Carvalho Kerner.

17. Jês Elias Carvalho de Paiva.
18. João Danilo Ramos.
19. João Oscar da Fonseca.
20. João Tertuliano dos Santos.
21. José de Matos Teixeira.
22. Júlio de Melo Garcia.
23. Ladário de Carvalho.
24. Luiz Augusto Ferreira de Abreu.
25. Marceal Dias Pequeno.
26. Maria da Conceição Passos de Miranda.
27. Maria Evangelina Maldonado Borges.
28. Osvaldo de Carvalho Lemgruber.
29. Sofia Monteiro de Barros.
30. Stela Dolores da Silva Monteiro.
31. Trajano Brandão.
32. Ubiratan-Luiz de Valmont.
33. Waldyr Reeve.
34. Zaira Abdon.
35. Zuleica Vieira Machado Fialho.

Abraão Izecksohn, diretor do Curso de Administração Pública.

O Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio:

Resolve tornar sem efeito a portaria de 24 de junho do ano corrente, pela qual foi designado o escrivão Benjamin Malcher de Souza, da classe G, para servir na 3ª Inspeção Regional, com sede em São Luiz do Maranhão, afim de que continue, até ulterior deliberação, em exercício no Departamento Nacional do Trabalho.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1937. — Agamemnon Maranhão.

Diretoria Geral de Expediente

Primeira Seção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de julho de 1937

Processos despachados:

Eduardo Machado, consultando sobre sua demissão do Banco do Estado de São Paulo (DGE 5.457-936). — Requeira certidão.

Curadoria Geral de Santos, sugerindo que o fiscal da Caixa de Acidentes do Trabalho do Centro de Estivadores daquela cidade seja autorizada a funcionar no processo, visando os acordos, para a liquidação de acidentes (DGE. 7.635-935). — Transmitem-se a informação do Diretor Geral. Este despacho se refere ao seguinte. — A Curadoria Geral de Santos, no Estado de São Paulo, representa ao Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, a respeito da conveniência de ser feito o serviço de fiscalização das sociedades de seguros pelo fiscal junto à Caixa de Acidentes do Centro de Estivadores daquela cidade. Ouvida a Inspeção de Seguros da 5ª Circunscrição a cuja jurisdição pertence a cidade de Santos, é de parecer: 1.º que aos fiscais deste Departamento compete a fiscalização das operações de seguros e mais particularmente dos acordos de acidente do trabalho; 2.º que nas localidades em que as Inspetorias de Seguros não tiverem funcionários, poderá ser cometida tal atribuição a funcionários das Inspetorias Regionais do Trabalho por intermédio dos respectivos Inspetores; 3.º que os acordos de acidentes do trabalho ocorridos em Santos têm sido visados pelos fiscais da Inspeção e devolvidos a Santos, "com celeridade", como o permitem as comunicações frequentes e rápidas entre as cidades de Santos e São Paulo, esta sede da Inspeção; 4.º que a natureza do serviço de fiscalização dos acordos não aconselha ainda o "desintegrarmento" de uma parte do serviço da Inspeção de Seguros; 5.º que, além disso, o numero de acordos referentes a acidente ocorridos em Santos e feitos com sociedades seguradoras, de 19 em 1936 e de 31 no ano corrente, até o presente não é tão elevado que exija processamento diverso dos demais acordos celebrados no Estado. Com este parecer está o pleno acordo esta Diretoria Geral, que aliás já vem estudando o meio de facilitar e tornar mais eficiente a fiscalização dos acordos de acidentes do trabalho nos Estados onde não ha fiscais permanentes deste Departamento ou mesmo nas localidades mais distantes dos proprios Estados, onde estão situadas as Inspetorias de Seguros, mas sem prejuizo da uniformidade de ação e do conhecimento e vigilância deste repartição. Quanto ao caso objeto deste processo, não ha, porém, fundamento plausível para mudança da orientação seguida até o momento presente, e portanto muito menos para levá-la a efeito antes de ser posto em execução o plano geral em estudo.")

Delegacia do Trabalho Marítimo do Porto de Santos, sugerindo varias alterações no regulamento da Caixa de Acidentes do Trabalho do Centro de Estivadores daquele porto (DGE. 8.251-937). — Transmitem-se o parecer de fls. 6 do Serviço Técnico Atuarial. (Este despacho se refere ao seguinte: — Visando combater abusos e implantar uma disciplina que, na realidade, é indispensável, o Sr. Delegado do Trabalho Marítimo do Porto de Santos sugere varias emendas ao Regulamento aprovado para a Caixa de Acidentes do Centro dos Estivadores de Santos. Meu grado sua alta finalidade, merecedora de elogios, algumas das sugestões não podem imediatamente ser aceitas

por item de encontro a disposições expressas de lei! As caixas de acidentes são meros órgãos sindicais, sujeitos, é certo a fiscalização social especial. Como órgãos sindicais não podem, porém, em face da lei, ter responsabilidade própria. A responsabilidade é do sindicato, que contrata o seguro, ou faz o depósito de garantia do art. 35 do decreto n. 24.637 (caso do Centro dos Estivadores). E, tanto é básico e si alterado for as caixas de acidentes ficarão foras das leis. Não pode assim, a meu ver, se aceitar a expressão "responsabilidade própria", o mesmo ocorrendo com a redundância "direção e fiscalização". Julgo que fiscalização é plenamente suficiente, opinando, dessarte, contra a emenda ao artigo primeiro. Concordo com a alteração proposta para o § 1.º do art. 12, tornando expressas e insofismáveis regras que estão implicitamente contidas em várias outras disposições. Nas caixas fiscalizadas por este Serviço Técnico Atuarial, despesa alguma é registrada sem que o respectivo comprovante seja "visado" pelo fiscal assistente, que julga, assim, da legitimidade da despesa. Tal como se achá, o regulamento autoriza a prática. Não obstante, para dissipar dúvidas e evitar atritos entre o fiscal assistente e os administradores da Caixa, não vejo inconveniente na aceitação da emenda. Como a receita das Caixas é formada por quotas de salários, sujeitas à fiscalização do que dispõe o art. 73 da lei de acidentes, a medida é perfeitamente legal, a meu ver. Quanto a supressão do art. 15, relativo ao Conselho Fiscal, por-me às considerações feitas sobre a emenda ao artigo 1.º O órgão, ou departamento do sindicato, a Caixa não pode estar fora da alçada moral do Conselho Fiscal do mesmo sindicato. E' por intermédio do parecer desse Conselho que a coletividade apreciará, nas assembleias gerais, o movimento da Caixa, cuja contabilidade será orientada pelo fiscal assistente, representante deste Ministério. Não existe incompatibilidade alguma entre a ação, meramente opinativa do Conselho Fiscal e a fiscalização do Ministério do Trabalho e como tal funcionario não prestará contas de seus atos ao sindicato, a apreciação do movimento da Caixa deve ser feita pelo Conselho Fiscal, isto dentro da lei sindical. Desde que ao fiscal assistente seja assegurado o pleno exercício das atribuições que o regulamento lhe dá cessarão os atritos a que a exposição se refere, atritos que são oriundos da incompreensão dos trabalhadores, que devem ser serenamente orientados e pacatamente educados. A verdadeira fonte dos embargos e atritos a que se refere a representação reside no grande excesso das quotas cobradas. Como demonstrei em relatório apresentado, a taxa de \$560 por tonelada deve ser reduzida, no mínimo, de 40%).

Dia 29

Sindicato Brasileiro de Bancários, pedindo sejam reintegrados os seus associados que já foram postos em liberdade (DGE 11.425-937). — Transmitem-se ao Sindicato dos Bancos do Rio de Janeiro para que opine sobre o pedido. Trata-se da exoneração autorizada, em virtude do pedido dos Bancos, de acordo com a lei de segurança, os empregados só poderão ser readmitidos se nisto convierem os interessados. O Ministro não tem poderes para mandar readmitir empregados cuja exoneração autorizou por um dispositivo legal.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 3 de agosto de 1937

AVISOS:

Sr. Presidente do Banco do Brasil:

N. 1 E-1937 — Declarando que apelaram para este Ministério, por intermédio dos respectivos Sindicatos de classe, no sentido de serem aproveitados na Carteira Agrícola recentemente criada no Banco do Brasil, os funcionarios dispensados pela British Bank of South America Ltd., dos seus serviços nesta Capital e nas Agências nos Estados, em virtude de liquidação das suas transações em nosso País, e, atenta a circunstância de se tratar de empregados especializados em trabalhos bancários, remetendo-lhe uma relação da qual constam os nomes dos referidos empregados e as funções que exerciam naquella outro estabelecimento e, do mesmo passo, solicitando, com encarecimento, a nomeação dos mesmos, pela forma que for julgada mais possível.

Relação dos funcionarios do British Bank of South America Ltd., a que se refere o aviso n. 1 E-1937, de 3 de agosto de 1937

Nome — Cargo

SÃO PAULO

Antonio Hortale — Caixa.
 Jorge Giannetti — Caixa.
 Eduardo Comparato — Contabilidade — Cobrança.
 Renato Carraro — Contas correntes.
 José Vaz dos Santos Junior — Cobrança estrangeira.
 Francisco de Paula Reimão Hellmeister — Caixa.
 Arnaldo Lorenzetti — Contabilidade.
 Francisco Paulillo Neto — Contabilidade.
 Fausto Santos Filho.
 Pacifico Frizzo — Informador.
 Antonio Felix Andrade Junior — Escriturário.
 Bruno Del Debbio — Escriturário.
 Helena Sampaio Carvalho — Correspondente.
 Iraci Guerra — Telefonista.
 Sara Rebelo Carvalho — Correspondente.
 Carmen Cascavalo — Correspondente.

PORTO ALEGRE

Cesar Lopes — Chefe da Secção de Informações e Cadastro.
 Oscar Duro de Oliveira — Cobrança.
 João Pfeil de Carvalho — Tesoureiro.
 Erni Crusius — Chefe da Carteira de Descontos.
 Fritz Paul Zimmer — Tesouraria.

BAIA

Alberto Chenaud — Tesoureiro.
 Domingos Leonelli — Chefe — Informações.
 Cesar Guimarães — Ajudante tesoureiro.
 José Farias Machado — Escriturário.
 Valtér Barbosa de Souza — Escriturário.
 Anchises Castro Lima — Escriturário.
 Antonio Alves da Cruz — Servente.
 Anibal Lisboa Filho — Servente.
 Raimundo Manoel da Conceição — Servente.
 José Pires de Carvalho — Servente.
 Narciso Firmino Muniz — Servente.
 Onésio T. Miranda Cerqueira — Servente.
 Alfredo Uripia.

RECIFE

José da Costa Pinto — Caixa.
 Manoel Arlindo de Oliveira — Caixa.
 Florindo Nunes da Silva — Guarda-livros.
 Francis Edward Holder — Encarregado de Secção.
 Ricardo Salazar da Veiga Pessoa — Encarregado da Secção.
 José Leandro de Carvalho — 2º Escriturário.
 Oswaldo Lins de Albuquerque — Cobrador.
 Cleide Sodré da Mota — 2º Escriturário.
 José Augusto Borges Lima — 2º Escriturário.
 Mario Trindade Meira Henriques — 2º Escriturário.
 Antonio José da Silva — Contínuo.
 Domingos José Pinto — Encarregado de Secção.
 Alexandre da Silva Moutinho — Encarregado de Secção.
 Alvaro Boa Vista Maia — Informador.
 José Maximiano Freitas do Carmo — 2º Escriturário.
 Anísio Moreira da Silva Lima — 2º Escriturário.
 Ridoaldo Nelson de Medeiros — 3º Escriturário.
 Lourival Lins Botelho — Encarregado de Secção.
 Antonio Carneiro Campelo — 2º Escriturário.
 Guilherme Dowsley Coimbra — 2º Escriturário.
 Armando Coelho de Almeida — 3º Escriturário.
 Abelardo Gonçalves de Albuquerque Silva — 2º Escriturário.
 Paulo Walacer Maranhão — 3º Escriturário.
 Francisco da Costa Braga — 4º Escriturário.
 Francisco Barbosa da Silva — Entregador de títulos para aceite.
 José Felix de Lima — Contínuo.
 (Nota — Estes funcionarios do Recife aceitaram colocações a título precario.)

NITERÓI.

Alberal Caminade — Endereço: travessa Andrade Neves n. 8.
 Osvaldo Lima — Endereço: rua José Higino n. 16, casa 4.

Processos despachados

Dia 29 de julho de 1937

Sindicato dos Ferrovianos da Leopoldina Railway, reclamando o cumprimento do decreto n. 279, de 1935, por parte da Leopoldina (DGE 6.784, de 1936 — P. 2.944, de 1936). — Transmitam-se pareceres. (Este despacho se refere aos seguintes:

Primeiro — I. O regulamento a que se refere o decreto número 279, de 7 de agosto de 1935, disposto sobre as normas a que se obedecer a duração do trabalho no serviço ferroviário, determinando para esse efeito a classificação do pessoal respectivo em categorias na forma do seu art. 3º. Para os efeitos deste regulamento, o pessoal a que se refere o artigo antecedente fica dividido nas seguintes categorias:

a) funcionarios da alta administração, chefes e ajudantes de departamentos e secções, engenheiros residentes, chefes de depósitos, inspectores e demais empregados que exercem funções administrativas ou fiscalizadoras;

b) pessoal que trabalha em logares ou trechos determinados e cujas tarefas requieram atenção constante, pessoal de escritório, turmas de conservação e construção da via permanente, oficinas e estações principais, inclusive os respectivos telegrafistas;

c) pessoal de trens em geral e bem assim aqueles cujas funções são ligadas ao movimento de trens; pessoal de tração, movimento, lastro, revisadores e guarda-fios;

d) pessoal cujo serviço é de natureza intermitente ou de pouca intensidade, embora com permanência prolongada nos locais de trabalho; vigias e pessoal das estações do interior, inclusive os respectivos telegrafistas.

II. Assim fazendo, entretanto, deixou o regulamento uma falha sensível não mencionando de modo preciso o processo do estabelecimento dessas classificações nem indicando a competência para realizá-la. O certo é, porém, que, quer se encare o assunto do ponto de vista do legislador, quer da sistematização do proprio texto em exame,

não se poderá deixar de concluir, de modo insofismável, que esta classificação não pode resultar de um simples ato da vontade do empregador, uma das partes interessadas no cumprimento da lei, em detrimento dos demais interessados, os empregados. O espírito da legislação social tende precisamente a afastar dos próprios interessados a solução dos seus próprios litígios de trabalho, e fazer com que esses litígios se resolvam com colaboração do Estado, mediador imparcial e unicamente interessado em que prevaleçam os altos interesses sociais aos quais deve proteção e dos quais é fiador.

Por outro lado, e examinada a questão em face da própria lei, chegaríamos à conclusão de sua perfeita finalidade se a uma das partes fosse lícito, por mérito ato de arbitrio, classificar seus empregados, com poucas exceções, entre aqueles compreendidos pela categoria *d* para os quais a lei cria a exceção assim redigida:

"O horário normal de trabalho a que alude o art. 5º não se aplica aos empregados cujo serviço for de natureza intermitente ou de pouca intensidade, empregados de estações do interior, vigias e outros de funções semelhantes, compreendidos na categoria *d*."

Eles terão direito a oito horas de repouso no mínimo, entre dois períodos de trabalho e gozarão do descanso semanal."

III. É fácil alcançar os fins visados pelo legislador com a classificação proposta se se tiver em vista a complexidade dos serviços ferroviários e a manifesta impossibilidade de reduzir todos quantos a eles se dedicam a uma só categoria, sujeita a horário único.

O legislador distinguia muito bem entre elementos de condição heterogenea dando a cada grupo situação diferente e reduzindo a um mínimo as restrições do horário em relação ao último grupo, classificado como categoria *d*, atendendo ao fato verificado de ser escasso o serviço de certas estações, serviços de natureza intermitente que podem, sem nenhum inconveniente ser atendidos por numero reduzido de funcionarios que para sua execução poucas horas distraem, no desempenho das tarefas que lhes incumbem.

Assim, estações ha em que não é mistér atender a qualquer movimento de trens durante um ou mais dias como ocorre por exemplo na Madeira-Mamoré, e seria de evidente absurdo enquadrar os que ali servem em horário organizados para as estações de movimento.

IV. Daí, entretanto, querer-se classificar unicamente na categoria *b* o pessoal das estações principais assim entendidas as das grandes capitais ou que constituem pontos terminais ha uma grande distancia e equivale, como foi dito, a reduzir a lei a um papel de manifesta inutilidade.

É preciso pois, que o Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio a quem se acha afeto o cumprimento da lei, pelo Departamento Nacional do Trabalho e Inspetorias Regionais (art. 17, parágrafos 1º e 2º), baixe instruções nesse sentido, e após o exame dos casos concretos em litígios determine quais as estações de uma estrada que, para os efeitos legais, se devem enquadrar em uma das diversas categorias existentes.

V. Essa é a hermenêutica jurídica do art. 3º do Regulamento em questão, e esse o modo de sua aplicação no parecer unânime dos abaixo-assinados. Aplicando-se pois ao caso em exame, em que o Sindicato dos Empregados da Leopoldina Railway discute com a administração dessa ferrovia a proposito da classificação por ela dada a maioria de suas estações, cujo pessoal foi incluído na classe *d*, chega-se à conclusão de que se faz necessário sejam apurados os fatos controvertidos de modo a ficar o Departamento Nacional do Trabalho habilitado a dirimir a duvida, afim de declarar, para os efeitos legais, quais, as estações cujo pessoal se deve compreender na classe *b* ou na classe *d*.

VI. Essa verificação, que pelo seu caráter local e de natureza tecnica escapa aos signatários do presente deve ser feita, ou a pedido deste Ministerio pelo Ministerio da Viação, por sua Inspetoria de Estradas de Ferro, ou por uma comissão a ser nomeada pelo senhor Ministro, de dois engenheiros deste Ministerio assistidos por um representante do Sindicato e outro da empresa.

VII. Assim, estabelecido o criterio de interpretação jurídica do art. 3º questionado e sugerida a forma pratica de sua aplicação ao caso presente, a comissão julga preenchida sua tarefa e propõe seja o processo presente ao Sr. Ministro".

Segundo: — "De inteiro acôrdo com o parecer da Comissão, cujos fundamentos e conclusões subscrevo.")

Dia 30

Departamento Nacional do Trabalho, propondo o cancelamento das cartas de reconhecimento do Sindicato dos Marceneiros e Carpinteiros, com sede em São João do Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul. (DGE 300-S-933), e da Associação dos Empregados no Comércio, com sede em Santa Maria da Boca do Monte, Estado do Rio Grande do Sul. (DGE 9.507-933). — Cancelem-se, de acôrdo com o parecer. (Este despacho se refere ao seguinte: "Em face do parecer da Seção, faço subir o processo á consideração do Sr. Ministro, propondo o cancelamento das cartas de reconhecimento dos sindicatos em apreço, notificando-se, em seguida, por intermedio da Inspetoria Regional, do que dispõe o parágrafo unico do art. 36 do decreto n. 24.694, de 12 de julho de 1934.")

Sindicato Agro-Pecuário, com sede em São Jaronimo, Estado de Rio Grande do Sul, pedindo seu reconhecimento como associação de classe. (DGE 11.764-937). — Deferido.

Maia Fernandes & Comp., apresentando defesa ao termo de infração n. 2.309 do Departamento Nacional do Trabalho. (DGE número 11.678-937). — Improcede a defesa de fls. 4. Aplique-se aos

requerentes a multa de 1:000\$000 (art. 21, § 1º, letra *a*, do decreto n. 20.291). Concedo aos empregados o prazo de 90 dias para se nacionalizarem. 1

Deputado classista João Julio Melo, protestando contra a expedição da carta de reconhecimento de varios sindicatos. (DGE 11.677, de 1937). — A Diretoria Geral de Expediente para juntar aos processos ns. 2.533/936, 2.553/936 e 2.963/936, e encaminhá-los, com o presente, ao Serviço de Identificação Profissional, com urgencia.

Tribunal de Contas, pedindo providencias no sentido de ser fornecida a certidão requerida por Lutz Ferrando & Comp. Ltda. (DGE 10.270/937). — Faça-se expediente informando já haver sido expedida a certidão.

Dia 31

Federação dos Empregados do Comércio Hoteleiro, com sede nesta Capital, pedindo seu reconhecimento como associação de classe. (DGE 11.774/937). — Deferido.

Sindicato dos Industriais em Madeiras, de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul, pedindo seu reconhecimento como associação de classe. (DGE 11.145/937). — Deferido.

Sindicato dos Comerciantes de Automoveis e Acessorios do Distrito Federal, pedindo aprovação das alterações feitas em seus estatutos. (DGE 11.773/937). — Deferido.

Dia 3 de agosto de 1937

Sindicato dos Operarios Pedreiros e Pintores, com sede em São Luiz, Estado do Maranhão, pedindo seu reconhecimento como associação de classe. (DGE 8.341/937). — Deferido.

Sindicato dos Operarios Panificadores, com sede em São Luiz, Estado do Maranhão, pedindo seu reconhecimento como associação de classe. (DGE 8.340/937). — Deferido, de acôrdo com o parecer do Diretor Geral. (Este despacho se refere ao seguinte: "Tendo sido observadas as formalidades legais, de acôrdo com a informação, faço subir o processo á consideração do Sr. Ministro, propondo o deferimento do pedido de fls. 2, com a exigencia de o "Sindicato dos Operarios Panificadores de São Luiz", eleger depois de trinta dias, contados da data do reconhecimento, uma Comissão Executiva legal, para substituir a Junta Provisoria, que atualmente dirige o referido sindicato e arquivando-se o DNT n. 1.901/936, em apenso.

Segunda Seção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 28 de julho de 1937

Nestlé and Anglo-Swiss Condensed Milk Company, pedindo seja advogado o processo relativo á renovação do registro da marca "Malted Milk", de cujo despacho de concessão interpôs recurso a que o Conselho competente da Propriedade Industrial negou provimento (DGE 11.197-937). — Arquite-se.

Carlos P. Fernandes e outro, associados da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Telefonica Brasileira, recorrendo da decisão do Conselho Nacional do Trabalho (sessão plena), de 19 de março de 1936, na parte referente ao seu inciso 3º, em que mandou notificar, para o fim de efetuarem a integralização das respectivas joias, os empregados da aludida empresa cujos vencimentos são indicados, como superiores a 2:000\$000, na relação constante do processo (DGE 13.028-936). — Mantenho os acordãos do Conselho Nacional do Trabalho, relevando, entretanto, a multa se, dentro de 30 dias, os recorrentes provarem sua regularização com a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Companhia Telefonica Brasileira.

Dia 2 de agosto de 1937

Cultura Artistica do Rio de Janeiro, pedindo seja advogado o processo relativo ao registro do titulo "Cultura Artistica", para o fim de ser reformada a decisão pela qual o Conselho de Recursos da Propriedade Industrial confirmou o despacho de deferimento do mesmo registro requerido por Amelia de Rezende Martins (DGE 11.433-937). — Mantenho o acordão, acrescentando-se ao titulo — "Cultura Artistica — a expressão qualificativa — da Ação Social Brasileira. Para esse fim, daverá a parte interessada apresentar novo cliché com aquele distintivo. Sendo a denominação — "Cultura Artistica — genérica ou vulgar, só poderá obter a exclusividade, como titulo, com um distintivo que a caracterize."

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Foram expedidos officios declarando que este Ministerio nada tem a opor ao desembaraço das maquinas ou peças e acessórios aos mesmos destinados, cuja importação promovem os interessados seguintes:

Dia 31 de julho de 1937

Alfandega de Santos:

N. 2E-1.932 — Fiação Extra Fina de Algodão S. A. — DNIC 1.335-937 ou DGE 11.595-937.

Dia 2 de agosto de 1937

Alfandega de Santos:

N. 2E-1.951 — Lorthiois, Sereno & Comp. Ltd. — DNIC 1.743-937 ou DGE 11.511-937.
N. 2E-1.953 — R. Petersen & Comp. Ltd. — DNIC 1.696-937 ou DGE 11.512-937.

Departamento Nacional do Trabalho

Quarta Seção

Dia 8 de julho de 1937

Ofícios:

N. 4/682 — (Circular) As diversas dependências deste Departamento, transmitindo instruções relativas à criação e manutenção do Hospital dos Funcionários Públicos.

N. 4/683 — Ao Sr. ministro do Trabalho — sugerindo a substituição na prorrogação de expediente que cabia ao oficial administrativo classe I, Rubens Prazeres pelo dito classe H, Antonio José Lopes Júnior.

N. 4/684 — Ao Sr. diretor da Contabilidade deste Ministério, solicitando esclarecimentos a respeito do empenho n. 1-6, de 1936.

N. 4/685 — Ao Sr. ministro do Trabalho, solicitando seja tornado sem efeito o acto de designação do escriturário classe G, Benjamim Malcher de Sousa, para a 3ª Inspeção Regional.

Dia 9

N. 4/686 — Ao Sr. chefe de clínica de 4ª classe Dr. Zey Dagno, solicitando apresentação do processo D. N. T. 7.454-37, relativo à designação do mesmo.

N. 4/687 — Ao Sr. inspetor da 18ª Inspeção Regional, transmitindo esclarecimentos relativos ao adiantamento pelo qual responde o auxiliar fiscal Francisco Soto Maior.

N. 4/688 — Ao Sr. ministro do Trabalho — solicitando retificação dos termos constantes do ofício n. 4/640, de 23-6-37.

Dia 10

N. 4/689 — Ao Sr. diretor da Contabilidade, deste Ministério, transmitindo 2ª via da folha de gratificações do presidente da Comissão Mista de Conciliação e julgamento do 1º Distrito, e outros, relativa a junho último.

N. 4/690 — Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas, transmitindo para registro e pagamento a folha acima citada.

N. 4/691 — Ao Sr. diretor da Contabilidade, deste Ministério, transmitindo 2ª via da folha do pessoal especializado e técnico, comissionado ou contratado do Serviço de Identificação Profissional, deste Departamento, relativa ao mês de junho último.

N. 4/692 — Idem, idem — transmitindo 2ª via da folha de gratificação do auxiliar de escrita de 2ª classe, Dielso Lira, relativa ao mês de junho último.

N. 4/693 — Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas, submetendo a registro naquele Tribunal, para pagamento no Tesouro Nacional, a folha de gratificação a que no mês de junho último fez jus o auxiliar contratado Dielso Lira.

N. 4/694 — Ao Sr. diretor da Contabilidade, deste Ministério, pedindo providências no sentido de ser encaminhada para a necessária autorização a relação de material a ser requisitado da Comissão Central de Compras.

N. 4/695 — Idem, idem — transmitindo relação da renda arrecadada no Distrito Federal.

N. 4/696 — Ao Sr. diretor do Departamento Nacional de Indústria e Comércio, remetendo portarias de contrato de funcionários deste Departamento com exercício naquele.

N. 4/697 — Ao Sr. diretor da The Leopoldina Railway Co. Ltd., requisitando passagem em favor do Sr. Manoel Macielra.

Dia 12

N. 4/698 — Ao Sr. diretor do Departamento Nacional de Propriedade Industrial, comunicando frequência de funcionário.

N. 4/699 — Ao Sr. ministro do Trabalho, indicando a designação do servente classe E, Francisco Antônio Ferraz, para as funções de chefe da Portaria deste Departamento.

Dia 13

N. 4/700 — Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas — restituindo a folha de pagamento que acompanhou o ofício 4/669, de 3 do corrente.

N. 4/701 — Idem, idem — Idem, idem as folhas que acompanharam o ofício 4/677, de 5 do corrente.

N. 4/702 — Idem, idem — Idem, idem que acompanhou o ofício 4/668, de 2 do corrente.

N. 4/703 — Ao Sr. diretor da Contabilidade deste Ministério, reiterando o ofício 1.328 de 28 de janeiro próximo passado.

N. 4/704 — Ao intendente do Serviço de Identificação Profissional, remetendo copia autenticada do ofício 2C-1.066, da Diretoria Geral de Contabilidade, relativo a admissão de Antônio Moreira e Francisco Pinto para tarefeiros daquele Serviço.

N. 4/705 — Ao Sr. diretor da Diretoria Geral de Expediente, deste Ministério, enviando o decreto que designa o oficial administrativo classe "K", Teobaldo de Souza, para exercer o cargo de oficial administrativo classe L, afim de que seja apostilado.

N. 4/706 — Ao Sr. diretor geral de Contabilidade, deste Ministério, transmitindo a 2ª via da folha de gratificações a que no mês de junho último fizeram jus os serventuários da Delegacia do Trabalho Marítimo, deste Departamento.

N. 4/707 — Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas, transmitindo para registro a folha de gratificações acima citada.

N. 4/708 — Ao Sr. diretor geral da Contabilidade deste Ministério, comunicando que não houve cancelamento dos empenhos 1118, de 500\$, Rede Viação Mineira, e 1219, de 1:5000\$000 adiantamento.

N. 4/709 — Ao Sr. presidente da Associação Central de Beneficência, comunicando ter sido suspensa em virtude de exoneração a consignação instituída pelo então auxiliar contratado, deste Departamento, Yolanda Ramos de Mendonça.

N. 4/710 — Ao Sr. diretor geral da Contabilidade deste Ministério, remetendo o D. N. T. 10.988-37.

N. 4/711 — Ao Sr. intendente do Serviço de Identificação Profissional deste Departamento, transmitindo cópia autêntica do ofício n. 20-1.121, da Diretoria Geral de Contabilidade.

N. 4/712 — Idem, idem, comunicando ter sido admitido para exercer as funções de identificador no município de Monte Carmelo, Darval Machado Rocha.

N. 4/713 — Ao Sr. intendente do Serviço de Identificação Profissional, comunicando ter o Tribunal de Contas recusado registro ao adiantamento de 3:0.0%, solicitado por aquele funcionário em 13 de março último.

Dia 14

N. 4/714 — Ao Sr. diretor geral da Contabilidade, deste Ministério, comunicando cancelamento do empenho 1.33, cuja 3ª via acompanhou o ofício 4/514, de 4 de junho último.

N. 4/715 — Idem, idem, transmitindo a 3ª via do empenho n. 1, da sub-consignação II — Assinaturas, etc. — II — Material — Verba 1ª — Quadro Único — Administração Geral — Departamento Nacional do Trabalho.

N. 4/716 — Ao Sr. diretor-secretário do Tribunal de Contas, transmitindo a segunda via do empenho n. 1, da sub-consignação n. 11 — Assinaturas, etc. — II — Material — Verba 1ª — Quadro Único — Administração Geral — Departamento Nacional do Trabalho.

N. 4/717 — Ao Sr. diretor-secretário do Tribunal de Contas, solicitando sejam restituídas a este Departamento as segundas vias dos empenhos 116, 117, 118 e 119.

N. 4/718 — Ao Sr. diretor geral da Contabilidade, deste Ministério, comunicando cancelamento dos empenhos acima citados.

N. 4/719 — Ao Sr. Antonino Albino Pinto, comunicando transferência da responsabilidade dos bens móveis desta Repartição.

N. 4/720 — Ao Sr. ministro do Trabalho, solicitando autorização para prorrogação de expediente no Serviço de Identificação Profissional.

Dia 15

N. 4/721 — Ao Sr. ministro do Trabalho, solicitando autorização para prorrogação de expediente durante 30 dias, para a comissão encarregada da organização do inventário deste Departamento.

N. 4/722 — Ao Sr. diretor geral da Contabilidade, deste Ministério, restituindo devidamente informado o D. G. E. 15.228-36, em que é interessado o escriturário classe G, Luiz Valente de Andrade.

N. 4/723 — Idem, idem, remetendo a folha de gratificações por serviços realizados fora das horas do expediente, a qual foi recusada de registro pelo Tribunal de Contas e solicitando providências no sentido de ser o registro da despesa da referida folha solicitado pela autoridade competente.

N. 4/724 — Idem, idem, comunicando concessão de licença ao auxiliar de escrita de 5ª classe, contratado, Alice Augusta França.

N. 4/725 — Ao Sr. intendente do Serviço de Identificação Profissional, remetendo para ser entregue ao interessado a declaração de família do funcionário Ramiro Barnabé da Silva, afim de que o mesmo a renove, para efeito de montepio.

N. 4/726 — Idem, idem, transmitindo cópia autenticada do ofício circular n. 2-C 1.184, de 30 de junho último, da Diretoria Geral de Contabilidade.

N. 4/727 — Ao Sr. diretor geral da Contabilidade, deste Ministério, solicitando providências no sentido de ser atendido o pedido de esclarecimentos do Tribunal de Contas, em referência ao ofício n. 4/530, de 5 de maio próximo passado.

SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 23 de julho de 1937

DNT 38.153-35 — Lemos, Garcia & Comp. Ltda., pedindo retificação em seu livro de empregados. — Nada mais havendo a resolver, arquivar-se. Ao Serviço de Identificação Profissional.

Dia 26

DNT 7.010-37 — Sindicato dos Distribuidores e Vendedores de Jornais e Revistas do Rio de Janeiro, encaminhando uma carteira profissional. — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

DNT 12.380-37 — 15.^a Inspetoria no Parná, enviando boletim de renda do mês de maio. — Depois de feitas as devidas anotações, archive-se. Ao Serviço de Identificação Profissional.

DNT 13.510-37 — Comunicação sobre taxa do art. 2.^o do decreto n. 23.581. — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

Dia 27

DNT 15.086-37 — 16.^a Inspetoria em Santa Catarina, remetendo coupon de carteira profissional. — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

DNT 14.787-37 — Ch. Lorilleux & Comp., comunicando que foi suspenso o seu empregado Genésio do Carmo. — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

DNT 13.310-37 — Areias e Ferreira Ltda., comunicando dispensa de empregado. — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

DNT 14.784-37 — J. Fernandes Correia & Comp., comunicando dispensa de empregado. — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

DNT 14.519-37 — Estamparia Leão S. A., comunicando abandono de serviço de um seu empregado. — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

DNT 14.418-37 — Andor Bokor, comunicando ter advertido um seu empregado por faltas ao serviço. — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

DNT 14.521-37 — Estamparia Leão S. A., comunicando dispensa de empregada. — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

DNT 14.819-37 — Banco Boavista, comunicando ter-se exonerado do serviço o seu empregado Eduardo da Silva Maia. — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

DNT 14.782-37 — Joaquim Pereira Guedes, comunicando abandono de emprego do seu empregado Georgino Domingos Ferreira. — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

Dia 28

DNT 14.979-37 — Alberto M. Fernandes, comunicando ter o seu empregado Agostinho Caminha de Moura abandonado o serviço. — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

DNT 15.442-37 — Amorim & Pinto, comunicando ter suspenso o seu empregado Henrique João da Cruz. — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

DNT 15.333-37 — Caruso & Comp., comunicando abandono de emprego do seu empregado Manuel Pereira Batalha. — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

DNT 15.127-37 — Lemos Monteiro, comunicando falecimento do seu empregado Guilherme de Oliveira. — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

DNT 15.437-37 — Diretoria de Águas e Esgotos de Vitória, Espírito Santo, comunicando gozo de férias do operário Antônio Augusto Costa. — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

DNT 14.845-37 — José Silva & Comp. Ltda., comunicando dispensa de empregado. — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

DNT 14.848-37 — José Pereira Carvalho, comunicando dispensa de empregado. — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

N. 15.527-37 — Panificação das Três Graças Ltda., comunicando ter o seu empregado Paulo Izidoro abandonado o serviço. — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

N. 14.990-37 — Companhia Brania de Petróleo S. A., comunicando abandono de serviço dos seus empregados Rodolfo Araújo, João da Silva, Benedito Pereira, Tomaz Berteli e Augusto Damásio dos Santos. — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

DNT 15.178-37 — Abel Marques de Almeida, comunicando dispensa de empregado. — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

DNT 15.221-37 — Sindicato Condor Ltda., comunicando dispensa de empregado. — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

DNT 13.107-37 — Ferreira Alves, comunicando transferência de razão social. — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

DNT 15.124-37 — Alair Santos, comunicando dispensa de empregado. — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

DNT 13.906-37 — Diretoria Geral de Investigações, pedindo informações sobre o portador da carteira n. 76.081, 21.^a — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

EXPEDIENTE DO SR. INTENDENTE

Dia 28 de julho de 1937

N. 7.512-937 (D. N. T.) — Autuante, Milton Mariano Costa; autuada, firma Companhia Brania de Petróleo S. A.; reclamante, Floriano Ribeiro de Queiroz, portador da carteira profissional n. 8.906, da 1.^a série. — Tendo em vista o parecer da Procuradoria, julgo procedente o auto de gfls. e imponho à reclamada, Companhia Brania de Petróleo S. A., estabelecida à avenida Rio Branco n. 50, a multa de 200\$, mínimo do § 2.^o do art. 10 do decreto n. 22.035, de 23 de outubro de 1932, fazendo este Serviço a anotação devida na carteira do reclamante. — Prossiga-se.

Instituto Nacional de Previdência

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE

Expediente de 27 de julho de 1937

Processos prediais:

N. 10/214 — Prop. Luiz José Moreira. — O requerente deve ser convidado a ouvir o Sr. Dr. procurador, conforme resolvido pelo Conselho Deliberativo em sessão de 23 de julho de 1937.

N. 395/37 — Prop. Basílio Washington Ferreira França e senhora. — Deferido, à vista das informações.

N. 124/36 — Prop. Manoel Alves Feitosa. — A S. E. C., para rever a avaliação, tendo em vista as obras executadas.

Processos comuns:

N. 21.641/37 — Req. Enzo Gusmão. — Autorizo, pelo aluguel de 120\$000.

N. 21.004/37 — Req. Anísio Francisco da Silva. — Concedo as férias e autorizo o pagamento da importância de 144\$ (cento e quarenta e quatro mil réis).

N. 21.741/37 — Req. Raul Floriano da Silva. — Estando suspenso o recebimento de inscrições na S. Predial, não pode ser atendido.

N. 21.552/37 — Req. Concorrência n. 104 (Marechal Hermes). — Aprovo.

N. 22.664/37 — Req. Comissão de Compras. — Autorizo, submetendo-se à posterior aprovação do Conselho.

Processo predial:

N. 398/37 — Prop. Cristiano Torres Filho. — Lavre-se a escritura.

Inscrições a pecúlio:

N. 642 — Contr. Robinne Arrobas da Silva. — Autorizo.

N. 23.413 — Contr. Adalgisio Cabral de Albuquerque Vasconcelos.

N. 38.107 — Contr. Maria Mendes Rocha.

N. 40.595 — Contr. Feliciano Cristovam.

N. 54.390 — Contr. Luiz de Miranda Barbosa.

N. 54.128 — Contr. Maria Cecília Coutinho.

N. 58.815 — Contr. Clara Pimentel de Andrade.

N. 59.152 — Contr. Luiz Souza Gomes.

N. 59.839 — Contr. Luiz Martins Antunes.

N. 61.643 — Contr. Oscar Diniz Magalhães.

N. 64.636 — Contr. José Silva de Assis.

N. 67.009 — Contr. Manoel Carneiro da Silva.

N. 67.243 — Contr. Luiz Ouvinha Pontenelle.

— Cancele-se a presente inscrição, "ex-vi" do parágrafo único do art. 32 do dec. n. 24.563.

N. 63.771 — Contr. Benedito Ferreira da Silva.

N. 66.554 — Contr. João Evangelista Tavares Junior.

N. 77.797 — Contr. Carlos Frederico Hasselmann.

— Cancele-se a presente inscrição por ser subscrita por funcionário interino.

N. 33.872 — Contr. Armando Helio Cavassa. — Cancelem-se as inscrições de ns. 33.872 e 40.506, "ex-vi" do parágrafo único do art. 32 do dec. n. 24.563.

N. 23.530 — Contr. Lafayette Moura. — Cancele-se a presente inscrição, "ex-vi" do parágrafo único do art. 32 do decreto número 24.563.

N. 60.024 — Contr. Horacio Gomes de Abreu. — Ouça-se a Procuradoria tendo em vista a exposição de fls. 32 e as recentes decisões do Conselho Deliberativo.

N. 5.498 — Contr. Joaquim José Soares. — Convide-se o requerente a fazer a prova.

N. 65.391 — Contr. Francisco d'Alamo Louzada. — Reduza-se comunicando, entretanto, ao contribuinte que é permitido conservar a parte reduzida em caráter facultativo.

Carta de fiança:

N. 10/2.694 — Paulo Wirth. — Em face das informações, autorizo a restituição da importância de 48\$000 (quarenta e oito mil réis).

Expediente de 28 de julho de 1937

Processos prediais:

N. 20.621/37 — Prop. Ari Penedo. — Autorizo o levantamento, nos termos da informação.

N. 259/36 — Prop. Albino dos Santos Lopes. — Lavre-se a escritura.

N. 45/36 — Prop. Lourenço de Matos Borges. — Concedo.

N. 440/37 — Prop. Alvaro Francisco Gomes. — Concedo.

N. 26.902/36 — Prop. Jorge das Neves. — Dê-se conhecimento ao requerente.

Processos comuns:

N. 20.997/37 — Agência Recife. — Em face das instruções em vigor, não é possível atender.

N. 21.886/37 — Req. Emilio Lopes Corrêa. — Concedo, nos termos da lei.

N. 21.890/37 — Req. João Higino Batista. — Em face da decisão do Conselho Deliberativo, nego dispensa da comissão.

N. 21.386/37 — Req. José Negrão Finamore. — Indefiro, nos termos da informação supra.

N. 21.725/37 — Req. Maria de Lourdes Cesar. — Remeta-se à Agência e comunique-se à interessada.

N. 21.161/37 — Req. Afonso Millet. — Faça-se o desconto integral.

N. 20.051/37 — Req. Gregorio Sizenando Teixeira. — A' vista das informações, indefiro a proposta de fls. 2. Comunique-se ao interessado que só cabe inscrição facultativa.

N. 21.567/37 — Req. José Gonçalves Ferreira. — Concedo as férias.

N. 21.271/37 — Req. Otavio Salazar de Macedo. — A' vista das informações, indefiro o requerido a folhas.

N. 21.622/37 — Req. Newton Neri. — Apresente o requerente sua frequência na Secretaria de Estado do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

N. 21.329/37 — Julieta Alves Moreira.

N. 21.693/37 — Re. Jelsona Manhães Pinheiro.

N. 21.730/37 — Maria de Lourdes Carvalho Mendonça. — Forneça-se.

N. 21.844/37 — Req. Comissão de Compras.

N. 21.827/37 — Req. Comissão de Compras.

Aprovo, submetendo-se à posterior aprovação do Conselho.

N. 21.825/37 — Req. Comissão de Compras.

N. 21.824/37 — Req. Comissão de Compras.

N. 21.826/37 — Req. Comissão de Compras.

Aprovo.

Inscrições a pecúlio:

N. 36.200 — Contr. Diogo Alves Pinto. — Cancele-se a presente inscrição por ser duplicata da de n. 26.918.

N. 24.750 — Contr. Joventino Caldas. — Tratando-se de contribuinte nascido antes do ano de 1889, de acordo com as recentes decisões do Conselho, deve ser aceita, como prova de idade, a justificação de fls. 8 a 16. Oficie-se solicitando ao requerente de folhas 3, informar se mantém o pedido de certidão e se esta se refere à justificação em causa.

N. 58.502 — Contr. Alvaro Vaz Olivieri. — Cancele-se a presente inscrição, "ex-vi" do paragrafo unico do art. 32 do decreto n. 24.563.

N. 58.561 — Contr. José Gonçalves da Silva Viana. — A' vista das informações e da c/corrente de fls. 7, indefiro o requerido a fls. 6.

N. 68.373 — Contr. Mauricio da Gama e Silva. — Cancele-se a presente inscrição do paragrafo unico do art. 32 do decreto numero 24.653.

N. 38.458 — Contr. Pelopidas Martins da Silva.

N. 48.289 — Contr. Justino Soares da Silva.

N. 27.120 — Contr. Manoel Ribeiro Rodrigues.

N. 71.856 — Contr. Luiz Nabuco. — Cancele-se.

Habilitação a pecúlio:

N. 3.661 — Contr. Luiz Gomes dos Santos. — Dê-se vista, na Procuradoria.

N. 3.797 — Acham-se convidados a comparecer à sede do Instituto, os interessados na habilitação n. 3.797, do contribuinte Honorato Jorge dos Santos.

Processos comuns:

N. 21.031/37 — Req. Antonio Contrera. — Deferido, no termos da informação da S. Pessoal. (Desconte-se 1 falta).

N. 21.312/37 — Req. Ari Souza Dias. — Defiro nos termos da informação da S. Pessoal. Justifiquem-se as faltas.

N. 21.541/37 — Req. Emiliano Neto. — Defiro nos termos da informação da S. Pessoal. Justifiquem-se as faltas.

N. 21.516/37 — Req. Haroldo de Assis Pacheco. — Defiro nos termos da informação da S. Pessoal.

N. 20.188/37 — Req. Ondina Pacheco de Carvalho.

N. 21.535/37 — Req. Raul M. dos Santos Junior.

N. 21.535/37 — Req. Luiz Cordovil Pires.

N. 21.537/37 — Req. Carlos Artur Mota.

N. 21.548/37 — Luiz Cantuaria.

N. 21.550/37 — Req. Conceição Pusmam.

N. 21.557/37 — Req. José Cavalcanti de Pina Vidal.

N. 21.607/37 — Req. Demócrito da Cunha Silveira.

N. 21.625/37 — Gastão de Oliveira.

N. 21.629/37 — Req. Manoel dos Santos.

N. 21.635/37 — Req. Anacleto Cavalcanti Holanda.

N. 21.642/37 — Req. Mario Lisboa Barbosa.

N. 21.643/37 — Req. Isaa Gruz.

N. 21.308/37 — Req. Enzo Gusmão.

N. 21.388/37 — Req. A. Albuquerque.

N. 21.407/37 — Req. Manoel Duarte.

N. 21.532/37 — Req. Lucí Ribas Mariano.

N. 21.534/37 — Req. Amanda de Carvalho.

N. 21.538/37 — Req. Galdino da Silva Barbosa.

N. 21.539/37 — Req. Maria Adelaide Wilson.

N. 21.549/37 — Req. Herminio de Freitas.

N. 21.558/37 — Req. Hildeberto Barbosa Viana.

N. 21.559/37 — Req. Gentil Amado.

N. 21.585/37 — Req. Aluizio Gonzaga da Silva.

N. 21.588/37 — Req. Pedro Belmiro da Silva.

N. 21.590/37 — Req. Alvaro Gemenoso Drole da Costa.

N. 21.591/37 — Req. Maria da Gloria Marques.

N. 21.592/37 — Req. Manoel Camargo.

N. 21.593/37 — Req. Eunice Cruz de Vasconcelos.

N. 21.595/37 — Req. Ademar Silveiras.

N. 21.596/37 — Req. Leôcia Gigliotti de Barros.

N. 21.597/37 — Req. Silvio Monteiro de Barros.

N. 21.598/37 — Req. Artur de Araujo Souto Meior.

N. 21.615/37 — Req. Aluisio Gonçalves de Melo.

N. 21.620/37 — Req. Rubem Gerardo Pedreira.

N. 21.630/37 — Req. Joaquim de Melo Palmares Filho. — Deferido.

N. 21.542/37 — Req. Alda Leite de Echenique.

N. 21.543/37 — Req. Djalma Meirelles.

N. 21.551/37 — Req. Eli de Lamare.

N. 21.627/37 — Req. Marilda Barreto Gonçalves.

N. 21.628/37 — Req. Moacir Rego.

N. 21.633/37 — Req. Alice Veiga Teixeira de Carvalho.

N. 21.634/37 — Req. Antonietta Veiga de Carvalho.

N. 21.432/37 — Req. Honorina de Abreu.

N. 21.540/37 — Req. Joaquim Raimundo dos Santos.

N. 21.547/37 — Req. Antonio Cavour Filho.

N. 21.575/37 — Req. Raul de Almeida Coutinho.

N. 21.578/37 — Req. Maria da Conceição Monteiro de Carvalho.

N. 21.582/37 — Req. Erna Schlugin.

N. 21.594/37 — Req. Artur Armando da Costa Ferreira.

N. 21.605/37 — Req. Raul Bernardes.

N. 21.612/37 — Req. Moacir Rego.

N. 21.621/37 — Req. Manoel Santa Filho.

N. 21.631/37 — Req. Maria Emilia de Oliveira Guia.

N. 21.636/37 — Req. Anacleto Holanda. — Aceito a justificação.

N. 20.389/37 — Req. Ari Coelho da Silva.

N. 21.770/37 — Req. Heitor de Miranda. — Deferido.

N. 21.632/37 — Req. Emilia Rodrigues da Silva.

N. 21.660/37 — Req. Sebastião Soares de Abreu.

N. 21.745/37 — Req. Mario de Mendonça. — Aceito a justificação.

Processos prediais:

N. 7.703/35 — Prop. Alfredo Tavares da Silva. — Ao S. me-
dico, para visitar o enfermo e emitir parecer, com urgencia.

N. 21.095/35 — Prop. Mario Dupret. — Restitua-se.

N. 22.149/35 — Prop. Antonino Paiva da Silva. — De acordo.

Expediente de 29 do Julho de 1937

Processos prediais:

N. 196/36 — Prop. Silvio Vieira Peixoto. — Defiro quanto a
prorrogação do prazo. O requerente só pôde levar à conta de capital
a importância de um conto de réis.

N. 233/36 — Prop. Alvaro da Silva Ramos. — Autorizo, desde
que o desconto seja feito em folha, a título de indenização.

N. 284/36 — Prop. Alfredo Carlos Taveira Melo. — Autorizo,
nos termos dos pareceres do S. E. C., lavrando-se novo contrato.

N. 440/37 — Req. Paulo Iracello de Figueiredo Pessoa. — Au-
torizo, nos termos dos pareceres, lavrando-se novo contrato.

N. 445/37 — Req. Ruderico Pimentel. — Dê-se ciencia ao in-
teressado.

N. 446/37 — Req. Antonio Bernardo da Silva. — Aguarde do-
tação.

N. 6.567/35 — Req. Homero da Silva Pinheiro. — Preliminar-
mente, ouça-se a Procuradoria quanto à opção, tendo em vista o re-
solvido pelo Conselho no processo n. 6-995 de 1935 (regulamentação
de opção).

Processo hipotecário:

N. 297/35 — Req. Manoel Dias dos Santos. — Cancele-se.

Processo comum:

N. 21.315/37 — Req. Comissão de Compras. — Não é possível
atender nas condições propostas.

Habilitação a pecúlio:

N. 3.503 — Contr. Antonio da Rocha Barbosa. — Aguarde so-
lução na 1ª Sub-Contadoria.

N. 3.670 — Contr. Gilberto Podofredo Cabral. — Autorizo o
expediente.

N. 3.604 — Contr. Edmundo Marques da Silva. — Dê-se co-
nhecimento ao interessado do despacho do Sr. ministro, a folhas
sete.

Conselho da Delegação do Trabalho Marítimo do Porto
do Rio de Janeiro

sessão do dia 21 de Julho de 1937

Presidente, Capitão de Mar e Guerra, Luiz de Barros Falcão.

— Secretario, Bel. João Beltrão dos Santos Dias.

Processo — D. T. M. 238-36.

Procedencia — Centro de Navegação Transatlântica.

Decisão — O Conselho por maioria de seus membros, resolveu
aprovar o parecer do Sr. Relator e encaminhar o presente processo
ao Sr. Director do Gabinete do Excmo. Sr. Ministro do Trabalho,
Industria e Comércio, pedindo a intervenção do Sr. S. e J. do Trabalho,
na interpretação do artigo 6.º § 4.º da Convenção 7.ª do Traba-
lho de Estiva no Porto do Rio de Janeiro.

TRIBUNAL DE CONTAS

DESPACHO DO SR. MINISTRO-PRESIDENTE

Dia 21 de julho de 1937

Requerimento de Garibaldi Brilhante, pedindo para juntar sua procuração ao processo n. 16.846. — Dirija-se, querendo, ao Tesouro Nacional.

Dia 29

Requerimento de José Garcia de Melo, pautador de 1.ª classe da Imprensa Nacional, pedindo certidão de tempo de serviço. — Dirija-se, querendo, ao Tesouro Nacional.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA SECRETARIA

Dia 6 de abril de 1937

Ofícios:

N. 30.096 — Ao Sr. Diretor da 1.ª Diretoria, comunicando que o Sr. Ministro Presidente, por apostila feita no dia 1 do corrente mês na Portaria n. 14, de 17 de fevereiro último, dispensou o oficial administrativo da classe "K", Julio Moreira da Silva Lima, de elemento de ligação entre essa Diretoria e o Gabinete da Presidência, na elaboração do Relatório do Tribunal, referente ao exercício de 1936, visto o mesmo se encontrar em serviços fora da sede do mesmo Tribunal.

N. 20.097 — Ao Sr. Diretor da 2.ª Diretoria, comunicando que foi anulada a quantia de 500\$090 no empenho n. 4, de 22 de fevereiro último, feito à conta da sub-consignação n. 3, da consignação "Pessoal" da verba 2.ª. — Tribunal de Contas, visto ter sido dispensado da comissão o oficial administrativo da classe "K", Julio Moreira da Silva Lima.

N. 20.098 — Ao Sr. Contador Seccional do Ministério da Fazenda, idem, idem.

N. 20.099 — Ao Sr. Presidente da Comissão Central de Compras, solicitando providências no sentido de ser junta a necessária prova relativa ao cumprimento da lei de nacionalização do trabalho, quanto aos 2/3 de empregados brasileiros, afim de que possa o Tribunal deliberar sobre o contrato n. 12, celebrado com a S. A. Fábrica de Papel Santa Maria, para fornecimento de papéis para aparelhos Morse e Baudot, destinado ao Departamento dos Correios e Telegrafos.

N. 20.100 — Ao Sr. Diretor do Imposto de Renda, comunicando que, segundo foi apurado, o ex-funcionário do Tribunal, Alfredo Camara, atualmente aposentado, reside à rua Florianópolis n. 309, em Jacarépaguá, nesta Capital.

N. 20.101 — Ao Sr. Presidente da Comissão Central de Compras, solicitando providências no sentido de ser enviada a procuração passada a Paulo Ramos Nogueira, que assinou o contrato com a firma J. Collares Moreira & Comp., para fornecimento de tintas especiais destinadas à Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 20.102 — Ao mesmo, comunicando registro do contrato número 16, celebrado com a firma Soares Lavrador & Comp., para fornecimento de generos alimentícios, destinados à Polícia Civil do Distrito Federal.

N. 20.103 — Ao Sr. Diretor da 1.ª Diretoria, comunicando que a matéria a inserir no *Diário Oficial* deve ser encaminhada diretamente até às 20 horas da véspera da publicação, às oficinas da *Indústria do Jornal*, instaladas na Praça Marechal Ancora.

N. 20.104 — Ao Sr. Diretor da 2.ª Diretoria, idem, idem.

N. 20.105 — À Diretoria de Tomada de Contas, idem, idem.

N. 20.106 — Ao Sr. Diretor da Despesa Pública, solicitando providências no sentido de ser feito nos vencimentos do 1.º escritório (oficial administrativo da classe "K") do Tribunal, Eduardo Pedro Nazareno de Souza, o desconto correspondente à assinatura de *Diário Oficial*, a partir do mês de janeiro deste ano, visto haver sido nessa data oficializado a Imprensa Nacional autorizando a referida assinatura para o corrente ano.

N. 20.107 — Ao Sr. Diretor da Imprensa Nacional e do *Diário Oficial*, idem, idem, no sentido de ser feita a remessa do *Diário Oficial* ao oficial administrativo do Tribunal, Eduardo Pedro Nazareno de Souza, à rua Ramalho Ortigão n. 38, 1.º andar, sala 14, nesta Capital.

N. 20.108 — Ao Sr. Diretor Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Educação e Saúde, solicitando providências no sentido de ser informado qual o cargo da cadeira que o professor catedrático do Colégio Pedro II, Dr. Alcino José Chavantes Junior, substituiu no período de 1 de maio de 1931 a 31 de dezembro de 1932.

N. 20.109 — Ao Sr. Diretor da Estrada de Ferro Baía e Minas, comunicando recusa de registro ao adiantamento de 1.500:000\$000 ao auxiliar técnico, Antenor de Medeiros Muniz, por exceder a 90 dias o prazo da sua aplicação.

Dia 7

N. 20.110 — Ao Sr. Diretor da Despesa Pública, comunicando que foi ordenada a baixa da responsabilidade do adiantamento de 50:030\$000, requisitado em favor do 3.º oficial da Diretoria Nacional de Saúde e Assistência Médico-Social, Cesar Prevost Romero.

N. 20.111 — Ao Sr. Contador Geral da Contadoria Central da República, comunicando registro do crédito especial de 800:000\$000, destinado a adquirir aviões-escolas construídos no Brasil, pela Indústria Particular.

N. 20.112 — Ao Sr. Diretor Geral do Departamento Nacional de Saúde, solicitando providências no sentido de ser submetido a inspeção de saúde, para efeitos de licença, o 3.º escrivão (oficial administrativo da classe "I") do Tribunal, Severiano José Cavalcanti.

N. 20.113 — Ao Sr. Diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil, comunicando a nomeação do 1.º escrivão (oficial administrativo da classe "K") do Tribunal, Eduardo Americo de Faria, para o lugar, em comissão, de Delegado do mesmo Tribunal, nessa Estrada, sendo dispensado do referido lugar o funcionário de igual categoria, Julio Mendes Pereira.

N. 20.114 — Ao Sr. Presidente da Comissão Central de Compras, devolvendo as segundas vias de empenho sob ns. 32.115 a 32.117, 33.430, 32.628 a 32.630, 32.827, 32.940, 33.074, 33.072, 33.310 a 33.313, 33.431, 33.597, 33.598, 33.781, 30.964, 31.133, 31.202, 31.204, 31.205 a 31.208, 31.376, 31.203, 27.963, 27.964, 28.128 a 28.130, 28.493 a 28.498, 28.912, 26.531, 26.535, 26.641 a 26.653, 27.749, 18.121, 18.122, 18.230 a 18.232, 18.337 a 18.347, 18.524, 18.525, 19.238 a 19.241, 21.063, 21.117, 21.430, 21.624, 21.625 e 22.695 e um na importância de 90\$300, sem número, todos de 1936 e as de ns. 5, 2.764 e 2.765, de 1937.

N. 20.115 — Ao Sr. 1.º escrivão (oficial administrativo da classe "K") Julio Mendes Pereira, comunicando sua dispensa do lugar, em comissão, de Delegado do Tribunal na Estrada de Ferro Central do Brasil, sendo nomeado para o referido lugar o funcionário de igual categoria, Eduardo Americo de Faria.

N. 20.116 — Ao Sr. Contador Geral da Contadoria Central da República, comunicando que o Tribunal, por decisão proferida no processo originado pelo Aviso do Ministério da Fazenda, n. 141, de 27 de fevereiro deste ano, que enviou ao Tribunal cópia do contrato celebrado entre o Tesouro Nacional e o Banco do Brasil, para a abertura de crédito especial, a favor do primeiro, até o máximo de réis 290.000:000\$000, resolveu ordenar o registro dos créditos relativos ao anexo n. 12 do orçamento da despesa do Ministério da Guerra, para o exercício atual, e, bem assim, o da distribuição dos mesmos créditos, sujeitando-se sua aplicação à observância fiel dos princípios legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis. Comunicando ainda, que o registro da tabela referente à sub-consignação n. 3, do Pessoal da verba 4.ª, está ainda dependendo da diligência ordenada em sessão de 5 de fevereiro citado e a ser satisfeita pelo Ministério da Guerra.

N. 20.117 — Ao mesmo, comunicando idem, idem, resolveu ordenar o registro dos créditos relativos ao anexo n. 12 do orçamento da despesa do Ministério da Marinha, para o exercício atual, no total de 65.000:000\$000, conforme a tabela que veio enviada pelo Aviso n. 641, de 19 de março próximo findo, ficando os mesmos créditos em ser no Tribunal, enviando 2.ª via da aludida tabela que acompanhou o citado Aviso n. 641.

N. 20.118 — Ao mesmo, idem, idem, resolveu ordenar o registro dos créditos relativos ao anexo n. 12 do orçamento da Despesa do Ministério da Educação e Saúde, para o exercício em curso, no total de 8.180:300\$000, ficando os mesmos créditos em ser no Tribunal.

N. 20.119 — Ao mesmo, idem, idem, resolveu ordenar o registro dos créditos relativos ao anexo n. 12, do orçamento da Despesa do Ministério da Viação, para o exercício atual, e, bem assim, o da distribuição dos mesmos créditos, sujeitando-se sua aplicação à observância fiel dos princípios legais e regulamentares que lhes forem aplicáveis.

N. 20.120 — Ao mesmo, idem, idem, resolveu ordenar o registro dos créditos relativos ao anexo n. 12, do orçamento da Despesa do Ministério da Agricultura, idem, idem.

N. 20.121 — Ao Sr. diretor do Expediente e Contabilidade do Ministério da Agricultura, informando que o Cartório do Tribunal declarou não possuir elementos para passar a certidão relativa ao tempo de serviço prestado pelo diretor, adido, do Campo de Demonstração de Itacaré, Bernardo Dias Pereira, aposentado compulsoriamente.

Dia 8

N. 20.122 — Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas na Estrada de Ferro Central do Brasil, transmitindo as portarias do Sr. ministro presidente, de 7 do corrente mês, a saber: n. 23, dispensando do lugar de delegado o 1.º escrivão (oficial administrativo da classe K) Julio Mendes Pereira; n. 24, dispensando do lugar de assistente dessa delegação o 2.º escrivão (oficial administrativo da classe J) bacharel Fernando Barbosa Gonçalves Pena; n. 25, nomeando para o lugar de delegado o 1.º escrivão (oficial administrativo da classe K) Eduardo Americo de Faria, e n. 26, nomeando para o lugar de assistente dessa delegação o 2.º escrivão (oficial administrativo da classe J) bacharel João Salso.

N. 20.123 — Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas no Ministério da Agricultura, transmitindo a portaria do Sr. ministro presidente, n. 27, de 7 do corrente mês, pela qual foi nomeado o 2.º escrivão (oficial administrativo da classe J), bacharel Fernando Gonçalves Pena para o lugar de assistente dessa delegação.

N. 20.124 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública, solicitando providências no sentido de ser classificada como depósito parte da multa de 250\$ em vez de 500\$, estando toda a despesa, no total de 998\$, como reposições e restituições, afim de que possa o Tribunal deliberar sobre

o processo relativo á restituição á firma Domingos dos Santos Figueiredo, de Ilaperuna, no Estado do Rio de Janeiro, da importância de 1:248\$800.

Dia 9

N. 20.125 — Ao Sr. diretor da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho, solicitando providências no sentido de ser indicado o número do empenho global referente á despesa com o pagamento de 1:100\$, relativo á folha dos auxiliares contratados dessa Secretaria, no mes de março findo.

N. 20.126 — Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Portos e Navegação, comunicando a recusa de registro á despesa com o pagamento ao official administrativo da classe J desse Departamento, Jorge Teixeira de Gouveia e mais sete funcionários, na importância de 3:684\$, por compreender serviços prestados anteriormente á autorização.

N. 20.127 — Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras, solicitando informações sobre a petição em que a "Cobrazil" — Companhia de Mineração e Metalurgia "Brasil", pede o levantamento da caução de 5:000\$ que fez em garantia do contrato n. 223, de 1936, na qual a dita Companhia declara haver fornecido o material, quando o registro do aludido contrato foi negado pelo Tribunal.

N. 20.128 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública, solicitando providências no sentido de ser junto ao processo relativo á restituição á firma Soares Bastos & Cia., da importância de 2:000\$, o de n. 682-23 ao Ministério do Trabalho.

N. 20.129 — Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras, restituindo as segundas vias dos empenhos ns. 3.353-3.355, 238, 320, 928-929, 1.247, 1.285, 1991, 722, 289, 800, 870, 2.822, 2.798, 1.643 e 3.886.

N. 20.130 — Ao Sr. contador geral da Contadoria Central da República comunicando o registro do crédito especial de 1.040:030\$500 para atender ao pagamento devido á Sociedade Comercial e Industrial Suíça do Brasil, por fornecimentos de cremalheiras e respectivos acessórios á Estrada de Ferro Terezópolis, em 1930 e 1931.

N. 20.130-A — Ao mesmo, comunicando o registro do crédito especial de 258:000\$, para atender ao pagamento da diferença de vencimentos que compete aos ministros da Corte Suprema e ao procurador geral da República, em 1937.

Dia 10

N. 20.131 — Ao Sr. diretor da Diretoria de Tomada de Contas, comunicando que o Sr. ministro presidente concedeu ao 3º escrivão (official administrativo da classe I), José Neri Guarabira, que pertence ao pessoal dessa Diretoria, a licença especial de seis meses.

N. 20.132 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública, transmitindo a portaria do Sr. ministro presidente do Tribunal, pela qual foi concedida ao 3º escrivão (official administrativo da classe I), do mesmo Tribunal, José Neri Guarabira, a licença especial de seis meses.

N. 20.133 — Ao Sr. diretor do Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal, solicitando providências no sentido de ser anexada ao processo relativo ao pagamento da importância de 4:730\$700, ao escrivão Manoel Alvarenga e outros, proveniente de gratificação por serviços extraordinários, cópia do ato que autorizou a prestação dos serviços extraordinários.

N. 20.134 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública, idem, idem, no sentido de ser reconhecida a dívida relativa ao pagamento da importância de 162\$, por exercícios findos, a Luis Ibirahí, 4º escrivão da Caixa de Amortização, proveniente de indenização de passagens.

N. 20.135 — Ao mesmo, restituindo o processo n. 43.050/33, ao qual foi anexado o chefe n. 46.401, relativo ao pagamento de vencimentos do inativo Mário de Queirós Soares Andréa, na importância líquida de 4:704\$205.

N. 20.136 — Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Pernambuco, comunicando que a restituição da fiança prestada por Joaquim Francisco do Almeida, ex-escrivão da Coletoria Federal de Ribeirão, nesse Estado, independe de autorização do Tribunal, uma vez que não fôra submetida á sua apreciação a autorização.

N. 20.137 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública, comunicando que o Sr. ministro presidente resolveu deixar de impor a Edgar de Melo, diretor geral de Contabilidade, interino, do Ministério do Trabalho, responsável pelo adiantamento de 15:000\$, a multa de que trata o art. 298, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, tendo em vista o officio n. 2C-338, de 3 de março último, do diretor geral de Contabilidade do referido Ministério, que declara ter sido entregue a respectiva comprovação, áquela repartição, dentro do prazo regulamentar.

Dia 12

Offícios:

N. 20.138 — Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro Bahia a Minas, devolvendo o processo relativo ao pedido de adiantamento de 1.500:000\$000 ao auxiliar tecnico da mesma estrada, Antenor de Medeiros Muniz, afim de vir o mesmo encaminhado pelo Ministério da Fazenda.

N. 20.139 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública, remetendo a portaria do Sr. ministro-presidente, pela qual foi concedida ao 1º escrivão Jonas de Sales Cunha a licença especial de um ano.

N. 20.140 — Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Portos e Navegação, devolvendo a 2ª via do documento de empenho n. 47.

Dia 13

N. 20.141 — Ao Sr. contador geral da Contadoria Central da República, comunicando o registro da transferencia dos créditos de 5.000:000\$000 e 2.000:000\$000, de que tratam os arts. 1º e 2º da lei n. 325, de 28 de novembro de 1936, para o exercício de 1937.

N. 20.142 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública, comunicando que o Tribunal resolveu ordenar a baixa da fiança no valor de 300\$, prestada para garantia da responsabilidade de A. Menegundes da Silva Pimenta na gestão do cargo de agente fiscal de Saquarema, no Estado do Rio de Janeiro.

N. 20.143 — Ao mesmo, solicitando providências no sentido de ser retificado o calculo da conversão da importância de 3:702\$000, da dívida por exercícios encerrados, ao capitão do Exército, Edgar Magalhães da Silva.

N. 20.144 — Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras, comunicando que a Camara dos Deputados, pelo decreto legislativo n. 69, de 20 de março findo, confirmou o ato do Tribunal, pelo qual foi recusado registro ao contrato n. 246, celebrado com a General Electric S. A. para fornecimento ao Departamento dos Correios e Telegrafos.

N. 20.145 — Ao Sr. diretor do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, comunicando a recusa do registro á despesa de 2:000\$000, como adiantamento ao chefe da portaria do mesmo departamento, Carlos Amaral da Costa, por estar o funcionario em alcaçe, visto não ter comprovado um adiantamento, registrado em 15 de maio de 1936.

N. 20.146 — Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras, transmitindo os pedidos ns. 409.004 e 409.005, relativos ao funecimento ao Tribunal de um duplicador "Rex-Rotary".

N. 20.147 — Ao Sr. diretor da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho, comunicando a recusa do registro da despesa de réis 2.785\$000, como adiantamento, ao chefe da portaria mesma Secretaria do Conselho, Jorge Leal Braga, por estar o funcionario em alcaçe, visto não ter comprovado dois adiantamentos recebidos no ano proximo findo.

N. 20.148 — Ao Sr. diretor do Departamento Nacional de Industria e Comercio, comunicando a recusa do registro á despesa de 1:500\$000, como adiantamento, ao chefe da portaria do mesmo departamento, Manoel de Sousa Aguiar, por estar o funcionario em alcaçe, visto não ter comprovado o adiantamento de 1:500\$000, registrado em dezembro de 1936.

N. 20.150 — Ao Sr. Eduardo Americo de Faria, delegado do Tribunal de Contas na Estrada de Ferro Central do Brasil, agradecendo a comunicação de haver assumido as funções do referido cargo.

N. 20.151 — Ao Sr. diretor do Expediente e do Pessoal do Tesouro Nacional, comunicando a recusa do registro á concessão da aposentadoria a Tasso da Rocha Freire, no lugar de auxiliar da Fabrica de Cartuchos de Infantaria, por ter o inativo direito aos vencimentos integrais do cargo.

N. 20.152 — Ao Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, comunicando o registro do contrato firmado na Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo pela Fazenda Nacional com a Companhia Luz e Força de Mococa, no dito Estado, para arrecadação do imposto de consumo sobre energia electrica.

N. 20.153 — Ao Sr. diretor da Primeira Diretoria — Este Tribunal, deliberando em sessão de 2 do corrente sobre processo de contrato, mandado arquivar, determinou recomendar a essa diretoria o cumprimento do resolvido pelo mesmo Tribunal e confido nos officios da presidencia n. 3.725, de 19 de outubro de 1935, e desta secretaria n. 17.828, de 12 de setembro de 1936, relativamente ao prazo que deverá ser observado nas diligencias ordenadas em processos pendentes de sua decisão, o que vos comunico para os devidos fins.

N. 20.154 — Ao Sr. diretor da Segunda Diretoria, idem, idem.
N. 20.155 — Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras, comunicando que o Tribunal resolveu mandar arquivar o processo relativo ao termo n. 271, de rescisão do contrato n. 251, celebrado com a firma Alexandre Ribeiro & Comp., Ltda

Dia 14

N. 20.156 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública, comunicando a recusa do registro á distribuição da importância de 291:226\$000, ao Tesouro, á conta do credito aberto pelo decreto n. 1.451, de 15 de fevereiro ultimo, para atender ao pagamento, no corrente exercício, de gratificação, atribuida ao official administrativo Odilon da Silva Conrado e outros funcionarios comissionados na Diretoria das Rendias Aduaneiras, pelos motivos constantes do parecer prestado pela 2ª diretoria.

N. 20.157 — Ao Sr. diretor do Expediente e do Pessoal do Tesouro Nacional, solicitando providências no sentido de serem corrigidos os titulos relativos á habilitação de D. Salustiana Crescencia de Souza á percepção das pensões deixadas por seu marido, o 1º tenente, ajudante maquinista, aposentado, reformado, da Armada, Jacinto Matias de Sousa.

N. 20.158 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública, idem, idem, no sentido de ser sanada a divergencia apontada na informação da 2ª diretoria, constante do processo relativo ao pagamento, por exercícios findos, da importância de 2:094\$100 ao 2º tenente do Exército, Eustaquio de Araujo e Sousa.

N. 20.159 — Ao mesmo, idem, idem, de serem reclassificadas a ordem de pagamento e a classificação de despesa, relativa ao pagamento, por exercícios encerrados, da importância de 1:661\$100, ao 3º sargento do Exército, Carlos Fernandes Serique.

N. 20.160 — Ao Sr. diretor do Expediente e do Pessoal do Tesouro Nacional, idem, idem, serem sanadas as falhas a que se referem os pareceres constantes do processo relativo à habilitação de D. Maria José Silva Montenegro à pensão deixada por seu marido, o 5º sargento do Exército, Rosalvo Cardoso Montenegro.

N. 20.161 — Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras, comunicando o registro do contrato n. 26, celebrado com a Casa Lohner S. A., para fornecimentos de máquinas para cópias heliográficas, destinadas ao Serviço de Obras da Biblioteca Nacional.

N. 20.162 — Ao Sr. contador seccional do Ministério da Fazenda, comunicando que foram anuladas, por terem sido empenhadas a maior, as importâncias de 58000 e 20\$400, respectivamente, nos conhecimentos ns. 10 e 16, e 17 e 25 de julho do ano passado, empenhos esses das importâncias de 179\$900 cada um, feitos em nome da Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 20.163 — Ao Sr. diretor da Segunda Diretoria, idem, idem.

N. 20.164 — Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil, comunicando que deverá essa estrada solicitar a liquidação da dívida das importâncias de 166\$900 e de 151\$500, proveniente de transportes efetuados por essa mesma estrada, em proveito dos serviços do Tribunal, por exercício findos.

NN. 20.165 — Ao Sr. diretor da Despesa Publica, transmitindo a portaria do Sr. ministro-presidente do Tribunal, relativa à concessão da licença especial de um ano ao oficial administrativo da classe "J", João Batista de Moraes Henriques, e comunicando que, de acordo com a apostila feita na dita portaria, foi concedida permissão para o referido funcionário entrar no gozo dos sete meses restantes da mesma licença especial.

N. 20.166 — Ao mesmo, solicitando providências no sentido de ser cumprido o disposto no art. 268, letra a, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, em referência ao processo de pagamento das obras realizadas no edifício da Delegacia Fiscal em Goiás, da importância de 64:900\$000.

N. 20.167 — Ao Sr. inspetor federal das Obras contra as Secas, remetendo as provisões de quitação, expedidas em favor dos responsáveis subordinados a essa inspetoria: ns. 5.640, Francisco Xavier Martins Cusvelo, almoxarife; 5.696, Amelio Flavio Machado Franco, 2º escriturário; 5.697, Olavo Guimarães Wanderley, pagador.

N. 20.168 — Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras, devolvendo, afim de ter cumprimento o art. 33 da lei n. 156, de 30 de dezembro de 1936, os processos relativos aos pagamentos de 50:800\$000 a Fred Figner (Casa Edison) e outro de 8:353\$300 à Companhia Usinas de Sergipe e outros, por fornecimentos feitos no ano corrente.

N. 20.169 — Ao Sr. delegado fiscal no Estado de São Paulo, renovando a comunicação feita em officio n. 5.501, de 30 de maio de 1934, segundo a qual o Tribunal, tendo presente o processo de tomada de contas n. 27.765, de Eurico Rezende, ex-agente postal em Jardinópolis, nesse Estado, resolveu, mandar expedir-lhe provisão de quitação e autorizar a baixa da fiança, no valor de 1:800\$ oferecida em garantia da sua responsabilidade.

N. 20.170 — Ao Sr. diretor regional dos Correios e Telegrafos de Riachão Preto, comunicando que foi renovada a comunicação feita à Delegacia Fiscal nesse Estado, segundo a qual, idem, idem.

N. 20.171 — Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Alagoas, solicitando providências no sentido de ser anexada ao processo relativo à comprovação do adiantamento de 25:000\$, feito ao engenheiro agrônomo José Dantas Mendes, assistente técnico da Estação Experimental de Plantas Textéis, uma cópia da relação aprovada pela autoridade competente, conforme determina o decreto n. 18.088, de 27 de janeiro de 1936.

N. 20.172 — Ao Sr. diretor geral do Departamento de Industria e Comercio, idem, idem, no sentido de ser enviada para ser junta ao processo solicitando a entrega, pela Delegacia do Tesouro brasileiro em Londres a Luiz Sparano, chefe do escritório de Propaganda do Brasil em Milão, da quantia de 35:000\$ como adiantamento, a prova de terem dado entrada na referida delegacia, em tempo hábil, os documentos de comprovação do adiantamento de 6:000\$ que recebeu para despesas nos meses de agosto a outubro do ano passado.

N. 20.173 — Ao Sr. diretor regional dos Correios e Telegrafos de Uberaba, solicitando providências no sentido de ser remetido o documento, em original, comprovante do recolhimento do alcance de 140\$ apurado no processo de tomada de contas n. 32.432, relativo à responsabilidade de D. Idalina Misson Pena, no lugar de agente postal de Del'a, nesse Estado.

N. 20.174 — Ao Sr. diretor da Despesa Publica, idem, idem, no sentido de ser feita a anulação do credito especial de 730\$, aberto pelo decreto n. 1.212, de 19 de novembro de 1936, para pagamento de diferença de vencimentos a Josué Nascimento de Oliveira, o qual fora anteriormente distribuído ao Tesouro Nacional, afim de que possa o Tribunal deliberar sobre o aviso do Ministério da Guerra, pedindo a distribuição à Diretoria de Fundos do Exército, do mesmo credito.

N. 20.175 — Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, remetendo, para ser cobrada a revalidação do selo de Educação e Saúde, o requerimento de Francisco Teixeira da Paixão, auxiliar do Laboratório da Inspeção de Aguas e Esgotos.

N. 20.176 — Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Minas Gerais, comunicando que o Tribunal resolveu indeferir o pedido de D. Conceição Moreira, ex-agente do Correio de Ribeirão Vermelho, nesse Estado, relativo a restituição da caução feita pela mesma ex-agente de vez que ainda não foram tomadas as contas de toda a gestão da responsável.

N. 20.177 — Ao Sr. contador geral da Contadoria Central da Republica, comunicando o registro do credito especial de 500:000\$ e o da distribuição das importâncias de 200:000\$ e 300:000\$, à conta do mesmo credito, ao Tesouro Nacional e à Delegacia do Tesouro brasileiro em Londres, para atender às despesas com a representação do Brasil na Exposição Internacional de Paris de 1937.

N. 20.178 — Ao Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, comunicando que não foi encontrado no Cartorio do Tribunal Centre os cheques do mês de abril de 1927, apesar de rigorosa busca procedida pelo respectivo arquivista, o cheque n. 24.269, relativo ao pagamento das pensões de montepio e meio soldo do mês de abril de 1927, aos herdeiros do marechal José Sotero de Menezes.

Dia 15

N. 20.179 — Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Pernambuco, solicitando providências no sentido de ser informado em que data foi entregue o adiantamento de 8:905\$800 ao escriturário do Serviço de Plantas Textéis, Renilson de Sá Barreto, afim de que possa o Tribunal deliberar sobre a respectiva comprovação.

N. 20.180 — Ao Sr. diretor da Despesa Publica, idem, idem, no sentido de ser a dívida relativa ao pagamento na importância de 19:453\$525 ao capitão-tenente Arquimedes Botelho Pires de Castro classificada na verba 3ª — Dívida Flutuante — Exercícios encerrados.

N. 20.181 — Ao Sr. diretor de Fundos do Exército, comunicando que o Tribunal mandou arquivar o processo de tomada de contas n. 32.320, relativo à comprovação dos adiantamentos de 5:000\$ e 10:000\$, feitos ao tenente-coronel Pedro Leonardo de Campos, para despesas do Deposito de Mobilização de Uberlândia, em Minas Gerais, na Caixa Militar do Destacamento do General Manoel Rabelo de vez que se trata de ato já aprovado pelo art. 18 das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

N. 20.182 — Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Maranhão — Para que este Tribunal possa resolver sobre o processo *incluso*, encaminhado pelo vosso officio n. 312, de 16 de dezembro do ano passado, anexo ao mesmo processo, relativo à comprovação da aplicação dada ao adiantamento de 1:150\$, recebido nessa delegacia fiscal pelo agrônomo Antonio Carvalho de Oliveira Neto — rogo, de acordo com a diligencia ordenada em sessão de 30 de março findo, vos digneis de providenciar no sentido de:

a) se foram em objeto de serviço publico as viagens a que aludem os documentos ns. 3, 4 e 10 que instruem o processo e, bem assim, qual a natureza de tal serviço;

b) ser junto o conhecimento, em original, do Caixa Geral, relativamente ao recolhimento da taxa creada pela lei n. 183, de 15 de janeiro de 1936.

N. 20.183 — Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Pernambuco, restituindo os processos de comprovação de adiantamentos abaixo indicados, visto o Tribunal já haver julgado legais as mesmas comprovações:

De 4:000\$, ao inspetor do Instituto Regional do Nordeste, Newton Goulart, para atender ao pagamento de despesas a seu cargo durante o trimestre de julho a setembro do ano p. findo (2.906)

De 77:500\$, ao 3º official da Fiscalização do Porto do Recife Francisco Assis Leite, para atender ao pagamento de despesas a seu cargo no ano p. passado (3.626);

De 4:200\$, ao sub-ajudante do Serviço de Fomento da Produção Animal em Tigipio, Antímio Acioli Belo, para atender ao pagamento de despesas a seu cargo, durante o mês de dezembro p. findo (3.982)

De 1:110\$, ao escriturário do Serviço Técnico do Café, Alcindo Maia Amorim Silva, para atender ao pagamento de despesas a seu cargo durante o mês de dezembro p. findo (3.964);

De 15:000\$, sub-assistente da 3ª Secção Técnica do Serviço de Fruticultura, Paulo Paraíso de Melo, para atender a diversas despesas, durante o mês de dezembro do ano p. findo (4.799).

N. 20.184 — Ao Sr. contador seccional no Ministério da Fazenda, comunicando que foi anulada, por ter sido empenhada a maior importância de 76\$400 no conhecimento de empenho n. 10, de 3 de março ultimo, da importância de 586\$, feito em nome da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.

N. 20.185 — Ao Sr. diretor da Segunda Diretoria, idem, idem.

N. 20.186 — Ao Sr. diretor da Despesa Publica, comunicando a recusa do registro à despesa de 21:236\$ ao general da Reserva Aquiles Mariano, de Azevedo, de terça de campanha, por estar perempto o direito do requerente.

N. 20.187 — Ao Sr. diretor de Fundos do Exército, solicitando providências no sentido de ser cobrado o selo devido nos documentos ns. 25 e 61, o processo de comprovação do adiantamento de réis 99:823\$, feito ao capitão Alberto Rodrigues da Costa.

N. 20.188 — Ao Sr. diretor da Despesa Publica, solicitando providências no sentido de ser junto ao processo de comprovação do adiantamento de 3:000\$, feito ao sub-ajudante do Serviço de Aguas Edmundo Ferrando de Seixas, a cópia da requisição do adiantamento e serem indicadas as revistas estrangeiras a que se refere o documento de fls. 5.

N. 20.189 — Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Alagoas, idem, idem, no sentido de ser junto ao processo de comprovação do adiantamento de 3:000\$, feito ao bedel do Aprendizado Agrícola de Satuba, Manoel Augusto Alves, o conhecimento, em original, relativo ao recolhimento da taxa criada pela lei n. 183, de 18 de janeiro de 1936.

N. 20.190 — Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco — Para que este Tribunal possa resolver sobre o processo incluso, encaminhado pelo vosso ofício n. 401, de 30 de janeiro deste ano, anexo ao mesmo processo, relativo à comprovação da aplicação dada ao adiantamento de 17:000\$, recebido nessa repartição pelo escrevente datilógrafo do Serviço de Fruticultura, Raimundo de Alcantara Cerveira — rogo, de acordo com a diligência ordenada em sessão de 30 de março último, vos digneis de providenciar no sentido de:

a) serem revalidados os selos dos documentos de fls. 5 e 6, que instruem o processo;

b) ser informado se as passagens, em auto-ônibus, a que alude o documento de fls. 10, foram utilizadas em objeto de serviço público e, bem assim, qual a natureza desse serviço.

Dia 16

N. 20.191 — Ao Sr. Diretor da Despesa Pública, restituindo o processo relativo à comprovação do adiantamento de 26:275\$000, feito ao sub-secretário da Corte Suprema, Teófilo Gonçalves Pereira, uma vez que, segundo resolveu o Tribunal, os processos da natureza do de que se trata não estão sujeitos ao seu julgamento.

N. 20.192 — Ao Sr. Delegado Fiscal no Estado do Pará, solicitando providências no sentido de ser anexada ao processo de comprovação do adiantamento de 12:000\$, feito ao escrivão da Inspetoria Agrícola da 1.ª Região, Luiz Lopes de Assis, o conhecimento, em original, provando o recolhimento da taxa do abono provisório.

N. 20.193 — Ao mesmo, idem no sentido de ser informado se os transportes a que aludem os documentos ns. 2, 3, 4 e 11, que instruem o processo relativo à comprovação do adiantamento de 4:000\$, feito ao chefe do 2.º distrito Meteorológico, Henrique de Oliveira, foram prestados em proveito do serviço público e, bem assim, qual a natureza desse serviço.

N. 20.194 — Ao Sr. Delegado Fiscal no Estado do Maranhão:

Para que este Tribunal possa resolver sobre o processo incluso, encaminhado pelo vosso ofício n. 319, de 21 de dezembro de 1936, anexo ao mesmo processo, relativo à comprovação da aplicação dada ao adiantamento de 1:500\$, recebido nessa Delegacia Fiscal pelo inspetor fiscal, Alvaro Mallet Soares, — rogo, de acordo com a diligência ordenada em sessão de 7 do corrente mês, vos digneis de providenciar no sentido de:

a) serem devidamente classificados os documentos de fls. 2, 3, 5, 6 e 7 do já citado processo, conforme preceitua o Regulamento Geral de Contabilidade Pública, em seu art. 902;

b) ser datado e assinado o documento de fls. 9;

c) ser observado o aludido Regulamento para o fim de não haver retardamento no julgamento dos processos da natureza do de que se trata.

N. 20.195 — Ao Sr. Delegado Fiscal no Estado do Paraná, idem no sentido de serem certificadas, a tinta, no documento de fls. 1 do processo relativo à entrada do material e sua escrituração como acervo da Fazenda Nacional, afim de que possa o Tribunal resolver sobre o processo relativo à comprovação do adiantamento de 60:000\$, feito ao assistente do serviço de Fruticultura, nesse Estado, Lamartino de Magalhães Duarte.

N. 20.196 — Ao Sr. Delegado Fiscal na Bahia, idem no sentido do processo de comprovação de adiantamento de 700\$000, feito ao 5.º oficial do Imposto sobre a Renda, Otavio Zenobio da Costa, o conhecimento, em original, sobre o recolhimento da taxa do abono provisório.

N. 20.197 — Ao Sr. Delegado Fiscal no Estado de Santa Catarina:

Para que este Tribunal possa resolver sobre o incluso processo, encaminhado pelo vosso ofício n. 1.009, de 11 de dezembro último, anexo ao mesmo processo, relativo à comprovação da aplicação dada ao adiantamento de 5:500\$, recebido nessa Delegacia Fiscal pelo porteiro almoxarife da Escola de Aprendizes Artífices, desse Estado, Bertino Gregorio Pereira, em 16 de setembro de 1936, — rogo, de acordo com a diligência ordenada em sessão de 30 de março p. findo, vos digneis de providenciar no sentido de:

a) ser anexada ao processo uma cópia devidamente autenticada, da requisição do adiantamento;

b) ser informado qual a frequência dos alunos durante o período de 16 de setembro a 30 de novembro do ano passado;

c) ser junto ao dito processo o conhecimento, em original sobre o recolhimento da taxa criada pela lei n. 183, de 13 de janeiro de 1936.

N. 20.198 — Ao Sr. Delegado Fiscal no Estado de Santa Catarina, idem no sentido de serem devidamente classificados os documentos das despesas que instruem o processo de comprovação do adiantamento de 60:000\$000 feito ao chefe da 1.ª Seção Técnica do Serviço de Fruticultura do Ministério da Agricultura, Manoel Mendes da Fonseca Lara.

N. 20.199 — Ao Sr. Delegado Fiscal em Alagoas, idem no sentido de ser informado se foi feita a escrituração do material permanente adquirido, como acervo da Fazenda Nacional, afim, de que

possa ser resolvido sobre o processo relativo a comprovação do adiantamento de 60:000\$000, feito ao assistente chefe da Estação Experimental de Plantas Textéis, em União agrônomo Aloysio Marques.

Dia 17

N. 20.200 — Ao Sr. Diretor do Expediente e do Pessoal do Tesouro Nacional.

Pelo ofício da Presidência deste Tribunal n. 5.546, de 31 de dezembro do ano proximo findo, foi encaminhada ao Sr. Ministro da Fazenda, para o efeito da apostilha dos decretos de nomeação, de conformidade com o art. 1.º das Disposições Transitorias (Capítulo VI), da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, a relação nominal dos escrivãos do mesmo Tribunal, classificados como oficiais administrativos pela referida Lei n. 284.

Além dos funcionarios constantes da mencionada relação, ha outros como Procurador Geral, Adjunto do Procurador Geral, continuos e serventes, cujos decretos deverão igualmente ser apostilados, de acordo com a nova nomenclatura.

Estando este Tribunal sem conhecimento, até a presente data, de qualquer solução sobre o assunto, — solicito-vos digneis de informar, com a necessaria brevidade, si as apostilas deverão, ser feitas nesta Secretaria, ou na Diretoria a vosso cargo, visto já estar expirado o prazo de noventa dias, a que se refere o citado art. 1.º das Disposições Transitorias, sem que tenham sido autorizadas essas apostilas.

N. 20.201 — Ao Sr. Delegado Fiscal no Estado de São Paulo, restituindo o processo relativo a comprovação do adiantamento de 260:500\$00, feito ao oficial da Estrada de Ferro de Goiás, Eugenio Passos, visto já haver o Tribunal julgado legal a referida comprovação.

N. 20.202 — Ao Sr. Delegado Fiscal no Estado do Maranhão, idem idem de 800\$000, feito ao continuo da Fiscalização dos Portos, Alvaro de Souza Marques idem idem.

N. 20.203 — Ao Sr. Delegado Fiscal no Estado de São Paulo, idem idem, de 6:249\$000, feito ao continuo da Recebedoria Federal, José Carneiro Fernandes, idem, idem.

N. 20.204 — Ao Sr. Delegado Fiscal no Estado do Paraná, idem, idem, de 2:000\$000, feito ao escrivão da Escola de Aprendizes Artífices, Daniel Borges dos Reis, idem, idem.

N. 20.205 — Ao Sr. Delegado Fiscal no Estado de Minas Gerais, idem, idem, de 203:149\$900 feito ao Tesouro da Escola de Minas da Universidade do Rio de Janeiro, Diogo Borges de Magalhães, idem, idem.

N. 20.206 — Ao mesmo, idem, idem, de 2:000\$000, feito ao ajudante do inspetor Chefe de Coletorias Federais, Artur Soares das Neves, idem, idem.

N. 20.207 — Ao Sr. Diretor da Despesa Pública, solicitando providências no sentido de ser recolhido pelo responsável a taxa do abono provisório, afim de que possa o Tribunal deliberar sobre o processo de comprovação do adiantamento de 8:000\$000, feito ao auxiliar e calculador, do Observatorio Nacional, Lauro Gonçalves Paiva.

N. 20.208 — Ao Sr. Diretor da Caixa de Amortização, idem no sentido de ser informado pelo responsável o motivo pelo qual utilizou-se de pessoas estranhas ao quadro de serventes dessa repartição, para os serviços de limpeza, afim de que possa o Tribunal deliberar sobre o processo de comprovação do adiantamento de 2:404\$000, feito ao chefe da Portaria dessa Caixa, Argemiro Mota e Silva.

N. 20.209 — Ao Sr. Delegado Fiscal no Estado do Paraná: Com o presente, cabe-me restituir-vos os processos abaixo indicados, em numero de dois, relativos a comprovações de adiantamentos feitos por essa Delegacia Fiscal aos seguintes responsáveis, os quais vieram acompanhados dos vossos ofícios ns. 70 e 74, de 5 e 23 de dezembro último, anexados aos mesmos processos, visto já haver este Tribunal, em sessão de 2 de março p. findo, julgado legais as referidas comprovações:

De 4:000\$000 ao porteiro-cartorário da Alfandega de Parauaguá, nesse Estado, Artur Rodrigues Tramujas, para despesas dos meses de março a maio de 1936 (3.857);

De 640\$000 ao escrivão da Administração do Dominio da União, anexa a essa Delegacia, Guilherme Xavier de Miranda, para despesas de pronto pagamento no 3.º trimestre do mesmo ano (3.858).

A devolução dos processos acima constava do ofício numero 19.845, de 10 de março p. findo, mas, devido ao equívoco da 2.ª Diretoria, destacando o referente ao segundo dos mencionados responsáveis, e enviando-o ao Tesouro, foi cancelado o citado ofício n. 19.845, fazendo-se agora, com o presente, novo expediente de remessa.

N. 20.210 — Ao Sr. Diretor Regional dos Correios e Telégrafos no Estado do Espírito Santo, comunicando que o Tribunal tendo presente o processo de tomada de contas n. 33.405, de D. Augusta Zamprogno, agente do Correio de Santa Theresa, nesse Estado, resolveu autorizar a baixa da fiança no valor de 360\$000, prestada para garantia da sua responsabilidade, caucionada na Tesouraria dessa Diretoria Regional.

N. 20.211 — Ao mesmo, idem, idem n. 35.358, de D. Anna Barcellos Silva, agente do Correio de Lago, nesse Estado, no período de 15 de abril de 1924 a 31 de dezembro de 1926, resolveu expedir-lhe provisão de quitação quanto ao referido período e autorizar a baixa da fiança no valor de 500\$000, prestada para garantia da sua responsabilidade, caucionada na Tesouraria dessa Diretoria Regional.

N. 20.212 — Ao Sr. Diretor Regional dos Correios e Telégrafos no Estado de Pernambuco, idem, idem n. 32.703, de D. Maria de Andrade Falcão, agente do Correio de São João dos Pombos, nesse Estado, no período de 4 de agosto de 1923 a 31 de janeiro de 1930, resolveu idem, idem.

N. 20.213 — Ao Sr. Diretor Geral de Contabilidade do Ministério da Viação, solicitando providências no sentido de serem esclarecidas as dúvidas suscitadas na informação de fls. 52 e 53 v., do processo relativo à comprovação do adiantamento de 25:000\$000. feito ao 4º oficial da Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense, Firmino Rangel Brígido.

N. 20.214 — Ao Sr. Chefe Geral do Departamento Administrativo do Ministério das Relações Exteriores, idem no sentido de serem observadas nos casos futuros de processos de comprovação de adiantamentos os dispositivos do decreto n. 24.429, de 20 de junho de 1934.

N. 20.215 — Ao Sr. Delegado Fiscal no Estado de Sergipe, restituindo o processo de comprovação do adiantamento de 375\$000. feito ao continuo porteiro do Tribunal de Justiça Eleitoral nesse Estado, Anísio Dantas, visto já haver o Tribunal julgado legal a referida comprovação.

N. 20.216 — Ao mesmo, idem, idem de 2:000\$000, feito ao guarda do Campo de Sementes de Coqueiro, Luiz Martins Fontes, idem, idem.

N. 20.217 — Ao mesmo, idem, idem de 125\$000, feito ao continuo porteiro do Tribunal Regional da Justiça Eleitoral, Anísio Dantas, idem, idem.

N. 20.218. Ao mesmo, idem, idem, de 14:320\$000, feito ao sub-ajudante do Horto Florestal da Ibura, nesse Estado, agrônomo Samuel Hardman Cavalcanti de Albuquerque Filho, idem, idem.

N. 20.219 — Ao Sr. Delegado Fiscal no Estado de Sergipe, idem, idem de 8:909\$200 ao mestre de trabalhos de madeira da Escola de Aprendizes Artífices desse Estado, Jesuino Freire de Oliveira, idem, idem.

N. 20.220 — Ao mesmo, idem, idem, de 450:000\$000, ao condutor de 1ª classe do Departamento Nacional de Portos e Navegação, Ney Rebelo Tourinho, idem, idem.

N. 20.221 — Ao Sr. Delegado Fiscal no Estado do Pará, solicitando providências no sentido de serem prestados pelo próprio responsável os esclarecimentos exigidos pelo Tribunal, afim de que possa o mesmo Tribunal deliberar sobre o processo de comprovação do adiantamento de 1:600\$000, feito ao servente-embarcador da Inspetoria Regional do Ministério do Trabalho, nesse Estado, Caetano Alberto Serra.

N. 20.222 — Ao Sr. Delegado Fiscal no Estado de Alagoas, restituindo processo relativo à comprovação do adiantamento de réis 6:000\$000, feito ao porteiro-almojarife da Escola de Aprendizes Artífices, nesse Estado, José Oscar de Oliveira, visto já haver o Tribunal julgado legal a referida comprovação.

N. 20.223 — Ao Sr. Delegado Fiscal no Estado da Paraíba, idem, idem, de 63:150\$000, feito ao porteiro-continuo da Escola de Aprendizes Artífices desse Estado, Cleto Pompílio de Mello, idem, idem.

N. 20.224 — Ao mesmo, idem, idem de 1:050\$000, feito ao preparador da 2ª Seção Técnica do Serviço de Plantas Têxteis, Paulo Pontes, idem, idem.

N. 20.225 — Ao Sr. Diretor da Despesa Pública, solicitando providências no sentido de ser cumprido o disposto no art. 300 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, em referência ao processo de comprovação do adiantamento de 10:000\$000, feito ao sub-ajudante da Inspetoria Aegional do Serviço da Produção Animal em Catú, no Estado da Baía, José Manoel de Almeida.

Ao Sr. Delegado Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, idem, os processos de comprovações dos adiantamentos de 1:000\$000. feito ao 2º oficial Edmundo Costa, secretário da Diretoria do Domínio da União, e de 3:000\$000 ao Inspetor de Coletorias Federais, Arthur Moreira de Carvalho, visto já haver o Tribunal julgado legais as referidas comprovações.

De conformidade com o despacho proferido pelo Sr. Ministro-Presidente, em 16 do corrente, na representação da Comissão Especial de Exames de papeis da Comissão Central de Compras, datado de 14 anterior, apresentando à 1ª Diretoria as segundas vias de empenhos de despesa à conta de créditos do vigente orçamento do Ministério da Agricultura, então distribuídos à respectiva Diretoria de Contabilidade, de ns. 1.461 a 1.463, 1.465, 1.468, 1.469 a 1.597, 2.758 a 2.762, 3.066 a 3.077, 3.131 a 3.146, 3.270 a 3.273, 3.356 a 3.368, 3.518 a 3.525, 3.648 a 3.652, 3.840 a 3.859, 3.849 a 4.198, 4.209 a 4.234, 4.330 a 4.349, 4.370 a 4.403, 4.492 a 4.513, 4.574 a 4.577, 4.817 a 4.832, 4.896 a .900, as quais foram encaminhadas pela mesma Comissão Central de Compras, cabe-me, com o presente, remeter-vos os aludidos documentos para os devidos fins.

N. 20.228 — Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras, idem, idem, idem, as quais foram encaminhadas por essa mesma Comissão, comunicando que os aludidos documentos foram remetidos à Delegação do Tribunal no citado ministério.

N. 20.229 — Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Paraná, para que este Tribunal possa resolver sobre o processo incluso, encaminhado pelo vosso ofício n. 20, de 17 de fevereiro último, anexo ao mesmo processo, relativo à comprovação da aplicação dada ao adiantamento de 1.727:824\$800, recebido nessa Delegacia Fiscal pelo tenente-coronel Manoel Maria Castro Alves, comandante do 1º Batalhão de Sapadores, para liquidação das dívidas referentes às rodovias:

Curitiba, Capela da Ribeira e Curitiba Joinville. — Rogo, de acordo com a diligência ordenada em sessão de 7 do corrente mês, vos digneis de providenciar no sentido de:

a) ser junta ao processo uma cópia do ofício que requisiou o adiantamento;

b) ser organizada a c/c, conforme preceitua o Regulamento Geral de Contabilidade em seu art. 902, parágrafo 2º;

c) ser junta uma relação dos credores a que se refere o conhecimento, n. 44, de fls. 58, discriminando a importância do crédito de cada um;

d) ser recolhida aos cofres federais a taxa estabelecida pelo artigo 11, da lei n. 183, de 13 de janeiro de 1936, e anexada a este processo o conhecimento, em original, desse recolhimento.

N. 20.230 — Ao Sr. contador geral da Contadoria Central da República, comunico-vos, para os devidos fins, que este Tribunal, tendo presente o ofício da Diretoria Geral da Fazenda Nacional n. 27, de 17 de fevereiro último encaminhando cópia da Lei n. 392, de 12 anterior, que dispõe sobre o pagamento da dívida da União, proveniente da execução de serviços de utilidade pública, e os avisos do Ministério da Fazenda ns. 186 e 240, de 31 de março próximo findo e 16 de abril corrente, o primeiro declarando ser de (136.204:640\$300), o saldo do crédito de que trata a Lei n. 210, de 1 de junho de 1936, a ser revigorado para o corrente exercício, nos termos do artigo 8º da Lei n. 376, de 9 de janeiro deste ano, e o segundo prestando informações em resposta ao ofício da Presidência do Tribunal n. 6.028, de 12 último, — resolveu, em sessão de 16 do mês atual, mandar anotar o revigoramento do aludido crédito, transferindo para o exercício corrente o saldo de 136.195:575\$000 (cento e trinta e seis mil cento e noventa e cinco contos, quinhentos e setenta e cinco mil réis) apurado na escrituração do Tribunal.

N. 20.231 — Ao mesmo, comunicando que o Tribunal resolveu ordenar o registro do crédito extraordinário de 300:000\$000 aberto ao Ministério da Agricultura, destinado ao custeio das obras de restauração do Jardim Botânico do Rio de Janeiro e o da sua distribuição à Pagadoria da Diretoria do Expediente e Contabilidade do dito Ministério.

Dia 20

N. 20.232 — Ao Sr. presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, em referência ao ofício de V. Ex., n. 107, de 4 de fevereiro último, pedindo que seja enviada uma cópia do acórdão e do voto vencedor ordenando o registro da despesa com o pagamento a Maria Elisabete Stramandinoli, nomeada escrevente, interina, desse Tribunal, proveniente de vencimentos a que se refere o aviso n. 1.382, de 1 de setembro do ano passado e relativos à substituição do escrevente Henrique Gonzaga de Souza Amorim então em gozo de licença concedida de acordo com o decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, ou de algum outro, — cabe-me esclarecer a V. Ex., de acordo com o resolvido pelo Sr. ministro-presidente, em 19 de fevereiro citado, que, em relação a tal ordem de pagamento, não houve acórdão nem voto vencedor, mas sim despacho simples de registro proferido pelo Sr. ministro semanalmente, dentro da sua competência, dado que nenhuma dúvida ocorrera, tendo sido a decisão publicada no "Diário Oficial" de 25 de novembro de 1936, e remetido o respectivo processo à Diretoria da Despesa Pública, no dia 10 do mesmo mês, para os devidos fins.

N. 20.233 — Ao Sr. Inspetor de Águas e Esgotos do Distrito Federal, remetendo as providências de quitação abaixo enumeradas, expedidas pelo Tribunal:

N. 5.692 — Adolfo Janvrot Júnior, armazenista;

N. 5.693 — Alvaro Ferreira Flores, idem;

N. 5.694 — Luiz Antonio Pimenta Bueno, almojarife;

N. 5.695 — João Manoel de Siqueira, armazenista.

N. 20.234 — Ao Sr. diretor da Diretoria de Fazenda do Ministério da Marinha, idem, idem:

N. 5.640 — Renato de Brito Gomes, capitão-tenente, médico.

N. 5.641 — Ricardo da Cunha Filho, primeiro tenente, farmacêutico;

N. 5.642 — Severino Alves Afonso, sub-oficial, mestre;

N. 5.643 — Ubaldino Castro Luiz de Azevedo, primeiro tenente, QO;

N. 5.644 — Mário Cavalcante de Albuquerque, primeiro tenente;

N. 5.645 — José Luis da Silva Júnior, capitão tenente;

N. 5.646 — Felicíssimo Vila Nova Machado, capitão tenente, QM.;

N. 5.682 — Arlindo Vilar, primeiro tenente, Q.O.;

N. 5.683 — José Augusto Diniz de Aguiar Dantas, secretário da Capitania dos Portos em Sergipe;

N. 5.684 — José Antonio de Melo Galvão, sub-oficial escrevente da Capitania dos Portos da Baía;

N. 5.685 — José de Oliveira Brandão, segundo tenente, patrão-mór;

N. 5.686 — Pedro Paulo Feitosa, idem;

N. 5.688 — Manoel Monteiro da Silva, secretário civil da Capitania dos Portos no Espírito Santo;

N. 5.730 — Salvador Correia de Sá e Benevides, capitão tenente, ayiador;

N. 5.731 — José Augusto Diniz de Aguiar Dantas, secretário da Capitania dos Portos em Sergipe.

N. 20.235 — Ao mesmo, idem, idem;
 N. 5.602 — Custódio Figueira Martins, 1º tenente, medico;
 N. 5.603 — Carlos Oscar Guimarães, capitão tenente QM;
 N. 5.604 — Claudio Acilino de Lima, 1º tenente, QO;
 N. 5.605 — Cícero de Holanda Cavalcante, sub-official contra-mestre;
 N. 5.606 — Elpidio José Figueira, sub-official, contra-mestre;
 N. 5.607 — Epifanio de Castro, sub-official, mestre;
 N. 5.608 — Ernesto de Melo Junior, 1º tenente;
 N. 5.609 — Epaminondas Chagas, 1º tenente, aviador;
 N. 5.610 — Fabio Sanches Soares, 2º tenente;
 N. 5.611 — Fernando Bledy do Nascimento e Silva, 1º tenente, medico;
 N. 5.613 — Francisco Raimundo do Nascimento, sub-official, CM;
 N. 5.614 — Francisco Ferreira Neto, 2º tenente, intendente;
 N. 5.615 — Francisco Pinheiro da Cruz, 1º tenente, cirurgião dentista;
 N. 5.616 — Gilberto Lavenere Wanderley, capitão tenente;
 N. 5.617 — Ivanir Friedmann, 1º tenente, medico;
 N. 5.618 — José de Oliveira Brandão, 2º tenente, patrão-mór;
 N. 5.619 — José Mirabeau Trovão, capitão tenente, cirurgião dentista.
 N. 20.236 — Ao mesmo, idem, idem;
 N. 5.575 — Guilherme Pedrosa da Silva, agente da Capitania dos Portos no Estado de Mato Grosso;
 N. 5.588 — Antonio Raimundo da Cruz, 1º tenente, medico contratado;
 N. 5.589 — Antonio Junqueira Giovanni, 1º tenente;
 N. 5.590 — Antonino Groth Alves, 2º tenente, intendente;
 N. 5.591 — Acir Dias de Carvalho Rocha, 1º tenente;
 N. 5.592 — Alfredo Alves Teixeira, capitão de corveta QM;
 N. 5.593 — Alfredo de Moraes Filho, 1º tenente QM;
 N. 5.594 — Ari Lopes, 2º tenente, intendente;
 N. 5.595 — Afonso Figueira Machado, capitão tenente, intendente;
 N. 5.596 — Abelardo dos Santos Malta, 1º tenente;
 N. 5.597 — Abelardo dos Santos Mata, 1º tenente QO;
 N. 5.598 — Belarmino Ribeiro de Queiroga, secretário civil da Capitania dos Portos no Estado de Pernambuco;
 N. 5.599 — Benedito Pereira da Silva, 2º tenente da R. N. A.;
 N. 5.600 — Bernardo Tavares Pereira, capitão tenente, intendente;
 N. 5.604 — Custodio Figueira Martins, 1º tenente, medico.
 N. 20.237 — Ao mesmo, idem idem;
 5.620 — Jaime Freire de Andrade, capitão do corveta, intendente;
 5.621 — João da Costa Marques, capitão-tenente, QM;
 5.622 — Luiz Felipe Pinto da Luz, capitão-tenente;
 5.623 — Leopoldo Augusto de Oliveira Guimarães Filho, 2º tenente, intendente;
 5.624 — Lauro Heresilio de Almeida, capitão-tenente;
 5.625 — Leovegildo do Amaral Alves, sub-official, contra mestre;
 5.626 — Mário Trigo de Macedo, 2º tenente, intendente;
 5.627 — Mário Duarte Hall, capitão de fragata QM;
 5.628 — Mario Ferreira Brazil, sub-official, contra mestre;
 5.629 — Mauricio de Barros Barreto, capitão-tenente, médico;
 5.630 — Milton Mendes Coutinho Marques, 1º tenente;
 5.631 — Nôrtom Demaria Boiteux, capitão-tenente;
 5.632 — Nêlson Gomes Fernandes, 1º tenente;
 5.633 — Newton Euben Sholl Serpa, capitão-tenente, aviador;
 5.634 — Otávio Martins Garcia, 1º tenente, médico;
 5.635 — Oscar Lamenha Lins, secretário civil da Capitania dos Portos no Estado de Alagoas;
 5.636 — Pantaleão Delbons, 2º tenente, patrão-mór;
 5.637 — Paulo de Oliveira, 1º tenente QO;
 5.638 — Pedro Venâncio dos Santos, agente da Capitania dos Portos do Estado de Alagoas;
 5.639 — Raul Helmold de Souza Soares, capitão-tenente, intendente.
 N. 20.238 — Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras, comunicando o registro do contrato n. 25, celebrado com a firma M. Davi & Comp. Ltda., para fornecimento de tijolo de alvenaria, destinado à Estrada de Ferro Central do Brasil.
 N. 20.239 — Ao mesmo, idem idem n. 51, com a firma Willmann Xavier & Comp. Ltda., para fornecimento de material especializado ao Departamento dos Correios e Telégrafos.
 N. 20.240 — Ao mesmo, idem idem, n. 36 com a firma referida, idem idem.
 N. 20.241 — Ao Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, idem o registro do termo assinado na Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, ed escritura de ratificação de um termo de ajuste celebrado entre a Fazenda Nacional e a Arquiepiscopal Ordem Terceira de Nossa Senhora do Monte do Carmo.
 N. 20.242 — Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras, comunicando a recusa do registro ao contrato n. 34, celebrado com a International Standard Electric Corporation, para fornecimento de material de eletricidade ao Departamento dos Correios e Telégrafos.

N. 20.243 — Ao Sr. 1º escrivão (oficial administrativo) da classe II, Eduardo Pedro Nazareno de Souza, comunicando sua designação para, em Manaus, fazer parte da Comissão de Tomada de Contas à "Manaos Harbour Ltd." relativo ao ano de 1936.

N. 20.244 — Ao Sr. diretor de Contabilidade do Ministério da Viação, comunicando a recusa do registro á despesa referente ao pagamento da importância de 860\$ ao engenheiro José Fernandes Lima, por impropriedade de classificação.

N. 20.245 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública, que foi anulada, por ter sido empenhada a maior, a importância de 27\$360, no conhecimento do empenho n. 16 de 12 de março findo, da importância de 418\$600, feito em nome da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.

N. 20.246 — Ao Sr. contador Secional do Ministério da Fazenda idem idem.

N. 20.247 — Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras, restituindo as segundas vias de empenho ns. 2.738, 1.669, 1.671, 4.320, 314-19 e 3.866.

N. 20.248 — Ao mesmo, comunicando o registro do contrato n. 37, celebrado com a firma Willmann Xavier & Comp. Ltda., para fornecimento de material especializado ao Departamento dos Correios e Telégrafos.

N. 20.249 — Ao mesmo, idem idem n. 32, celebrado com a empresa Progresso Limitada, para fornecimento de material de laboratório, destinado ao Instituto Oswaldo Cruz.

N. 20.250 — Ao mesmo, idem idem n. 46, celebrado com a firma Ch. Lorilleux & Comp., para fornecimento de friza de lã à Imprensa Nacional.

N. 20.251 — Ao mesmo, idem idem n. 44, celebrado com a firma B. Hersog, para fornecimento de drogas ao Laboratório de Saúde Pública.

N. 20.252 — Ao mesmo, idem n. 28, celebrado com a firma Luik & Kleiner Ltda., para fornecimento de material de laboratório, idem.

N. 20.253 — Ao mesmo, idem, idem n. 29, celebrado com a mesma firma, idem, idem.

N. 20.254 — Ao mesmo idem idem os contratos abaixo relacionados, para fornecimentos à Estrada de Ferro Central do Brasil:

Contrato n. 8, de 10 de março próximo findo, com a Companhia Aga do Brasil S. A., de acetileno e oxigênio, officio n. 1.596, de 28 do mesmo mez;

N. 20.255 — Ao Sr. Delegado Fiscal no Estado de Minas Gerais, restituindo os processos de comprovação de adiantamentos, feitos nas importâncias, de 5:400\$00 e 34:930\$000, respectivamente, ao pratico de indústrias agrícolas da Escola de Barbacena, Juvenal de Abreu e ao escrivão da Inspeção Regional da Sericultura em Barbacena, Antonio Calixto de Campos, visto já haver o Tribunal julgado legais os citados processos de comprovação.

N. 20.256 — Ao Sr. Delegado Fiscal em Alagoas, idem, idem, abaixo mencionados, visto já haver o Tribunal julgado legais as referidas comprovações:

De 3:249\$000, ao porteiro continuo do Aprendizado Agrícola desse Estado, José Marcolino Guimarães, para atender ao pagamento do pessoal contratado, no mês de novembro do ano proximo findo. (2.926).

De 5:000\$000 ao engenheiro de 3ª classe da Fiscalização do Porto de Recife, Chefe da Comissão de fiscalização das obras em execução no porto desse Estado, Dr. João Augusto de Albuquerque Maranhão, para atender as despesas a seu cargo no 4º trimestre de 1936. (4.001).

De 600\$000, ao auxiliar-agronomo do Aprendizado Agrícola de Satuba, Romeu Cruz Lima, para atender ao pagamento de despesas a seu cargo, no mês de dezembro do anno proximo findo. (4.005).

De 2:999\$000, ao economo-almojarife do Aprendizado Agrícola de Satuba, Antonio Domingos de Aguiar, para atender ao pagamento de despesas a seu cargo no mês de dezembro de 1936. (4.003).

De 42:800\$000 ao sub-assistente do Campo de Sementes de Plantas Texteis, em Santana do Ipanema, agronomo Otávio Cabral de Vasconcelos, para ocorrer ao pagamento de despesas a seu cargo durante os meses de novembro e dezembro de 1936. (3.970).

De 10:478\$500, ao ajudante da Estação Experimental de Plantas Texteis em União, agronomo Sigismundo Machado Wanderley, para ocorrer ao pagamento de despesas a seu cargo durante o mês de dezembro de 1936. (3.975).

De 485\$000, ao porteiro continuo do Tribunal Regional Eleitoral, João José Lopes.

De 2:500\$00 ao sub-inspetor agrícola, José Pereira Miranda Junior.

N. 20.257 — Ao Sr. Presidente da Comissão Central de Compras, solicitando providencias no sentido de ser enviada a prova do cumprimento do art. 33, § 1º, do decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931, afim de que possa o Tribunal deliberar sobre o processo relativo ao contrato n. 41, celebrado com a Companhia Imperial de Indústrias Químicas do Brasil, para fornecimento de aguaraz, destinado à Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 20.258 — Ao Sr. Diretor Geral da Fazenda Nacional, comunicando o registro do contrato firmado na Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo, entre a Fazenda Nacional e Julio Henrique de Castro, mecanico electricista, para execução dos serviços de asselo e higiene do edificio da referida Delegacia Fiscal.

N. 20.259 — Ao Sr. Presidente da Comissão Central de Compras, comunicando o registro do contrato n. 33, celebrado com a

firma Martins Junior & Comp., para fornecimento de caixas de papelão, destinadas ao Hospital Psiquiátrico.

N. 20.260 — Ao mesmo, idem, idem, n. 42, celebrado com a firma Carlos Kueners & Comp. Ltda., para fornecimento de tintas 4 Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 20.261 — Ao mesmo, idem, idem, n. 31, celebrado com a firma Gonçalves Fonseca & Comp., para fornecimento de material para pintura, idem.

N. 20.262 — Ao mesmo, idem, idem, n. 35, celebrado com a firma Atlantic Refining Co. Ltd., para fornecimento de graxa saponeada, idem, idem.

N. 20.263 — Ao mesmo, solicitando providências no sentido de ser feita a necessária prova de que os outorgantes do mandato de procuração de fls. 6, do processo referente ao contrato n. 49, celebrado com a firma Stahlunion Limitada para fornecimento de postes de aço ao Departamento dos Correios e Telegrafos, Paul Ulrich Henzel e Luiz Mossiseck, são na verdade os gerentes da firma contratante, de vez que são pessoas diferentes os nomes dos socios gerentes que figuram no contrato social e respectiva alteração, averbadas na Junta Comercial.

N. 20.264 — Ao mesmo, idem, no sentido de ser enviada a necessária prova do cumprimento do art. 33, do decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931, afim de que possa o Tribunal deliberar sobre o contrato n. 24, celebrado com a firma Standard Oil Company of Brasil, para fornecimento de graxa e óleo, destinado à Estrada de Ferro Central do Brasil.

Dia 22.

N. 20.265 — Ao Sr. Diretor da Despesa Pública, comunicando que o Tribunal resolveu indeferir o pedido de D. Rosa dos Santos Leite, viúva de Antonio José Leite de Oliveira, ex-agente da Capitania do Porto do Estado do Rio de Janeiro, em Cabo Frio, sobre o levantamento da caução de 200\$000, recolhida à Coletoria Federal do município desse nome, em garantia da responsabilidade de seu falecido marido no referido lugar, por não terem sido liquidadas as contas do período de 1919 a 1920.

N. 20.266 — Ao Presidente da Comissão Central de Compras, solicitando providências no sentido de ser feita a necessária prova relativamente ao cumprimento da lei de nacionalização do trabalho, quanto aos 2/3 de empregados brasileiros, afim de que possa o Tribunal resolver sobre o processo relativo ao contrato n. 18 celebrado com a Standard Oil of Brasil, para fornecimento de óleo para cilindro, destinado à Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 20.267 — Ao mesmo,

Para que este Tribunal possa deliberar sobre o processo de que trata o ofício dessa Comissão n. 1.972, de 12 de abril corrente, relativo ao contrato n. 40, celebrado em 23 de março p. findo com a firma Pinheiro & Cia., para o fornecimento de secarite branco, destinado à Estrada de Ferro Central do Brasil, solicito, de acordo com a diligência ordenada em sessão de 16 do corrente, se digne V. S. de providenciar no sentido de ser atendido ao seguinte:

a) — ser enviado o processo de concorrência havida;
b) — ser feita a prova da existência legal da firma contratante, como exige o artigo 782 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública;
c) — ser feita a prova da fiel observância do Decreto-lei numero 20.291, de 12 de agosto de 1931, artigo 33, parágrafo 1º, atinente à nacionalização do trabalho.

N. 20.268 — Ao mesmo, solicitando providências no sentido de ser feita a necessária prova do cumprimento do parágrafo 1º do artigo 33, do decreto n. 20.291 de 12 de agosto de 1931, afim de que possa o Tribunal deliberar sobre o processo relativo ao contrato n. 47, celebrado com a firma Heitor Ribeiro & Cia. para fornecimento de malotes de papel ao Departamento dos Correios e Telegrafos.

N. 20.269 — Ao Sr. Diretor Geral da Contabilidade do Ministério da Viação solicitando providências no sentido de ser enviada a necessária prova da autorização ministerial em referencia ao processo de pagamento de 600\$000, da folha de gratificação, por serviços extraordinários prestados ao 3º oficial da classe "J" Ilsa Stuckenbruck e outro

Para que este Tribunal possa deliberar sobre o processo de que

N. 20.270 — Ao Sr. Diretor Geral da Fazenda Nacional, trata o ofício de V. Ex. n. 76, de 9 do corrente, relativo ao termo assinado em 29 de março p. findo na Procuradoria Geral da Fazenda Pública de aforamento ao Dr. Eduardo Parisot do lote de terreno numero 633, da quadra 25, sito à Avenida São Sebastião Praia Vermelha nesta Capital, rogo a V. Ex. de acordo com a diligência ordenada em sessão de 19 ultimo se digne de providenciar no sentido de ser feita a inscrição do terreno de que se trata no Registro de Imóveis.

Com o presente remeto a V. Ex. o aludido processo 41.877-36.

Para que este Tribunal possa deliberar sobre o processo de que trata o ofício de V. Ex. n. 73, de 7 do corrente, relativo ao termo assinado em 17 de março proximo findo na Procuradoria Geral da Fazenda Pública, de aforamentos de um terreno designado por lote n. 7-P, desmembrado do de n. 7, da rua Príncipe Grão Pará, onde está construído o predio n. 58, da rua Francisco Belizario, secção do Fôro na Fazenda Nacional de Santa Cruz, Distrito Federal, que, com a Fazenda Nacional, assina Euclides Gregório Borges, ao qual foi junta a promoção n. 15, de 9 de abril atual, do Sr. Dr. procurador, representante do Ministério Público junto ao mesmo Tribunal, — rogo

a V. Ex., de acordo com a diligência ordenada em sessão de 16 ultimo, se digne de providenciar no sentido de ser feita a inscrição do contrato no Registro de Imóveis.

Com o presente remeto a V. Ex. o aludido processo.

N. 20.272 — Ao Sr. diretor do Departamento Nacional de Seguro Privados e Capitalização, comunicando a recusa do registro ao adeantamento de 200\$ ao oficial administrativo da classe "J", Faubiano Pereira de Andrade Lima, porque o aludido responsável ainda não comprovou o adeantamento de 400\$ registrado pelo Tribunal em outubro do ano passado.

N. 20.273 — Ao Sr. diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, comunicando a recusa do registro á despesa com o pagamento de 244\$ ao oficial administrativo da classe "H", Zuleido Burlamaqui proveniente de gratificação concedida pela prorrogação do expediente, no mês de março findo, por importar em melhoria de vencimentos.

N. 20.274 — Ao Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministério da Viação, idem, idem do 703\$, ao engenheiro da classe "J", do Departamento Nacional de Portos e Navegação, Thucidides Rodrigues Lopes, de indenização de despesas de viagem, por impropriedade de classificação.

N. 20.275 — Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras, solicitando uma providência, afim de que o Tribunal possa deliberar sobre o processo relativo ao contrato n. 30, celebrado com a S. G. Composições "Internacional" do Brasil, para fornecimento de tintas comuns e de aparelhos à Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 20.276 — Ao mesmo, idem, idem, n. 27, celebrado com a Casa Lohner S. A., para fornecimento de um aparelho de raios X, destinado ao Hospital Psiquiátrico.

N. 20.277 — Ao Sr. diretor da Defesa Pública. — Para que este Tribunal possa deliberar sobre o processo fidejussório no Tesouro Nacional sob o n. 2.945-36, relativo ao pagamento, por exercícios findos, da importância de 553\$300, pela Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Maranhão, a D. Maria José dos Reis, pensionista do Ministério da Viação e Obras Públicas, de pensões no período de 20 de junho de 1928 a 31 de dezembro de 1932, — rogo, de acordo com a diligência ordenada pelo Sr. ministro semanário em 16 do corrente mês, vos digneis de providenciar no sentido de ser anexado o processo n. 5.444 a que alude o requerimento de fls. 3, e, bem assim, no caso de se tratar de pensões de menor, ser indicada a data em que cessa a menoridade.

Com o presente vos restituo o aludido processo n. 2.945-36.

N. 20.278 — Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Industria e Comércio, comunicando a recusa do registro á despesa com o pagamento de 45.600\$000 ao diretor geral do mesmo Departamento, bacharel João Maria de Lacerda, como ajuda de custo, por sua designação para inspecionar os escritórios de Propaganda do Brasil no Exterior, por não poder a mesma correr á conta da verba em que foi classificada.

N. 20.279 — Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras, restituindo as segundas vias de empenhos ns. 3.677, 3.885 e 3.853.

N. 20.280 — Ao Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, comunicando o registro do contrato de escritura de ratificação e retificação do termo de aforamento dos terrenos acrescidos aos de marinha à praia de São Cristóvão ns. 280 a 316, que entre si fazem a Fazenda Nacional e a Venerável Ordem Terceira de São Francisco.

N. 20.281 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública, solicitando providências no sentido de ser cumprido o art. 410, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública também em relação á importância de 59\$100, constante da fatura de fls. 3, afim de que o Tribunal possa deliberar sobre o processo de pagamento por exercícios findos, da importância de 3:275\$900 á Viação Férrea do Rio Grande do Sul.

N. 20.282 — Ao mesmo, idem, no sentido de ser anexado o processo referente ao abono da diferença correspondente aos anos de 1923 a 1927, afim de que possa o Tribunal resolver sobre o processo relativo ao pagamento, por exercícios findos, da importância de 6:816\$000, ao servente da Diretoria de Fundos do Exército, Júlio Franconery da Silva, proveniente de diferenças de vencimentos de 1 de janeiro de 1928 a 31 de dezembro de 1935.

N. 20.283 — Ao mesmo, idem no sentido de ser explicado o motivo porque foi excluída a dívida referente ao período de 1 de janeiro a 28 de fevereiro de 1930, afim de que possa o Tribunal deliberar sobre o processo relativo ao pagamento, por exercícios findos, da importância de 3:462\$400 ao 1º sargento do Exército, Joaquim de Seixas Guimarães, proveniente de gratificação adicional de 20 % sobre seus vencimentos nos períodos de 1 a 31 de dezembro de 1929 e de 1 de março de 1930 a 31 de março de 1934.

N. 20.284 — Ao Sr. Presidente da Comissão Central de Compras, idem no sentido de ser apresentado documento hábil, dando ao Sr. Mário Leão Ludolf poderes para assignatura do contrato em nome da Companhia contratante, afim de que possa o Tribunal deliberar sobre o processo relativo ao contrato n. 48, celebrado com a Companhia Cerâmica Brasileira, para fornecimento de tijolos refratários, destinados à Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 20.285 — Ao Sr. diretor do Imposto de Renda, idem no sentido de ser informado qual o numero dos funcionários designados para os serviços de inspeção no interior, e, bem assim, declarado o "quantum" da diária arbitrada na conformidade do art. 398, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, afim de que possa ser deliberado pelo Tribunal, sobre a distribuição do crédito de 180:000\$ ás Delegacias Fiscais nos Estados.

N. 20.286 — Ao Sr. contador geral da Republica, idem no sentido de ser informado qual o "quantum" de gratificação mensal a ser aboada pelo desempenho da comissão de vez que não consta essa importância da respectiva portaria de designação, afim de que possa o Tribunal deliberar sobre o processo relativo ao pagamento de 600\$ ao auxiliar tecnico de 1ª classe, Manuel Ulisses Leão, de gratificação correspondente ao mês de janeiro deste ano, por haver sido comissionado para inspecionar a Contadoria Seccional na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Uberaba, em Minas Gerais.

Dia 23

N. 20.287 — Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras, solicitando providências no sentido de serem feitas as competentes anulações relativas às despesas à conta das dotações de material permanente e material de consumo, afim de que possa o Tribunal deliberar sobre a entrega, como adiantamento, ao engenheiro de minas da classe K, do Serviço de Fomento da Produção Mineral, Henrique Capper Alves de Souza da importância de 37.238\$000, à conta de varias sub-consignações da verba 1ª.

N. 20.238 — Ao mesmo, idem uma providência, afim de que o Tribunal possa deliberar sobre o processo relativo ao contrato n. 45, celebrado com a Otis Elevator Company, para fornecimento de um elevador elétrico, destinado ao Departamento dos Correios e Telégrafos.

N. 20.289 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública, restituindo o processo n. 61.513-35 ao qual foram autuadas as segundas vias de empenhos ns. 148 e 149, de 19 de abril de 1927.

N. 20.290 — Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras, restituindo, por não ter sido observado o disposto no art. 33, da lei n. 156, de 30 de dezembro de 1935, os processos referentes aos pagamentos das importâncias de 35:000\$000, 39:180\$400 e réis 40:413\$700, respectivamente a Pedro de Menezes Willy Meiss e Companhia Usinas de Sergipe e outros.

N. 20.291 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública, solicitando providências no sentido de ser corrigido o calculo da conversão ouro a papel de que trata o processo de pagamento, por exercícios findos, da importância de 275\$500 ao marheiro Santino José da Silva, proveniente de vencimentos ouro.

N. 20.292 — Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Trabalho, comunicando a recusa do registro à despesa de 200\$000, da folha de gratificação ao auxiliar de escrita de 2ª classe, do Serviço de Identificação Profissional, Dielso Lira, não só por impropriedade de sua classificação, como também porque a ordem de pagamento não se refere ao respectivo empenho global.

N. 20.293 — Ao mesmo — Comunico-vos, para os devidos fins, que este Tribunal, tendo presente o vosso officio n. 4-310, de 4 de abril atual, solicitando o pagamento, ao auxiliar de escrita de 2ª classe do Serviço de Identificação Profissional, Dielso Lira, da importância de 121\$400, da folha de gratificação em fevereiro último, à conta da sub-consignação n. 4, Serviços Extraordinários do Serviço de Identificação Profissional do Departamento Nacional do Trabalho, Quadro único, verba 1ª — Administração Geral — I — Pessoal — Anexo n. 7, art. 3º da lei n. 300 de 13 de novembro de 1936, folha essa que substituiu a que acompanhou o officio 4-241, de 1 de março, por haver excluído em virtude da decisão do Tribunal, o período anterior à data da autorização, — resolveu, em sessão de 16 último, recusar registro à despesa, porque, segundo a folha a gratificação seria por serviços extraordinários prestados fora das horas do expediente, mas se verifica pela autorização ministerial, conforme a cópia do officio n. 4-C-248, de 11 de fevereiro, da Diretoria Geral de Contabilidade, que a mesma foi concedida por haver sido o dito auxiliar designado para exercer as funções de assistente do intendente do Serviço de Identificação Profissional, e neste caso, não pôde a despesa correr à conta da aludida sub-consignação número 4, além da ordem de pagamento não indicar o empenho correspondente.

N. 20.294 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública, remetendo cinco portarias do Sr. ministro presidente do Tribunal, de dispensas e nomeações de funcionários de suas delegações, nesta capital.

N. 20.295 — Ao mesmo, transmitindo a portaria do Sr. ministro presidente, relativa à concessão da licença especial de seis meses ao 2º escrivão (oficial administrativo da classe J) do mesmo Tribunal, bacharel Raimundo Amora Maciel, com a faculdade de poder gozar a parceladamente, e comunicando que o aludido funcionário gozou apenas dois meses da referida licença.

N. 20.296 — Ao mesmo, transmitindo dois decretos relativos à nomeação do cartorário e continuo do Tribunal, Trajano Gadret e Manoel Ferreira de Almeida, para os logares de arquivista da classe J e continuo da classe G, do mesmo Tribunal.

N. 20.297 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública, transmitindo o anexo quadro dos vencimentos do pessoal do Tribunal não sujeito ao ponto, relativo ao corrente mês de abril.

N. 20.298 — Ao mesmo, idem a folha correspondente ao resumo do ponto do pessoal do Tribunal, relativo ao corrente mês de abril.

Dia 24

N. 20.299 — Ao Sr. delegado fiscal no Estado da Bahia, restituindo o processo de comprovação do adiantamento de 22:500\$000, feito ao assistente do Hospital de Prompto Socorro desse Estado, João Caribé, visto já haver o Tribunal julgado legal a referida comprovação.

TRIBUNAL DE CONTAS

ATA N. 88 — SESSÃO ORDINÁRIA EM 5 DE JULHO DE 1937

Presidência do Sr. ministro Canillo Soares — Procurador, Dr. Alvaro Werneck — Secretário, José de Moraes

Presentes os Srs. ministros Tavares de Lira, Thompson Flores, Otávio Tarquínio de Souza, Ruben Rosa, José Américo e Bernardino de Souza, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lira:

Ministério da Educação e Saúde:

visão n. 1.464, de 15 de junho findo, pedindo a distribuição ao Tesouro Nacional da importância de 35:000\$000, para atender às despesas de aquisição do material necessária ao serviço da 3ª cadeira de Clínica Médica da Faculdade de Medicina da Universidade do Brasil, à conta da verba 1ª, sub-consignação n. 3 (16.033). — Ordenou-se o registro da despesa de que se trata por distribuição de crédito.

Aviso n. 1.591, de 28 de junho findo, pedindo a distribuição da importância de 5:000\$000 ao Tesouro Nacional, para atender às despesas de viagem e estadia no estrangeiro e representação respectiva dos membros da comissão designada pelo Governo, para tomar parte na representação do Brasil, no 1º Congresso de Historia da Espansão Portuguesa no Mundo (16.642). — Ordenou-se o registro da distribuição de crédito.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De concessão de aposentadorias:

A Augusto Henrique Corrêa de Sá, no logar de sub-diretor do Tesouro Nacional com a despesa classificada nas importâncias de 3:051\$600 e 49:359\$000 (13.910). — Ordenou-se o registro da concessão de que se trata e o da despesa classificada.

A Artur Martins da Conceição, no logar de operário de 2ª classe, da oficina de Caldeireiros de Cobre do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro. (13.701). — Converleu-se em diligência o julgamento, para o fim de ser retificado o quantum do vencimento de inatividade, conforme apontado pelo funcionário informante.

De montepio a D. Zulmira do Vale Sampaio, viúva de José Pedro Sampaio, porteiro do Departamento Nacional de Indústria e Comércio do Ministério do Trabalho, com a despesa classificada nas importâncias de 2:551\$400 e 3:200\$400 (13.411). — Ordenou-se o registro da concessão da pensão de montepio civil de que se trata e o da despesa classificada.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Officio n. 3.793, de 5 de junho findo, da Comissão Central de Compras, pedindo o pagamento da importância total de 61:232\$000, proveniente de fornecimentos efetuados ao Ministério da Justiça, por Breissan & Comp. Ltda. e outros (14.571). — Recusou-se registro à despesa de que se trata, pelas motivos constantes da informação do Corpo Instrutivo.

Ministério das Relações Exteriores:

Officio n. 3.359, de 2 de maio último, pedindo o pagamento da importância de 10:278\$300, proveniente de fornecimentos efetuados ao Ministério das Relações Exteriores, por Heitor Ribeiro & Comp. e outros (13.031). — Ordenou-se o registro da despesa.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Offícios:

N. 1.015, de 15 de junho findo, do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, pedindo o pagamento da importância de réis, 15:170\$000 a Pimenta de Melo & Comp., proveniente de fornecimento de publicações para serem remetidas ao Escritório de Propaganda do Brasil (16.027). — Resolveu-se recusar registro à despesa, por impropriedade de classificação e falta de concorrência, de acordo com a informação.

N. 1.013, idem, idem, de 34:950\$000, idem, idem em Paris (16.923) — Recusou-se registro à despesa de que se trata, pelos fundamentos do parecer.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Officio n. 8/A 494, de 24 de junho findo, da Comissão Central de Compras, encaminhando um requerimento da firma Hime & Companhia de levantamento da caução prestada para o termo de contrato n. 207-1936, na importância de 13:000\$000 (15.894). — Autorizou-se o levantamento da caução.

Relatados pelo Sr. ministro Thompson Flores:

Ministério da Educação e Saúde Pública:

Aviso n. 1.536, de 23 de junho findo, pedindo a entrega, a título de adiantamento, da importância total de 500:000\$, ao Dr. Jacinto Alves da Silva, como auxílio para custeio das despesas da Fundação Gaffrêe e Guinle, durante o 1º semestre do corrente ano (16.572).

— O Tribunal resolveu ordenar o registro da despesa de que se trata, não como adiantamento, e sim como auxílio, de acordo com o voto proferido pelo Sr. ministro relator. Foi o seguinte o voto proferido:

"A hipótese deste processo não pode ser regulada pelo artigo 267, letra a, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, como, forçosamente, por equívoco, se declara no aviso ministerial de fls. 3.

No caso não se trata da figura de adiantamento, e, sim da de auxílio, ex-vi da verba por onde corre a despesa — Verba II — título 3º do Orçamento do Ministério da Educação e Saúde — Auxílio para o custeio

dos Serviços da Fundação Gaffrée e Guinle, na forma da lei n. 194, de 17 de janeiro de 1936.

Como se vê nesta lei manda-se dar a esta Fundação, como auxílio a importância de 1.000:000\$ anualmente em verba orçamentária.

A comprovação desta despesa considerada como auxílio, deverá ser feita, como sempre entendeu o Tribunal perante a "Contabilidade" dos respectivos ministérios.

Não havendo disposição em contrário na referida lei n. 194, de 17 de janeiro de 1936, e nos termos do Regulamento dessa Casa que está conforme contrato firmado entre ela e o Governo Federal, em 15 de setembro de 1923, o regular seria que esse auxílio fosse entregue à Fundação, no princípio de cada ano, e na sua totalidade, isto é, réis 1.000:000\$000.

Em face dessas considerações, registra-se a despesa, não como adiantamento e sim, com auxílio.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De concessão de aposentadoria ao tenente-coronel, honorário, Antônio Praxedes de Campos Gois, no lugar de professor do Colégio Militar do Ceará (13.699). — Converteu-se em diligência o julgamento, para o fim a que se referem os pareceres.

De concessão de pensão de monte-pio a D. Renata Duarte Pereira e outros, viúva e filhos de Carlos Duarte Pereira, inspetor sanitário do extinto Departamento Nacional de Saúde Pública, com a despesa classificada na importância de 3:600\$000 (15.637). — Ordenou-se o registro da concessão das pensões de monte-pio de que se trata e o da despesa classificada.

De concessão de aumento de pensão, constante da apostila feita no respectivo título a D. Dionísia de Almeida, por morte de sua progenitora D. Justina Maria de Almeida, pensionista do Ministério da Viação, com a despesa classificada na importância de 3:600\$000 (15.637). — Ordenou-se o registro da concessão das pensões de monte-pio de que se trata e o da despesa classificada.

De concessão de aumento de pensão, constante da apostila feita no respectivo título a D. Dionísia de Almeida, por morte de sua progenitora D. Justina Maria de Almeida, pensionista do Ministério da Viação, com a despesa classificada na importância de 800\$000 (15.106). — Ordenou-se o registro da concessão constante da apostila feita no título de que se trata e o da despesa classificada.

Ministério das Relações Exteriores:

Ofício n. 10.630, de 29 de setembro de 1932, encaminhando os documentos de despesa do Ministério do Exterior até o mês de dezembro de 1931, para o competente registro (13.709). — O Tribunal resolveu que se remeta o processo ao Ministério da Fazenda, de acordo com os pareceres.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 1.389, de 22 de junho findo, pedindo o pagamento da importância de 1.739:380\$200 à Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, de fornecimento de energia elétrica em janeiro último, para iluminação pública da Capital, inclusive a Quinta da Boa Vista (16.215). — Ordenou-se o registro da despesa.

Ofício n. S/A 495, de 24, da Comissão Central de Compras, encaminhando um requerimento da firma Hime & Comp., de levantamento da caução prestada para o contrato n. 72-1936, na importância de 18:000\$000 (15.896). — Autorizou-se o levantamento da caução.

Relatados pelo Sr. ministro Otávio Tarquínio:

Ministério da Agricultura:

Ofício n. S/A 493, de 24 de junho findo, da Comissão Central de Compras, encaminhando um requerimento da firma Adolfo Botelho, de levantamento da caução prestada para o termo de contrato n. 144, de 1936, na importância de 8:000\$000 (15.892). — Autorizou-se o levantamento da caução.

Ministério da Educação e Saúde Pública:

Aviso n. 1.675, de 1 de julho atual, pedindo a distribuição do Tesouro Nacional da importância de 66:000\$ à conta da verba 1ª, sub-consignação n. 3, destinada à remuneração dos membros da Comissão de Literatura Infantil, concessão de seis prêmios e a autores de livros para crianças (16.594). — Ordenou-se o registro da distribuição do crédito.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De distribuição do crédito de 15:000\$ à Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, para despesa com a aquisição e o transporte de uma lancha a gasolina destinada a servir à Mesa de Rendias de São Borja, no referido Estado (15.530). — Ordenou-se o registro da distribuição do crédito.

De concessão de aposentadoria a Benedicto da Silva Barros, no lugar de patrão da Capitania dos Portos do Estado do Piauí, e a Ursulino José da Cruz, no lugar de porteiro da Escola de Cavalaria (14.191 e 14.193). — Converteu-se em diligência os julgamentos, para o fim a que se referem os pareceres.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Aviso n. 1.007, de 14 de junho findo, solicitando providências, afim de que o crédito de 470:000\$ da sub-consignação n. 15 da verba 6ª, que ficou à disposição da Comissão Central de Compras, na tabela de distribuição dos créditos orçamentários, seja agora, posto no Tesouro Nacional, à disposição do tesoureiro da Polícia Civil do Distrito Federal, Inácio Manuel de Paula Antunes (15.528). — Recusou-se o registro à despesa com a distribuição solicitada, por insuficiência de saldo.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Ofício n. S/A 487, de 25 de junho findo, da Comissão Central de Compras, encaminhando um requerimento da Companhia Nacional de Máquinas Comerciais, de levantamento da caução prestada para o termo de contrato n. 112-1937, na importância de 15:135\$000 (15.888). — Autorizou-se o levantamento da caução.

Ofício n. 2.135, de 30 de junho findo, do Departamento Nacional de Portos e Navegação, pedindo pagamento da folha de mensalidade do pessoal contratado da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, na importância de 113:049\$900, referente ao mês de junho citado, (16.158). — O Tribunal proferiu a seguinte decisão: "A contribuição que se manda descontar na folha constante do processo ora em apelo, destinada à construção do Hospital dos Funcionários Públicos, constitui um tributo que não consta da lei do orçamento, não foi regulamentado pelo Ministério da Fazenda, nos termos dos arts. 4º, II, letra b, do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934.

Assim sendo, a cobrança da referida contribuição com caráter obrigatório é ilegal.

Converteu-se o julgamento em diligência, para que o mencionado desconto seja excluído da folha; e oficie-se ao Ministério da Fazenda dando conhecimento desta decisão."

— Relatados pelo Sr. ministro Ruben Rosa:

Ministério da Fazenda:

Processo relativo ao pagamento da folha do pessoal contratado da Secretaria do Tribunal de Contas, na importância de 7:800\$000, do mês de junho findo (16.104). — Ordenou-se o registro da despesa.

Idem de pagamento de 9:581\$700 ao 1º tenente do Exército, Renato Costa Mendes, de dívidas de exercícios findos (15.338);

Idem de 15\$200 à Rede Mineira de Viação, idem (9.729).

— Ordenou-se o registro da despesa.

Idem de revisão da aposentadoria de Martins Vieira, operário de 1ª classe da Oficina de Tintas e Obras Cíveis da Diretoria de Construções Navais do Arsenal de Marinha do Estado do Mato Grosso (13.454). — Ordenou-se o registro da concessão constante da apostila feita no título de inatividade de que se trata.

Idem de monte-pio e meio soldo a Maria Augusta de Aquino Gaspar, filha maior, solteira, de Tomaz de Aquino Gaspar, contra-almirante, graduado reformado (14.959). — Ordenou-se o registro da concessão das pensões de que se trata.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Avisos:

N. 1.298, de 11 de junho findo, solicitando providências afim de que, por conta do crédito especial aberto pelo decreto n. 1.102, de 19 de setembro de 1936, seja distribuída às Tesourarias das Diretorias Regionais dos Correios e Telégrafos de Pernambuco, Pará, Ceará e Rio Grande do Sul, afim de atender à conclusão dos serviços técnicos que para a montagem e instalação das estações rádio-automáticas nas regiões citadas ficaram a cargo do Departamento dos Correios e Telégrafos em virtude do contrato celebrado com a Companhia Nacional de Comunicações Sem Pão a importância total de 205:322\$300 (15.592). — Ordenou-se o registro da distribuição.

N. 1.380, de 21, solicitando providências, afim de que, por conta da sub-consignação n. 5 da verba 1ª, seja distribuída a importância total de 7:200\$000, sendo: a Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco 3:600\$000 e à no Estado de São Paulo 3:600\$000 (16.278). — Ordenou-se o registro da distribuição dos créditos de que se trata.

Ofício n. 3.767, de 4 de junho findo, da Comissão Central de Compras, pedindo o pagamento da importância total de 109:250\$000, proveniente de fornecimento efetuado ao Ministério da Viação, pr S. A. Pacheco Moreira (14.539). — Ordenou-se o registro da despesa.

Ofício n. S/A 430, de 21, idem, idem, encaminhando um requerimento da firma S. A. Marvin, de levantamento da caução prestada para o termo de contrato n. 68 de 1937 (15.626). — Autorizou-se o levantamento da caução.

— Relatados pelo Sr. ministro José Américo:

Ministério da Fazenda:

Processo de distribuição do crédito de 18:406\$000 à Delegacia Fiscal em São Paulo, para atender ao pagamento de diárias no período de julho a dezembro deste ano a 4 funcionários incumbidos de inspecionar os serviços do Armazém de encomendas postais anexo à citada Delegacia Fiscal (16.840). — Ordenou-se o registro da distribuição do crédito.

— Relatados pelo Sr. ministro Bernardino de Sousa:

Ministério da Marinha:

Ofício n. 676 de 2 de julho atual, da Diretoria de Fazenda do Ministério da Marinha, pedindo reconsideração da decisão do Tribunal declarando extintos os regimes de massa e das economias lícitas na parte relativa às Caixas de Economias da Marinha, conforme foi comunicado à respectiva Delegacia pelo ofício n. 19.186 de 8 de janeiro do corrente ano (17.200). — O Tribunal proferiu o seguinte despacho: O Tribunal, tendo em vista a representação da Diretoria de Fazenda do Ministério da Marinha, resolve manter suas resoluções anteriores, quanto ao regimen de massas e de

Caixas de Economias Lícitas, de acordo com a comunicação oportunamente feita a sua Delegação junto ao Ministério. — O Sr. ministro relator proferiu o seguinte voto:

Economias Lícitas da Marinha

Foi-me distribuído para relatar o ofício n. 676 de 2 do corrente mês que o Sr. contra-almirante, diretor geral da Fazenda do Ministério da Marinha, com a devida autorização do ministro respectivo, dirigiu ao Exmo. Sr. Presidente deste Tribunal. O ofício trata de matéria de relevância que exige estudo e ponderação. Nêle pede a autoridade oficiante que o Tribunal reconsidere ou esclareça o conteúdo de suas instâncias de 8 de janeiro do corrente ano, no que tange com o regime das economias lícitas da marinha de guerra e aliada em defesa da permanência desse regimen razões de ordem legal. Atendendo á importância do assunto procurei inteirar-me da legislação existente e da doutrina e jurisprudência deste Egrégio Tribunal através dos votos de seus preclaros Ministros e de suas resoluções. Não poupei esforços no estudo da questão: as fontes escritas juntei os esclarecimentos que, de viva voz, pedi á própria administração da marinha para o claro entendimento da engrenagem das chamadas economias lícitas.

Cuido que presto ao Tribunal elementos mais seguros e mais completos para uma decisão definitiva.

O regime das Economias lícitas da Marinha não é recente: Crearam-se de ha muitos anos, as próprias necessidades específicas dos navios de guerra, tendo ademais a seu favor as práticas de outras armadas. Os nossos navios de guerra tinham as suas "Caixas de Economias" em carater particular, escrituração própria e fiscalizadas pelas autoridades de bordo.

Pesar de sua antiguidade em nossa administração naval, tal regimen foi discretamente referido no decreto n. 11.775 de 10 de novembro de 1915 (Regulamento para o serviço da Fazenda da Armada), oficializando-o pela vés primeira o decreto n. 13.477 de 19 de fevereiro de 1919. Este "Regulamento" quasi nada inovou: — limitou-se a disciplinar o que já existia, adaptando ás exigências de uma fiscalização cauta e regular o que uma longa experiência havia construído. Assim refere a sua Ementa:

"Organiza os Conselhos Econômicos dos navios, corpos e estabelecimentos navais e aprova e manda executar o regulamento para os referidos conselhos."

O art. 2.º deste Regulamento que trata da competência desses "Conselhos", reza em seu § 2.º: "Administrar uma Caixa de Economias que será constituída pelo modo indicado na Capitulo IV, em proveito exclusivo do navio, corpo ou estabelecimento e da sua guarnição."

O Capitulo IV em seu art. 17 diz: "Fica creada a Caixa de Economias nos navios, corpos e estabelecimentos navais, cujo fundo será constituído: a) pelo produto da venda de cinzas, couros, sebo, caixas, latas, barris, sacos e outros objetos que não tenham aplicação no serviço; c) pelo produto de contrato das bandas de música, de conformidade com a tabela aprovada pelo Conselho Econômico". Os demais artigos do Regulamento referem-se á economia interna das "Caixas", submetendo-se á vigilante fiscalização e controle.

O art. 18 é de suma importância no caracterizar o mecanismo financeiro das Caixas de Economias: "Para aquisição dos subsídios de que trata o art. 17 se procederá do seguinte modo: balanceando o existente real nos paides e verificadas as sobras, por conta, peso e medida, serão elas corregadas no Comissário, por meio de arrecadação no livro "Diário de Despesa". Do que constar desse livro se extrairá uma relação para ser deduzida no cálculo do pedido mensal ao fornecedor, de quem se receberá integralmente tudo quanto estiver especificado na requisição."

Isto feito, se requisitará da Pagadoria da Marinha a importância em dinheiro das referidas sobras constantes da arrecadação supracitada pelo processo comum, mas em livro distinto e privativo do conselho econômico, conforme o modelo anexo".

Finalmente, em pleno Governo Provisório, o decreto n. 22.098 de 17 de novembro de 1932 aprovou o atual "Regulamento para o Conselho Econômico da Marinha". Este Regulamento em seus artigos 1.º e 2.º dispõe que haverá em cada navio, corpo ou estabelecimento da Marinha um "Conselho Econômico" e que a este compete, entre outras atribuições a de administrar uma "Caixa de Economias", em proveito do navio, corpo ou estabelecimento e de sua guarnição. Os Capítulos 4.º, 5.º, 6.º e 7.º desse Regulamento dispõem particularmente sobre as "Caixas de Economias".

Vale alinhar os artigos que mais interessam á compreensão da matéria:

Art. 20 — Fica creada a Caixa de Economias nos navios, corpos e estabelecimentos em que funciona o Conselho Econômico, na forma do presente Regulamento.

Art. 21 — A Caixa de Economias deve preencher os fins constantes das seguintes alíneas:

A — Satisfazer, nos casos de urgência, as necessidades materiais do navio, corpo ou estabelecimento e facilitar a aquisição de objetos que, não fazendo parte dos suprimentos normais, contribuam para melhorar as suas condições gerais e os seus serviços.

B — Contribuir para boa saúde das praças melhorar as condições de higiene atender ao seu bem estar físico, intelectual e moral e, bem assim, para recompensas por serviços extraordinários ou permanentes que se tornarem necessários e para os quais não exista gratificação fixada na legislação em vigor.

C — Melhorar, proporcionalmente, as condições de habilidade e conforto dos ranchos secos.

D — Permitir a representação eventual do navio, corpo ou estabelecimento em atos sociais que interessam a Marinha e na troca de cortesias com navios estrangeiros, casos em que não caiba ao Ministério da Marinha os onus da representação.

Art. 24. O fundo da Caixa de Economia será constituído:

A) pelo produto das sobras lícitas de rações demonstradas em balanço mensal;

B) pelo produto da venda de cinzas, couros, ossos, sebos, caixas, latas, barris sacos e outros objetos resultantes de fornecimentos normais que não tenham aplicação no serviço;

C) pelo produto de contratos da banda de música, de conformidade com a tabela aprovada pelo Conselho Econômico e com o disposto no art. 37.

D) pelos juros dos depósitos feitos em conta corrente, de movimento, de conformidade com o disposto no art. 22;

E) pela parte dos saldos das caixas extintas e que lhe fôr atribuída na forma do parágrafo único do art. 21.

Art. 25. Como sobre lícita de rações deve ser considerada a diferença apurada mensalmente entre as quantidades efetivamente consumidas dos diversos gêneros de que se compõe a ração legalmente estabelecida e as quantidades que correspondem ao municiamento total do navio, corpo ou estabelecimento. Essa diferença deverá provir, exclusivamente, das reduções feitas para evitar desperdício sobre as quantidades totais dos gêneros distribuídos diariamente às cozinhas e correspondentes ao número de oficiais, sub-oficiais e praças que, em consequência de licenciamento, férias ou motivos justificados e previamente conhecidos, deixem de tomar uma ou mais das refeições a que tem direito.

Parágrafo 1.º. Não poderão ser arrecadadas, em benefício da Caixa de Economias, sobras provenientes dos quantitativos distribuídos em dinheiro para melhoria de rancho de oficiais, sub-oficiais e para aquisição de verduras, sobremesa e condimentos para o rancho da guarnição. Esses quantitativos deverão ser totalmente empregados nos fins a que se destinam.

Art. 41. Os conselhos econômicos serão responsáveis pelas infrações do presente regulamento para o Serviço de Fazenda da Armada.

Parágrafo único. Todas as dúvidas que surgirem na aplicação deste regulamento, bem como quaisquer propostas de modificações que, no parecer dos conselhos, devam concorrer para uma mais eficiente atuação dos mesmos, para ampliar os benefícios prestados pelas caixas ou para simplificar a organização respectiva, deverão ser encaminhadas pelos respectivos presidentes ao diretor geral de Fazenda.

Art. 42. A prestação de contas dos responsáveis pelos valores da Caixa de Economia obedecerá aos moldes prescritos no regulamento para o Serviço de Fazenda, naquilo que lhe fôr aplicável.

Art. 43. Quando houver substituição de responsável, o substituto receberá os valores da caixa, mediante balanço em presença do Conselho Econômico.

Art. 44. A conta do novo responsável será iniciada com a primeira requisição correspondente do saldo das diversas alíneas, na data do encerramento da conta anterior.

Do contexto destes preceitos e dos demais do citado Regulamento se infere logicamente que as Caixas de Economias da Marinha são destinadas a fomentar a economia na aplicação das verbas orçamentárias, e evitar os desperdícios em proveito do bem estar da corporação, a suprir deficiências inevitáveis a melhorar dia a dia os serviços, a satisfazer necessidades imprevistas e prementes tão frequentes na manutenção de um navio de guerra. Quem quer que pondere sobre a natureza das funções e dos serviços de um navio de guerra, facilmente compreende que não é possível prever todas as conjunturas que podem sobrevir a bordo e que exigem imediata providência. Isso justifica plenamente o instituto das "Caixas de Economias da Marinha" que, sem dúvida, proporcionam indiscutível economia para a Nação pelos hábitos que geram e pelas extraordinárias vantagens e facilidades de administração dessas parcelas flutuantes da soberania nacional.

Trata-se, em verdade, de serviço público que, em certa medida, pressupõe caráter específico e diferencial para cujo provimento nem sempre é possível ficar adstrito á rigidez dos preceitos da contabilidade, perfeitamente exequíveis em quasi todos os setores da administração pública. Isso me parece meridianamente certo e claro, nem desgarras das transformações e combinações que a doutrina administrativa vai aconselhando e conjugando nos dias que passam.

As sobras lícitas

Impõe-se insistir um ponto que reputo de grande importância para a solução do assunto. O art. 24 supra transcrito do "Regulamento" para os "Conselhos Econômicos da Marinha" reza em sua letra — a — que o fundo da "Caixa de Economias" será constituído pelo produto das sobras lícitas de rações demonstradas em balanço mensal. E o art. 25 dá o entendimento do que sejam sobras lícitas de rações

— a diferença verificada, mensalmente, entre as quantidades normalmente consumidas dos diversos gêneros componentes da ração legal e as quantidades que correspondem ao municiamento total do navio, corpo ou estabelecimento, devendo tal diferença originar-se tão somente das reduções feitas nas quantidades totais dos gêneros distribuídos às cozinhas e correspondentes ao número de oficiais, sub-oficiais, inferiores e praças que, por força de férias ou motivos justificados e previamente conhecidos, deixam de tomar uma ou mais das refeições a que tem direito.

É isso exatamente o que se faz a bordo, segundo a letra da lei e as informações coordenadas pelo honrado e lúcido funcionário que chefia a delegacia.

legacia deste Tribunal junto ao Ministério da Marinha, sobre licitas de rações nunca jamais provem das sobras dos quantitativos distribuídos em dinheiro para melhoria dos ranchos dos oficiais, sub-oficiais e praças de guarnições como prescreve o § 1º do mesmo art. 25: esses quantitativos devem ser totalmente aplicados aos fins a que de destinam, de vez que são numericamente preestabelecidos.

Mas vejamos como se processa o fato das sobras licitas.

Apurada a economia realizada no fim de cada mês, esta é calculada em dinheiro, que é requisitado na Pagadoria da Marinha, por intermédio da Diretoria Geral de Fazenda, mediante registro prévio da delegação do Tribunal de Contas, afim de ser recolhido à respectiva Caixa Econômica, fazendo-se a competente carga no intendente.

Os gêneros economizados desta forma são deduzidos do pedido relativo ao mês seguinte, donde se infere não haver prejuízo algum para os cofres públicos, e que essas economias são constituídas por verdadeiros donativos, e, nunca por saldos de verbas, como parecer ao eminente e digno ministro Dr. Tavares de Lira, em brilhante voto proferido a 4 de setembro de 1935 ("Diário Oficial" de 28 de outubro de 1935), aliás terminado pelo seguinte item:

2º — "que os responsáveis pela guarda e aplicação dos dinheiros das "Caixas Econômicas" estão sujeitos a prestação de contas perante o Tribunal, mediante processos regularmente organizados de acordo com os dispositivos do Código de Contabilidade e do Regulamento Geral de Contabilidade por força do art. 187, da Constituição e do decreto legislativo n. 12, de 28 de dezembro de 1934".

Legalidade das Caixas de Economia da Marinha

Não tendo dúvidas a respeito da legalidade das "Caixas de Economia da Marinha". Os que as alimentam ou formalmente as conlenam, invocam os preceitos da Constituição de 16 de julho de 1934, constante de seus artigos 50, 101, § 1º e 187, que assim rezam:

"Art. 50 — O orçamento será uno, incorporando-se obrigatoriamente à receita todos os tributos, rendas e suprimientos dos fundos, e incluindo-se discriminadamente na despesa todas as dotações necessárias ao custeio dos serviços públicos.

Art. 101, § 1. — Será sujeito ao registro prévio do Tribunal de Contas qualquer ato de administração pública, de que resulte obrigação de pagamento pelo Tesouro Nacional, ou por conta deste.

Art. 187 — Continuam em vigor, enquanto não revogadas, as leis que, explicita ou implicitamente, não contrariam as disposições desta Constituição."

Haverá colisão entre os preceitos do Regulamento para os "Conselhos Econômicos da Marinha", aprovado pelo decreto do Governo Provisório, de 17 de novembro de 1932, e os artigos supra citados? Onde a incompatibilidade? Não a descobro. Em verdade, o regimen das economias licitas não foi previsto na Constituição: mas, também, esta não se lhe opõe *in expressis*, não quebranta quaisquer dos princípios técnicos e constitucionais dos orçamentos, ou sejam os da unidade, periodicidade anual e especialidade dos créditos, não invalida o da fiscalização prévia do § 1º do art. 101 da Carta Magna. As economias licitas não constituem parcelas a *latere* do orçamento, nem se esquivam à fiscalização do Tribunal de Contas. Esta se exerce plenamente e de forma completa: previamente, por ocasião dos pagamentos das economias às caixas e, ainda, *a posteriori*, no momento das prestações de contas dos intendentes navais encarregados dos pagamentos ordenados por conta dos fundos das "Caixas de Economias" nos respectivos processos de tomadas de contas, como diz muito acertadamente o segundo item do voto anteriormente transcrito do honrado ministro Dr. Tavares de Lira. Não esqueço a lição de Carlos Maximiliano, quando diz, a pag. 365, de que é: "dever do aplicador comprar e procurar conciliar as disposições várias sobre o mesmo objeto e do conjunto, assim harmonizado, deduzir o sentido e alcance de cada uma".

Alega o digno signatário do officio que estou relatando, que o decreto n. 23.150, de 15 de setembro de 1933, com o qual o Governo Provisório estabeleceu normas para a elaboração e execução do Orçamento da República, nenhuma proibição encerra a respeito da permanência das "Caixas de Economia". E, de fato, o que se infere o art. 24 do mesmo decreto, que assim dispõe:

"Art. 24. Ficam proibidos a criação de fundos especiais e o regime de massas.

§ 1.º As despesas atualmente custeadas por quaisquer rendas serão incluídas nas tabelas orçamentárias da despesa, com o quantitativo que lhes for atribuído, sendo incorporadas às aludidas rendas à Receita Geral da União.

§ 2.º As sobras de créditos só poderão ser incorporadas aos fundos presentemente por elas constituídos, no fim do exercício, e quando se verificar que o mesmo, depois de encerrado, deixou saldo superior ao total daquelas sobras.

§ 3.º De igual modo se procederá com relação às Caixas Especiais, mantidas atualmente com as sobras resultantes do regime de massas."

Estes preceitos foram, por dizê-lo, sancionados pela lei n. 12, de 28 de dezembro de 1934, que expressamente manteve "as disposições do decreto n. 23.150, não derogadas pela Constituição e as do Código de Contabilidade que não colidirem com elas".

Atende-se bem que estes dispositivos legais e o que se deduz racionalmente é que, si no corpo do artigo o decreto proibiu a criação de fundos especiais, nos seus parágrafos prescreveu regras sobre a incorporação de sobras de créditos aos fundos de Caixas presentemente por elas constituídos. Neste particular vem a ponto considerar que tal e qual estão redibidas estas regras, não se podem efetivar, por flagrante desacordo com a legislação referente ao ano financeiro estabelecido pelo art. 1º, inciso a, da lei de 28 de dezembro de 1934. Assim sendo, conjugadas as várias disposições legais, ter-se-á que admitir o sistema das economias parceladas e verificadas no fim de cada mês, tal como se vinha praticando de referência às "Caixas de Economias da Marinha", que tem ao demais organização própria.

Mais ainda: — A economia de que se trata é, por natureza, de cálculo fácil, visto nunca poder haver gasto superior ao predeterminado para cada navio, corpo ou estabelecimento, de modo a absorver a economia, já porventura, realizada em mês anterior. Na peor hipótese, isto é, si todos os militares municiados tomarem as refeições a que tem direito nos competentes navios, corpos ou estabelecimentos, durante um mês inteiro, resultará tão somente, uma economia nula para a Caixa de Economias, ficando, esta, portanto, no seu total, prejudicada em uma das dozes prestações anuais.

Vem declarar que eu seria contrário ao regimen das economias licitas, si nele descobrisse vias clandestinas que prejudicassem o erário público. Verifiquei, porém, o contrario de referência às "Caixas de Economias da Marinha": elas, não diminuindo as garantias essenciais do Tesouro, preenchem plenamente os seus fins, são corretas e claramente dirigidas, estabelecem a plena responsabilidade dos que a dirigem, realizando na craveira de suas possibilidades os fins para que foram criadas.

Aplicar leis sem adaptá-las e ajustá-las aos reclamos e conveniências do ambiente e do momento é fazer táboa rasa das realidades da vida. No campo da administração pública esta verdade avulta: aqui, não raro, os imperativos da especificidade de funções determinam abrandamentos no entendimento literal das leis, sem prejudicar a legalidade que é o ambiente que deve envolver todas as atividades de uma democracia.

Isto pôsto:

Considerando que o instituto das "caixas de economias da Marinha" regulamentadas pelo decreto n. 22.098, de 17 de novembro de 1932, não colide com a Constituição vigente nem com a legislação fazendária por ela não derogada;

Considerando que o regimen das economias licitas atende a necessidades imperiosas de ordem técnica, não raras vezes urgentes e imprevistas, exigentes de rápidas e prontas providências, necessidades estas especificamente determinadas pela própria natureza dos serviços da Marinha de Guerra;

Considerando que tal como se acham organizadas as "caixas" a sua manutenção não exclue a competência fiscalizadora dos órgãos competentes e que, ao revés, a sua extinção trará sérios embaraços à administração e à própria eficiência dos navios de guerra;

Considerando que a experiência administrativa adquirida na gestão econômica dos meios destinados ao provimento das necessidades do organismo militar é de molde a recomendar a permanência das referidas "caixas";

Considerando que, sendo este Tribunal órgão de cooperação, desde que não haja flagrante transgressão da lei, lhe compete no exame das instituições administrativas, ater-se sobretudo à conveniência e aos reclamos da administração;

Considerando, porém, que é preciso adaptar tais institutos às normas legais referentes à fiscalização que compete a este egrégio Tribunal;

Voto por que:

a) se officie ao sr. diretor geral da Fazenda do Ministério da Marinha dizendo que as instruções constantes do officio n. 19.186, de 8 de janeiro deste ano, deste Tribunal à sua delegação no mesmo ministério, foram modificadas no sentido de ser julgada legal a existência das "caixas de economias", ficando, porém, obrigados os senhores intendentes navais, que tiverem a seu cargo fundos das referidas "caixas", à prestação de contas perante este Tribunal;

b) se declare à delegação do Tribunal de Contas no Ministério da Marinha, para os devidos fins, ser legal a existência das "caixas de economias" e que, assim sendo, pode dar registro às ordens de pagamento atinentes às mesmas "caixas";

c) se determine à Diretoria de Tomada de Contas não permitir o andamento de qualquer processo de tomada de contas do intendente naval, sem que, do mesmo processo, conste uma conta corrente relativa aos movimentos de Receita e Despesa da Caixa de Economias de que fôr ou de que tenha sido encarregado o responsável a que se referir a tomada de contas.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Offícios ns. 1.011 e 1.100, de 15 e 28 de junho findo, do Departamento Nacional de Indústria e Comércio, relativos ao pagamento ao Expresso Paulista Ltda., da importância de 31:745\$000, proveniente do serviço de transporte, frete, taxas e seguro de embarque de 63 caixas contendo mostruários diversos, remetidos para o escritório de Propaganda do Brasil em Paris (16.025 e 16.148). — Recusou-se registro à despesa de que se trata, porquanto deveria ela ser feita por conta do adiantamento de 95:000\$000 a que se refere o ofício por cópia de fls. 2.

Offício n. 1 C-1.168, de 28 de junho findo, da Diretoria Geral de Contabilidade, solicitando o pagamento da folha na importância de 15:400\$000, proveniente de salário a que fez jus o pessoal extramurário da Secretaria de Estado, durante o mês de junho c. t. l. (N. 16.035). — O Tribunal proferiu a seguinte decisão. A contribuição que se manda descontar na folha constante do processo em apreço, destinada à construção do Hospital dos Funcionários Públicos, constitui um tributo que não consta da lei de orçamento, não foi regulamentado pelo Ministério da Fazenda, nos termos do art. 42, II, letra b, do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1924, e sobre o qual este Tribunal não teve oportunidade de se manifestar, no exercício da atribuição que lhe confere o art. 23, § 1º, n. 1, da lei n. 156 de 24 de dezembro de 1935. Acresce que em nenhuma hipótese a cobrança antes da fundação do hospital poderia ser feita ex-vi do artigo 1º do decreto n. 24.217, de 9 de maio de 1934. Assim sendo, a cobrança da referida contribuição com caráter obrigatório, é ilegal.

Converte-se o julgamento em diligência para que o mencionado desconto seja excluído da folha.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente designou o dia 7 do corrente mês, para a seguinte sessão ordinária, declarando encerrados os trabalhos.

NOTICIÁRIO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SERVIÇO DE ÁGUAS

Seção de Pluviometria e Inundações

Boletim Diário

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1937

Bacia Amazonica

Dia 2

Estações

	Obs. em 24 hrs.	
	mts.	Dif.
S. P. Olivença.....	8.72	0.00
Porto Boa.....	12.20	-0.04
S. Filipe.....	0.57	0.00
Tefé.....	16.44	0.18
Coari.....	10.37	-0.07
Lábrea.....	3.55	0.23
Manaus.....	25.86	-0.05
Porto Velho.....	84.92	—
Humaitá.....	3.88	0.09
Obidos.....	5.06	0.03
Santarém.....	5.06	-0.04
Arumacubá.....	3.15	—

Bacia Paraná — Paraguai e Uruguai

Dia 2

Pres. Epitácio.....	0.60	-0.02
Tibagi.....	0.54	0.00
Jataí.....	1.30	0.00
S. Mateus.....	0.43	-0.01
Rio Negro.....	0.46	0.01
Quibá.....	1.37	-0.01

Bacia S. Francisco

Dia 3

Pirapóra.....	0.40	-0.01
S. Francisco.....	-0.17	-0.01
Januária.....	0.02	-0.00

Bacia Hapiourú (Estado da Bahia)

Dia 2

Pindobassú.....	1.13	0.00
Queimadas.....	1.23	0.00
Cipó.....	0.02	0.01
Hapiourú.....	0.02	0.01

Bacia Jequit. e Pardo

Dia 3

Japoré.....	1.13	0.01
Barra Pontal.....	1.00	0.00
Minas Novas.....	1.20	0.00
Arassuaí.....	1.21	0.00
Utinga.....	1.59	-0.02
Laódino.....	1.10	-0.02
S. Pedro.....	1.23	0.00

Bacia Paraíba do Sul

Dia 3

Juazeiro.....	0.28	-0.06
Caçapava.....	0.70	-0.04
Pindamonhangaba.....	1.18	-0.02
Guacatinga.....	1.41	0.00
Cachoeira.....	0.80	0.00
Cruzeiro.....	0.83	0.00
Itaúna.....	0.32	-0.01
Barra Pirai.....	1.12	0.01
Paraíba do Sul.....	0.52	0.00
Porto N. Cunha.....	0.24	0.00
S. Filipe.....	1.05	-0.01
Campos.....	0.58	0.01

Bacia Taiaí-Assú

Dia 2

Taiaí.....	0.37	0.01
Barracão.....	0.12	-0.03
Rio do Sul.....	0.08	-0.01
Nova Bremen.....	0.56	-0.01
Subida.....	0.03	-0.03
Hansa.....	0.64	0.00
Indaial.....	0.04	-0.03
Passo Manso.....	0.60	-0.04
Blumenau.....	-0.52	0.08
Gaspar.....	1.34	0.26
Itotó.....	2.45	0.45

As cótas de Manaus, Porto Velho e Campos acham-se referidas aos nível do mar.

Estado e tendência das águas dos rios

Bacia Amazonica

Dia 2

Em ascensão em Tefé, Lábrea, Humaitá e Obidos, em declínio em Fonte Boa, Coari, Manaus e Santarém e estacionário em S. Paulo Olivença e S. Filipe.

Bacia Paraná — Paraguai e Uruguai

Dia 2

Em ascensão em Rio Negro, em declínio em Pres. Epitácio, S. Mateus e Quibá e estacionário em Tibagi e Jataí.

Bacia S. Francisco

Dia 3

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Hapiourú (Estado da Bahia)

Dia 2

Em ascensão em Hapiourú, em declínio em Cipó e estacionário em Pindobassú e Queimadas.

Bacia Jequitinhonha e Pardo

Dia 3

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul

Dia 2

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Taiaí-Assú

Dia 2

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

SUB-DIVISÃO DE METEOROLOGIA APLICADA

Previsões para o período das 18 horas de hoje às 18 horas de amanhã

Estado do Rio de Janeiro—Tempo: Bom, com aumento de nebulosidade. Temperatura: Elevada.

Estados do Sul — Tempo: Nublado em São Paulo e perturbado nos demais Estados. Chuvas. Temperatura: Em elevação. Ventos: Variáveis com rajadas, possivelmente tescas, em S. Catarina e Rio G. do Sul.

Observações realizadas às 9 horas (12 hs. T. C. G.) de hoje

Estações	Vento		Pressão em Mb.	Temperatura do ar	Humidade relativa	Nuvens			Area do céu encoberto	Estado do tempo na ocasião	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do sólo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 hs. m/m	Tempo ocorrido 18 hs. às 9 hs.
	Direção	Força				Baixas	Médias	Altas								
Rio Branco (X).....																
Cruzeiro do Sul (X).....																
Manaus (X).....																
S. Gabriel (X).....																
Belem (X).....																
Clevelândia (X).....																
Santarem (X).....																
S. Luis (X).....																
Barra do Corda (X).....																
Carolina (X).....																
Caxias (X).....																
Graciosa (X).....																
Imperatriz (X).....																
Turil-Assu (X).....																
Terresina (X).....																
Fortaleza (Porangaba) (X).....																
Guaraniranga (X).....																
Iguatu (X).....																
Quixeramobim (X).....																
Sobral (X).....																
Natal.....	SE	6	17.9	27	75	Cb-sc	0	0	4	☉	6	P. agit.	29	22	13	Chuva
João Pessoa.....	SE	2	14.6	26	75	Cb-sc	0	0	4	☉	7	Húmido	26	21	23	Chuva
Recife (Olinda).....	SE	2	17.6	26	75	Cu	Ac	0	4	☉	6	P. agit.	25	23	10	Chuva
Fernando de Noronha.....	S	4	16.1	26	75	0	Ac	0	1	☉	9	Agitado	26	22	1	Chuva
Garanhuns (X).....																
Nazare (X).....																
Pesqueira (X).....																
Maceio.....	SE	3	19.2	25	85	Cu-sc	0	0	5	☉	4	Calmo	26	22	0.6	Chuva
Água Branca (X).....																
Aracaju (X).....																
S. Salvador.....	SE	2	19.6	24	—	Cu	0	0	4	☉	7	Calmo	—	19	0	☉
Barra do Rio Grande (X).....																
Barreiras (X).....																
Castilhe (X).....																
Caravelas.....	C	0	21.4	21	85	Cu	0	0	3	☉	6	Calmo	26	14	0	☉
Ilheus (X).....																
Remanso (X).....																
Rio Branco (X).....																
Belo Horizonte.....	NE	1	18.6	21	65	—	—	—	—	☉	5	Sêco	23	13	0	☉
Cambuquira.....	E	2	18.4	18	65	—	—	—	—	☉	—	Sêco	23	12	0	—
Caratinga (X).....																
Caxambu.....	C	0	20.4	14	75	0	0	0	0	☉	9	Sêco	23	8	0	☉
Diamantina.....	C	0	16.6	18	65	0	0	0	0	☉	8	Sêco	25	12	0	☉
Fernilce (X).....																
Jatubá.....	C	0	15.0	20	65	0	0	0	0	☉	9	Sêco	33	13	0	☉
Jus de Fóra.....	CNNW	3	21.6	15	85	0	0	0	0	☉	6	—	30	8	0	☉
Lavras.....	C	0	19.6	17	85	5	0	0	0	☉	—	Sêco	25	10	0	☉
Monte Alegre (X).....																
Montes Claros.....	NW	—	17.2	20	55	0	0	0	0	☉	8	Sêco	31	10	0	☉
Muzambinho (X).....																

Observações realizadas às 9 horas (12 hs. T. C. G.) de hoje

Estações	Vento		Pressão em Mb.	Temperatura do ar	Umidade relativa	Núvens			Área do céu encoberto	Estado do tempo na ocasião	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 hs. m/m	Tempo ocorrido 18 horas às 9 h.
	Direção	Força				Baixas	Médias	Altas								
Ouro Fino (X).....	W	1	18.8	19	98	0	0	0	0	00	9	Sêco	19	11	0	00
Paracatu (X).....	W	0	17.9	15	85	0	0	0	0	00	9	Humido	25	7	0	00
Pirapora.....	C	0	15.8	15	75	0	0	0	0	00	9	Sêco	27	9	0	00
Pocos de Caldas.....	C	0	24.2	16	75	0	0	0	0	00	7	Sêco	30	6	0	00
S. João del Rei.....	C	0	15.0	22	55	0	0	0	0	00	1	Sêco	31	13	0	00
S. Lourenço.....	C	0	15.0	22	55	0	0	0	0	00	1	Sêco	31	13	0	00
Teófilo Otoni (X).....	C	0	15.0	22	55	0	0	0	0	00	1	Sêco	31	13	0	00
Uberaba.....	C	0	15.0	22	55	0	0	0	0	00	1	Sêco	31	13	0	00
Viçosa (X).....	C	0	15.0	22	55	0	0	0	0	00	1	Sêco	31	13	0	00
Goiás X.....	C	0	15.0	22	55	0	0	0	0	00	1	Sêco	31	13	0	00
Catalão (X).....	C	0	15.0	22	55	0	0	0	0	00	1	Sêco	31	13	0	00
Formosa (X).....	C	0	15.0	22	55	0	0	0	0	00	1	Sêco	31	13	0	00
Ipameri (X).....	C	0	15.0	22	55	0	0	0	0	00	1	Sêco	31	13	0	00
Ponto Nacional (X).....	C	0	15.0	22	55	0	0	0	0	00	1	Sêco	31	13	0	00
Perenópolis.....	NE	2	17.2	21	55	0	0	0	0	00	7	Sêco	31	14	0	00
Santa Luzia (X).....	C	0	14.6	25	75	0	As	0	0	00	8	Sêco	37	20	0	00
Caladão.....	C	0	14.6	25	75	0	As	0	0	00	8	Sêco	37	20	0	00
Aquidauana (X).....	C	0	14.6	25	75	0	As	0	0	00	8	Sêco	37	20	0	00
Bela Vista (X).....	C	0	14.6	25	75	0	As	0	0	00	8	Sêco	37	20	0	00
Campo Grande.....	NNE	2	14.3	26	55	Cu	0	0	2	00	11	Sêco	31	22	0	00
Cocumbi.....	C	0	11.7	28	98	Sc	0	0	3	00	11	Sêco	37	23	0	00
General G. Carneiro (Meruri) (X).....	C	0	11.7	28	98	Sc	0	0	3	00	11	Sêco	37	23	0	00
Presidente Murinho (X).....	C	0	11.7	28	98	Sc	0	0	3	00	11	Sêco	37	23	0	00
S. Luis de Cáceres (X).....	C	0	11.7	28	98	Sc	0	0	3	00	11	Sêco	37	23	0	00
Tres Lagoas (X).....	C	0	11.7	28	98	Sc	0	0	3	00	11	Sêco	37	23	0	00
Ubatuba (X).....	C	0	11.7	28	98	Sc	0	0	3	00	11	Sêco	37	23	0	00
Victoria.....	NW	3	21.1	23	75	Cu	0	0	2	00	6	Calmo	27	18	0	00
Barra S. Mateus.....	C	0	21.5	22	85	0	0	0	0	00	7	Sêco	25	16	0	00
Rio de Janeiro.....	NNW	2	18.4	20	85	0	0	0	0	00	6	Tranq.	30	19	0	00
Angra dos Reis.....	C	0	13.9	22	75	0	0	0	0	00	8	Tranq.	25	19	0	00
Cabo Frio.....	NE	1	19.0	22	85	Sc	0	0	4	00	6	P. vagas	26	18	0	00
Campos.....	N	3	20.3	19	92	0	0	0	0	00	9	Humido	30	15	0	00
Friburgo.....	C	0	20.6	14	85	0	0	0	0	00	7	Sêco	25	5	0	00
Alaíde.....	NE	4	19.9	20	92	0	0	0	3	00	7	Agit.	26	13	0	00
Petropolis.....	WNW	3	17.8	21	55	0	0	0	0	00	9	Sêco	27	13	0	00
Rezende.....	C	0	19.4	17	85	0	0	0	0	00	9	Sêco	32	10	0	00
Santa Maria Madalena.....	C	0	20.3	16	85	0	0	0	0	00	1	Sêco	27	12	0	00
Terezópolis.....	C	0	23.1	10	98	0	0	0	0	00	7	Sêco	27	4	0	00
Vassouras.....	C	0	19.9	19	75	0	0	0	0	00	7	Sêco	32	14	0	00
S. Paulo.....	W	1	19.1	17	—	0	—	0	1	00	1	Sêco	28	12	0	00
Azare.....	C	0	16.6	23	—	0	Ac	0	5	00	6	Sêco	32	12	0	00
Campinas.....	C	0	19.2	21	65	0	0	0	0	00	7	Sêco	30	15	0	00
Campos do Jordão (X).....	C	0	19.2	21	65	0	0	0	0	00	7	Sêco	30	15	0	00
Catanduvas (X).....	C	0	19.2	21	65	0	0	0	0	00	7	Sêco	30	15	0	00
Faxina.....	C	0	17.2	30	—	0	Ac	0	5	00	9	Sêco	30	13	0	00
Iguape (X).....	SE	1	18.4	15	98	0	0	0	0	00	1	Sêco	34	10	0	00
Jahú.....	SE	1	18.4	15	98	0	0	0	0	00	1	Sêco	34	10	0	00
Maíia (X).....	SE	1	18.4	15	98	0	0	0	0	00	1	Sêco	34	10	0	00
Presid.nte Prudente (X).....	C	0	18.6	17	—	0	Ac	0	2	00	5	Sêco	30	13	0	00
Ribeirão Preto.....	SW	2	16.4	22	35	0	0	0	0	00	7	P. agit.	25	18	0	00
Santos.....	NE	1	16.8	21	—	0	0	0	0	00	6	Sêco	29	10	0	00
S. Carlos do Pinhal.....	NE	2	17.8	22	—	0	0	0	0	00	5	Sêco	28	13	0	00
Sorocaba.....	C	0	20.2	19	—	0	0	0	0	00	7	Sêco	33	11	0	00
Tatuapé.....	C	0	20.2	19	—	0	0	0	0	00	7	Sêco	33	11	0	00
Curitiba (X).....	W	1	18.7	16	92	0	Ac-as	0	5	00	6	Sêco	26	10	0	00
Castro.....	W	1	18.7	16	92	0	Ac-as	0	5	00	6	Sêco	26	10	0	00
Pós do Iguaçu (X).....	W	1	18.7	16	92	0	Ac-as	0	5	00	6	Sêco	26	10	0	00
Quarapuava (X).....	W	1	18.7	16	92	0	Ac-as	0	5	00	6	Sêco	26	10	0	00
Ivaí (X).....	W	1	18.7	16	92	0	Ac-as	0	5	00	6	Sêco	26	10	0	00
Jaguariaíva (X).....	C	0	16.3	16	—	St	0	0	8	00	9	—	25	14	0	00
Palmas.....	C	0	16.3	16	—	St	0	0	8	00	9	—	25	14	0	00
Paranaguá.....	C	0	16.3	16	—	St	0	0	8	00	9	—	25	14	0	00
Ponta Grossa (X).....	C	0	16.3	16	—	St	0	0	8	00	9	—	25	14	0	00
Rio Negro.....	SE	0	19.8	14	93	0	Ac	0	4	00	6	Sêco	17	9	0	00
Florianoópolis.....	SE	1	17.2	19	92	0	Ac-as	0	4	00	6	M/ondas	25	17	0	Chuva
Araruama (X).....	SE	1	17.2	19	92	0	Ac-as	0	4	00	6	M/ondas	25	17	0	Chuva
Blumenau (X).....	SE	1	17.2	19	92	0	Ac-as	0	4	00	6	M/ondas	25	17	0	Chuva
Campos Novos (X).....	SE	1	17.2	19	92	0	Ac-as	0	4	00	6	M/ondas	25	17	0	Chuva
Laguna (X).....	NE	1	18.7	11	—	Cb-sc	0	0	7	00	6	Humido	22	15	0.1	Chuva
Lages.....	SW	2	18.2	18	98	St	0	0	8	00	6	Tranq.	23	17	0	00
S. Francisco do Sul.....	C	0	16.8	17	93	C	0	0	8	00	3	Ench.	25	15	37	00
Uruçubá.....	C	0	16.8	17	93	C	0	0	8	00	3	Ench.	25	15	37	00
Navegantes (X).....	C	0	16.8	17	93	C	0	0	8	00	3	Ench.	25	15	37	00
Joinville (X).....	C	0	16.8	17	93	C	0	0	8	00	3	Ench.	25	15	37	00
Porto Alegre.....	ESE	3	16.1	17	92	Cb	0	0	8	00	6	Húmido	18	5	6	00

Observações realizadas às 9 horas (12 hs. T. C. G.) de hoje

Estações	Vento		Pressão em Mb.	Temperatura do ar	Humidade relativa	Nuvens			Area de céu encoberto	Estado do tempo na ocasião	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do sólo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido 18 horas às 9 horas
	Direção	Força				Baixas	Médias	Altas								
Alegrete. (X).....																
Bagé (X).....																
Passo Fundo (X).....																
Rio Grande (X).....																
Santa Maria (X).....																
Sta. Vitoria do Palmar (X).....																
S. Luiz Gonzaga (X).....																
Uruguaiana (X).....																
Buenos Aires.....	NNE	1	18.4	8	92	Sc	Ac	0	8	☉	5	—	—	—	—	☉
Montevideo.....	NNE	1	20.2	5	93	0	0	0	0	☉	7	—	—	—	—	☉
Santiago do Chile.....	C	0	25.0	0	—	0	0	0	0	☉	5	—	—	—	—	☉
Lima.....	C	0	21.7	15	92	St	0	0	8	☉	6	—	—	—	—	☉
Assumpção (X).....																
La Paz (X).....																
Quito (X).....																

Observações — Area de céu encoberto: em decimos, sendo 0, totalmente limpo e 10 totalmente encoberto. Estado do tempo: ☉ Bom. ☁ nublado. ☂ encoberto. ☁☁ nevoeiro. ☂ chuva. (X) nevoa seco. △ chuviscos. ☄ neve. ▽ pancadas. ⚡ trovoadas com relâmpagos. ⚡ relâmpagos. □ geada. ☄ orvalho. ☄ ventania. ▼ granizos. — arco-íris; h. s. halo solar; h. l. halo lunar; c. s. corôa-solar; c. l. corôa-lunar. Estado do mar ou do sólo: Estado do mar, estações costeiras; estado do sólo, estações do interior. Os indicativos da força do vento referem-se à Escala Beaufort.

Nota—(X) indica que não foi recebido o despacho telegráfico.

nópsse do tempo ocorrido no Distrito Federal das 13 horas de ontem às 13 horas de hoje

O tempo decorreu bom todo período, com céu limpo. A temperatura foi estável à noite e elevou-se ligeiramente de dia. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram: Máxima 27,2 e mínima 15,4 e as temperaturas extremas registradas no Observatório Meteorológico foram: Máxima 14,4 e mínima 1,6, respectivamente, até 13 horas, e as 6 horas e 40 minutos. Os ventos foram variáveis e fracos.

Sinópsse do tempo ocorrido em todo o país das 9 horas de ontem às 9 horas de hoje

Zona Norte — Não é feita a sinópsse por não terem sido recebidos em tempo as informações meteorológicas.

Zona Centro — O tempo, nas 24 horas, foi, em geral, bom com nevoeiros esparsos e assim continuava hoje, às 9 horas. Os ventos foram variáveis e frescos.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas foi bom em São Paulo e Curitiba e instável com chuvas nos demais Estados. Às 9 horas, hoje, era bom nublado com nevoeiros esparsos. Os ventos foram variáveis e fracos.

Nota — A presente sinópsse foi elaborada com os dados da rede meteorológica recebidos até às 13 horas.

Descrição das Zonas — Zona Norte: Acre, Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia — Zona Centro: Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo, Rio de Janeiro e Distrito Federal — Zona Sul: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Postos Termô-Pluviométricos do Distrito Federal

Postos	Maxima	Minima	Precipitação	Postos	Maxima	Minima	Precipitação	Postos	Maxima	Minima	Precipitação
Corcovado.....	—	—	—	J. Botânico.....	29.6	15.2	0.0	Campo Grande.....	—	—	—
Pão de Assucar.....	30.6	20.2	—	Saenz Pena.....	28.6	13.6	0.0	Sta. Cruz.....	32.8	14.3	0.0
Paqueta.....	26.4	13.7	0.0	Andaraí.....	—	—	—	Bangu.....	32.4	14.8	0.0
Ipanema.....	30.0	20.0	0.0	Olaria.....	—	—	—	Campo dos Afonsos.....	—	—	—

Nota — As temperaturas são lidas às 13 horas e a chuva às 7 horas.

Sondagens aerológicas por meio de balões-piloto

Estações Aerológicas	Hora legal	Altitude em metros sobre o nível médio do mar																Altura máxima
		200		500		1.000		1.500		2.000		3.000		4.000		5.000		
		Direção	Vel. m/Seg.	Direção	Vel. m/Seg.	Direção	Vel. m/Seg.	Direção	Vel. m/Seg.	Direção	Vel. m/Seg.	Direção	Vel. m/Seg.	Direção	Vel. m/Seg.	Direção	Vel. m/Seg.	
S. Gabriel (X).....	8.30																	
Manáus (X).....	8.30																	
Belem (X).....	9.30																	
S. Luis (X).....	9.30																	
Quixeramobim (X).....	9.30																	
Fernando de Noronha.....	10.30	SSE	5	ESE	9	ESE	12	E	6	ESE	13	ESE	14	ESE	8	SE	3	5.500 ms.
Natal.....	9.30	SE	11	SE	14	SE	12	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.050 ms.
Olinda (X).....	9.30																	
Maceió (X).....	9.30																	
S. Salvador (X).....	9.30																	
Curitiba (X).....	8.30																	
Ipameri (X).....	9.30																	
Caravelas (X).....	9.30																	
Belo Horizonte.....	9.30	—	—	—	—	ESE	2	SSE	6	SSE	9	SSE	11	—	—	—	—	3.233 ms.
Vitoria.....	9.30	N	6	NNE	6	N	4	NNE	2	NE	2	—	—	—	—	—	—	2.100 ms.
Campos.....	9.30	NNE	7	E	8	NE	1	E	3	SSE	2	SE	6	S	9	S	5	5.550 ms.
Rio de Janeiro.....	9.30	NNW	4	N	3	NE	3	SSE	4	S	7	SSE	12	SSW	7	WSW	15	7.050 ms.
Rio de Janeiro.....	13.00	NW	3	N	4	NB	4	E	9	SSE	3	SSE	6	ESE	12	SSW	7	5.550 ms.
Santos.....	9.30	W	2	N	3	NW	2	W	2	W	3	SW	3	—	—	—	—	3.450 ms.
Curitiba.....	9.30	—	—	—	—	NNW	5	NW	21	—	—	—	—	—	—	—	—	1.750 ms.
Florianópolis.....	9.30	E	1	—	—	NW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.500 ms.
Porto Alegre (XX).....	9.30																	

Nota—(X) indica que não foi recebido o despacho telegráfico.

(XX) indica que não houve sondagem.

SUB-DIVISÃO DE METEOROLOGIA APLICADA

Previsões para o período das 18 horas de hoje às 18 horas de amanhã

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Bom, com nebulosidade. Nevoeiro possível. Temperatura: Em elevação.

Estados do Sul — Tempo: Bom, nublado, até Paraná onde se instabilizará e instável nos demais Estados; chuvas. Temperatura: Em elevação. Ventos: De noite a leste até Paraná e variáveis nos demais Estados; rajadas de frias a muito frescas.

Observações realizadas às 9 horas (12 hs. T. C. G.) de hoje

Estações	Ventos		Pressão em Mb.	Temperatura do ar	Umidade relativa	Nuvens			Área de céu encoberto	Estado do tempo na ocasião	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do sólo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido 18 horas às 9 horas
	Diracção	Força				Baixas	Médias	Altas								
Rio Branco (X).....	NE	2	14.6	28	1	St	0	0	4	0	3	Húmido	33	23	2	Chuva
Cruzeiro do Sul (X).....																
Manaus (X).....																
Sao Gabriel (X).....																
Belem.....																
Clevelandia (X).....																
Santarem (X).....																
Sao Luiz (X).....																
Barra do Corda (X).....																
Parolima (X).....																
Axilas (X).....	S E	2 6	13.2 15.8	26 25	75 85	Cu Cu	0 0	0 0	5 3	0 0	6 9	P. agit. M/ondas	27 27	21 21	5 7	Chuva Chuva
Graciosa (X).....																
Imperatriz (X).....																
Turi-Assu (X).....																
Terezina (X).....																
Fortaleza (Porangaba) (X).....																
Guaramiranga (X).....																
Iguatu (X).....																
Quixeramobim (X).....																
Sobral (X).....																
Natal (X).....	SE C	2 0	19.4 19.9	25 22	85 —	Cu Cb-sc	Ac 0	0 0	4 8	0 0	6 1	Húmido Tranq.	27 26	20 19	7 0	0 0
João Pessoa (X).....																
Recife (Olinda).....																
Fernando de Noronha.....																
Garanhuns (X).....																
Nazareth (X).....																
Pesqueira (X).....																
Macelão (X).....																
Agua Branca.....																
Aracaju.....																
São Salvador.....	N	2	20.8	22	85	Cu	0	0	3	0	6	Calmo	25	15	0	0
Barra do Rio Grande (X).....																
Barragem (X).....																
Caetité (X).....																
Caravelas.....																
Ilheus (X).....																
Remanso (X).....																
Rio Branco (X).....																
Belo Horizonte.....																
Cambuquira.....																
Caratinga.....	NE E C C	1 2 0 0	19.1 20.7 20.7 19.6	18 20 16 13	65 55 75 85	0 — 0 0	0 — 0 0	0 — 0 0	0 1 0 0	0 0 0 0	7 1 6 9	Sêco Sêco Sêco Sêco	30 29 28 29	11 13 — 8	0 0 0 0	0 0 0 0
Caxambu.....																
Diamantina (X).....																
Fortaleza (X).....																
Januária (X).....																
Luiz de Fôra.....																
Lavras.....																
Monte Alegre (X).....																
Montes Claros (X).....																
Muzambinho (X).....																
	NNW C	1 0	21.2 18.7	17 18	85 65	0 0	0 0	0 0	0 0	0 0	6 1	Sêco	30 30	9 11	0 0	0 0

Estações	Vento		Pressão em Mb.	Temperatura do ar	Umidade relativa	Núvens			Área de céu encoberto	Estado do tempo na ocasião	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do sólo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 hs. m/m	Tempo ocorrido 13 horas às 9 horas
	Direção	Força				Baixas	Médias	Altas								
Ouro Fino.....	E	1	15.5	19	65	0	0	0	0	0	7	Sêco	31	13	0	0
Paracatu (X).....	NE	1	15.9	21	75	0	0	0	0	0	9	Sêco	32	10	0	0
Pirapora.....	C	0	15.4	13	65	0	0	0	0	0	9	Sêco	23	7	0	0
Poços de Caldas.....	C	0	15.3	14	75	0	0	0	0	0	9	Sêco	31	8	0	0
S. João del Rei.....	C	0	24.2	7	75	0	0	0	0	0	7	Sêco	31	6	0	0
S. Lourenço.....																
Teófilo Otoni (X).....																
Uberaba (X).....																
Viçosa.....	NE	1	19.0	13	92	—	—	Ci	2	0	3	Sêco	30	6	0	0
Goiás (X).....																
Catalão (X).....																
Formosa (X).....																
Ipameri (X).....																
Poço Nacional (X).....																
Pirenópolis.....	C	0	13.4	19	65	0	0	Cc	4	0	7	Sêco	31	14	0	0
Santa Luzia (X).....																
Cuiabá (X).....																
Aquidauana (X).....																
Pe'a Vista (X).....																
Campo Grande.....	C	0	14.6	22	65	0	Ac	0	5	0	—	Sêco	32	17	0	0
Corumbá (X).....																
Cal. G. Ca neiro (Meruri) (X).....																
Pres. Murinho (X).....																
S. Luis de Caceres (X).....																
Tre Lagoas (X).....																
Utiariti (X).....																
Vitória.....	W	2	21.1	23	75	0	0	0	0	0	6	Calmo	25	13	0	0
Barra S. Mateus.....	W	1	21.2	21	85	0	0	0	0	0	7	Calmo	25	14	0	0
Pio de Janeiro.....	N	2	13.3	20	75	0	0	0	0	0	7	Calmo	30	19	0	0
Angra dos Reis.....	N	1	15.1	23	75	0	0	0	0	0	7	Tranq.	23	19	0	0
Pinhoeiro.....	NE	9	13.3	22	75	0	0	0	0	0	4	P. vgs.	25	19	0	0
Alfenas.....	N	1	20.4	19	92	0	0	0	0	0	9	Humido	23	14	0	0
Araruama.....	C	0	20.3	21	85	0	0	0	3	0	6	Sêco	2			

Observações realizadas às 9 horas (12 hs, T. C. G.) de hoje

Estações	Ventos		Pressão Mb.	Temperatura do ar	Humidade relativa	Nuvens			Área de céu encoberto	Estado do tempo na ocasião	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido 18 horas às 9 horas
	Direção	Força				Baixas	Médias	Altas								
Alegrete (X).....																
Bage (X).....																
Passo Fundo (X).....																
Rio Grande (X).....																
Santa Maria (X).....																
Santa Vitoria do Palmar (X).....																
São Luiz Gonzaga (X).....																
Uruguaiana (X).....																
Buenos Aires.....	ENE	1	15.1	9	92	0	0	Cs	7	☉	7	—	—	—	—	
Montevideu.....	ENE	2	16.0	11	85	0	0	Cs	6	☉☉	7	—	—	—	—	
Santiago do Chile.....	C	0	14.0	3	—	—	—	—	—	☉☉	4	—	—	—	—	
Lima.....	C	0	20.7	14	92	St	0	0	8	☉	6	—	—	19	0.3	☉☉
Assunção (X).....																
La Paz (X).....																
Quito (X).....																

Observações: — Área de céu encoberto: em decimos, sendo 0, totalmente limpo e 10 totalmente encoberto. Estado do tempo: ☉ Bom. ☁ Nublado. ☀ Encoberto. ☁☁ Nevociro. ☔ Chuva. ☁☁ Nevoa seca. ☁☁☁ Chuviscos. ☁☁☁ Nave. ☁☁☁ Parcasadas. ☁☁☁ Trovoada com relampagos. ☁☁☁ Relampagos. ☁☁☁ Gealias. ☁☁☁ Orvalho. ☁☁☁ Ventania. ☁☁☁ Granizo. ☁☁☁ arco-iris; h. s. halo solar; h. l. halo lunar; c. s. corda-solar; c. l. corda lunar; Estado do mar ou do solo: Estado do mar, estações costeiras; estado do solo, estações do interior. Os indicativos da força do vento referem-se à Escala Beaufort.

Nota — (x) indica que não foi recebido o despacho telegrafico.

Sinópse do tempo ocorrido no Distrito Federal das 13 horas de ontem às 13 horas de hoje

O tempo decorreu bom com céu limpo, orvalho e nevoa seca. A temperatura foi estável. As médias das temperaturas extremas observadas nos pontos do Distrito Federal, foram: máxima 23.5 e mínima 16.9 e as temperaturas extremas registradas no Observatório Meteorológico foram: máxima 27.0 e mínima 19.4, respectivamente, até 13 horas e às 6 horas e 30 minutos. Os ventos foram variáveis frescos com períodos de cal.

Sinópse do tempo ocorrido em todo o país das 9 horas de ontem às 9 horas de hoje

Zona Norte — Não é feita a sinópse, por não terem chegado em tempo informações meteorológicas.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas foi bom e assim continuava hoje às 9 horas. Os ventos foram variáveis, com rajadas frescas.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas, foi, em geral, bom nublado, salvo em Florianopolis, onde chovia. Às 9 horas, hoje, era nublado, com nevoeiros esparsos. Os ventos foram variáveis e fracos. Não é feita a synopse de Santa Catharina e Rio Grande, por deficiência de informações meteorológicas.

Nota — A presente sinópse foi elaborada com os dados da rede meteorológica recebidos até às 13 horas.

Descrição das Zonas — Zona Norte: Acre, Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia — Zona Centro: Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo, Rio de Janeiro e Distrito Federal — Zona Sul: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Postos Termo-Pluviométricos do Distrito Federal

Postos	Maxima	Mínima	Precipitação	Postos	Maxima	Mínima	Precipitação	Postos	Maxima	Mínima	Precipitação
Corcovado.....	23.0	23.0	—	Jardim Botânico.....	28.6	15.4	0.0	Campo Grande.....	—	—	—
Pão de Açúcar.....	29.3	19.2	—	Sacaz Peña.....	28.9	15.9	0.0	Santa Cruz.....	—	—	—
Paqueta.....	28.1	14.3	0.0	Andaraí.....	—	—	—	Bangu.....	30.6	16.2	0.0
Ipanema.....	27.6	20.0	0.0	Olaria.....	—	—	—	Campo dos Afonsos.....	—	—	—

Nota — As temperaturas são lidas às 13 horas e a chuva às 7 horas.

Sondagens aerológicas por meio de balões-piloto

Estações Aerológicas	Hora legal	Altitude em metros sobre o nível médio do mar																Altura máxima
		200		500		1.000		1.500		2.000		3.000		4.000		5.000		
		Direção	Vel. m/seg.	Direção	Vel. m/seg.	Direção	Vel. m/seg.	Direção	Vel. m/seg.	Direção	Vel. m/seg.	Direção	Vel. m/seg.	Direção	Vel. m/seg.	Direção	Vel. m/seg.	
S. Gabriel (X).....	8.30																	
Manaus (X).....	8.30																	
Belém.....	9.30	ENE	6	ENE	7	E	5	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.050 ms.
S. Luís (X).....	9.30																	
Quixeramobim (X).....	9.30																	
Fernando de Noronha.....	10.30	E	11	E	9	E	9	E	5	—	—	—	—	—	—	—	—	1.600 ms.
Natal (X).....	9.30																	
Olinda (XX)	9.30																	
Maceló (X).....	9.30																	
S. Salvador (X)	9.30																	
Cuiabá (X).....	8.30																	
Ipameri (X).....	9.30																	
Caravelas	9.30	E	1	ENE	4	NE	6	NE	4	NNE	15	—	—	—	—	—	—	2.400 ms.
Belo Horizonte.....	9.30	—	—	—	—	E	6	E	9	—	—	—	—	—	—	—	—	1.633 ms.
Vitória	9.30	N	4	NNE	5	NNE	6	NNE	14	NE	15	E	7	E	1	ESE	4	9 150 ms.
Campos	9.30	NNE	6	NNE	9	NNE	15	ENE	9	ESE	9	E	9	C	0	SE	3	5.850 ms.
Rio de Janeiro.....	9.30	NW	14	N	4	NE	4	ENE	7	E	6	ESE	8	SE	9	NW	4	9.000 ms.
Rio de Janeiro.....	13.00	SW	1	N	2	NE	7	ENE	8	E	9	ESE	10	—	—	—	—	3.130 ms.
Santos	9.30	NE	1	E	2	NE	5	NE	3	—	—	—	—	—	—	—	—	1.950 ms.
Curitiba	9.30	—	—	—	—	NNW	2	NW	10	WNW	8	NW	9	—	—	—	—	3.500 ms.
Florianópolis (X).....	9.30																	
Porto Alegre (X).....	9.30																	

Nota—(X) indica que não foi recebido o despacho telegráfico.

(XX) indica que não houve sondagem.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Comissão Central de Compras do Governo Federal

Térmo de contrato n. 307 — Pedido n. 1 — Requisição número 676/7 — Empenho n. 21.543 — Fornecedor: Corção, Cardim S. A. — Repartição: Estrada de Ferro Central do Brasil.

Aos trinta dias do mês de julho do ano de mil novecentos e trinta e sete, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu diretor, Dr. Manuel Moreira da Fonseca, compareceu Corção, Cardim S. A., estabelecida nesta praça à rua Miguel Couto n. 41, inscrita no Registro de Fornecedores do Governo Federal, sob o n. 244, representada por seu diretor, Sr. Rômulo Gomes Cardim; e por ele foi dito que pela Sociedade, se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Comissão, nos termos do decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importância

Para a 3ª Divisão:

1. Trilhos ASCE de 100 libras ou 49k,600 por metro, com 4 furos — aproximadamente 65.000 metros (desenho n. 202), Standard americano, Seção número 10.040, especificação ASTM A-1-30, ton...	3.224.000	919\$082	2.963:120\$368
2. Talas de junção de 4 furos, para trilhos ASCE de 49k,600 por metro, cada par com o peso teórico de 25k,750 — aproximadamente 5.500 pares de talas (desenho n. 178), especificação ASTM A-3-14, ton.	141.625	1:323\$508	187:441\$820
3. Placas de apoio para trilhos ASCE de 49k,600 por metro, com 3 furos com o peso teórico cada uma de 4k,300 — aproximadamente 134.200 placas (desenho n. 329), especificação ASTM A-67-33, ton.	577.060	1:386\$605	800:151\$281
4. Talas de junção de 4 furos para trilhos tipo C, com o peso teórico cada par de 18k,390 — aproximadamente 5.000 pares (desenho n. 305-B), ton.	91.900	1:325\$508	121:630\$385
5. Talas de junção de 6 furos, para trilhos tipo C, com o peso teórico cada par de 26k,427 aproximadamente 5.000 pares (desenho 306-B), ton.	132.135	1:325\$508	174:881\$729
1 % de tolerância do Caderno de Encargos.....		4.247:228\$583	
Para despacho.		42:472\$286	
		21:236\$100	
		4.310:936\$969	
Para acerto, mais.....		\$031	
		4.310:937\$000	

Quatro mil trezentos e dez contos novecentos e trinta e sete mil réis.

Cláusula segunda:

A validade deste contrato depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indenização no caso de ser denegado o registro.

Cláusula terceira:

O material deverá corresponder às especificações da "American Society for Testing Materials".

Cláusula quarta:

Todo o material constante da cláusula primeira, será de fabricação da United States Steel Products Company, em qualquer das fábricas suas subsidiárias, localizadas nos Estados Unidos da América do Norte.

Cláusula quinta:

A fabricação do material será fiscalizada por um engenheiro designado pela Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil. O fiscal deverá chegar às usinas referidas na cláusula anterior, dentro de trinta dias da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas. Os métodos e instruções para a inspeção da fabricação serão indicados claramente pela Diretoria da Central do Brasil, dentro do mesmo prazo, fornecendo-se a Corção Cardim S. A. uma cópia dessas instruções. A fiscalização deverá compreender a quantidade, qualidade e peso do material. Entendem-se incluídas nos preços estipulados na cláusula primeira as despesas de fiscalização da fabricação e do embarque do material. O fornecedor depositará à ordem da Comissão Central de Compras, a quantia correspondente a 2 % (dois por cento) do valor do contrato, para despesas e remuneração do fiscal.

Cláusula sexta:

Os documentos de embarque do material (conhecimento de carga, fatura consular brasileira, fatura estrangeira devidamente legalizada, lista de conteúdo em cinco vias, certificado de seguro e certificado de fiscalização, serão entregues à Comissão Central de Compras até o fim de novembro do corrente ano; o material virá consignado à Comissão Central de Compras, em cujo nome virão todos os documentos de embarque, incumbindo-se a Comissão das providências necessárias para o despacho com isenção de direitos. A consignação da mercadoria à Comissão, nos documentos de embarque, é convencionada apenas para efeito de desembaraço livre de direitos e taxas; mas os riscos da coisa expedida correm por conta do fornecedor até a sua entrega real, dentro de vagões da Estrada de Ferro Central do Brasil, no Cais do Porto do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A entrega dos documentos de embarque da mercadoria importada, feita pelos vendedores, deve ser acompanhada de uma cópia de fatura comercial, que vem anexada à fatura consular, mas com os preços, de cada item, em moeda nacional, correspondente aos do respectivo contrato, dando a importância total na dita moeda. Nessa cópia deve constar o câmbio à vista, do dolar americano, na data da assinatura do contrato.

Cláusula sétima:

A firma contratante dará preferência para o embarque do material, nos navios do Lloyd Brasileiro, desde que esta preferência não prejudique o cumprimento do contrato dentro do prazo.

Cláusula oitava:

Obriga-se a Comissão a fazer colocar os vagões, para descarga oportuna do material, ao longo do costado dos vapores, no Cais do Porto do Rio de Janeiro, desde que seja notificada por escrito pelo fornecedor, com oito dias de antecedência, no mínimo, da data da entrega dos referidos vapores; bem como a providenciar para que o despacho alfandegário do material seja feito sobre água, e se possível, em trânsito, desde que os documentos de embarque lhe sejam entregues na devida ordem e no devido tempo.

Cláusula nona:

Obriga-se o fornecedor a antecipar o pagamento das despesas para o despacho alfandegário, incluindo em suas faturas a de agência do despachante.

Cláusula décima:

A entrega definitiva do material deverá estar terminada até o dia 10 de dezembro do corrente ano.

Cláusula décima primeira:

Estão incluídas no preço constante da cláusula primeira, todas as despesas até a colocação do material no local determinado na cláusula sexta, a saber: custo, seguro, frete, capatazias e taxas de descarga, de transporte, carga em vagões e previdência, como também as despesas de fiscalização do material de que trata a cláusula quinta.

Parágrafo primeiro — Não está incluída no preço unitário constante da cláusula primeira a despesa de agência do despachante para a qual foi empenhada a quantia de 21:236\$100 (vinte e um contos duzentos e trinta e seis mil e cem réis), conforme consta das cláusulas primeira e décima segunda.

Parágrafo segundo — Não estão incluídas no preço constante da cláusula primeira as despesas de direitos aduaneiros, de que o comprador tem isenção, por força do disposto no decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, artigo 12, inciso 1 artigo 20 e decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, artigo 8º, inciso 1.

Cláusula décima segunda:

O pagamento da fatura de cada remessa será efetuado, na sede da Comissão Central de Compras do Governo Federal, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente em virtude de cargo ou delegação; será efetuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 2, sub-consignação 5 do orçamento federal do Ministério da Viação para o exercício de 1937, tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessária dedução, pela nota de empenho n. 21.543.

Cláusula: décima terceira

E' eleito o fôro federal desta Capital para as ações que decorrerem do presente contrato.

Cláusula décima quarta:

No mesmo ato, pelo fornecedor foi entregue á Comissão o certificado n. 304, do Tesouro Nacional, da depósito de 7 apólices, ao portador, de um conto de réis cada uma, ns. 325.328/32 do decreto n. 15.619, de 1922; 153.933, do de n. 16.252, de 1923 e 230.487 do de n. 15.676, de 1922, com *coupons* de janeiro de 1938 e seguintes; 6 cautelas representativas de apólices, ao portador, do "Reajustamento Econômico" (decreto n. 23.533, de 1933 e 24.233, de 1934), de um conto de réis cada uma, ns. 10.619, de 239:000\$000; 10.216, de réis 15:800\$000; 7.959, de 44:000\$000; 7.992, de 71:000\$000; 9.809, de 0:000\$000 e 5.231, de 2:000\$000 e uma n. 4.214, representativa de uma apólice de 500\$000, todas com juros pagos até julho de 1937, representando a quantia de 431:093\$700, tomado por termo n. 412 da ata n. 61, em caução do fiel cumprimento de cada uma das cláusulas do presente contrato, ficando convencionada a sua perda, em favor da Fazenda Nacional em caso de infração de qualquer das cláusulas referidas, o que determinará também a rescisão do contrato, a não ser que a infração seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado. Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, foi elle tomado por termo n. 307, a fls. 569/701 do Liv. 20º do Registro de Contratos da Comissão Central de Compras, sendo as duas primeiras folhas rubricadas e a terceira assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pela Comissão Central de Compras. — *Manoel Moreira da Fonseca*, diretor. — Pelo fornecedor, *Romulo Gomes Cardim*, diretor. — Testemunhas: *João de Souza Reis*. — *Alexandre Marini*. — *L. Pereira*.

Aprovado, por delegação do Sr. Ministro da Fazenda. — *Otto Schilling*, presidente.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

Comparação da renda		
	Geral	Exclusive depósitos
Em 2 de agosto de 1937.....	209:737\$700	191:658\$400
Total.....	209:737\$700	191:658\$400
Em igual periodo de 1936.....	49:924\$800	44:722\$900
Diferença para mais em 1937....	159:812\$900	146:935\$500
Arrecadada de 2 de janeiro a 2 de agosto de 1937.....	198.467:718\$900	192.921:326\$700
Em igual periodo de 1936.....	185.642:228\$700	179.961:698\$600
Diferença para mais em 1937....	12.825:490\$200	12.959:628\$100
Arrecadada de 1 a 2 de agosto de 1937	209:737\$700	191:658\$400
Em 3 de agosto de 1937.....	1.058:413\$500	1.049:393\$000
Total	1.268:151\$200	1.241:051\$400
Em igual periodo de 1936.....	751:441\$900	738:919\$700
Diferença para mais em 1937...	516:709\$300	502:101\$700
Arrecadada de 2 de janeiro a 30 de agosto de 1937	199.256:132\$400	193.970:719\$700
Em igual periodo de 1936.....	186.343:745\$800	180.655:925\$400
Diferença para mais em 1937...	12.912:386\$600	13.314:794\$300

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 25

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 30 de julho de 1937.....	20.857:474\$700
Em 31 de julho de 1937	404:746\$000
Total	21.262:220\$700
Em igual periodo de 1936.....	17.908:423\$400
Diferença para mais em 1937	3.353:797\$300
Arrecadada de 2 de janeiro a 31 de julho de 1937.	147.193:207\$700
Em igual periodo de 1936	130.268:976\$300
Diferença para mais em 1937	16.924:231\$400

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 30 de julho de 1937.....	20.705:697\$600
Em 31 de julho de 1937	403:146\$000
Total	21.108:843\$600
Em igual periodo de 1936	17.778:287\$300
Diferença para mais em 1937	3.330:556\$300

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias Em papel
Receita do dia:	
2 de agosto de 1937	4.434:369\$400
Receita mensal:	
De 1 de agosto a 2 de agosto de 1937.....	4.434:369\$400
De 1 de agosto a 2 de agosto de 1936.....	423:037\$900
Diferença da receita arrecadada para mais em 1937.	4.011:331\$500
Receita global:	
De 2 de janeiro a 2 de agosto de 1937.....	277.086:345\$000
De 2 de janeiro a 2 de agosto de 1936.....	216.162:524\$400
Diferença da receita arrecadada para mais em 1937.	30.923:810\$600

PARTE COMERCIAL

CAMARA SINDICAL

Cotações oficiais de câmbio e títulos fixadas pela Camara Sindical dos Corretores da Bolsa de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

Praças	A vista	
	Oficial	Livre
Londres	56\$500	74\$817
Paris	\$420	\$565
Italia	—	\$801
Alemanha:		
Reichsmark	—	6\$940
Reisemark	—	3\$945
Verrechnungsmark	3\$556	5\$000
Unterstützungsmark	—	3\$939
Portugal	—	\$686
Bélgica:		
Papel	—	\$506
Ouro	—	2\$525
Hespanha	—	—
Suissa	—	3\$447
Suécia	—	—
Noruega	—	—
Dinamarca	—	—
Tcheco-Sovaquia	—	\$524
Nova York	—	14\$999
Montevideo	—	8\$714
Buenos Aires (peso-papel).....	—	4\$553
Holanda	—	8\$280
Japão	—	4\$390
Rumânia	—	—
Canadá	—	—
Austria	—	2\$852
Chile	—	—
Polônia	—	2\$940

Moedas

Lira	75\$600
Dolar	15\$199
Franco	\$608
Franco suíço	3\$419
Franco belga	\$505
Escudo	\$711
Peso argentino	4\$522

Peso uruguaio	8\$542
Reichsmark	3\$800
Lira	\$728
Florim	8\$284
Coroa norueguesa	2\$941
Shilling austriaco	2\$950
Zloty	2\$920

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1937. — Ary de Almeida e Silva, *sindico*.

Bolsa

Apólices:	
Uniformizadas de 5 %, miudas.....	700\$000
Uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	780\$000
Diversas emissões de 5 %, miudas, nom.....	702\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.....	778\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.....	813\$000
Reajustamento econômico de 500\$, 5 %, port.....	372\$000
Reajustamento econômico de 1:000\$, 5 %, port.....	746\$000
Obrigações do Tesouro Nacional 500\$, 7% (1930)	515\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1930) ..	1:045\$000
Empréstimo municipal de 1906, port.....	156\$000
Empréstimo municipal de 1914, port.....	154\$000
Empréstimo municipal, 7%, portador (decreto n. 1.535) ..	172\$000
Empréstimo municipal de 1931, port.....	168\$500
Prefeitura de Belo Horizonte, de 1:000\$, 7 %, port.....	685\$000
Prefeitura de Porto Alegre, de 50\$, 3 1/2 %, port.....	50\$500
Estado da Espirito Santo, de 1:000\$, 8 %, nom.....	820\$000
Estado de Minas Gerais, de 1:000\$, 5 %, nom.....	570\$000
Estado de Minas Gerais, de 1:000\$, 7 %, port. (9.511) ..	705\$000
Estado de Minas Gerais, de 1:000\$, 5 %, port. (9.555) ..	590\$000
Estado de Minas Gerais, de 1:000\$, 7 %, port. (10.246) ..	708\$000
Estado de Minas Gerais, de 200\$, 5 %, port. (1.931) ..	149\$000
Estado de Minas Gerais, de 200\$, 9 %, port. (1930), 2ª série	179\$000
Obrigações do Tesouro de Minas, de 1:000\$, 9 %.....	930\$000
Estado de Pernambuco, de 100\$, 5 %, port.....	93\$000
Estado do Rio de Janeiro, de 500\$, 8 %, port.....	420\$000
Estado de S. Paulo 200\$, 5%, port.	191\$500
Uniformizadas do E. de S. Paulo, de 1:000\$, 8 %, port....	928\$000

Ações de companhias:

Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo.....	105\$000
Alliança Industrial	100\$000

Debentures:

Banco Hipotecário Lar Brasileiro.....	200\$000
---------------------------------------	----------

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1937. — Ary de Almeida e Silva, *sindico*.

Nesta data foi exonerado a seu pedido, do cargo de "adjunto" do corretor de fundos públicos — Mauricio Ottoni de Abreu, o Sr. Juvêncio Cabral de Menezes.

Secretaria da Camara Sindical do Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1937. — Ary de Almeida e Silva, *sindico*.

JUNTA DOS CORRETORES

N. 166

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1937

MERCADO A TERMO

Cotações de café da bolsa de mercadorias

base tipo 7, por 10 quilos

Meses	Pregão de abertura		Pregão de fechamento		Total de vendas
	Vend.	Comp.	Vend.	Comp.	
Janeiro	17\$400	17\$300	17\$300	17\$300	—
Agosto	17\$950	17\$750	17\$900	17\$750	—
Setembro	17\$750	17\$500	17\$900	17\$500	—
Outubro	17\$550	17\$377	17\$500	17\$400	—
Novembro	17\$500	17\$325	17\$425	17\$325	—
Dezembro	S/vend.	17.550	17\$450	17\$275	—
Vendas	—	—	500 sacas	—	500

Mercado: Pregão de abertura, paralisado; pregão de fechamento, sustentado.

MERCADO DISPONÍVEL

Preço do tipo 7 18\$200 por 10 quilos.

Mercado sustentado.

Vendas, 1.754 sacas.

O *sindico*, Bento Dias Pereira.

N. 166

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1937

MERCADO DISPONÍVEL

Movimento do dia 2

Café

Entradas	Sacas 9.804
Saídas	1.189
Consumo local	1.000
Café retirado do mercado pelo Departamento Nacional do Café	—
Café de bonificação	—
Existência	883.131

Mercado sustentado.

Preços por 10 quilos:

Tipo 3	20\$200
Tipo 4	19\$700
Tipo 5	19\$200
Tipo 6	18\$700
Tipo 7	18\$200
Tipo 8	17\$700

Açúcar

Entradas	Saca 13.843
Saídas	14.843
Existência	45.914

Mercado: sustentado.

Preços por sacos com 60 quilos:

Branco cristal.	60\$000 a 62\$000
C. amarelo.	Nominal
Mascavinho.	Nominal
Mascavo.	42\$000 a 43\$000

Algodão

Entradas	Fardos 338
Saídas	5
Existência	6.57

Mercado estável.

Preços por 10 quilos:

Fibra longa — Tipo Seridó:

Tipo 3	— a 48\$000
Tipo 4	44\$000 a 45\$000

Fibra média — Seridós:

Tipo 3	— a 42\$000
Tipo 5	40\$000 a 40\$500

Fibra curta — Paulista:

Tipo 3	41\$000 a 42\$000
Tipo 5	38\$000 a 38\$500

O *sindico*, Bento Dias Pereira.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1937

N. 66

COTAÇÕES DO ALGODÃO DA BOLSA DE MERCADORIAS

Contrato A

Mês	1ª cota- cão	1ª cota- cão	2ª cota- cão	2ª cota- cão	Total de
	Vend.	Comp.	Vend.	Comp.	Vendas
Janeiro	40\$000	38\$000	39\$000	37\$000	—
Agosto	N/cotado		N/cotado		—
Setembro	41\$000	39\$000	41\$000	39\$000	—
Outubro	41\$000	39\$000	41\$000	39\$000	—
Novembro	40\$000	38\$000	39\$500	37\$500	—
Dezembro	40\$000	38\$000	39\$500	37\$500	—

Mercado: nas 1ª e 2ª cotações, paralisado.

O *sindico*, Bento Dias Pereira.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1937

N. 66

COTAÇÕES DE ALGODÃO DA BOLSA DE MERCADORIAS

Contrato B

Meses	1ª cota- ção vend.	1ª cota- ção comp.	2ª cota- ção vend.	2ª cota- ção comp.	Total de vendas
Janeiro	35\$000	35\$500	35\$000	33\$500	
Agosto	N/cotado		N/cotado		
Setembro	35\$500	34\$000	35\$500	34\$000	
Outubro	35\$500	34\$500	S/vend.	34\$100	
Novembro	35\$000	34\$000	S/vend.	34\$000	
Dezembro	35\$000	34\$000	S/vend.	34\$000	

Mercado: nas 1ª e 2ª cotações, paralisado.
O síndico, *Bento Dias Pereira*.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1937

N. 66

COTAÇÕES DE ALGODÃO NA BOLSA DE MERCADORIAS

Contrato C

Meses	1ª cota- ção Vend.	1ª cota- ção Comp.	2ª cota- ção Vend.	2ª cota- ção Comp.	Total de vendas
Janeiro	N/cotado		N/cotado		
Agosto	N/cotado		N/cotado		
Setembro	N/cotado		N/cotado		
Outubro	N/cotado		N/cotado		
Novembro	N/cotado		N/cotado		
Dezembro	N/cotado		N/cotado		

Mercado: nas 1ª e 2ª cotações, paralisado.
O síndico, *Bento Dias Pereira*.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 3 do corrente, página 16.368.

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 3 do corrente, página 16.368.

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

De ordem do Sr. director, aviso os proprietários dos prédios abaixo mencionados que tem o prazo de oito dias para apresentar defesa sobre irregularidades no serviço de abastecimento d'água desses imóveis, antes de ser aplicada a penalidade prevista nos arts. 89 e 93 do decreto n. 24.732, de 13 de julho de 1934:

Rua Conde de Bomfim ns. 428, 428-A, loja, e 428-A, sobrado;
Rua Gonzaga Bastos n. 294.

Secção de Expediente, 26 de julho de 1937. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe de Secção.

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no *"Diário Oficial"* de 28 do corrente, página 15980.

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 31 do mês findo, página 16.216.

Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal

De acordo com o art. 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica, pelo presente edital, o Sr. A. D. Ribeiro Segundo, proprietário do prédio situado à rua Alvaro de Miranda n. 59 (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 8, à rua Goiaz n. 532, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do auto de infração n. 186, lavrado em 28 de abril de 1937, por não ter cumprido o termo de intimação n. 19.311, de que tomou conhecimento em 19 de fevereiro de 1937, referente ao aludido prédio.

Secretaria da Inspetoria dos Centros de Saúde, em 2 de agosto 1937. — *Honório Saraiva do Amaral*, escrivão.

Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal

INSPETORIA DOS CENTROS DE SAÚDE

De acordo com o art. 1.091, do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital, o Sr. Agenor Frederico da Cunha, proprietário do prédio situado à avenida João Ribeiro n. 450 (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede dos Centros de Saúde n. 8, à rua Goiaz n. 532, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do termo de intimação n. 24.828, expedido em 10 de julho de 1937, expedido para melhoramentos no aludido prédio.

Secretaria da Inspetoria dos Centros de Saúde, em 30 de julho de 1937. — *Honório Saraiva do Amaral*, escrivão.

Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal

INSPETORIA DOS CENTROS DE SAÚDE

De acordo com o art. 1.091, do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital, o Sr. Camil D'ham'sy, proprietário do prédio situado à avenida João Ribeiro n. 80 (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 8, à rua Goiaz n. 532, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do auto de infração n. 244, lavrado em 30 de junho de 1937, por não ter cumprido o termo de intimação n. 16.901, de que tomou conhecimento em 7 de dezembro de 1936, referente ao aludido prédio.

Secretaria da Inspetoria dos Centros de Saúde, em 31 de julho de 1937. — *Honório Saraiva do Amaral*, escrivão.

Serviço de Febre Amarela

REGIÃO DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL N. 82-37

Pelo presente faço publico para conhecimento geral e principalmente para ciência do interessado que o Sr. Francisco Fernandes Vieira, residente em Petrópolis à rua Tereza n. 153, responsável pelo prédio da rua Francisco Eugênio n. 127, está sendo intimado pelo termo de intimação n. 5.880 (2º termo), incidente sobre o prédio acima referido, de acordo com o termo de intimação que vai adiante transcrito:

Zona 3.094 — 1ª Via — N. 5.880

Ministerio da Educação e Saúde Pública — Serviço de Febre Amarela — 2º termo de intimação.

De conformidade com o artigo 3º, letra c, parágrafo único do Regulamento do Serviço de Profilaxia da Febre Amarela no Brasil, aprovado pelo decreto n. 21.434, de 23 de maio de 1932, fica por este instrumento intimado o responsável do prédio sito à rua Francisco Eugênio n. 127 e, na falta do cumprimento desta intimação, sujeito às penalidades da lei, a executar no prazo de tres dias o seguinte: Cimentar o tanque afim de ser evitado o vazamento de águas.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1937. — *Dr. Sylbio Cardoso*.

Serviço de Febre Amarela

REGIÃO DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL N. 83-37

Pelo presente faço publico para conhecimento geral e principalmente para ciência do interessado que o Sr. Francisco Fernandes Vieira, residente em Petrópolis à rua Tereza n. 153, responsável pelo prédio sito à rua Figueira de Melo n. 136, está intimado pelo termo de intimação n. 5.879 (2º termo), incidente sobre o prédio acima referido de acordo com o termo de intimação que vai adiante transcrito:

Zona 3.094 — 1ª Via — N. 5.879

Ministerio da Educação e Saúde Pública — Serviço de Febre Amarela — 2º termo de intimação.

De conformidade com o artigo 3º, letra c, parágrafo único do Regulamento do Serviço de Profilaxia da Febre Amarela no Brasil, apro-

vado pelo decreto n. 21.434, de 23 de maio de 1932, fica por este instrumento intimado o responsável do prédio sito á rua Figueira de Melo n. 136 e, na falta do cumprimento desta intimação, sujeito ás penalidades da lei, a executar no prazo de oito dias o seguinte: Fazer desaparecer as depressões da cimentação do quintal.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1937. — Dr. *Sylvio Cardoso*.

Serviço de Febre Amarela

REGIÃO DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL N. 84-37

Pelo presente faço público para conhecimento geral e principalmente para ciência do interessado que o Sr. Francisco Fernandes Vieira, residente em Petrópolis á rua Tereza n. 153, responsável pelo prédio sito á rua Figueira de Melo n. 142 (casa 1), está sendo intimado pelo termo de intimação n. 5.878, incidente sobre o prédio acima referido, de acôrdo com o termo de intimação que vai adiante transcrito:

Zona 3.094 — 1ª Via — N. 5.878

Ministério da Educação e Saúde Pública — Serviço de Febre Amarela — 2º termo de intimação.

De conformidade com o artigo 3º, letra c, parágrafo único do Regulamento do Serviço de Profilaxia da Febre Amarela no Brasil, aprovado pelo decreto n. 21.434, de 23 de maio de 1932, fica por este instrumento intimado o responsável do prédio sito á rua Figueira de Melo n. 142 (casa 1), e, na falta do cumprimento desta intimação sujeito ás penalidades da lei, a executar no prazo de oito dias o seguinte: Fazer desaparecer as depressões da cimentação do quintal.

Rio de Janeiro 20 de julho de 1937. — Dr. *Sylvio Cardoso*.

Assistência a Psicópatas

COLONIA GUSTAVO RIEDEL

EDITAL DE CONCORRÊNCIA

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa para "Execução de sessões cinematográficas, inclusive aluguel de films", durante o corrente exercício, publicado no *Diário Oficial* de 26 do corrente mês de julho á fls. 15.833.

Colônia Gustavo Riedel, em 30 de julho de 1937. — A. *Cardoso*, administrador.

Serviço de Febre Amarela

REGIÃO DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL N. 85-37

Pelo presente faço público para conhecimento geral e principalmente para ciência do interessado que o Sr. Francisco Fernandes Vieira, residente em Petrópolis á rua Tereza n. 153, responsável pelo prédio sito á rua Figueira de Melo (casa 2) n. 142, está sendo intimado pelo termo de intimação n. 5.877, incidente sobre o prédio acima referido, de acôrdo com o termo de intimação que vai adiante transcrito:

Zona 3.094 — 1ª Via — N. 5.877

Ministério da Educação e Saúde Pública — Serviço de Febre Amarela — 2º termo de intimação.

De conformidade com o artigo 3º, letra c, parágrafo único do Regulamento do Serviço de Profilaxia da Febre Amarela no Brasil, aprovado pelo decreto n. 21.434, de 23 de maio de 1932, fica por este instrumento intimado o responsável do prédio sito á rua Figueira de Melo (casa 2) n. 142, e, na falta do cumprimento desta intimação, sujeito ás penalidades da lei, a executar no prazo de oito dias o seguinte: Fazer desaparecer as depressões da cimentação do quintal.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1937. — Dr. *Sylvio Cardoso*.

Serviço de Febre Amarela

REGIÃO DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL N. 86-37

Pelo presente faço público para conhecimento geral e principalmente para ciência do interessado que o Sr. Francisco Fernandes Vieira, residente em Petrópolis á rua Tereza n. 153, responsável pelo prédio da rua Figueira de Melo n. 134, está sendo intimado pelo termo de intimação n. 5.876, incidente sobre o prédio acima referido, de acôrdo com o termo de intimação que vai adiante transcrito:

Zona 3.094 — 1ª Via — N. 5.876

Ministério da Educação e Saúde Pública — Serviço de Febre Amarela — 2º termo de intimação.

De conformidade com o artigo 3º, letra c, parágrafo único do Regulamento do Serviço de Profilaxia da Febre Amarela no Brasil, apro-

vado pelo decreto n. 21.434, de 23 de maio de 1932, fica por este instrumento intimado o responsável do prédio sito á rua Figueira de Melo n. 134 e, na falta do cumprimento desta intimação, sujeito ás penalidades da lei, a executar no prazo de cinco dias o seguinte: Concerar a canalização da pia situada na cosinha, afim de ser evitada a estagnação de águas no quintal.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1937. — Dr. *Sylvio Cardoso*.

Biblioteca Nacional

DIREITOS AUTORAIS

Mês de julho de 1937

De ordem do Sr. diretor e de conformidade com as leis em vigor, faço público que, durante o mês de julho próximo passado, foram efetuados os seguintes registros:

N. 5.917 — Requerido pelo autor Tobias Diógenes Travessa, brasileiro, residente á rua José Bonifácio n. 141, na cidade de Niterói: "Vida de Deus" — Revelações — Livro XXIV — Continuação do volume III. Um volume com 64 páginas. O autor usa na obra o nome abreviado de T. Diógenes Travessa. Impresso nesta capital, no corrente ano.

N. 5.918 — Requerido pela autora e proprietária a Sociedade Anônima Norte-Americana Lanman & Kemp-Barclay & Co. of Brasil, estabelecida nesta capital, á rua Licínio Cardoso n. 347, representada pelo seu gerente John S. Mehrtens, norte-americano, domiciliado nesta capital: "O companheiro do lar". Um folheto com dezesseis fôlhas sem numeração, contendo calendário, anúncios e estampas. O registro é só para o texto no que lhe fôr aplicável. Impresso nesta capital, no corrente ano.

N. 5.919 — Requerido pelo autor Carlos Viana Freire, residente á rua Comandante Prat n. 30, nesta capital: "Chaves onalíficas para a determinação das famílias das plantas pteridofitas, gimnaspermas e angiospermas brasileiras ou exóticas aclimadas em nosso país". Um volume com 64 páginas sem numeração. O registro é só para o texto. Impresso nesta capital, no corrente ano.

Secretaria da Biblioteca Nacional, 2 de agosto de 1937. — O secretário, *Oscar Luna Freire*.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Diretoria do Domínio da União

AVISO

Chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 21 de julho de 1937, á fls. 15.557, referente ao aforamento de dois terrenos nacionais, situados na base do Corcovado, nos fundos de terreno já remido, onde está situado o prédio n. 220 a 300, requeridos por Henrique Lage. Proc. n. 84.944/36.

Administração no Distrito Federal, 19 de julho de 1937. — *Arnaldo Fé Pinto*, escrivão.

(G-5.626-22-7-937-408\$000-29 v.)

COMISSÃO DE CONCORRÊNCIAS

EDITAL N. 29

Concorrência administrativa para venda de pedras ovais com a limpeza da pedreira da Urca

De ordem do Sr. diretor do Domínio da União e autorização do Exmo. Sr. Presidente da República, de 28 de junho último, contida no processo n. 45.036, de 1937, dou conhecimento aos interessados que no dia 10 de agosto próximo, ás 14 horas, na Sub-Diretoria dos Serviços Administrativos e do Registro, instalada no 5º andar do edifício do Instituto Nacional de Previdência, á rua Pedro Lessa, serão recebidas, abertas e lidas, por esta Comissão, propostas para compra de pedras para construção, depositadas no terreno situado entre os prédios ns. 42 e 56, da rua Marechal Cantuária, na Urca, e em outros pontos do mesmo bairro onde foram acumuladas, conforme a conveniência dos serviços que estão sendo executados por esta repartição, para limpeza da pedreira da Urca, sob as cláusulas e condições seguintes:

1) o pretendente á compra das pedras fará uma caução de 200\$, na Caixa Econômica Federal, com guia expedida por esta repartição, até á véspera do dia acima indicado, para garantir a sua proposta;

2) esta concorrência será realizada de acôrdo com o Código de Contabilidade da União, exigindo-se dos concorrentes a prova de idoneidade;

3) as propostas deverão ser escritas sem rasuras, emendas ou entrelinhas, em duas vias, devidamente seladas, todas datadas e assinadas, contendo o preço oferecido pelo metro cúbico de pedras, em algarismos e por extenso;

4) o adjudicado pagará, à Recebedoria Federal, as cubagens que forem verificadas, com guias expedidas pela Administração do Domínio da União no Distrito Federal, e, só com a apresentação dos recibos dos pagamentos, receberá o material respectivo, ficando com o prazo de vinte dias, contado do dia da expedição da guia de pagamento, para retirar as pedras do terreno onde se encontram, sob pena de incorrer na multa de cincoenta mil réis (50%) por dia, que exceder tal prazo;

5) a pedra será cubada e vendida sem distinção de qualidade e tamanho, como estiver empilhada.

A Comissão de Concorrências dará esclarecimentos nos dias úteis, das 12 às 16 horas.

Diretoria do Domínio da União, em 31 de julho de 1937. — Pela Comissão de Concorrências, *S. da Silva*, presidente.

Diretoria do Domínio da União

ADMINISTRAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL

EDITAL N. 58

Fazc público, para conhecimento dos interessados, que vai ser concedido o aforamento à firma Leal & Irmãos, dos seguintes terrenos, em Santa Cruz:

Lote de terreno, situado na Fazenda Nacional de Santa Cruz Bom Jardim, 4º distrito do município de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, com a área de 163.285m2,21;

Lote de terreno, situado à margem do rio da Onça, Bom Jardim, 4º distrito do município de Itaguaí, Fazenda Nacional de Santa Cruz, Estado do Rio de Janeiro, com a área de 224.092m2,52.

Confrontações: O primeiro lote de terreno, confronta ao Norte com Rubeirão das Lages; ao Sul com terras das menores Maria Helena e Eunice Segadas Viana; e a Oeste com terras de Vitorino J. Tavares; e o segundo lote de terreno, confronta ao Norte com a faixa de terras, com 100m,00 de largura, pertencente à Light; ao Sul com terras de Benício Liberato de Campos, ou seus herdeiros; a Leste com a margem esquerda do rio da Onça, e a Oeste com terras de Vitorino J. Tavares.

São convidados, portanto, todos aqueles que se julgarem prejudicados com esse aforamento, a apresentar no prazo de (30) trinta dias, contado da data da primeira publicação deste, documentos comprobatórios dos seus direitos, a esta administração, findo o qual será dada a concessão.

Outrossim, faço ciente que o aforamento dos terrenos referidos será nulo si, em qualquer tempo, for verificada a existência de areias monazíticas ou metais preciosos, nos termos da circular n. 39, de 4 de setembro de 1912. (Processo n. 1.606, de 1937).

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1936. — *Arnaldo Fê Pinto*, escrivão. — Visto. — *Felippe Nery Lins*, intendente, administrador.

(C-6.010—3-8-37—193000)

Diretoria do Imposto de Renda

ULTIMA NOTIFICAÇÃO

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda, torno público que se vai fazer comunicação à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para fins de cobrança executiva, de débitos de imposto de renda, relativos a contribuintes do exercício de 1933.

Dentro de quinze (15) dias, contados da publicação do presente edital, os interessados, abaixo relacionados, ficam convidados a comparecer à Secção de Arrecadação desta diretoria, para recolher o imposto, ou à Dívida Ativa, para prestar os esclarecimentos que julgarem convenientes.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda, Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1937. — O secretário, *Ramiro Affonso Guerreiro*.

Daher — Inácio de Lodiola.
 Dalsgaard — Garsten.
 Danin — Maria Gama Abreu. . .
 Dantas — José Bento Ribeiro.
 Dart — José Guilherme Mcfrey.
 Date — William Mercer.
 Davi Meinickl & Comp.
 Davidson — Davi.
 Defelippe — Dermeval.
 Degand & Comp., Ltda.
 Del Boca Achille e Del Boca Attilio.
 Delgado — Antônio Teixeira.
 Derzié — Salomão.
 Diacovo — José.
 Dias — Emília Torres da Costa Ferreira.
 Dias — Estêvão.
 Diniz — Antônio.
 Diniz & Ferreira.
 Domingos Novoa & Comp.
 Domingues — Brasilino.
 Donato — Humberto.
 Doria — Francisco Manoel Chagas, Dr.

Dourado — Edgard Autran.
 Drumond, Guimarães & Comp.
 Duarte — Jorge de Araujo.
 Ducoulombier — Alfred.
 Dupont — Claudius.
 Duval — Francisco.
 Duvivier — Amalia Wagner.
 Duvivier — Carmen.
 Duvivier — Eduardo, Dr.
 Duvivier — Fúlvia.
 Eça — Emílio da Gama d'.
 Echer — Ana Soares do Couto.
 Edde — Alexandre.
 Eduardo Haery & Comp., Ltda.
 Eiras — Genoveva Marques.
 Empresa Viação Agro Industrial S. A.
 Erven — Jorge da Costa Van.
 Estefanio — J.
 Estêves — Antônio.
 Estêves Filho & Fernandes.
 F. Barros & Irmão.
 Fafé — Manuel.
 Fagundes — Alfredo Martins.
 Falsetta — Francisco.
 Farani — Nicolino.
 Faria — Aidano de.
 Faria — Eduardo Cicero de.
 Faria — Francisco Paulo de.
 Faria — Gustavo Cordeiro de.
 Faria — M.
 Faria — Vitor Ribeiro de.
 Faria Júnior — Fernando de.
 Farjalla — C.
 Falsano — Nicola.
 Fayad — José João.
 Fatteh — Isabel F.
 Wehl — Samuel.
 Feldmann — João Berthold.
 Felipe — Miguel.
 Felix — Alfredo Marques.
 Felix Guimarães & Comp.
 Fentanes — Conceição Garcia.
 Fernandes Amaral & Comp.
 Fernandes — Alberto.
 Fernandes — Antônio.
 Fernandes — Avelino Lobo Nogueira.
 Fernandes Candal & Comp.
 Fernandes — Carlos Nunes.
 Fernandes — César Martins.
 Fernandes — Domingos.
 Fernandes — Dulmiro Marques.
 Fernandes — E. P.
 Fernandes — Francisco João.
 Fernandes — Henrique da Costa.
 Fernandes — João.
 Fernandes — Manuel Perez.
 Ferra — Carlos Jerônimo.
 Ferracini — Artur.
 Ferrão — Antônio de Jesus.
 Ferrari — José.
 Ferraz — José Pedreira do Couto.
 Ferreira — Alvaro.
 Ferreira — Antônio da Silva.
 Ferreira — Ariovaldo Dumienne.
 Ferreira — Edmir.
 Ferreira — Frederico Carlos.
 Ferreira — Gabriel Luiz.
 Ferreira — Hugo Martins.
 Ferreira — J.
 Ferreira — Lourival Teixeira.
 Ferreira & Otávio.
 Ferreira — Sebastião.
 Ferreira — Valdemar Rodrigues.
 Ferreira Júnior — Antônio S.
 Figueira — Manuel Domingos.
 Figueiras — Alfredo.
 Figueiredo — Constantino.
 Figueiredo — Francisco.
 Figueiredo — Nilo.
 Figueiredo — Pedro de.
 Figueiredo — Rogério Simões.
 Filardi — Francisco.
 Firmo — Antônio Rufino.
 Flores — Pedro.
 Fonseca — Alexandre Pereira de.

Fonseca — Armando Nogueira da.
 Fonseca — Euclides Hermes da.
 Fonseca — Francisco Moreira da.
 Fonseca — Leonel Gonzaga Pereira.
 Fonseca — Luiz A.
 Fonte — Zilda Maria de Sá.
 Fontoura — João.
 Formiga — Carlos Laranjeira.
 Fortunato — Pascoal.
 Fossey — A. P. de.
 Fraga — Clementino da Rocha.
 Fragoso — Pedro dos Santos.
 França — Leopoldo.
 Francisco Pinto da Silva & Comp.
 Franco — Benjamin Gonçalves.
 Franco — Francisco Augusto Tavares.
 Franco — Francisco da Silva.
 Franco — Paulo Afonso.
 Franco — Pedro Cunha.
 Freire — Luiz Lago Muniz.
 Freitas — Antonio Tostes de.
 Freitas — J. A.
 Freitas — M. Souza.
 Gaelzer — João Luiz.
 Galeazzi — H.
 Gambôa Filho — Joaquim Ruiz de.
 Garcia — Alfredo Pinto.
 Garcia — Felipe Simon.
 Garcia — Rodolfo.
 Garske — Erich.
 Gaspar Pinto & Comp.
 Gasparian — Levi.
 Gaier — Karl.
 Gebran — Emilio.
 Gelpe — Gustavo.
 Georg Hirth Labisch & Comp.
 Gepp — Berta Maud.
 Gepp — Edith Louise (Procuradora Amabel Naomi Gepp).
 Gepp — Lancelot C.
 Gerundo — João.
 Gigliotti — Adolfo.
 Giordano — José.
 Glasser — Hamilton.
 Gleoshman — Ana.
 Gochorse — Vera.
 Godinho — Joaquim Gonçalves.
 Godinho — José Maria.
 Godinho — Walter.
 Gois — Manuel Trajano de Araújo.
 Gois — Nelson Fernandes.
 Gomes — Alfredo Xavier.
 Gomes — Avelino Domingues.
 Gomes — José Gonçalves.
 Gonçalves — Alvaro Pereira.
 Gonçalves — Antônio.
 Gonçalves — Augusta da Silva (viuva).
 Gonçalves — Augusto de Araújo.
 Gonçalves — Augusto Francisco.
 Gonçalves — C. J.
 Gonçalves — Clarindo Diniz.
 Gonçalves — Conceição Viana.
 Gonçalves — Elpidio.
 Gonçalves — José.
 Gonçalves — Leonel da Silva.
 Gonçalves — Lourenço.
 Gonçalves & Miranda.
 Gonçalves — Vitorino.
 Gonçalves — Eugênio Sanchez.
 Gonzalez — Antoinette de Regis.
 Gonzalez & Beltrão.
 Goulart — Antônio (herdeiros).
 Gouvea — Manuel.
 Gouveia — Roberto Teixeira.
 Grasso — Rocco.
 Gregorius — Karl.
 Grivicich — Carlos Domingos.
 Grosman & Comp.
 Grosman — Felipe.
 Guarischi — Alberto.
 Guedes — Sebastião Luiz.
 Guedes — Severino.
 Guimarães — Agenor.
 Guimarães — Antônio Pinto.
 Guimarães — Heitor Barbosa (suo. por Manuel Domingos da Costa).
 Guimarães — J.
 Guimarães — Luiz Ribeiro.
 Guimarães — Manuel Ribeiro.

Guimarães — Otávio Gonçalves.
 Gusmão — Cid Buarque de.
 Gusmão — Coriolano Crespo de.
 Gussats — Antônio Pasqualino d'.
 Gutman — H.

AVISO

A Diretoria do Imposto de Renda, avisa que foi calculado o imposto e expedida notificação de lançamento por via postal, aos contribuintes abaixo mencionados:

Distrito Federal

1931

D. Pereira & Irmão.
 Ferreira — Miguel Nunes (a/c Lúcia Lopes).
 Lopes — Altair (herdeira do espólio de Firmino Francisco Lopes).
 Lopes — João Francisco (herdeiro do espólio de Firmino Francisco Lopes).
 Lopes — Lúcia (herdeira e inventariante do espólio, Firmino Francisco Lopes).
 Lopes — Maria de Jesus (herdeira do espólio de Firmino Francisco Lopes).
 Lopes Filho — Firmino Francisco (herdeiro do espólio de Firmino Francisco Lopes).

1932

Cabral — Julio Lopes
 Ferreira — Miguel Nunes
 Lopes — Altair
 Lopes — João Francisco
 Lopes — Lúcia
 Lopes — Maria de Jesus
 Lopes Filho — Firmino Francisco
 Viana — G.

1933

Ferreira — Miguel Nunes
 Lopes — Altair
 Lopes — João Francisco
 Lopes — Lúcia
 Lopes — Maria de Jesus
 Lopes Filho — Firmino Francisco
 Pereira — Cesário da Silva
 Porto — Abel Guimarães (Dr.).

1934

Carvalho — Carlos G. de
 Batista — Alberto Cruz
 Ferreira — Miguel Nunes
 Lopes — Altair
 Lopes — João Francisco
 Lopes — Lúcia
 Lopes — Maria de Jesus
 Lopes Filho — Firmino Francisco
 Sanseverino — G.

1935

Minetti & Comp. Ltda. do Brasil
 Ferreira — Manoel Nunes
 Lopes — Altair
 Lopes — João Francisco
 Lopes — Lúcia
 Lopes — Maria de Jesus
 Lopes Filho — Firmino Francisco
 Minetti & Comp. Ltda. do Brasil
 B. Lafronte & Comp.
 Batolino & Comp.
 Barbosa — Manoel Coutinho Alves
 Barbosa de Oliveira & Comp.
 Barbosa — Paulo G. Alves
 Benjamin Chéniaux & Irmão
 Bernardino Pereira & Comp.
 Bonifácio & Alves.
 Brunow & Comp.
 C. Bambino & Comp.
 Cama — Savio Cotta de Almeida
 Souto de Oliveira & Comp. Ltda.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

A Comissão Central de Compras do Governo Federal leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 1º do decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 9 de agosto de 1937 ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da comissão, à Avenida Rodrigues Alves n. 1351.

Requisição — Material

N. 102.048-A — Material de expediente.
 N. 114.063-A — Sabão.

N. 115.091-A — Drogas.
 N. 127.052 — Vidros para mostruários.
 N. 202.050/691 — Ferramentas, etc.
 N. 202.088-A — Redutor e solventes.
 N. 207.071-A — Papel de impressão.
 N. 216.002-A — Material de expediente.
 N. 217.071 — Autecave horizontal.
 N. 230.059 — Ferramentas, etc.
 N. 230.061 — Pasta esmeril, etc.
 N. 231.016-A — Fio para resistência.
 N. 236.092 — Diploma em pergaminho legítimo.
 N. 243.116 — Cadeados "Yale".
 N. 254.142 — Camas "Patente".
 N. 254.143 — Esterilizador de metal.
 N. 264.111 — Microscópios Leitz, etc.
 N. 264.114 — Lâmpadas para microscopia, etc.
 N. 415.035 — Material elétrico, etc.
 N. 421.069 — Material de expediente.
 N. 615.281-B — Brocas, etc.
 N. 615.291 — Material de expediente.
 N. 615.304 — Motocicleta com motor a dois cilindros.
 N. 620.175/77-A — Drogas.
 N. 624.186 — Pano preto de linho.
 N. 801.052 — Arquivo de aço "Fiel".
 N. 801.057 — Arquivo de aço "União".
 N. 807.053 — Ouro francês em livros de vinte folhas.
 N. 807.054 — Tinta para impressão, etc.
 N. 807.055 — Tinta para impressão, etc.
 N. 807.056 — Material para máquina monotyp.
 N. 807.057 — Metal linotipo.
 N. 807.059 — Peças para máquina linotipo, etc.
 N. 807.060 — Controllor "Charleroi".
 N. 904.709/11-A — Juntas isoladas para tirantes de chaves.
 N. 904.737/37-B — Correntes de aço.
 N. 913.014-B — Tinteiro de onix.

Rio, 3 de agosto de 1937. — A. de Faria Filho, diretor.

Alfândega do Rio de Janeiro

Primeira secção

Pela Inspetoria desta Alfândega se faz público, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com sinais de avaria e de falta, devendo seus donos ou consignatários apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito.

Comunicação de avaria

Armazém n. 7 — Dia 28 de julho de 1937:
 Navio inglês "Nariva", atracado em 27 de julho de 1937:
 1 caixa, COPAC, n. 211, pesando 159 quilos, avariada.
 1 empalhado de louça, JMMC, n. 1.134, pesando 11 quilos, avariado.
 1 dita, ELF, n. 65, pesando 310 quilos, repregada.
 1 dito, idem, n. 1.133, pesando 12 quilos, idem.
 1 dito, idem, n. 1.147, pesando 11 quilos, idem.
 Armazém n. 1 — Dia 27 de julho de 1937:
 Navio "Tuscan Star", atracado em 27 de julho de 1937:
 1 caixa, DOVA, n. 2, pesando 13 quilos, repregada.
 1 dita, J & EA, n. 34, pesando 97 quilos, idem.
 2 litas, Lisboa, ns. 512 e 469, pesando 9 e 9 quilos, vasando.
 2 ditos, idem, ns. 725 e 694, pesando 10 e 5 quilos, idem.
 2 ditos, idem, ns. 695 e 615, pesando 8 e 8 quilos, idem.
 1 caixa, HLP, n. 5, pesando 262 quilos, repregada.
 1 dita, 1500, n. 226, pesando 124 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 231, pesando 244 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 225, pesando 123 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 232, pesando 322 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 230, pesando 280 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 239, pesando 180 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 240, pesando 177 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 229, pesando 282 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 237, pesando 206 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 235, pesando 198 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 238, pesando 203 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 233, pesando 224 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 234, pesando 191 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 241, pesando 94 quilos, idem.
 1 dita, Portuespa, n. 11, pesando 14 quilos, avariada.
 Armazém n. 7 — Dia 27 de julho de 1937:
 Navio belga "Eglantur", atracado em 23 de julho de 1937:
 1 caixa, CFEC, n. 14.582, pesando 138 quilos, avariada.
 1 dita, JA & Co., n. 1.818, pesando 284 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 1.820, pesando 291 quilos, idem.
 1 dita, SSCLTD n. 9.695, pesando 356 quilos, idem.
 Armazém n. 5 — Dia 27 de julho de 1937:
 Navio brasileiro "Poconé", atracado em 24 de julho de 1937:
 1 cartão, FA, n. 6, pesando 16 quilos, rôto.

1 dito, SF, n. 7, pesando 24 quilos, idem.
 1 dito, idem, n. 1, pesando 20 quilos, idem.
 1 dito, idem, n. 5, pesando 7 quilos, idem.
 Armazém n. 10 — Dia 26 de julho de 1937:
 Navio alemão "Tenerife", atracado em 19 de julho de 1937:
 1 caixa, W. M. R., n. 77.899, pesando 37 quilos, repregada.

Com o ofício n. 800 A, protocolado sob n. 25.904/37, a Administração do Porto comunicou que do vapor inglês "Hitchland" P3-vasamento um encapado da marca J. P. Prant Esq. H. B. M. triot, entrado a 21 de junho ultimo, descarregou com indicio de Consul geral — The Consulate General, n. 23, pesando bruto 75 quilos.

1ª Secção da Alfândega do Rio de Janeiro, em 2 de agosto de 1937. — O chefe, Oséas Costa.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Tribunal Marítimo Administrativo

Para ciência de terceiros interessados, do acórdão proferido pelo Tribunal Marítimo Administrativo, na forma abaixo

O contra-almirante Dario Pais Leme de Castro, presidente do Tribunal Marítimo Administrativo da República dos Estados Unidos do Brasil, na forma da lei, pelo presente edital, notifica aos interessados, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação do presente, que, por este Tribunal, foi proferido acórdão em o processo número cento e oitenta e cinco, referente ao abaloamento havido entre os navios "Itapuca" e "Campinas", ocorrido no canal do Juncão, no Estado do Rio Grande do Sul, em dezessete de fevereiro do corrente ano, julgando o referido abaloamento como caso fortuito e, consequentemente, mandando arquivar o referido processo. E, para ciência de todos os interessados, expede-se o presente edital para os efeitos legais. Dado e passado nesta Capital Federal, aos trinta de julho de mil novecentos e trinta e sete. Eu, Hugo Balloussier, segundo official da Secretaria, o datilografei. E eu, Gilberto de Alencar Saboya, secretário do Tribunal, o subscrevo. — Dario Pais Leme de Castro, contra-almirante, presidente.

Para ciência de terceiros interessados, do acórdão proferido pelo T. M. A. no processo n. 182, na forma abaixo

O presidente do Tribunal Marítimo Administrativo da República dos Estados Unidos do Brasil, contra-almirante Dario Pais Leme de Castro, pelo presente edital, na forma da lei, notifica aos interessados, pelo prazo de quinze (15) dias, a contar da publicação desta, que, pelo Tribunal Marítimo Administrativo, foi proferido acórdão em o processo número cento e oitenta e dois (182), referente às avarias sofridas pela carga da alvarenga "França", atracada ao costado do navio "Campos Sales", no porto de Fortaleza (Ceará), em seis de novembro de mil novecentos e trinta e seis, acórdão em que, afirmando a sua competência na espécie, ordenou o arquivamento do referido processo, em virtude da casualidade do acidente. E para ciência de todos os interessados, expede-se o presente edital, na forma e para os efeitos da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos trinta dias do mês de julho de mil novecentos e trinta e sete. Eu, Roberto Duarvera Bruce, primeiro official, o datilografei. E eu, Gilberto de Alencar Saboya, o subscrevi. — Dario Pais Leme de Castro, contra-almirante presidente.

Diretoria de Fazenda

(COMISSÃO DE CONCURRENCIA)

EDITAL DE REFERÊNCIA

De ordem do Sr. contra-almirante diretor geral de Fazenda, chamo a atenção dos interessados para o edital que se acha publicado no "Diário Oficial" do dia 30 do mês de julho de 1937, a folhas 16.147/48, relativo á concorrência administrativa, que será realizada nesta diretoria, no dia 9 do mês de agosto de 1937, para fornecimento de artigos do grupo 61, necessários ao gabinete de Oto-Rino-Laryngologia.

Diretoria de Fazenda, em 2 de agosto de 1937. — José Sportelli, 1º tenente C. N., secretário.

Diretoria de Fazenda

(DF-1)

De ordem do Sr. contra-almirante diretor geral de Fazenda, comunico aos interessados que no dia 12 de agosto do corrente ano, ás 13 horas, na sala das sessões da Comissão de Concorrências da Diretoria de Fazenda da Marinha, serão recebidas, abertas e lidas as propostas para o fornecimento a este Ministério, durante o ano

de 1937, dos artigos abaixo mencionados, sob as seguintes condições:

1 — A Comissão de Concorrências será constituída por chefes de divisão da D. F., designados pelo Sr. D. G. F., assumindo a presidência o mais antigo.

2 — Só poderão concorrer as firmas que forem previamente julgadas idôneas e inscritas na D. F., de conformidade com o Regulamento do Código de Contabilidade Pública. As inscrições deverão ser requeridas à D. G. F., até às 15 horas do dia 5 de agosto deste ano.

3 — As propostas, cujos impressos serão fornecidos pela (DF-1), deverão conter os preços por extenso, e em algarismos, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou qualquer coisa que cause dúvidas. Os concorrentes apresentarão juntamente, conforme modelo também fornecido pela (DF-1), resumos das propostas para organização do respectivo mapa, em duas vias e em envelopes fechados e lacrados, tendo por fora o nome da firma e a indicação do grupo a que as mesmas se referirem.

4 — As propostas serão abertas e lidas na presença dos concorrentes; nenhuma será aceita fora dos termos do presente edital e deverão obedecer ao estabelecido nos artigos 748 e 749 do Regulamento do Código de Contabilidade Pública.

5 — Os concorrentes deverão apresentar suas propostas para os artigos de cada grupo, separadamente. Do mesmo modo procederão com os respectivos resumos. Não serão tomadas em consideração as propostas de licitantes não inscritos na forma do item 2 deste edital.

6 — Os concorrentes apresentarão, com as propostas, documentos aprovando que depositaram na Caixa Econômica do Rio de Janeiro, até 7 de agosto, como caução, a importância de 3:000\$000, para garantia da execução cabal de suas propostas, sob pena de reversão da mesma para a Fazenda Nacional, no caso de inobservância dos compromissos assumidos. Todos os concorrentes, mesmo os que tenham tomado parte em concorrências anteriores, ficam obrigados ao depósito de que trata o presente item.

7 — As firmas preferidas, que passarão a ser denominadas "fornecedor", ficarão obrigadas:

a) a fornecer o material de 1ª qualidade e de acordo com as especificações constantes deste edital. Na Imprensa Naval diariamente, das 13 às 15 horas, poderão ser colhidas as informações a respeito; o material deverá ainda obedecer à nomenclatura adotada neste Ministério;

b) a entregar o material nos estabelecimentos de Marinha desta capital, que o requisitarem, no prazo de cinco (5) dias, contados da data dos respectivos pedidos. Caso o material não seja entregue dentro desse prazo, incorrerá o "fornecedor" na multa de 5 % sobre o valor total do material não entregue; se o excesso do prazo for de cinco (5) dias, independente da primeira multa, pagará mais a de 10 % sobre o mesmo valor. Todo o material ficará sujeito, no ato da entrega, ao exame de qualidade e verificação das quantidades, correndo por conta e responsabilidade do "fornecedor" todos os transportes, mesmo no caso de rejeição; não serão recebidos os artigos que não tragam os seus envoltórios originais, marcas e demais indicações que sirvam para bem precisar a sua procedência, em todos os casos que isso seja necessário. Não serão também recebidos os artigos que estejam fora do determinado na letra anterior. Os pesos dos artigos, serão sempre líquidos, descontados os pesos de envoltórios, tábaras, etc.; o prazo para a entrega do material de exportação, ou fabricação será de 60 dias no mínimo, a juízo da autoridade requisitante;

c) a retirar, dentro de 48 horas, o material rejeitado, substituindo-o por outro que satisfaça as exigências das amostras e especificações, dentro do prazo de cinco (5) dias, sob pena de multa de 20 % sobre o seu valor. Todas as multas serão recolhidas no prazo máxima de cinco (5) dias, contados da intimação publicada no "Diário Oficial".

8 — No caso do "fornecedor" não atender aos pedidos feitos por quem de direito, além das multas previstas no item anterior ficará obrigado a recolher à Pagadoria da Marinha a importância correspondente à diferença que se verificar entre o seu preço aceito e pelo que for adquirido, por indicação da D. F.

9 — Pelo não cumprimento das disposições deste edital, as quais, sob forma contratual, fica sujeito o "fornecedor", será cassada a sua idoneidade, com perda da caução, ficando ele na impossibilidade de concorrer aos fornecimentos, durante dois anos, contados da publicação no "Diário Oficial", do ato respectivo.

10 — Nenhum pedido de revelação de multa será encaminhado sem que essa multa haja sido depositada na Pagadoria da Marinha.

11 — São considerados casos de força maior, que poderão ser alegados por atraso de entrega: falência, incêndios, naufrágios, retardamentos de viagens, greves, revoluções, guerras e epidemias, não podendo, absolutamente, compreender-se nestes casos o retardamento de entrega motivado por efeito de rejeição dos artigos.

12 — Os preços básicos serão de acordo com o artigo 755 do Regulamento do Código de Contabilidade Pública.

13 — As cauções de que trata o item 6 deste edital serão elevadas ou reduzidas na proporção de 10 % da importância do fornecimento atribuído a cada firma.

14 — Os senhores concorrentes deverão apresentar à (DF-1), até às 14 horas do dia 9 de julho de 1937, conhecimento da caução de que trata o item 6 do edital em apreço. Esse conhecimento será devolvido aos interessados, com o competente visto do secretário, para ser apresentado no dia concorrência, juntamente com as propostas, de acordo com o estabelecido no item 6.

15 — De acordo com as Instruções de Inscrições para Concorrências Públicas e Administrativas Permanentes, publicadas no "Diário Oficial", fica desde já entendido caber à Diretoria de Fazenda o direito de verificar "in loco", e em qualquer tempo, se o negociante possui em "stock" ou em seu armazém ou depósito e na proporção das responsabilidades que assumirá se tirar algum fornecimento, artigos dos gêneros que constam da sua declaração.

RELAÇÃO DO MATERIAL

Grupo 35 — Material escolar e de desenho

1. 35-P-11. Papel vegetal, peça.

Grupo 53 — Material de expediente

1. 53-A-1. Alfinetes diversos, de latão em caixa de 50 gramas, caixa.
2. 53-B-5. Berço para mala-borrão, um.
3. 53-E-10. Envelope branco n. 1, de 0,145 x 0,145, em papel assetinado BB de 40 quilos, com 128 gramas por metro quadrado, um.
4. 53-E-10. Idem n. 2, de 0,100 x 0,215, em papel assetinado BB, de 40 quilos, com 128 gramas por metro quadrado, um.
5. 53-E-10. Idem n. 3, de 0,130 x 0,260, em papel assetinado BB, de 40 quilos, com 128 gramas por metro quadrado, um.
6. 53-E-11. Envelope pardo de 0,80 x 0,145, em papel tipo Kraft claro, de 43 quilos, formato 0,84 x 130, um.
7. 53-G-10. Grampo com arruela, um.
8. 53-L-5. Lapis preto, tipo J. Faber n. 1.205, letra dourada, um.
9. 53-M-1. Máquina para aparar lapis, tipo Dexter n. 2, uma.
10. 53-P-15. Papel pardo para calafêto, resma.
11. 53-R-6. Régua de madeira tipo W. Faber, com filete de metal, com 50 centímetros, uma.
12. 53-T-5. Tinta carmin, vidro.
13. 53-T-6. Tinta preta, litro.
14. 53-E-12. Envelope para telegrama, de 12,5 x 15,5, um.

Grupo 54 — Material para imprensa

1. 54-A-6. Arame para máquina de grampear, rolo de aço, espessuras usadas, ns. 18, 20, 22, 23 e 24, quilo.
2. 54-B-12. Bronze em pó, quilo.
3. 54-C-11. Cartão Bristol, de 50 quilos A, 56 x 76, folha.
4. 54-C-11. Idem, idem, de 70 quilos A, 56 x 76, folha.
5. 54-C-15. Cartolina de cor abóbora, formato A, com 65 quilos por 500 folhas, folha.
6. 54-C-15. Cartolina de cor cinza, formato A, com 65 quilos, por 500 folhas, folha.
7. 54-C-15. Cartolina de cor azul, formato A, com 65 quilos, por 500 folhas, folha.
8. 54-C-15. Cartolina de cor amarelo canário, formato A, com 65 quilos por 500 folhas, folha.
9. 54-C-15. Cartolina de cor creme, formato A, com 65 quilos por 500 folhas, folha.
10. 54-C-15. Cartolina de cor verde, formato A, com 65 quilos por 500 folhas, folha.
11. 54-C-15. Cartolina de cor verde claro, formato A, com 65 quilos por 500 folhas, folha.
12. 54-G-1. Goma arábica em pedra, quilo.
13. 54-G-2. Goma concreta, vidro.
14. 54-M-5. Massa para rôlo, Vitória extra forte, quilo.
15. 54-P-12. Papel jornal AA, de 22 quilos por 500 folhas, formato 66 x 112, resma.
16. 54-P-15. Papel parafinado, folha.
17. 54-P-16. Papel para capas:
 - Azul, formato 66 x 96, com 50 quilos por 500 folhas, resma.
 - 18. Duas faces, branco e amarelo, com 26 quilos por 500 folhas, formato 48 x 64, folha.
 - 19. Duas faces, branco e azul, com 26 quilos por 500 folhas, formato 48 x 64, folha.
 - 20. Cinza claro, formato 69 x 98, com 70 quilos por 500 folhas, folha.
 - 21. Verde claro, formato 69 x 98, com 70 quilos por 500 folhas, folha.
 - 22. Azul, formato 69 x 98, com 70 quilos, por 500 folhas, folha.

23. 51-P-16. Papel para capas:

Salmon, formato 38 x 98, com 70 quilos por 500 folhas, folha.

24. Amarello canário, formato 68 x 93, com 70 quilos por 500 folhas, folha.

25. 54-P-18. Papel pelure, résma.

26. 54-P-19. Papel pente (cores variadas), folha.

Diretoria de Fazenda da Marinha (Comissão de Concorrências), em 3 de agosto de 1937. — José Sportelli, 1º tenente, contador naval, secretário.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Laboratório Químico Farmacêutico Militar

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 28 do corrente, página 18.982.

Centro de Preparação de Oficiais da Reserva

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* de 23 do corrente, página 15.730.

Escola de Aviação Militar

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* de 14 do corrente, página 15.788.

Estado Maior do Exército

ESCOLA DAS ARMAS — GRUPO ESCOLA — SERVIÇO DE APROVISIONAMENTO

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *"Diário Oficial"* de 31 do mês findo, página 16.220.

Serviço Central de Transportes

EDITAL DE CONCORRÊNCIA

I — De ordem do Sr. tenente-coronel presidente do Conselho de Administração deste serviço, e de conformidade com o art. 810 do R. G. C. P., parágrafo 1º do art. 2º do decreto n. 21.063, de 19 de fevereiro de 1932, faço público que, no dia 18 de agosto corrente, às 14 horas, imprerivelmente, serão recebidas propostas para venda dos automóveis usados existentes nesta repartição e adiante especificados.

II — As propostas, em duas vias, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, serão apresentadas em sobrecartas fechadas e lacradas e conterão o preço por extenso e algarismo, e o número de ordem, sendo a primeira via selada com estampilha federal do valor de 1\$000 por folha ou fração de folha, de 0,22 x 0,33, com o respectivo selo de Educação e Saúde. Estas sobrecartas deverão ser acompanhadas de requerimento dirigido ao Sr. presidente do Conselho de Administração, devidamente selado com estampilha federal de 2\$000 e um selo de Educação e Saúde. O preço será dado por unidade.

III — Cada proponente deverá entregar, conjuntamente com o envólucro, contendo sua proposta, título que prove haver caucionado na Caixa Econômica do Rio de Janeiro a importância de 200\$000 (duzentos mil réis) como garantia da referida proposta. Esta caução, que é feita mediante guia expedida pelo Serviço Central de Transportes, por solicitação dos interessados, será restituída aos proponentes que não obtiverem adjudicação do material em concorrência, e ao adquirente, após o pagamento respectivo.

IV — Fica reservado à administração o direito de anular em todo ou em parte a presente concorrência, se isto consultar aos interesses da Fazenda Nacional.

V — Para quaisquer informações, poderão os interessados dirigir-se à Secretaria deste Serviço, todos os dias úteis, das 9 às 12 horas.

VI — O material a que se refere o item 1 do presente edital de concorrência é o seguinte:

- 1 — Auto-caminhão Chevrolet, motor n. 3.354.025.
- 2 — Auto-caminhão Ford, motor n. 1.068.536.
- 3 — Auto-caminhão Ford, motor n. 4.437.964.
- 4 — Auto-caminhão Réo, motor n. 10.876.
- 5 — Jardineira Ford, motor n. 1.438.525.
- 6 — Double-phaeton Buick, motor n. 1.512.563.
- 7 — Double-phaeton Buick, motor n. 2.230.584.
- 8 — Double-phaeton Cadillac, motor n. 10.931.
- 9 — Double-phaeton Wippet, motor n. 96-A 437.707.
- 10 — Double-phaeton Dodge, motor n. 1.001-288.
- 11 — Double-phaeton Chevrolet, motor n. 612.286.
- 12 — Limousine Ford, motor n. A-1.067.837.

Serviço Central de Transportes, na Capital Federal, 3 de agosto de 1937. — José Ribeiro dos Santos, 1º tenente, secretário.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Estrada de Ferro Central do Brasil

De acordo com os termos da circular 111, de 6 de dezembro de 1935, convido o oficial operário de 3ª classe, José da Rocha Santos a comparecer, dentro do prazo de 8 dias, a contar da data da publicação do presente edital, à 12ª Inspetoria da Linha, em Corinto, perante a comissão designada para apurar, em inquerito administrativo, o motivo de sua ausência, sem causa justificada, sob pena de correr o processo à sua revelia.

Diretoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 31 de julho de 1937. — Alberto Blois, chefe do gabinete da Diretoria.

(P. 1.468-0-37).

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

Valores caídos em refugo definitivo — Primeiro trimestre de 1932

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no *"Diário Oficial"* de 26 do corrente, página 15.837.

Estrada de Ferro Central do Brasil

DEPARTAMENTO DO MATERIAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 6

De ordem da Diretoria, faço público que às 14 horas do dia 23 de agosto de 1937, neste Departamento, à praça da República, 227, sobrado, sob a presidência do chefe do mesmo, serão recebidas propostas para fornecimento dos materiais constantes da cláusula XXII deste edital, mediante as seguintes condições:

I — As propostas serão apresentadas em tres vias, no dia e hora acima citados, datadas, assinadas, com indicação do endereço, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devendo as primeiras vias vir seladas com estampilha federal de 1\$ por folha e mais o selo de Educação e Saúde (\$200).

II — Serão entregues em envólucros fechados, com a declaração, acompanhados de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, entre eles os recibos de quitação da última coleta de todos os impostos a que estiver sujeito e certidão da Junta Comercial com a declaração de estar sua firma ou contrato social ali registrado. As sociedades anônimas e as companhias nacionais ou estrangeiras provarão sua existência legal de conformidade com a lei sobre sociedades anônimas.

III — Os documentos acima exigidos serão dispensados no ato da concorrência, se tiverem sido apresentados, previamente, para serem registrados neste Departamento, bastando que seja exibido o respectivo certificado.

IV — No ato da entrega das propostas o concorrente deverá exibir o recibo da caução de 1:000\$ feita na Tesouraria desta Estrada, até a véspera da realização da concorrência, em dinheiro ou em títulos da dívida pública federal, pelo seu valor nominal, para garantir a assinatura do contrato.

V — A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente. Não serão abertas as propostas cujos autores não tiverem sido considerados idôneos.

VI — Realizado o julgamento a que se refere a cláusula precedente, serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, na presença dos interessados. Cada um rubricará a de todos os outros. Antes de qualquer decisão, serão publicadas, na íntegra, no *Diário Oficial*.

VII — Versará a concorrência somente para o preço em réis, papel, indicado em algarismo e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas nos artigos pedidos. Os preços oferecidos não deverão exceder de 10 % aos que estiverem sendo cobrados no mercado, no ocasião da concorrência.

VIII — Não serão tomados em consideração os preços que não satisfizerem à exigência acima, os que não se referem às unidades estabelecidas, nem os apresentados em detalhe para os artigos de preço médio.

IX — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital e do preço, conforme ficou antes estabelecido.

X — Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

XI — Fica reservado à Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses, assim como o de restringir as quantidades pedidas.

XII — Todos os artigos relacionados neste edital, que constarem do Caderno de Encargos em vigor, deverão ser fornecidos com observância das exigências do mesmo Caderno e suas modificações.

XIII — Caberá a preferência para o fornecimento ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ela e qualquer outra, bem como ao produto da indústria nacional em igual-

dade de preço e condições com o estrangeiro, satisfeitas as exigências do Caderno de Encargos, quando se tratar de material constante do mesmo Caderno e ainda ao proponente nacional em igualdade de condições com o estrangeiro. Não se verificando nenhuma dessas hipóteses, o fornecimento será adjudicado a quem apresentar preço mais vantajoso no desempate.

XIV — A caução a que se refere a cláusula IV reverterá para os cofres desta Estrada se o proponente preferido recusar-se a assinar o respectivo contrato, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para isso, findo o qual o proponente será considerado excluído, desde logo, da concorrência, independente de qualquer aviso. Poderá ainda a administração da Estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

XV — O proponente, para garantia do contrato, caucionará na Tesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, nas mesmas condições da cláusula IV.

XVI — A entrega do material obedecerá às seguintes condições e prazos:

a) 15 dias a contar da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, para os materiais existentes na praça;

b) 25 dias para os de confecção;

XVII — Pela inobservância da cláusula XVI ficará o contratante sujeito a uma multa que, conforme entendimento da administração da Estrada, poderá atingir até o valor da caução de que trata a cláusula XV, sendo dado novo prazo para o fornecimento, se não preferir a administração rescindir o contrato, por simples aviso, independente de interposição judicial, com perda da caução e sem que assista ao contratante direito a reclamação de espécie alguma.

XVIII — No caso de multa, ficará o contratante obrigado a pagar a respectiva importância na Tesouraria, no prazo de cinco dias, a contar da data do recebimento da intimação por escrito, sob pena de rescisão do contrato, nas condições já estabelecidas, se não for cumprida a intimação.

XIX — Pelo não cumprimento do respectivo contrato, além da perda da caução de que trata a cláusula XV, ficará o contratante impedido, durante um ano, de comparecer às futuras concorrências, e, no reincidência da falta, ser-lhe-á cassada definitivamente a idoneidade.

XX — O contrato só se tornará efetivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministério da Viação e Obras Públicas e de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma, se esse instituto denegar registro ao mesmo.

XXI — Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de acordo com este edital, não será tomada em consideração.

XXII — Relação dos materiais a que se refere este edital:

Para a 3ª Divisão

Atens

1. 16 toneladas de asfalto, tonelada.

Aço comum ao carbono, tipo 1 (aço doce) em vergalhões redondos, comprimento de 12 metros:

2. 5.000 quilos de 1/2", quilo.
3. 4.000 quilos de 3/8", quilo.
4. 5.000 quilos de 5/8", quilo.
5. 160 róis de arame farpado de 2 fios, em róis de 400 metros, rôlo.
6. 60 carrinhos de ferro tubular, com caçamba soldada a oxigênio, de chapa reforçada, um.
7. 5.000 metros cúbicos de cascalho limpo, isento de terra, em seixos de 6 a 8 cm., entregues à margem da linha entre Vespaziano e Lagôa Santa, metro cúbico.
8. 500 manilhas de barro vidrado, rétas, de 0,20, uma.
9. 500 idem, idem, de 0,30, uma.
10. 500 pás de bico n. 2, com cabo, uma.
11. 6.000 postes de madeira de lei de 2m,00 de comprimento, com diâmetro entre 0,12 a 0,18, devendo ter no mínimo 0,10 do cerne, para cerca, entregues entre Vespaziano e Lagôa Santa um.
12. 500 quilos de barbante de canhamo extra fino, conforme amostra na Seção Industrial do D. M., quilo.
13. 200 quilos de polvilhão de saco de 1ª qualidade, quilo.
14. 6 panelas para derreter cola, tamanho médio, uma.
15. 75 metros de fio de chumbo n. 14, metro.
16. 4 blocos redondos de madeira, com 10", um.
17. 3 ventiladores com pás de 16", oscilantes, um.
18. 9 tomadas de louça com pino, uma.
19. 3 blocos redondos de madeira, com 5", um.
20. 6 suportes de chaves, um.
21. 6 buchilhas de ebonite, uma.
22. 6 rosetas para cleats, uma.
23. 20 metros de fio flexível n. 14, metro.
24. 7 lampadas de 100 watts, uma.
25. 2 peças de fita isolante, preta, uma.
26. 1 quilo de pregos de 1", quilo.
27. 1 chave tipo "Yale", uma.
28. 15 metros de mangueira de borracha tipo comum, de 1/2" de diâmetro, com espiral externo de arame, metro.

Para a 4ª Divisão

29. 5.000 quilos de metal anti-fricção tipo III, quilo.
30. 1 maço AGA-VP-80, um.
31. 24 metros de tubo de borracha forte de boa qualidade, para solda, metro.
32. 200 quilos de vaselina neutra, quilo.
33. 60 quilos de parafina pura, quilo.
34. 1 chapa de ferro de 10' x 5' x 3/8", para jogo de guia de locomotiva, uma.
35. 15 chapas de zinco liso, de 2m,00 x 1m,00, n. 22, uma.
36. 10 quilos de sulfato de níquel puro, quilo.
37. 108 metros de tela de arame de ferro galvanizado de 1/16", com malhas de 1/4", largura de 0,56, metro.
38. 200 metros de cabo de aço de 5/8", de alta resistência, extra-flexível, com alma de canhamo e 6 pernas de 37 fios cada uma, metro.
39. 24 grampos para fixação de cabo de 1/2", um.
40. 24 idem, idem, de 5/8", um.
41. 24 idem, idem, de 3/4", um.
42. 24 idem, idem, de 7/8", um.

Material para reparação de carros:

43. 100 metros de tela de latão, com 1m,00 de largura, amostra na Locomoção, metro.
44. 1.000 quilos de "Avenarium Carbolinium" para imunização do madeiramento dos carros, quilo.
45. 210 metros de mangueira de borracha especial para pistolas de pintura, com diâmetro interno de 5/16" e externo de 5/8", em peças de 15 metros, amostra na Locomoção, metro.
46. 10 suportes baionetas para lampadas de 6,8 volts de 1 polo, um.
47. 14 lampadas baionetas esféricas de 1 polo, 21 velas, para faról, uma.
48. 14 lampadas baionetas de 2 polos e 2 luzes, para faról-lanternas, uma.

SM|CCS.

Departamento do Material, 2 de agosto de 1937. — (Assinatura ilegível).

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

ALMOXARIFADO

ATA DA CONCURRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 23, PARA A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES, DURANTE O ANO DE 1937

Aos dois dias do mês de julho do ano de mil novecentos e trinta e sete, às doze horas, no Almojarifado da Estrada, em Baurú, Estado de São Paulo, reuniu-se a Comissão composta dos senhores: engenheiro Agnelo Speridião de Albuquerque, chefe da IV Divisão, como presidente; engenheiro Heitor Pombo Chermont Rayol, oficial de Gabinete, como representante da Diretoria, e Alvaro Pinto Mendes, almojarife, designada para proceder ao recebimento, abertura e estudo das propostas que fossem apresentadas à Concorrência Administrativa número vinte e três, para a aquisição de combustível e lubrificantes, durante o ano de mil novecentos e trinta e sete, autorizada pelo aviso quatro mil novecentos e dois, de vinte e cinco de novembro do ano de mil novecentos e trinta e cinco, do Ministério da Viação e Obras Públicas, conforme edital publicado no *Diário Oficial* da União, número cento e trinta e três, de quatorze de junho deste ano. Foram recebidos quatro envelopes contendo os documentos de idoneidade das seguintes firmas: Sociedade Marbo Limitada, de São Paulo; Standard Oil Company of Brasil e The Texas Company (South America) Ltd., do Rio de Janeiro e São Paulo e Gonçalves, Tamm & Comp. Ltda., do Rio de Janeiro e Baurú, que foram julgadas idôneas. Em seguida foram recebidas, abertas, lidas e rubricadas pela Comissão e pelos interessados presentes, as respectivas propostas, que ficam em poder da Comissão para o necessário estudo. Os documentos de idoneidade bem como os recibos de caução e certidão dos 2/3, foram devolvidos aos proponentes. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pela Comissão, pelos interessados presentes e por mim, Angelo Figueiredo, escrivão classe "C", que servindo de secretário a escrevi. — *Agnelo Speridião de Albuquerque*. — *Heitor Pombo Chermont*. — *Rayol*. — *Alvaro Pinto Mendes*. — *Sociedade Marbo Limitada*, *João J. Pieroni*, gerente. — Por procuração de Standard Oil Company of Brasil, *Eduardo Bittencourt*. — Por procuração de The Texas Company (South America) Ltd., *W. Brauning*. — Por procuração de Gonçalves, Tamm & Comp. Ltda., *Fausto Gomes de Almeida*. — *Angelo Figueiredo*.

Baurú, 10 de julho de 1937. Confere com o original. — *Angelo Figueiredo*, escrivão classe "C". Visto. — *Alvaro Pinto Mendes*, almojarife.

Quadro comparativo das propostas apresentadas à concorrência administrativa n. 23, para o fornecimento de combustível e lubrificantes, durante o ano de 1937

N.º de ordem	Materiais	Oliveiras, Tamm & Cia. Ltd.		Sociedade Marbo Limitada		Standard Oil Company of Brasil		The Texas Company (South American Co.)	
		Stock		Stock	Importação	Stock	Importação	Stock	Importação
1	1.440 litros de álcool etílico, puro, de 42°, em caixas com 2 latas de 18 litros cada uma.....	—	x	24490	—	—	—	—	—
2	12 latas de azeite «Sól Levante», em latas de um quilo.....	—	x	54500	—	—	—	—	—
3	12 litros de benzina retificada.....	—	x	89800	—	—	—	—	—
4	Quilos de carvão inglês, sendo o fornecimento de 10% de carvão nacional, de acordo com os termos do decreto n. 20.039, dos seguintes.	x							
5	80.000 de coque	9427		430					
6	120.000 de forja.....	4400	x	94500	—	—	—	—	—
7	50 esponjas da Turquia, de 13 cms. de diametro.....	—		—	—	Tunnel Bearing Grease 34480	—	—	—
8	1.000 quilos de graxa «Franklin Galena».....	—		—	—	«Lubricant Nacional n. 3» 15837	—	—	—
9	3.000 quilos de graxa patente anarela, n. 3, de 1ª qualidade» em tambores de ferro.....	—	x	15375	—	«Standard Andok Lubricant M. 275» 54700	—	«Texaco Marfak Grease» 54700	—
10	20 latas de graxa «Stone» ou «Texaco Marfak Grease», para alta velocidade, em latas de quilo..	—		—	—	«Jacaré» 234300	—	224045	—
11	200 latas de querosene, em caixas com 2 latas de 18 litros cada lata	—		234300	—	—	—	—	—
12	50 quilos de lá de Berlim em meadas, cor branca, de 4 m/m de espessura.....	—		534000	—	—	—	—	—
13	Litros de óleo em tambores de ferro, com 200 litros cada tambor, dos seguintes:	x							
14	400 de caroço de algodão, de 1ª qualidade.....	564900	x	44800	—	—	—	«Texaco 811 Combustível» 4330	—
15	6.000 crú, para motores Diesel	—		4398	—	«Óleo p/limp. de máquina» 4337	—	«911 Cleaning Oil» 4330	—
16	10.000 fino, para limpeza de locomotivas.....	—		—	9998	«Eagle Spindle n. 4» 14376	—	«Texaco 540 Spica Oil» 14350	—
17	200 para lubrificação de velocímetros.....	—		—	—	—	—	«Texaco 504 Alepo Oil» 14500	—
18	1.000 para máquinas operatrizes, de acordo com o n. 337, tipo I, do caderno de encargos de 1931, da Estrada de Ferro Central do Brasil.	—		—	14780	«N. 3 Red Engine» 14109	—	«Texaco 503 Naloo Oil» 14500	—
19	600 fino, para dinamos, de acordo com o n. 336, do caderno de encargos de 1931, da Estrada do Ferro Central do Brasil....	—		—	—	«Dinamo Oil» 14109	—	—	—
20	200 solúvel, para ferramentas de corte, de acordo com o n. 338 do caderno de encargos de 1931, da Estrada de Ferro Central do Brasil.	—		—	—	«Kutwell Soluble Oil» 14330	—	—	—

N. de ordem	Materiais	Goncalves, Iannim & Iia. Ltda.		Sociedade Marbo Limitada		Standard Oil Company of Brasil		The Texas Company (South A. erica) Ltd.	
		Stock		Stock	Importação	Stock	Importação	Stock	Importação
19	25.000 Engine, de acordo com as seguintes características:..... 1 — A densidade a 15° C variará de 0,919 a 0,940; 2 — O ponto de fulgor em vaso aberto Cleveland variará de 133° C a 233° C; 3 — A viscosidade tomada ao viscosímetro Redwood a 50° C para 50 cm3 ucata entre 235" e 330"; 4 — Acidez — 0 —; 5 — Corrosão — 0 —; 6 — Deve ser isento de resinas, alcatrão, sabões, óleo de refinais e água; 7 — Deve ser solúvel na essência de petróleo de 0:670 de densidade; 8 — Quando agitado com igual quantidade em volume de ácido sulfúrico de 1,53 de densidade, a camada ácida não deverá ser negra, podendo, quando muito, adquirir a cor castanha; 9 — Quando agitado em água quente, cerca de 70° C e depois do repouso de uma hora, a linha de separação dos líquidos deverá ser nítida e a camada aquosa limpa e não leitosa; 10 — Poder conter 3%, de índice de carbono, usando-se o método de Conradson.	—	—	—	13079	—	—	—	—
							«Roxtone 60» x 13019		«Texaco 694 Loco Engine Oil» 13025
20	60 000 Valve, de acordo com as seguintes características:..... 1 — A densidade a 15° C variará entre 0,900 e 0,918; 2 — O ponto de fulgor variará entre 258° C e 293° C; 3 — Viscosidade de 50 cm3 a 100° C (Redwood) 120 a 160 segundos; 4 — Composto com óleo animal purificado (neutro), 3% a 7%; 5 — Não poderá conter resinas, óleo de resinas, água, sabões e alcatrão; 6 — Na sua utilização não poderá deixar residuo; 7 — Corrosão — 0 —; 8 — Acidez — 0 —.	—	—	—	13946	—	«Cylanto T-150» 13697	—	«Texaco 557 Super heat valve Oil» x 13358
21	Galões de óleo Mobiloil Gargoyle, dos seguintes: 70 B F.....\$000 200 D F E..... 80 Caixas de sabão vir em familiar «Sól Levante», em caixas com 27 pedas os de 3x8x3 cms..... 25 Quilos de sabão virgem «Sól Levante».....	—	x	223500	—	—	—	—	—
22		—	x	234800	—	—	—	—	—
23		—	x	113500	—	—	—	—	—
24		—	x	23400	—	—	—	—	—

Observação: x — Preço menor.

Baurú: 20 de julho de 1937. — Agnello Speridito de Albuquerque, presidente da comissão.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Serviço de Proteção aos Índios

Chama-se a atenção aos interessados para o edital de concorrência publicado no "Diário Oficial" de 3 do corrente, página 16.383.

Departamento Nacional da Produção Animal

SERVIÇO DE FOMENTO DA PRODUÇÃO ANIMAL

Inspetoria Regional de Sericicultura em Barbacena — E. de Minas Gerais

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa publicado no "Diário Oficial" de 3 do corrente, página 16.389.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Delegacia do Trabalho Marítimo do Porto do Rio de Janeiro

AVISO

FÉRIAS DOS MARÍTIMOS

A Comissão incumbida das férias dos marítimos, comunica a todos os interessados que aceita sugestões, as quais deverão ser enviadas por escrito, ao presidente da mesma, na Delegacia do Trabalho Marítimo do Porto do Rio de Janeiro, dentro do prazo de oito dias a contar da data da publicação do presente aviso.

Em 2 de Agosto de 1937. — *Acy da Veiga Costa*, secretária.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento da Companhia Força e Luz de Palmira, S. A., pelo senhor diretor geral, de 21 de Junho do corrente ano, certifico que foram arquivados nesta repartição, sob número 13.287, os seguintes documentos: ata de assembleia geral ordinária, realizada em 14 de Maio do corrente ano, que aprovou as contas da diretoria, elegeu nova diretoria, conselho fiscal e suplentes, e folha do "Diário Oficial" de 28 de Abril do mesmo ano, que publicou o relatório da diretoria e o parecer do conselho fiscal. Eu, Luis Augusto Alves Feitosa, oficial administrativo classe I, deste Departamento, passei a presente certidão. (Sobre réis 20\$000 de estampilhas federais e um selo de Educação). Rio de Janeiro, 22 de Junho de 1937. — *Luis Augusto Alves Feitosa*, oficial administrativo classe I. Visto. — *Francisco de Moura Brandão*, oficial administrativo classe K, no impedimento do diretor de Seção. Abaixo estava o carimbo do Departamento.

(C. 6.003—3-8-1937—24\$500.)

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

CERTIDÃO

Companhia Força e Luz de Palmira, S. A., pelo senhor diretor geral, de 27 de Julho do corrente ano, certifico que foram arquivados nesta repartição, sob número 13.338, os seguintes documentos: ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 14 de Maio do corrente ano, que retificou e ratificou as deliberações tomadas nas assembleias realizadas em 6 de Outubro e 22 de Dezembro de 1934 e 21 de Dezembro de 1935, e publica-forma referente ao pagamento do imposto de renda. Eu, Luis Augusto Alves Feitosa, oficial administrativo classe I, deste Departamento, passei a presente certidão. (Sobre 20\$000 de estampilhas federais e um selo de Educação). Rio de Janeiro, 30 de Julho de 1937. — *Luis Augusto Alves Feitosa*, oficial administrativo classe I. Visto. — *Francisco de Moura Brandão*, oficial administrativo classe K, no impedimento do diretor de Seção. Abaixo estava o carimbo do Departamento.

(C. 6.007—3-8-1937—24\$500.)

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento da Companhia Brasileira Carbureto de Cálcio, S. A., pelo senhor diretor geral, de 21 de Junho do corrente ano, certifico que foram arquivados nesta repartição, sob número 13.286, os seguintes documentos: ata de assembleia geral ordinária, realizada em 14 de Maio do corrente ano, que aprovou as contas da diretoria, elegeu o conselho fiscal e suplentes, e folha do "Diário Oficial" de 28 de Abril do mesmo ano, que publicou o relatório da diretoria e o parecer do conselho fiscal. Eu, Luis Augusto Alves Feitosa, oficial administrativo classe I, deste Departamento, passei a presente certidão. (Sobre réis 20\$000 de estampilhas federais e um selo de Educação). Rio de Janeiro, 22 de Junho de 1937. — *Luis Augusto Alves Feitosa*, oficial administrativo classe I. Visto. — *Francisco de Moura Brandão*, oficial administrativo classe K, no impedimento do diretor de Seção. Abaixo estava o carimbo do Departamento.

(C. 6.008—3-8-1937—24\$500.)

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

PRIMEIRA SEÇÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento da Companhia Brasileira Carbureto de Cálcio, S. A., pelo senhor diretor geral, de 23 de julho do corrente ano, certifico que foram arquivados nesta repartição, sob número 13.330, os seguintes documentos: ata de assembleia geral extraordinária, realizada em 14 de maio do corrente ano, que aprovou a proposta de aumento de vencimentos dos diretores e a remuneração do conselho fiscal, e publica-forma referente ao pagamento do imposto de renda. Eu, Luis Augusto Alves Feitosa, oficial administrativo, classe I, deste Departamento, passei a presente certidão. (Sobre 20\$000 de estampilhas federais e um selo de Educação). Rio de Janeiro, 26 de julho de 1937. — *Luis Augusto Alves Feitosa*, of. ad. Visto. — *Francisco de Moura Brandão*, oficial administrativo classe K, no impedimento do diretor de Seção. Abaixo estava o carimbo do Departamento.

(C. 6.009—3-8-937—24\$500.)

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Polícia do Distrito Federal

INSPECTORIA DO TRAFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames efetuados no dia 3 do corrente:

Aprovados:

Henrique Monteiro, João Maria Garrido Iglesias, Paulo Moitinho Leiva, José da Silva Santos, Orlando da Cunha Valengo, Horacio Gomes Jardim, Manoel Cardoso, José da Costa Lima e João Manuel de Magalhães.

Reprovados, 11.

Observação — A falta á chamada na turma efetiva importará no pagamento de nova inscrição. (Art. 294 do R. T.)

Inspetoria do Tráfego, em 3 de agosto de 1937. — O inspetor, Dr. *Edgard Pinto Estrella*.

SOCIEDADES ANONIMAS

INDÚSTRIAS REUNIDAS FAGUNDES NETO, S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 1ª CONVOCAÇÃO, EM 31 DE JULHO DE 1937

Aos trinta e um dias do mês de julho do mil novecentos e trinta e sete, presente a unanimidade dos acionistas, conforme termo de presença que precede esta ata e no qual, com exceção do Sr. Obddego Augusto que se reservou os poderes respectivos, foram nomeados procuradores, para assinatura desta ata, os Srs. Dr. Benjamin Quadros e José Neto Peixoto, realizou-se na sede social à rua Miguel Couto n. 143, às 17.15 horas, a assembleia geral Extraordinária, legalmente convocada pela imprensa, foi pelo Dr. José Fagundes Neto, aberta a sessão, e afim de encaminhar os trabalhos, indicou e submeteu à apreciação da assembleia, o nome do Dr. José Sizenando Teixeira para presidir os trabalhos, o que aprovado, passou esse acionista a dirigi-los, convidando para secretários os Srs. Arthur Monteiro Neves e Atenogenes Fernandes de Barros. Lida a convocação foi pelo Sr. presidente transmitido aos presentes, constarem do expediente as renúncias do Sr. Atenogenes Fernandes de Barros, do cargo de diretor-comercial e de Dona Rosina Fagundes Neto, do cargo de vice-presidente. Pedindo a palavra, o Sr. Ranulfo de Melo, apresentou pessoalmente a renúncia do cargo de diretor-gerente-industrial. Pediu a palavra o Dr. José Fagundes Neto, que igualmente apresentou renúncia do cargo que vinha ocupando, pedindo que, com exceção do seu nome, ficasse constando em ata, um voto de louvor aos diretores demissionários, pela dedicação de que sempre deram provas no desempenho de seus cargos. Propõe ainda, como maior acionista da sociedade, que seja destituído do cargo de diretor-superintendente o Sr. Obddego Augusto, único diretor que não renunciou, e que, até certa época, desempenhou satisfatoriamente as suas funções, mas que, ultimamente se desinteressou pelos negócios da sociedade, fato esse sobre o qual se reserva, para pronunciação oportuna, caso isso se torne necessário. Submetido pelo presidente as demissões dos diretores referidos, foram as mesmas aceitas, sendo igualmente aprovado um voto de louvor aos tres diretores demissionários, sendo pelo Sr. Afonso de Melo, proposto e aprovado por unanimidade, a extensão desse voto ao Sr. Dr. José Fagundes Neto. Submetida aos presentes a proposta de destituição do diretor-superintendente, foi a mesma aprovada, contra o voto do Sr. Obddego Augusto e abstenção do Sr. Ranulfo de Melo. O Sr. presidente, à vista das vagas verificadas na diretoria pede à assembleia para se manifestar a respeito, pedindo a palavra o Dr. José Fagundes Neto, para indicar vários nomes para os cargos vagos. O Sr. Atenogenes Fernandes de Barros, pedindo permissão para interromper o Dr. José Fagundes Neto, dirige-se aos presentes para declarar que, quaisquer que fossem os nomes por esse Sr. indicados para o cargo de presidente da sociedade, digo, para diretores da sociedade, deveria o nome do Dr. José Fagundes Neto, figurar como sua primeira figura. E,

então, por este acionista, apresentada a seguinte lista: para diretor-gerente-industrial, Dr. Benjamin Quadros, elemento de grandes conhecimentos técnicos, que tem se especializado em nossas diversas indústrias e que já há bastante tempo, vem prestando a esta sociedade a sua valiosa assistência; para para diretor-superintendente, José de Oliveira Leite, que vem gerindo a nossa mais importante fábrica de laticínios, como seja, a de Sítio, e que vem estudando em comum com o Dr. Benjamin Quadros, todas as nossas necessidades técnicas, sendo, portanto, de grande alcance a aproximação dessas dois elementos; finalmente, para diretor-comercial, Atenogenes Fernandes de Barros, cujos serviços prestados com dedicação, julga desnecessário enumerar. Para o cargo de presidente, em vista das palavras do Sr. Barros, e para o de vice-presidente, deixou a critério dos presentes a sua escolha, abstendo-se de falar a respeito. O Sr. Atenogenes Fernandes, propõe que sejam conservados nesses cargos, o Dr. José Fagundes Neto e Sta. Rosina Fagundes Neto. O presidente apresenta à assembléia essa proposta, que mereceu aprovação na maioria, com abstenção do voto do Sr. Ranulfo de Melo, ficando assim preenchidos todos os cargos da diretoria e imediatamente, o Sr. presidente, declarou empossados todos os eleitos, congratulando-se com a assembléia pelo acerto da escolha. Por proposta do Sr. Artur Monteiro Neves, foi aprovado um voto de grande louvor e agradecimento do corpo de acionistas, bem como, da Mesa, ao Dr. José Fagundes Neto, pela inteligência e habilidade com que vem conduzindo os negócios da sociedade, julgando desnecessário encarecer esses serviços, pois, a um índice seguro de prosperidade, o nível a que a sociedade atingiu, proposta essa, aprovada por aclamação. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente ordenou que, para constar, fosse lavrada a presente ata, que assinou com o Sr. presidente e mandatários dos acionistas. Rio de Janeiro, 31 de julho de 1937. — *Arthur Monteiro Neves*, secretário. — *José Sizenando Teixeira*, presidente. — *Dr. Benjamin Quadros*. — *José Netto Peixoto*. — *Obdego Augusto*. (C. 5.754 — 3-8-37 — 112\$200.)

COMPANHIA HERING, BLUMENAU

BALANÇO GERAL FECHADO EM 30 DE JUNHO DE 1937

Ativo

Imóveis, diversos.	733:256\$000
Prédio à rua 15 de Novembro.	155:000\$000
Maquinismo.	1.776:000\$000
Veículos.	12:000\$000
Matéria prima (algodão etc.).	500:360\$000
Mercadoria, tintas, consignações.	1.763:200\$000
Depósitos em Bancos e Caixas.	1:271:378\$200
Contas correntes — Devedores.	1.156:831\$700
Títulos a receber.	1.333:473\$600
Títulos depositados — Instituição Hermann Hering.	150:000\$000
Participações.	1.750:000\$000
Títulos alheios.	208:600\$000
Ações caucionadas da Diretoria.	200:000\$000
	11.010:099\$500

Passivo

Capital em ações.	7.200:000\$000
Fundo especial para aumento do Capital.	216:000\$000
Fundo de reserva.	787:576\$100
Fundo de fins sociais.	100:000\$000
Fundo de devedores duvidosos.	150:000\$000
Seguros conta própria.	167:985\$500
Títulos a pagar.	62:108\$000
Empréstimo especial.	300:000\$000
Contas correntes — Credores especiais.	384:420\$900
Instituição Hermann Hering — p. operários.	150:000\$000
Caução da Diretoria.	200:000\$000
Dividendo.	792:000\$000
	11.010:099\$500

Companhia Hering. — *Curt Hering* e *Max Hering*, diretores-gerentes. — *B. Koschel*, guarda-livros.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Companhia Hering, procedendo ao exame do Relatório da Diretoria, balanço e contas do exercício terminado em 30 de junho de 1937, constatou a exatidão das cifras dos documentos apresentados, com a respectiva escrituração da Companhia.

Certificando-se do constante e progressivo desenvolvimento das operações da Companhia e a solidez das suas reservas, o Conselho Fiscal congratula-se com os Srs. Acionistas e recomenda a aprovação das contas em apêlo, com um voto de aplauso à Diretoria e todos os auxiliares e operários.

W. A. Schelling. — *Francisco Hering*. — *Erich Steinbach*.

(C — 6.004 — 3-8-1937 — 81\$600)

CASA BANCÁRIA BRASILEIRA, S. A.

BALANÇETE EM 31 DE JULHO DE 1937

Ativo

Títulos descontados.	2.192:123\$900
Empréstimos em conta corrente.	90:084\$400
Títulos em cobrança.	67:877\$600
Ações em caução.	10:000\$000
Móveis e utensílios.	32:235\$800
Títulos e fundos n/propriedade.	176:375\$000
Garantias diversas.	440:900\$000
Depósitos legais (no Banco do Brasil).	375:000\$000
Dev. p/títulos cancionados.	284:930\$300
Idem, idem, cobrança.	32:564\$600
Diversas contas.	217:163\$300

Caixa:

Em cofre, no Banco do Brasil, em outros bancos.	97:450\$500
	4.015:805\$400

Passivo

Capital.	250:000\$000
Depósito p/aumento do capital.	731:000\$000
Depositantes em conta corrente.	417:245\$500
Redescontos.	1.015:994\$500
Caução da diretoria.	10:000\$000
Títulos descontados em caução.	284:930\$300
Credores p/títulos em cobrança.	67:877\$600
Títulos cobrança interior.	32:564\$600
Credores em contas correntes.	189:438\$100
Obrigações a pagar.	228:000\$000
Credores p/garantias diversas.	4:000\$000
Diversas contas.	348:754\$800
	4.015:805\$400

Silverio Ceglia, diretor-gerente. — *C. G. Cruz*, contador.
(C. 5.758 — 3-8-37 — 65\$300.)

CASA BANCÁRIA RIBEIRO JUNQUEIRA, IRMÃO & BOTELHO — RIO

Rua da Alfandega n. 45

BALANÇETE EXTRAÍDO EM 31 DE JULHO DE 1937

Ativo

Letras descontadas.	5.343:427\$400
Empréstimos em contas correntes.	6.153:658\$100
Títulos e valores de nossa conta.	783:421\$400
Efeitos a receber.	1.089:479\$300
Efeitos em caução.	233:182\$800
Cobrança no interior.	290:344\$500
Valores caucionados.	638:400\$000
Valores depositados.	7.436:932\$200
Móveis e utensílios.	49:551\$100
Conta predial.	955:300\$000
Diversas contas.	322:522\$400

Caixa:	
Em dinheiro.	487:185\$900
Em depósito.	651:232\$800
	1.138:418\$600

Total do ativo. 24.434:637\$800

Passivo

Capital.	500:070\$000
Fundo para aumento de capital.	500:000\$000
Fundo de reserva.	385:000\$000
Lucros suspensos.	80:752\$000
Contas correntes de movimento.	3.045:976\$100
Contas correntes de aviso.	327:194\$000
Contas correntes limitadas.	874:285\$200
Contas correntes a prazo fixo.	3.967:169\$100
Letras a prêmio.	198:726\$800
Contas de cobrança.	1.345:584\$500
Cobrança caucionada.	253:131\$700
Depositantes de títulos e valores.	8.075:332\$200
Diversas contas.	4.154:120\$500
Contas correntes sem juros.	527:072\$100

Total do passivo. 24.434:637\$800

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1937. — Por Ribeiro Junqueira Irmão & Botelho-Rio, *Antonio Junqueira Botelho*, gerente. — *Afonso Ary Soares*, contador.

(C-5.694—3-8-37—91\$800)

BANCO HESPANHOL DO BRASIL

Capital autorizado. Rs. 5.657:300\$000
Capital realizado. Rs. 2.828:650\$000

Sede: Rua Primeiro de Março n. 43

BALANCETE EM 31 DE JULHO DE 1937.

Ativo

Letras descontadas.	988:052\$800
Empréstimos em contas correntes.	1.067:476\$600
Letras a receber de calheia e em cobrança (interior).	26:818\$800
Valores em liquidações.	78:391\$900
Valores caucionados.	1.140:000\$000
Valores depositados.	337:423\$700
Correspondentes do exterior.	15:770\$100
Correspondentes do interior.	7:394\$800
Titulos e propriedades do Banco.	244:077\$400
Hipotecas.	47:000\$000
Caixa em moeda corrente.	22:907\$800
Caixa em depósito no Banco do Brasil.	46:005\$200
Diversas contas.	2.888:111\$500
	6.909:430\$600

Passivo

Capital.	2.828:650\$000
Depósitos em c/c com juros.	66:141\$800
Depósitos em c/c limitada.	32:440\$300
Depósitos sem juros.	22:863\$200
Depósitos em cobrança no interior.	26:818\$800
Itens em caução e em depósitos.	1.477:423\$700
Valores hipotecários.	47:000\$000
Diversas contas.	2.408:092\$800
	6.909:430\$600

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1937. — Presidente, *Manuel Conde Lorenzo*. — Gerente, *Angel Colmenero Suarez*. — Contador, *José Fernandes*.

(C — 6.005 — 3-8-1937 — 79\$600)

CASA BANCARIA IRMAOS GUIMARAES, LIMITADA

Fundada em 15 de fevereiro de 1937 — Rua do Ouvidor n. 50

BALANCETE DO MÊS DE JULHO DE 1937

Ativo

Letras descontadas.	1.306:574\$800
Valores depositados e em caução.	630:133\$900
Empréstimos em C/caução.	518:870\$930
Apólices diversas.	399:947\$800

Caixa:

Em moeda corrente.	230:014\$730
No Banco do Brasil.	706:126\$800
Em outros bancos.	267:371\$900
	1.203:513\$430

Diversas contas. 495:479\$800

Soma. 4.554:520\$660

Passivo

Capital.	500:000\$000
Depósitos:	
C/C com juros.	836:108\$720
C/C limitadas.	449:213\$270
C/C populares.	139:090\$230
A prazo fixo.	1.491:000\$000
	2.915:412\$220

Credores por valores depositados e em caução. 630:133\$900

Diversas contas. 508:974\$540

Soma. 4.554:520\$660

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1937. — J. A. Moura, contador. — David A. O. Guimarães, gerente.

(C. 5.759 — 3-8-37 — 85\$700)

CONSULTÓRIO TÉCNICO ERNESTO C. KEMP, S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SOCIEDADE ANÔNIMA CONSULTÓRIO TÉCNICO ERNESTO C. KEMP S/A., REALIZADA EM 26 DE JUNHO DE 1937

Aos 26 dias do mês de junho de 1937, na sede da sociedade, á avenida Nilo Peçanha n. 151, 1º andar, salas 101 a 104, nesta cidade do Rio de Janeiro, reunidos todos os senhores acionistas, representando a totalidade do capital a saber: Ernesto Carlos Kemp, quatro mil e quinhentas ações (4.500); Francisco José Santiago Lombardi, quatro mil e quinhentas ações (4.500); Gustavo Augusto Aigner, vinte e cinco ações (25); D. Inês Agut da Silva, vinte e cinco ações (25); César Muniz, dez ações (10); Dr. Valtér Lemos de Azevedo, vinte e cinco ações (25); L. Luciana Mori, quatrocentas e quinze ações (415); Dr. Olavo Bilac Pinto, cincoenta ações (50); e D. Maria Fischel Lombardi, quatrocentas e cincoenta ações (450). Total, dez mil ações presentes. Assim, reunidos, aclamaram o Dr. Olavo Bilac Pinto para presidir os trabalhos, o qual convidou D. Inês Silva para servir de secretário. Constituída a mesa, o Sr. presidente declarou que, conforme a convocação publicada no *Diário Oficial* do 16 e 17 do corrente mês, a assembleia tem por fim retificar e ratificar os atos constitutivos da sociedade e os estatutos. Esses atos constam das escrituras públicas, lavradas perante o tabelião sucessor do Nono Ofício de Notas desta cidade, registradas no Departamento Nacional da Indústria e Comércio, sob o n. 12.967, em 12 de fevereiro de 1937, publicados no *Diário Oficial* de 25 de fevereiro de 1937 as páginas 4.436, 4.437, 4.438, 4.439 e 4.440, arquivada, uma das folhas do referido *Diário Oficial* no Registro de Imóveis do 7º Ofício desta capital, em 2 de março de 1937, tudo como manda a lei. Acontece — prossegue o Sr. presidente — que da escritura preliminar de constituição, lavrada no livro 362, folhas 90, sob o número de ordem G. 2.277, de 29 de dezembro de 1936, nas referidas notas, o tabelião referido omitiu a transcrição das firmas dos senhores acionistas, constante da lista dos subscritores do capital, bem como da transcrição das firmas dos estatutos, subscritos pelos mesmos acionistas, em 3 de novembro de 1936. Como essa omissão do senhor tabelião poderia trazer dúvidas futuras quanto á validade dos atos constitutivos da sociedade, a diretoria houve por bem em salvaguarda dos interesses sociais, convocar esta assembleia, submetendo á retificação e ratificação da mesma os referidos atos. Declara a seguir que todos os documentos e estatutos assinados se acham sobre a mesa, á disposição dos senhores acionistas, e que vai suspender os trabalhos por uma hora, para que os mesmos verifiquem os aludidos documentos, para, após essa verificação, prosseguir nos trabalhos. Antes, porém, chama a atenção dos senhores acionistas sobre um erro datilográfico existente — este — no próprio original dos estatutos assinados em 3 de novembro de 1936. Acontece que no art. 13º, *in-fine*, está escrito: "...é necessário achar-se reunidos, pelo menos, número de acionistas que representem dois terços (2/3) do capital, depositadas suas ações na forma do artigo oitavo" (8º) "...", é evidente que esse artigo oitavo está citado erradamente e que o artigo dos estatutos, que manda depositar as ações na sede social com tres dias, no mínimo, de antecedência ao das assembleias, é o artigo nono (9º). Evidenciado que fica o erro datilográfico ao serem transcritos os estatutos para submetê-los á assinatura dos subscritores, pede aos senhores acionistas que façam também essa verificação ao manusear os documentos, afim de estabelecerem aptos a dar os seus votos de retificação; após o que, foram suspensos os trabalhos. Reaberta a sessão, tomou a palavra o acionista Dr. Valtér Lemos de Azevedo, e disse que, apesar de lhe parecer que a falta da transcrição das firmas dos subscritores do capital e dos estatutos na escritura pública seria perfeitamente dispensável, visto que todos os acionistas compareceram perante o tabelião, assistiram á leitura da escritura, onde vai transcrita a lista de subscritores, e os estatutos e perante este disseram que aceitavam a mesma concordando e assinando na presença do oficial com fe pública, todavia, propunha a esta assembleia que fossem ratificados os atos constitutivos da Sociedade Anônima "Consultório Técnico Ernesto C. Kemp S. A.", tal qual se acham publicados no *Diário Oficial* de 25 de fevereiro de 1937, por serem os estatutos aí publicados e a lista de acionistas o reflexo fiel dos atos constitutivos desta sociedade, retificando-se sómente o art. 13º dos estatutos, onde se lê: "na forma do artigo oitavo", para que se lêia "na forma do artigo nono" (9º). O senhor presidente pôe em discussão a proposta do acionista Dr. Valtér Lemos de Azevedo, e, não havendo quem faça uso da palavra, a submete á votação, sendo aprovada unanimemente, votando cada acionista de cada vez. O presidente proclama aprovada por unanimidade de votos da totalidade dos senhores acionistas da "Consultório Técnico Ernesto C. Kemp S/A." a ratificação dos atos constitutivos dessa sociedade, publicados no *Diário Oficial* de 25 de fevereiro de 1937, as páginas 4.436, 4.437, 4.438, 4.439 e 4.440, e retificado o artigo 13º (décimo terceiro) dos estatutos, onde está escrito "na forma do artigo oitavo", que passará a ser ler "na forma do artigo nono" (9º). Em seguida, o senhor presidente disse que ia suspender os trabalhos, afim de ser lavrada esta ata e datilografadas novas vias dos estatutos com a retificação aqui aprovada, afim de tudo submeter á assinatura dos senhores acionistas, para o fim de publicação como de direito. O acionista Francisco José Santiago Lombardi pediu a palavra e disse que, mandando o art. 80º do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, *in-fine*, que da publicação conste o nome, profissão e morada dos administradores, pedia que constasse da ata a ser lavrada as dos dois administradores desta sociedade, eleitos de acôrdo com o art. 14º dos estatutos na assembleia geral dos subscritores, em 24 de dezembro de 1936,

como se segue: diretor técnico, Ernesto Carlos Kemp, engenheiro, morador à rua do Passeio n. 70, 8º andar, e diretor comercial, Francisco José Santiago Lombardi, comerciante, morador à rua Djalma Ulrich n. 51, ambos nesta cidade. Reiniciados os trabalhos, foram lidos os estatutos datilografados em seis folhas de papel, escritas de um só lado e achadas conforme, assinados por todos os acionistas. Procedeu-se a seguir à leitura desta ata também datilografada em quatro folhas de papel, escritas de um lado só, por mim, Inês Silva, que a subscrevo com o presidente, e que, achando-a conforme assinam todos os senhores acionistas, sendo todas as folhas dos estatutos e desta ata rubricadas por todos os assinantes. — *Olavo Bilac Pinto. — Ignez Aguiar da Silva. — Ernesto C. Kemp. — Francisco José Santiago Lombardi. — Gustavo Augusto Aigner. — Walter Lemos de Azevedo. — Maria Fischer Lombardi. — Cesar Muniz. — Luciana Mori.*

Estatutos do Consultório Técnico Ernesto C. Kemp, S. A.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FIM DA SOCIEDADE

Art. 1.º Sob a denominação de "Consultório Técnico Ernesto C. Kemp S. A.", fica constituída uma sociedade anônima, que será regida por estes estatutos, e, nos casos omissos, pela legislação em vigor, na parte que lhe for aplicável.

Art. 2.º A sede da sociedade, para todos os efeitos legais, é nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital dos Estados Unidos do Brasil, assim como o seu foro jurídico, podendo entretanto a diretoria, criar filiais, agências ou correspondentes que julgar necessários, tanto no País como no estrangeiro.

Art. 3.º O prazo de duração da sociedade será de vinte (20) anos, contados da data da sua instalação, podendo ser prorrogado por deliberação da assembléa.

Art. 4.º A sociedade tem por fim projetar ou executar qualquer obra de engenharia ou arquitetura, indústrias, mineração, urbanização de cidades e terrenos, ou executá-los por administração, compra e venda de prédios e terrenos por conta própria ou por ordem a conta de terceiros, administração de prédios, indústrias e minas, promover o financiamento de construções e abertura de créditos hipotecários ou industriais, dentro do País ou no estrangeiro.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Art. 5.º O capital da sociedade é de dois mil contos de réis (2.000:000\$000), dividido em dez mil (10.000) ações ao portador, integralizadas, do valor nominal de duzentos mil réis (200\$000) cada uma.

Art. 6.º Cada ação dá direito a um (1) voto em assembléa.

Art. 7.º O capital inicial da sociedade poderá ser elevado por deliberação da assembléa geral, aprovada pelo menos por dois terços (2/3) do capital.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLÉA GERAL

Art. 8.º A assembléa geral, quando legalmente constituída, é o poder soberano da sociedade; as suas deliberações serão tomadas por maioria de votos presentes, salvo os casos especiais previstos nestes estatutos, especialmente no art. treze (13).

Art. 9.º A assembléa geral se considerará legalmente constituída quando em virtude de sua convocação, se acharem reunidos acionistas que representem, pelo menos, dois terços (2/3) do capital realizado em ações depositadas no escritório central da sociedade, com três (3) dias, no mínimo, de antecedência ao da reunião. Quando as ações estiverem caucionadas, deverão depositar, em prazo igual, o documento comprobatório da respectiva caução.

Parágrafo único. É permitido ao acionista fazer-se representar por procurador especial, que também seja acionista.

Art. 10. As convocações de assembléa serão feitas pelo *Diário Oficial* com quinze (15) dias de antecedência para as assembléas gerais ordinárias e com três (3) dias de antecedência para as extraordinárias. Se no dia designado não comparecer número legal de acionistas, convocar-se-á pela mesma forma, nova reunião para daí a três (3) dias, e nela se deliberará, seja qual for o capital representado.

Art. 11. A assembléa geral será ordinária e extraordinária: a primeira (1ª) terá lugar no primeiro (1º) trimestre do ano; a segunda (2ª) sempre que houver conveniência e for convocada.

§ 1.º A assembléa geral ordinária deliberará sobre as contas da administração, parecer do Conselho Fiscal, eleição da Diretoria, fiscais e suplentes.

§ 2.º As assembléas gerais extraordinárias serão sempre motivadas, não sendo permitido tratar-se de assunto estranho à sua convocação.

Art. 12. As assembléas gerais ordinárias e extraordinárias serão presididas pelo acionista que para isso for designado, o qual chamará um outro para secretário.

Art. 13. Para a assembléa geral poder resolver sobre a reforma destes estatutos, aumento de capital, liquidação ou dissolução da so-

cidade, e modificações da Diretoria, é necessário achar-se reunido, pelo menos, número de acionistas que representem dois terços (2/3) do capital depositadas suas ações na forma do artigo nono (9º) e que as deliberações nesse sentido sejam aprovadas por dois terços (2/3) do capital social.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14. A sociedade será administrada por dois (2) diretores, sendo um diretor-técnico e outro comercial, eleitos em assembléa geral, de cinco (5) em cinco (5) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo único. Antes de assumir o exercício do cargo, cada diretor fará uma caução de quinhentas (500) ações da sociedade e essa caução responderá pela gestão de acordo com a lei. Sendo o diretor eleito pessoa estranha à sociedade, poderá um acionista prestar caução por ele.

Art. 15. Em caso de vaga ou renúncia de um diretor, a primeira (1ª) assembléa geral que se reunir fará eleição do substituto, entendendo-se que o diretor assim eleito, completará o tempo do diretor a quem substitui.

Art. 16. Todos os papéis da sociedade, transações, contratos, cheques, correspondência, recibos e outro qualquer título ou documento, só serão legalmente válidos com a assinatura dos dois (2) diretores.

§ 1.º Em caso de impedimento de um dos diretores, por motivo de viagem, doença ou férias, será este substituído por um acionista ou membro do Conselho Fiscal, habilitado com procuração bastante e ampla, outorgada previamente pelo diretor substituído.

§ 2.º No caso de impedimento de um dos diretores ser motivado por causa imprevista e de força maior, que não tenha dado tempo do mesmo deixar o seu procurador, conforme estabelece o parágrafo (§) anterior, o diretor remanescente reunirá imediatamente o Conselho Fiscal e com este, por maioria de votos, escolherá o substituto eventual do diretor impedido, dentre os acionistas ou membros do Conselho Fiscal. O substituto assim convocado funcionará até voltar ao cargo o diretor impedido, ou até se verificarem as hipóteses do artigo décimo quinto (15º), observando-se, então, o que esse artigo determina.

Art. 17. Aos diretores, conjuntamente, compete:

a) a direção e administração geral da sociedade, representando-a ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, por si ou por mandatários que constituírem;

b) deliberar e realizar todas e quaisquer operações comerciais, financeiras, econômicas e técnicas, adquirir bens sociais, móveis ou imóveis, aliená-los ou onerá-los, assim como assinar títulos, escrituras, procurações, cheques, contratos, distritos, assumir encargos e obrigações, celebrar acordos, composições e transigir;

c) organizar anualmente relatório, balanço e toda a documentação sobre as operações da sociedade, para serem apresentados à assembléa geral ordinária, precedidos do parecer do Conselho Fiscal;

d) convocar as assembléas gerais ordinárias e extraordinárias, e fazer executar as suas resoluções;

e) fazer distribuição dos lucros e dividendos de acordo com os estatutos;

f) resolver todos os casos e negócios da sociedade que não estiverem especialmente subordinados à assembléa geral.

Art. 18. Os diretores além da percentagem de que fala o artigo vigésimo quarto (24), perceberão mensalmente um "pro-labore" fixado pela assembléa geral, ordinária ou extraordinária, e essa importância será levada à conta de despesas gerais.

Art. 19. Os acionistas que exercerem o cargo de diretor substituto, no impedimento de um ou de ambos os diretores efetivos, perceberão uma gratificação fixada pela assembléa geral, proposta pela Diretoria, com parecer do Conselho Fiscal, considerando-se, para isso, o tempo do exercício do cargo e os serviços prestados.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 20. Haverá três (3) fiscais efetivos e três (3) suplentes, eleitos anualmente pela assembléa geral ordinária.

Art. 21. Aos fiscais compete tudo o que lhes é atribuído pelo decreto quatrocentos e trinta e quatro (434), de quatro (4) de julho de mil oitocentos e noventa e um (1891).

Art. 22. De todas as reuniões dos fiscais se lavrará ata.

Art. 23. Aos fiscais suplentes compete a substituição dos efetivos por ordem de colocação.

CAPÍTULO VI

DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

Art. 24. A trinta e um (31) de dezembro de cada ano serão encerrados os balanços para apuração dos lucros líquidos, que serão distribuídos:

a) à diretoria, trinta por cento (30%);

b) à fundo de reserva, quinze por cento (15%);

c) à gratificação aos auxiliares, a critério da Diretoria, cinco por cento (5%);

d) a dividendos aos acionistas, vinte por cento (20%);

e) o restante será aplicado a juízo da assembléa geral, trinta por cento (30%).

Art. 25. O fundo de reserva quando atingir o capital da sociedade, será convertido em ações e distribuído entre os acionistas de acordo com o número de ações que possuírem, aumentando com isso o capital da sociedade.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. O ano administrativo da sociedade começará em primeiro (1º) de janeiro e terminará em trinta e um (31) de dezembro, realizando-se a assembleia geral ordinária até trinta (30) de março de cada ano.

Art. 27. As responsabilidades decorrentes da constituição da sociedade correm por conta da mesma que as assume.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1937. — *Ernesto Carlos Kemp.* — *Francisco José Santiago Lombardi.* — *Gustavo Augusto Aigner.* — *Ignês Agut da Silva.* — *Cezar Muniz.* — *Walter Lemos de Azevedo.* — *Luciana Mori.* — *Olavo Bilac Pinto.* — *Maria Fischel Lombardi.*

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

Certidão

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Consultório Técnico Ernesto C. Kemp. S. A., pelo senhor diretor geral, de 27 de julho do corrente ano, certifico que foram arquivados nesta repartição, sob número 13.337, os seguintes documentos: ata de assembleia geral extraordinária, realizada em 26 de junho do corrente ano, que ratificou e retificou os atos constitutivos e estatutos. Eu, Luis Augusto Alves Feitosa, oficial administrativo classe I, deste departamento, passei a presente certidão. (Sobre 20\$000 de estampilhas federais e um selo de Educação.) Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1937. — *Luis Augusto Alves Feitosa*, oficial administrativo. — *Visto.* *Francisco de Moura Brandão*, oficial administrativo classe K, no impedimento do diretor de Seção. (Abaixo estava o carimbo do departamento). — *Visto.* *Francisco de Moura Brandão*.

(C 5.751—3-8-37—389\$600)

SOCIEDADES CIVIS

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JOSÉ FERREIRA DA COSTA

EXTRATO DOS ESTATUTOS

Fundada nesta Capital, sua sede e fóro jurídico, na Estação da Penha, por tempo de duração indeterminado e ilimitado número de sócios que não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, tem por fim prestar aos associados, auxílio pecuniário, auxílio do funeral, auxílio de viagem, assistência médica, dentária, jurídica e farmacêutica, e mais fins constantes do art. 3º de seus estatutos. Será administrada por uma diretoria composta de: presidente (que é o seu representante em Juízo), 1º e 2º secretários, tesoureiro e procurador e Conselho Fiscal composto de quatro membros. O patrimônio social constitui-se de bens móveis e imóveis que já possui e os que venha a possuir. Dando-se a dissolução da associação, o que será resolvido em assembleia geral especialmente convocada e devidamente constituída, o saldo do patrimônio existente será dividido entre os sócios quites e no gozo de seus direitos. Os estatutos poderão ser reformados quando a prática demonstrar essa necessidade. A diretoria consta dos estatutos. — A diretoria.

(C. 5.756 — 3-8-37 — 26\$500)

CENTRO ESPIRITA "AMAR A JESUS"

(EXTRATO DE ESTATUTOS)

Fundado nesta Capital, sua sede e fóro jurídico, de duração indeterminada, com o patrimônio social por se constituir, não respondendo os sócios subsidiariamente pelos compromissos sociais e não seus fins: o estudo teórico e experimental, a observância e a propaganda de seus ensinamentos, por todas as maneiras que ofereça a proposta de presidente (que é seu representante legal em Juízo e fóro lavra escrita e falada). Será administrada por uma diretoria composta de: presidente, 1º e 2º secretários, 1º e 2º tesoureiros, bibliotecário, procurador, fiscal e três zeladoras. O Centro só poderá ser dissolvido de conformidade com o art. 30 e seus parágrafos, que resolve sua dissolução, liquidado seu passivo. O patrimônio será entregue à Liga Espirita do Brasil. Os seus estatutos só poderão ser reformados em assembleia geral convocada especialmente para esse fim. A diretoria atual consta dos estatutos. — A diretoria.

(C. 5.757 — 3-8-37 — 22\$400)

CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS FERROVIÁRIOS DA REDE MINEIRA DE VIAÇÃO

EDITAL DE CONCURRÊNCIA PARA CONSTRUÇÃO DE CASAS PARA ALUGAR

Pelo presente, até o dia 4 de setembro próximo, às 16 horas, acha-se aberta nesta Caixa, a concorrência para a construção de seis casas destinadas a residências de associados, a serem construídas nos lotes 2 e 3 do quart. 8, 11 e 12, do quartirão 11 e 1 e 8 do quart. 14, da ex-Colônia Américo Werneck, sítos às ruas Itatiaia, Machado e Guarandêia.

A cada interessado será fornecido, mediante a contribuição de 5\$000, um folheto, contendo:

- 1º, condições gerais da concorrência;
- 2º, especificações das obras;
- 3º, caderno de encargo ou especificação de materiais;
- 4º, modelo de contrato a ser assinado para a construção;
- 5º, tabela para preços unitários.

Serão fornecidas, também, ao preço de 5\$000 cada uma, cópias dos projetos a serem executados.

As propostas deverão ser apresentadas em dois envelopes distintos, A e B, fechados e lacrados, dos quais o primeiro conterá os documentos, provando a quitação dos impostos e taxas devidos pelos proponentes aos cofres públicos federais, estaduais e municipais, e bem assim a sua idoneidade técnica e financeira, e o segundo conterá o preço global das obras, o preço de cada uma das residências separadamente, devendo por sua vez, este preço de cada residência ser composto das seguintes parcelas, si as houver pelo projeto:

- a) casa, propriamente dita, incluindo-se passeio de proteção, tanque para roupa e instalações em geral com seus aparelhamentos;
- b) passeio, inclusive o meio-fio, si ele ainda não existe no local;
- c) gradil e muro de frente, inclusive portões;
- d) muros divisórios;
- e) dependência.

Esse segundo envelope deverá conter ainda: as quantidades totais de cada espécie de serviço de cada obra, isto é, o cubo de alvenaria de pedra, de tijolo, a área de revestimento, a área de telhado, o cubo de escavação, etc., ficando estabelecido que a Caixa não caberá nenhuma responsabilidade, por engano nos orçamentos parciais e total de cada obra, para o que os proponentes deverão examinar e conferir os projetos e as condições topográficas dos terrenos; uma tabela de preços unitários para o cálculo do valor de qualquer obra suprimida ou acrescida e que tenham servido de base para os orçamentos da proposta; o prazo para a execução do total das obras, não podendo exceder de 7 meses; declaração expressa de integral obediência às condições gerais da concorrência, às especificações das obras e às especificações dos materiais.

Na proposta deverão ser consignados, como partes integrantes e complementares do orçamento da obra, as despesas necessárias à fiscalização da sua execução (no presente caso, 3,24 % do total); bem como as despesas com a aprovação dos projetos na Prefeitura, inclusive nivelamento e alinhamento, sem demarcação.

Na sede da Caixa, instalada no terceiro andar do Edifício Chagas Dória, à rua Sapucaí, poderão os concorrentes obter um exemplar do folheto acima referido, cópias dos projetos a serem executados, bem como qualquer esclarecimento necessário.

Belo Horizonte, 30 de julho de 1937. — *Alarico I. de Ararajo*, presidente da Caixa.

(C—5.749—3-8-1937—79\$600)

CÍRCULO BRASILEIRO DE PEDAGOGIA

EXTRACTO DOS ESTATUTOS

Fundada nesta Capital (sede e fóro) em 9 de julho de 1937. Sem numero fixo de sócios, irresponsáveis, subsidiariamente, pelas obrigações sociais. Prazo indeterminado. Seu fim é congregar os professores para aperfeiçoamento didático. Administrado por presidente (responsável em Juízo ou fóro dello), secretário e tesoureiro. Reforma estatutária por maioria. Dissolvida, irão os bens para uma escola. — A diretoria.

(C 5.760—3-8-37—13\$300)

ANÚNCIOS

Banco Comercial e Hipotecário de Campos

DIVIDENDO 128

Na tesouraria deste Banco, paga-se o 128 dividendo, à razão de 17 % ao ano, sobre o capital realizado, ou sejam 17\$000 por ação. Campos 18 de julho de 1937. — *Carlos Plampona* diretor-secr-tário.

(C 5.731—27-7-37—81\$600—8 vezes)

Clube Naval

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira e única convocação

De ordem do senhor presidente, convido os senhores associados a se reunirem em assembleia geral extraordinária, no dia 5 do corrente, às 17 horas, para o fim especial de proclamar "sócio benemérito", de acordo com a alínea a do art. 87 dos estatutos, o senhor vice-almirante José Isaías de Noronha.

Secretaria do Clube Naval, 1 de agosto de 1937. — *Edmundo Jordão Amorim do Valle*, 1º secretário.

(C 5.689—31-7-37—49\$000—3 vezes)

Banco Português do Brasil

PAGAMENTO DE DIVIDENDO

A partir do dia 5 de agosto próximo futuro, paga-se, na tesouraria deste Banco, das 10 às 11 e das 13 1/2 às 15 horas, o 53º dividendo, relativo ao 1º semestre do corrente ano, à razão de 5\$000 por ação, obedecendo rigorosamente à seguinte ordem:

- Dia 5 — Ações nominativas;
- Dia 6 — Ações ao portador;
- Dia 7 — Ações nominativas;
- Dia 9 — Ações ao portador;
- Dia 10 — Ações nominativas;
- Dia 11 — Ações ao portador.

Depois dos dias acima mencionados, esse pagamento será feito indistintamente, quer aos possuidores de ações nominativas, quer aos das ações ao portador, às segundas, quartas e sextas-feiras, dentro do horário acima estabelecido.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1937. — *A diretoria*.

(C 5.748—31-7-37—61\$200—3 vezes)

S. A. "Granja Avícola e Pastoril"

CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA

Os abaixo assinados, acionistas da Sociedade Anônima "Granja Avícola e Pastoril", na forma do art. 27 dos estatutos, convidam os demais acionistas para se reunirem em assembleia geral extraordinária, no dia 17 de julho de 1937, às 14 horas, á rua Teófilo Otoni n. 127, para deliberarem sobre a reorganização da sociedade e composição com credores, para encerramento de sua falência. — *Victorino Semola*, *Pedro da Silva Tavares*. — *Alberto Soares de Souza*. — *Hermínio do Sobrinho*. — *Abílio Camara*. — *José Menezes*. — *Daniel*.

(C 5.918—2-8-37—55\$100—3 vezes)

Companhia América Fabril

SEDE: RUA CANDELARIA N. 67

71º DIVIDENDO

Do dia 5 de agosto próximo em diante (menos aos sábados) será pago, das 13 1/2 às 15 1/2 horas, no escritório desta companhia, á rua Candelária n. 67, o 71º dividendo, relativo ao semestre findo em 30 de junho último, ficando suspenso o pagamento dos dividendos anteriores, até o dia 31 de agosto.

Ficam suspensas as transferências de ações até ser iniciado o pagamento do dividendo.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1937. — *Pela Companhia América Fabril*, o diretor-gerente, *Dr. Carlos T. da Rocha Faria*.

(C 5.666—27-7-37—38\$800—2 vezes)

Carteira de Crédito do Funcionário

TERCEIRA E ÚLTIMA CONVOCAÇÃO

São convidados os associados a se reunirem em assembleia geral extraordinária, na sede social, á rua Mayrink Velga n. 4, terceiro andar, sala 4, no dia 7 de agosto de 1937, às 16 horas, para eleição de um dos membros do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1937. — *A diretoria*.

(C 5.752—3-8-37—10\$200)

"Revista E. F. C. B."

A *Revista E. F. C. B.* acaba de dirigir à Associação Brasileira de Imprensa a carta abaixo, na qual se prova a qualidade de jornalista dos seus diretores técnicos, para os quais, foi solicitado o título de sócio efetivo:

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1937.

Exmo. Sr. Dr. Herbert Moses, D. D. presidente da Associação Brasileira de Imprensa — Nesta.

Aviso n. 53

Na qualidade de sócio desta associação e de diretor da *Revista E. F. C. B.*, tenho o prazer imenso de submeter à apreciação de V. Ex. a lista da diretoria técnica da mesma revista, cuja declaração dos mesmos com as suas assinaturas devidamente reconhecidas por tabeliães, se encontram em papel estereotipado apenso, os quais, de acordo com o regulamento em vigor, proponho para sócios efetivos desta dought, culta e nobre associação.

Constando da mesma, nomes que sem favor algum, honram, enobrecem e ilustram toda uma classe, que tendo atingido ao posto máximo — ao generalato da carreira na Central do Brasil, graças à sua competência, assiduidade, dedicação, amor e trabalho por lustros e lustros sem desfalecimentos e que não só aqui como no estrangeiro têm sabido dignificar e elevar o nível intelectual da engenharia do Brasil, à V. Ex., o maior presidente da A. B. I., eu dirijo a minha proposta minudenciada como se vê, esperando da vossa nímia gentilêsa boa acolhida e algo a respeito.

Declaração:

"Nós abaixo assinados, engenheiros da Estrada de Ferro Central do Brasil, declaramos que somos colaboradores da *Revista E. F. C. B.*, e, como tal, pertencemos à sua direção técnica:

Dr. Artur Araripe Júnior — Chefe da 1ª Divisão da E. F. C. B.
Dr. Jair Rêgo de Oliveira — Inspetor da Receita da 1ª Divisão da E. F. C. B.

Dr. Érico Delamare São Paulo — Chefe da 2ª Divisão da E. F. C. B.

Dr. Artur Henoc dos Reis — 1º assistente da 2ª Divisão da E. F. C. B.

Dr. Contram de Sousa — 2º assistente da 2ª Divisão da E. F. C. B.

Dr. Antônio Moraes Lacerda — Chefe da 3ª Divisão da E. F. C. B.

Dr. Luís Alberto Whately — 1º assistente da 3ª Divisão da E. F. C. B.

Dr. Demostenes Rockert — 3º assistente da 3ª Divisão da E. F. C. B.

Dr. Mário Castilho de E. Santo — Chefe da 4ª Divisão da E. F. C. B.

Dr. Fernando Teixeira — 1º assistente da 4ª Divisão da E. F. C. B.

Dr. Paulo A. Martins Costa — 4º assistente da 4ª Divisão da E. F. C. B.

Dr. Benjamin do Monte — Chefe da 5ª Divisão da E. F. C. B.

Dr. Romero Zander — 1º assistente da 5ª Divisão da E. F. C. B.

Dr. Djalma Maia — 2º assistente da 5ª Divisão da E. F. C. B.

Dr. Pedro de Carvahio Dutra — Chefe do Departamento do Pessoal da E. F. C. B.

Dr. Roberto Magno de Carvalho — Chefe da Secção Arquitetura da E. F. C. B.

Dr. Jorge Leal Burlamaqui — Chefe da Secção Cálculo da E. F. C. B.

Dr. Hilmar Tavares da Silva — Chefe da Secção Materiais da E. F. C. B.

Dr. Renato de Azevedo Feio — Chefe das Oficinas da Locomoção da E. F. C. B.

Dr. Celso Suckow da Fonseca — Ajudante das Oficinas da Locomoção da E. F. C. B.

Dr. Helman Palmeira — Inspetor de Pontes da E. F. C. B.

Dr. José Maurício da Justa — Engenheiro residente da E. F. C. B.

Dr. Sérgio Marcondes de Castro — da Secção de Cálculos da E. F. C. B.

Dr. J. L. Ramos Quitito — da comissão de inquéritos da E. F. C. B.

Dr. Mário Bitencourt Sampaio — do Conselho Federal do Serviço Público Civil.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1937.

Parece-me, meu ilustre presidente, que cabe à *Revista E. F. C. B.* a suprema ventura de possuir e de propor a esta associação de uma só vez um grupo tão grande de diretores, tão selto e tão distinto, e, a V. Ex., expoente máximo do jornalismo brasileiro, igualmente o de receber de uma só feita, essa pleiade de homens ilustres e imensamente cultos.

De V. Ex. consócio, amigo e grande admirador — *Dr. Avelino Pezões Cavalcanti*.

(C 5.752—3-8-37—95\$900)

Companhia Cafeeira de Minas Gerais, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem, no dia 30 de agosto de 1937, às 16 horas, na sede da companhia, à rua Visconde de Inhaúma n. 39-8º andar, para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

a) discussão e aprovação de contas e atos da diretoria, relativos ao exercício financeiro encerrado a 30 de junho último, e votação do parecer do conselho fiscal;

b) eleição dos membros do conselho fiscal e suplentes.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, ficando suspensas as transferências de ações de acordo com a lei.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1937. — A diretoria.

(C 5.676—29-7-37—274\$400—15 vezes)

Companhia Hering, Blumenau

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convidam-se os senhores acionistas da Companhia Hering, acima mencionada, para a assembléia geral ordinária, que terá lugar no dia 23 de agosto de 1937, às 16 horas, na sala de sessões da mesma companhia, à rua 15 de Novembro n. 73, em Blumenau, Estado de Santa Catarina.

Ordem do dia

1º, exame, discussão e aprovação do balanço, conta de lucros e perdas, relatório e parecer do conselho fiscal, relativo ao exercício de 1 de julho de 1936 até 30 de junho de 1937;

2º, eleição do conselho fiscal e seus suplentes, na forma dos estatutos;

3º, assuntos diversos.

Blumenau, aos 28 de julho de 1937. — Paulo Hering, diretor-presidente.

(C 6.003—3-8-37—24\$500)

A Praça

J. P. dos Santos & Comp., estabelecidos às ruas São Pedro números 217 a 221, e Visconde da Gávea ns. 60 a 68, comunicam a esta praça, às do interior e exterior, a todos os seus prezados amigos e freguezes, que se retiraram da sociedade, em boa harmonia, pagos e satisfeitos de todos os seus haveres até 31 de julho, deste ano, os sócios José de Araújo Lage, solidário, e José Pedro dos Santos Valle, comanditário, conforme o distrato social firmado por todos os sócios na data supra.

Outrossim, comunicam que a firma continúa a mesma, da qual são componentes os antigos sócios solidários Adolpho José Pedro dos Santos Ribeiro Marques e Vicente Branco de Castro, que assumem, finalmente, a responsabilidade do ativo e passivo da sociedade ora dissolvida.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1937. — J. P. dos Santos & Comp.

Confirmamos a declaração supra. — José de Araújo Lage. — José Pedro dos Santos Valle.

Reconheço as firma de J. P. dos Santos & Comp., José de Araújo Lage e José Pedro dos Santos Valle.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1937. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — Paula e Costa, tabelião.

(C 5.755—3-8-37—42\$800—2 vezes)

Vendas judiciais

O corretor José Nascimento Araújo, autorizado por alvará do Dr. Juiz da Provedoria e Resíduos, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 10 de agosto, 80 apólices da dívida pública, diversas emissões, nom., de 1:000\$000, 5 %, pertencentes ao espólio de Joaquim Ribeiro de Moura.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 31 de julho de 1937. — Ary de Almeida e Silva, síndico.

(C 5.750—3-8-37—10\$200)

Declaração

Olegário Gonçalves Gaspar avisa que perdeu sua carteira de identidade, sob o n. 82.621.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1937. — Olegário Gonçalves Gaspar.

Reconheço a firma Olegário Gonçalves Gaspar.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1937. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — Oscar Borges, tabelião substituto.

(C 5.700—3-8-37—76\$500)

Declaração

Eu, Alfeu Portela A. Alves, abaixo assinado, venho publicamente declarar na qualidade de diretor da extinta "Escola Brasileira de Odontologia do Rio de Janeiro" e de acordo com o que consta do seu arquivo o seguinte:

A "Escola Brasileira de Odontologia do Rio de Janeiro" foi fundada em janeiro de 1912, de acordo com o decreto n. 8.659, de 5 de abril de 1911. Funcionou até 1914 e diplomou os cirurgiões-dentistas constantes da relação abaixo, cujo curso foi perfeitamente regular e de acordo com a legislação da época.

Relação dos diplomados pela "Escola Brasileira de Odontologia do Rio de Janeiro":

1913:

1. Luís Nascimento.
2. Francisco Pimenta Sampaio Moraes.
3. Benjamin Constant do Amaral.
4. José de Azeredo Dantas.
5. Eurico Gurge do Amaral Valente.
6. Nilo Arapeí Fernandes.
7. Colômbiano de Almeida Santos.
8. Osvaldo Martins Barata.
9. Frederico Guilherme Barroso.
10. Eustáquio Rodrigues de Faria Rocha.
11. Hidelbrando Dantas.
12. Francisco Lopes de Matos.
13. Pascoal Bonomo.
14. João Cordeiro Guaraná.
15. Valdemar Sousa Ribeiro.
16. Sílvio Travassos da Cunha Teles.
17. Temistocles Tupinambá da Rocha.
18. Antônio Cavalcanti de Albuquerque Arco verue.

1914:

1. Celso Barroso.
2. José Domingos dos Reis.
3. Henrique Dias Laranjeira.
4. Vantuil Barroso.
5. Maria Rosa Vieira.
6. João Guimarães.
7. Manuel Rabelo de Queiroz.
8. Jair Barroso.
9. Sebastião Fernandes Lima.
10. Adalberto Bezerra Antunes.
11. Manuel Fernandes Lima.
12. Jaime de Sousa Praça.
13. Ascendino Lopes Pereira.
14. Inês Esteves Soares.
15. Pedro Finotto.
16. Antônio Januário da Silva.

1913:

1. Edgard Alves Ribeiro Duarte — Oficial do Exército.

1914:

2. Dario Tavares Gonçalves — Oficial do Exército.

1913:

3. Milton Pereira de Carvalho — Médico.
4. Rosalino de Amorim Macedo — Médico.
5. José da Silva Melo — F. P. O. E. R.
6. Alvaro Gonçalves Barreiro — F. P. O. E. R.

1914:

7. Máximo de Almeida Barreto — F. P. O. E. R.
8. Antônio Augusto de Lima — F. P. O. E. R.
9. Luís Carlos da Silva — F. P. O. E. R.
10. Anibal da Silva Carneiro — F. P. O. E. R.

1913:

11. Estela Portela Ferreira Alves — F. P. O. E. R.
 12. Antônio Gilberto dos Santos — F. F. M.
- Alfeu Portella F. Alves — Alfeu Portella Alves.

Reconheço a firma Alfeu Portella Alves.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1937. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — Alvaro Borgerth Teixeira, tabelião.

(C 5.700—3-8-37—76\$500)

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Agosto de 1937

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDÚSTRIA E DE COMÉRCIO

Boletim n. 174

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Agentes oficiais da Propriedade Industrial

INSCRIÇÃO PARA CONCURSO

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 17 de julho de 1937, relativamente à abertura do concurso de habilitação para a matrícula de agentes oficiais da Propriedade Industrial.

Expediente

Expediente do diretor geral

Dia 2 de agosto de 1937

Modelo de utilidade

(*) Pedro Ruocco — Novo tecido de arame para cercas (térmo n. 18.350). — Deferido, de acordo com o laudo técnico.

Título de estabelecimento

Ernesto Vicente Pizzotti — CASA PIZZOTTI — classe 35 (térmo n. 47.639). — Registre-se, de acordo com o art. 32 do decreto n. 24.507, de 1934.

Transferência de marca

Laboratórios Silva Araujo-Roussel S. A. (n. 13.749/37 — transferência para o seu nome da marca "Vitaminas Silva Araujo" (n. 44.930). — Anote-se a transferência.

Arquivamento de processo

Hans M. Lohmann (n. 8.937/33). — Arquite-se o processo, de acordo com o art. 6º do decreto n. 22.990, de 1933.

Exigências

Companhia Laticínios "Alberto Boeke" (térmo n. 50.828). — Preste esclarecimentos quanto ao nome da outorgante, na procuração de fls. 10.

Companhia Laticínios "Alberto Boeke" (térmo n. 51.425). — Preste esclarecimentos quanto ao nome da outorgante, na procuração de fls. 8.

Lemos & Alves (n. 934/37 junto a marca n. 32.126). — Mantenho a exigência.

Companhia Produtos Químicos Fábrica Belém (térmo número 52.038). — Preste esclarecimento, à vista do que informa o Departamento de Indústria e Comércio.

D. Ferreira & Comp. (térmo n. 49.387). — Proven o alegado. Maércio L. de Azevedo (térmo n. 18.397). — Satisfaca a exigência do técnico.

Domingos Vassalo Caruso (térmo n. 48.371) e Antônio Vaz Teixeira (n. 2.980/37 junto ao térmo n. 48.371). — Preliminarmente, apresente documento habil, provando que exploram estabelecimento com a denominação reivindicada.

American Chain Company, Inc. (térmo n. 49.945). — Mantenho o despacho.

Diversos

Calçado Ouro S. A. (n. 2.715/37 junto à marca n. 48.495). — Aguarde-se solução do processo n. 2.710/37.

Carnegie-Illinois Steel Corporation (n. 6.170/37). — Aguarde-se solução do processo n. 6.168/37.

L. Faber & Comp. Ltda. (n. 7.734/37 junto à marca número 24.639). — Restitua-se o documento, mediante recibo.

Air Reduction Sales Company (n. 17.641/37 junto ao térmo n. 41.486). — Restitua-se o documento, mediante recibo.

(*) Reproduzido, por ter sido publicado com incorrecções.

Laboratório Sanoris Ltda. (n. 15.321/37 junto ao térmo número 47.148). — Aguarde-se solução da caducidade da marca número 78.250, de Berna.

S. A. Irmãos Lever (n. 16.302/37). — Nada há que deferir, por não se tratar de formalidade prevista nas leis que regem a propriedade industrial.

Vital do Vale Ferreira (n. 18.736/37). — Deferido.

Laboratórios Silva Araujo-Roussel S. A. (n. 8.297/37 junto ao n. 23.077/36). — Aguarde-se solução de transferência da marca internacional n. 19.867.

Matias da Silva & Comp. Limitada (n. 6.911/37). — Aguarde-se solução do processo n. 6.905/37.

Expediente do diretor da Secção de Privilégios de Invenção

Dia 2 de agosto de 1937

Exigências

Franklin Silva Araujo (n. 15.842/37). — Apresente amostras, como exige o técnico.

Addressograph-Multigraph Corporation (n. 3.524/37 junto ao térmo n. 16.896). — Cumpra a exigência de fls. 22 v.

Américo Meireles La Porta (térmo n. 17.932). — Satisfaca a exigência do examinador.

Diversos

Corning Glass Works (n. 18.524/37), International Resistance Company (n. 18.523/37), Albertino Amaral (n. 18.516/37) e Società Italiana Pirelli (n. 18.517/37 — comprovações de uso efetivo). — Deferido.

Expediente do diretor da Secção de Marcas

Dia 2 de agosto de 1937

Exigências

Sociedade Industrial Farmacêutica Limitada (térmo n. 48.928), Cristóvão Guimarães & Comp. (térmo n. 48.877), Fábricas de Linhas Búfalo S. A. (térmo n. 48.802), Weskott & Comp., A Química Bayer (térmo n. 48.140). — Satisfacam a exigência.

Nicomedes Gomes (n. 16.259/37 junto ao térmo n. 45.036). — Cumpra o disposto no art. 119 do decreto n. 20.377/31.

Brunsviga-Maschinenwerke Grimme, Natalis & Co., Aktiengesellschaft (n. 17.785/37). — Junte o certificado ou cópia fotostática da marca.

Macdonald, Greenlees Limited (n. 16.787/37 junto à marca n. 33.412). — Junte procuração.

Ubaldo Freitas Cunha e D. Jandira Cesar Xavier (n. 16.091/37 junto à marca n. 26.269). — Satisfacam as exigências referidas na informação.

Antônio Ferreira Segundo (térmo n. 48.923), Loureiro, Costa & Comp. Limitada (térmo n. 48.848) e Manhattan Shirt Co. (térmo n. 48.836). — Satisfacam a exigência do Arquivo.

NOTICIÁRIO

NOTIFICAÇÕES

É convidado o Sr. Fernando Gross a comparecer a este Departamento, afim de efetuar o pagamento da taxa de prorrogação. (Térmo n. 45.428.)

São convidados a sociedade Paramount Films (S. A.) Inc., (13.089/37, junto ao térmo 45.483), e os Srs. Dizlioli & Filhos (17.393/37, junto ao térmo 45.483), a comparecer a este Depar-

tamento, afim de apresentarem, dentro do prazo de trinta dias, os respectivos instrumento de mandato.

E' convidado o Dr. Gervásio Pinto de Oliveira (térmo 45.485), a comparecer a este Departamento, afim de satisfazer, dentro do prazo de trinta dias, a exigência do art. 119, do decreto n. 20.377, de 1931.

E' convidada a Paramount Films (S. A.) Inc., a comparecer a este Departamento, afim de apresentar, dentro do prazo de trinta dias, a procuração ao seu recurso. (Pet. n. 13.090/37, junto ao térmo n. 45.485.)

E' convidado o Instituto de Pesquisas Médicas Ltda., (térmo número 51.271), a comparecer a este Departamento, afim de efetuar o pagamento da taxa de prorrogação.

E' convidado o Sr. William Mitchell Spencer (patente n. 34.525), a comparecer a este Departamento, afim de restituir a tradução que lhe foi entregue.

E' convidada a Indústrias Neve Ltda., (4.331/37, junto a marca 31.821), a comparecer a este Departamento, afim de efetuar o pagamento da taxa de transferência da marca "Neve". (Prazo de trinta dias.)

CADUCIDADE DE MARCA

Romeu Rodrigues (17.745/37), requereu a caducidade da marca "Gonoform" n. 39.850, de Pavesi & Companhia Limitada.

OPOSIÇÕES

F. Oliveira & Comp. Ltda., (18.683, de 31-7-37), apresentaram oposição ao registro da marca "Magestade", depositada sob o número 52.767.

Companhia Nacional de Cimento Portland (18.590, de 30-7-37), apresentou oposição ao registro da marca depositada sob o n. 52.385, pela Indústria Cerâmica Americana Ltda.

Instituto de Ciência Aplicada Ltda., (18.637, de 30-7-37), apresentou oposição ao registro da marca internacional denominada — "ISO" — n. 81.546.

Souza & Brito (18.709, de 31-7-37), apresentaram réplica à oposição oferecida a marca "Bonatosse".

RECURSOS

Bleistift-Fabrik vorm. Johann Faber A. G., (18.640, de 30-7-37), recorreu do despacho que mandou registrar a marca "Cedro", depositada sob o n. 47.333.

Vitorino Ferreira da Costa (18.584, de 30-7-37), recorreu do despacho que mandou registrar a marca "Caninha Velha de Pirassununga", depositada sob o n. 44.591.

Laboratório Fides Limitada (18.569, de 30-7-37), recorreu do despacho que mandou registrar a marca "Fermentici Vivi Fides", depositada sob o n. 43.160.

Lutz Haelvoet (18.541, de 29-7-37), apresentou tréplica à réplica oferecida ao recurso interposto contra a marca depositada sob o n. 44.838.

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO

TERMO DE CONTRATO

Publicação feita de acordo com o art. 41 do Regulamento vigente (decreto n. 13.254, de 1923).

§ 2.º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias, poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional de Propriedade Industrial, aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão da patente requerida.

Térmo n. 19.108 (dep. n. 1.891, de 7/7/37, efetuado na Inspeção de São Paulo.)

Dr. Malias Beringhe — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "Retificador de corrente para aparelhos telegráficos e telefônicos".

Reivindicação

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da minha invenção:

Um retificador de corrente para aparelhos telegráficos e telefônicos, caracterizado na aplicação, como elementos retificadores, de uma válvula eletrônica e um ou mais condensadores eletrolíticos, ambos do tipo geralmente empregados nos aparelhos de rádio e convenientemente combinados com transformadores comuns, substancialmente como descrito e representado.

Térmo n. 19.109 (dep. n. 1.692, de 2/7/37, efetuado na Inspeção de São Paulo.)

S. A. Fábrica Orion — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "Sistema de pavimentação com ladrilhos de borracha, pela independência recíproca dos ladrilhos e sem o emprego de colas".

Reivindicação

De acordo com a exposição supra e com os desenhos anexos, reivindicamos como pontos e característicos constitutivos da nossa invenção, os seguintes:

Sistema de pavimentação com ladrilhos de borracha, pela independência recíproca dos ladrilhos e sem o emprego de colas, caracterizado por se fixar previamente numa base primária de concreto, caibros de forma trapezoidal ou outra, nivelando-se em seguida a base, mediante nova câmara de concreto, com o nível dos referidos caibros, e aplicando-se sobre estas tiras, lâminas ou paredes divisoras, de espessura e altura, adequada, com qualquer disposição conveniente, formando-se assim quadros, com desenhos vários a gosto particular que, finalmente, são preenchidos com ladrilhos de borracha, de forma, espessura e tamanho correspondente aos quadros nos quais são esses ladrilhos tão somente encaixados, ali permanecendo independentemente um do outro e sem qualquer cola ou aglutinante de qualquer espécie; de forma que, em caso de estrago de um ladrilho, esse ladrilho é facilmente retirado e substituído sem atingir os demais, tudo como substancialmente descrito e representado.

Térmo n. 19.110 (dep. n. 1.693, de 3-7-37, efetuado na Inspeção de São Paulo.)

Ohiro Takeo — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "Disposição de fogão próprio para utilização de serragem e palhas de arroz ou similares."

1). Uma disposição de fogão próprio para utilização de serragem e palhas de arroz ou similares, caracterizado numa fornalha disposta externamente, em sua parte superior, com camisa de água para produção grande e contínua de água aquecida e assim mantida graças à continuidade do calor no interior da fornalha e internamente, à qual é colocada, ligeiramente unedecida e bem calcada a serragem ou palhas que se depositam sobre uma grelha inferior, ligeiramente côncava e cuja concavidade maior é fronteiria à entrada do ar, e a concavidade menor em direção de uma abertura que põe a fornalha em comunicação com o fogão, abertura essa por sua vez justaposta com uma grelha vertical para impedir a queda para o fogão do combustível, e disposta tal grelha próxima a uma abertura do forno, de onde, por meio de uma mecha, é iniciada a combustão, cujo calor passa para o fogão através de uma conexão e circula em todo o interior do mesmo graças a tiragens reguláveis, envolvendo assim e aquecendo um caldeirão fixo, para água, e os recipientes de alimentos ali colocados por aberturas adequadas na chapa, e passando o calor, finalmente, para um forno, através de uma segunda conexão, para sair, após integral circulação, através do fogão e forno, por uma chaminé neste último, forno esse disposto com uma capa na interior da qual corre a gaveta dos alimentos, cujos cheiros passam por orifícios nessa capa, com este pelo aludido chaminé; circulação essa susceptível de regulação por meio de uma tampa na fornalha com dispositivo de regulação do ar, tudo como substancialmente descrito e com referência aos desenhos juntos.

Térmo n. 19.111 (dep. n. 1.694, de 5-7-37, efetuado na Inspeção de São Paulo.)

J. Martinez & Comp. — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "Novo tipo de alma para calçados" (Modelo de utilidade.)

Reivindicação

Como característico constitutivo do objeto do presente pedido de patente de modelo de utilidade, reivindica-se:

Um novo tipo de alma para calçados, caracterizado por duas lâminas de papelão previamente impermeabilizado, sobrepostas e grampeadas nos seus contornos, ficando embutida entre as mesmas a parte metálica, que consiste em um arame de aço virado na parte trazeira, do calcanhar, dirigindo-se os seus dois lados para a parte fronteira, acompanhando a configuração dos contornos das lâminas de papelão, ou abóbada do pé, para se distanciarem à medida que avançam para a parte da frente, onde se inicia a planta do pé e onde os dois lados do arame são virados para dentro, terminando as suas pontas uma junta à outra, substancialmente como descrito e representado pelas amostras anexas.

Térmo n. 19.112 (dep. 1.695 de 7-7-37 — efetuado em S. Paulo). Maria da Conceição Ferreira Guilherme — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "novo tipo de escova rotativa para dentes". (Mod. utilidade):

1. Um novo tipo de escova rotativa para dentes, caracterizado por constituir-se de um tubo central que recebe, numa das extremi-

dades, uma parte helicoidal do eixo; e, na oposta, a respectiva guia, e da capa que recobre parcialmente a escova.

2. Um novo tipo de escova rotativa para dentes, como reivindicado no número anterior, em que o tubo central se caracteriza pela disposição de alças para acomodação dos dedos.

3. Um novo tipo de escova rotativa para dentes, como reivindicado nos números anteriores, em que o eixo se caracteriza por apresentar, na parte inferior, uma fita helicoidal e, na superior, um prolongamento ôco para introdução da haste da escova.

4. Um novo tipo de escova rotativa para dentes, como reivindicado nos números anteriores, em que a guia do eixo se caracteriza por uma peça colocada em sua parte inferior, para apoio do dedo polegar, e por uma mola em espiral, externa, ao longo de si mesma.

5. Um novo tipo de escova rotativa para dentes, como reivindicado nos números anteriores, em que a capa que recobre parcialmente a escova se caracteriza pelo seu fecho de meia cana com os bórdos revirados, e seu anel para engaste.

6. Um novo tipo de escova de dentes rotativa, como reivindicado nos números anteriores, caracterizado pela junção da haste da escova com o eixo, por meio de um pino que penetra e se prende por um parafuso transversal.

7. Um novo tipo de escova rotativa para dentes, como reivindicado nos números anteriores, tudo como descrito no relatório e apresentado nos desenhos anexos.

Térmo n. 19.113 (dep. 1.696 de 8-7-37 — efetuado na inspetoria de S. Paulo).

Drs. Constantino Georgean e José Martins Ribeiro — S. Paulo.

Pontos característicos da invenção de "aparelho transformador de combustíveis líquidos em gases, aplicáveis a fogões e aquecedores e como fonte calorífica em laboratórios e fábricas".

1. "Um aparelho transformador de combustíveis líquidos em gases, aplicáveis a fogões e aquecedores e como fonte calorífica em laboratórios e fábricas", caracterizado por constituir-se de um tanque para combustíveis líquidos, munido de orifícios de carga e descarga, de carburadores, destinados à transformação dos combustíveis líquidos em gaz, cilíndricos, hermeticamente fechados na sua parte superior por chapas e parafuzadas com flanges ao tanque, de um retângulo de tubos, disposto horizontalmente, por baixo do tanque, destinado a conduzir o ar exterior para dentro dos carburadores, afim de auxiliar a evaporação dos combustíveis líquidos, sendo que o retângulo de tubos capta o ar a um nível superior do tanque, de 8 tubos verticais, mais ou menos, que, partindo do retângulo horizontal de tubos, atravessam o tanque, sem com ele comunicar-se e terminam pouco acima dele, em um tubo anular todo perfurado, pelo qual se injeta o ar nos carburadores, de sorte que cada grupo de 4 tubos verticais abastece um carburador, de um tubo de sucção, que sai de cada carburador, reunindo-se os dois em um só, que vai ligar-se no ventilador, sendo que a extremidade dos tubos, mergulhada no interior do cilindro de tela, ou câmara de gaz, é toda perfurada, de um ventilador de chapa, que aspira o gaz do carburador e o comprime para distribuição, acionado por um pequeno motor, além de telas finas protetoras no tubo de sucção, antes de ligar-se ao ventilador e no tubo de distribuição, para evitar retorno das chamas.

2. "Um aparelho transformador de combustíveis líquidos em gases, aplicáveis a fogões e aquecedores e como fonte calorífica em laboratórios e fábricas", como reivindicado sob n. 1, em que cada carburador se compõe de uma cúpula de chapa, como descrita em 1; de um tubo perfurado em forma de anel, quasi encostado na parede internamente, o qual recebe o ar do exterior e o injeta no carburador; dois cilindros de tela, um concentrico ao outro, tendo o segundo (o inferno) a sua parte superior hermeticamente fechada e soldada no tubo de sucção, que o atravessa pelo eixo; de uma camisa de fios de algodão, grossos, flos, colocados verticalmente entre os dois cilindros de tela, de modo que suas extremidades inferiores permaneçam sempre mergulhadas no combustível líquido do tanque e as extremidades superiores fortemente amarradas no anel superior, que encima o cilindro de tela inferior, subindo o combustível líquido pelos fios por capilaridade; de uma câmara de gaz, que é o espaço interior circunscrito pelo cilindro de tela interno e pelo nível superior do combustível.

3. "Um aparelho transformador de combustíveis líquidos em gases, aplicáveis a fogões e aquecedores e como fonte calorífica em laboratórios e fábricas", como reivindicado sob ns. 1 e 2, em que, posto em movimento o ventilador, este envia para o exterior, pelo tubo de distribuição, o gaz ou ar existente no tubo de sucção e na câmara de gaz, baixando, em consequência, a pressão atmosférica na referida câmara de gaz, no interior do carburador, resultando uma chamada de ar do exterior, o que se dá pelo conjunto dos tubos anulares, sendo que, ao chegar este ao no referido tubo, atravessará a camisa de fios impregnada de combustível líquido, que carrega, em forma de gaz para a câmara de gaz e daí para o ventilador, de onde sai para ser utilizado nos fogões a gaz, aquecedores de água, bicos de Bunsen e semelhantes, podendo ser inversa a disposição mediante troca da câmara de gaz para o espaço ocupado pelo tubo anu-

lar de entrada de ar, com o tubo de sucção, e o tubo de entrada de ar para o local de câmara de gaz.

4. "Um aparelho transformador de combustíveis líquidos em gases, aplicáveis a fogões e aquecedores e como fonte calorífica em laboratórios e fábricas", tudo como substancialmente descrito e representado nos desenhos anexos.

Térmo n. 19.114 (depósito n. 1.697, de 8 de julho de 1937, efetuado na Inspeção de S. Paulo).

Paulo Valente e Angêlo Bianchi — S. Paulo.

Pontos característicos da invenção de "novo processo de revestimento, com pintura e decoração, de ladrilhos e lastras".

1. "Um novo processo de revestimento, com pintura e decoração, de ladrilhos e lastras", caracterizado pelos seguintes meios operatórios: uso de estampas comuns a côres, ou não, pulverização com cimento decorado líquido, substituição sucessiva das estampas e novas pulverizações, até serem obtidas paisagens, figuras, flores e tudo quanto se queira pintar, em sucessivas batidas, tantas quantas necessárias; colocação de um quadro sobre o prato, envolvendo o preparo anterior, secagem da pintura com cimento braco em pó, depois, uma camada de cimento líquido, sobre esta, uma camada de cimento e areia secos para acabar de enxugar, além disso, uma argamassa de cimento e areia, ou pedras bem molidas, igualando-se tudo, tampa-se e prensa-se e retira-se o ladrilho para a secagem definitiva.

2. Um novo processo de revestimento, com pintura e decoração, de ladrilhos e lastras", como reivindicado sob n. 1, caracterizado, no caso de lastras, pelos meios seguintes: sobre vidros de celuloide, adapta-se um quadro de madeira para servir de forma, estampagem e decoração como no caso dos ladrilhos, secagem e destacação posterior das lastras, que imitam grânito, tudo como descrito.

3. "Um novo processo de revestimento, com pintura e decoração, de ladrilhos e lastras", como reivindicado sob ns. 1 e 2, com aplicação de carimbos de borracha, que, depois de molhados em cimento decorado líquido se colocam sobre lastras de vidro ou celuloide em forma equaladas, enchendo-se os vazios com a pulverização, como nos casos anteriores, seguindo-se a secagem natural, tudo como substancialmente descrito e representado nos desenhos anexos.

Térmo n. 19.115 (depósito n. 1.698, de 8 de julho de 1937, efetuado na Inspeção de S. Paulo).

Zacharias Lobo Vinhas — S. Paulo.

Pontos característicos da invenção de "novo tipo de indicador luminoso".

1. Um novo tipo de indicadores luminosos, especialmente indicados para pagadorias, e seções comerciais, públicas, ou bancárias similares, caracterizados por se constituírem de uma ou mais ordens de câmaras cujas duas paredes livres opostas são tomadas por material transparente no qual se inscrevem, gravam ou pintam de qualquer modo os números correspondentes, tendo cada câmara no seu interior uma lâmpada elétrica, cujo circuito é fechado ou aberto por ação manual sobre chaves ou pinos adequados.

2. Um novo tipo de indicadores luminosos, como reivindicado sob n. 1, tudo como substancialmente descrito e representado nos desenhos anexos.

Térmo n. 19.116 (depósito n. 1.699, de 13 de julho de 1937, efetuado na Inspeção de S. Paulo).

Eduardo Vautier — S. Paulo.

Pontos característicos da invenção de "tipo de vitrine para exposição de frutas". (Modelo de utilidade).

Como característicos constitutivos do objeto do presente pedido de patente de modelo de utilidade, reivindicam-se:

1. Um tipo de vitrine para a exposição de frutas, caracterizado por lados acentuadamente inclinados, partindo de uma base e formando degraus constituidos por uma face vertical e uma face ligeiramente inclinada para dentro da vitrine, sendo cada degrau fechado por uma tampa de vidro ou outro material transparente, que se abre de cima para baixo em torno de dobradiças colocadas no seu lado inferior.

2. Um tipo de vitrine para a exposição de frutas de acordo com o ponto precedente cujas tampas transparentes, puxadas por pegas, giram até que uma saliência na sua parte inferior toque em um encosto, que lhe limita o movimento, conservando-as deitadas quando abertas e impedindo que caiam sobre as tampas imediatamente inferiores.

3. Um tipo de vitrine para a exposição de frutas, acorde com os pontos precedentes, caracterizado por orifícios praticados nos montantes e nas divisões transversais dos degraus, destinados a facilitar a ventilação, substancialmente como descrito e representado nos desenhos juntos.

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 91 do Regulamento vigente (Dec. n. 16.264, de 1923)
Parágrafo único. Da data de publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido.
Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial,
aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Térmo n. 53.454, de 31-7-37
Helena de Lima Frango — Capital Federal

A R O C A S P A

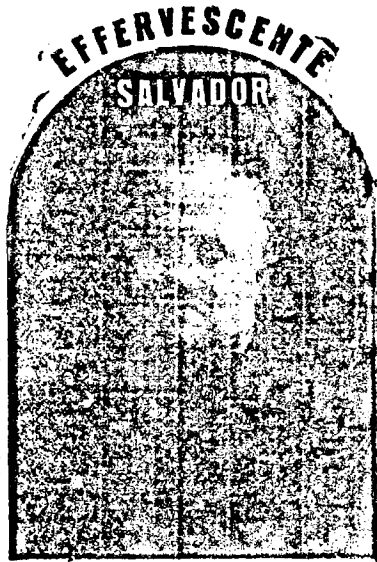
Classe 48 — Preparado para o toucador

Térmo n. 53.455, de 31-7-37
Laboratório Gyer Ltda. — Porto Alegre — Rio Grande do Sul



Classe 3 — Produto farmacêutico

Térmo n. 53.457, de 31-7-37
Miguel Constantino — São Paulo



D.ª MAGDALENA RUSSO

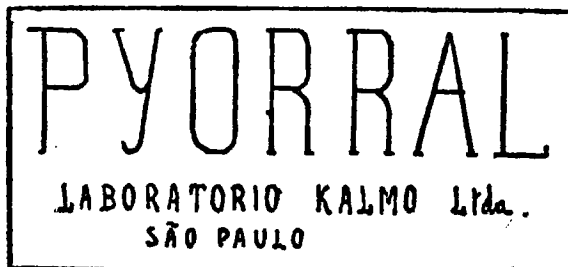
Classe 41 — Efervescente

Térmo n. 53.458, de 31-7-37
Laboratório Kalmo Ltda. — São Paulo



Classe 3 — Preparado farmacêutico

Térmo n. 53.459, de 31-7-37
Laboratório Kalmo Ltda. — São Paulo



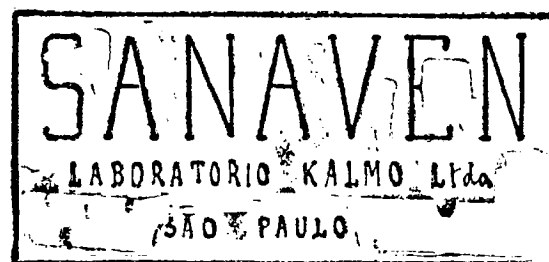
Classe 3 — Preparado farmacêutico

Térmo n. 53.460, de 31-7-37
Arruda Roso & Comp. — São Paulo



Classe 3 — Preparado farmacêutico

Térmo n. 53.461, de 31-7-37
Laboratório Kalmo Ltda. — São Paulo



Classe 3 — Preparado farmacêutico

Térmo n. 53.462, de 31-7-37
Laboratório Kalmo Ltda. — São Paulo



Classe 3 — Preparado farmacêutico

Térmo n. 53.463, e 53.464, de 31-7-37
William Pearson — Paris — França

MEDOL

Classe 2 — Desinfetantes e produtos veterinários (renovação)
Classe 3 — Produtos da classe (renovação)

Térmo n. 53.465, de 31-7-37
Jesu de Alvim Barros — Capital Federal

ARRHENOCALCINA

JESUS DE ALVIM BARROS
RIO DE JANEIRO

Classe 3 — Produto farmacêutico

Térmo n. 53.466, de 31-7-37
International Cellucotton Prods Company — Est. Unidos da América

KOTEX

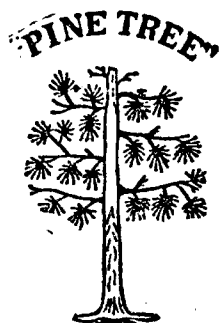
Classe 10 — Guardanapos sanitários (renovação)

Térmo n. 53.467, de 31-7-37
United Rubber Prods, Inc. — Est. Unidos da América

MULTIPORE

Classe 39 — Todos os artigos incluídos nesta classe especialmente roupas para natação e banho, roupas de baixo para senhoras, espartilho, porta seios, cintas, modeladores, cintas para natação, sendo todos de borracha e ou borracha e tecido; e material para fazer as mesmas, borracha em lençol para a confecção de roupas.

Térmo n. 53.468, de 31-7-37
Thomas Sealy, Inc. — Est. Unidos da América



Classe 1 — Essências de terebentina

Térmo n. 53.469, de 31-7-37
Wester Electric Company — Est. Unidos da América

TELETALK

Classe 8 — Sistemas de amplificação e transmissão de som para inter-comunicações compreendendo alto falantes, amplificadores, microfones, circuitos de conjugação e dispositivos de alimentação de energia por meio dos quais a conversação de qualquer dos pontos pode ser ouvida no outro ponto de comunicação.

Térmo n. 53.470, de 31-7-37
Wernet Dental Mfg. Co., Inc. — Est. Unidos da América

POLIDENT

Classe 48 — Preparado para limpar, lavar e polir dentaduras naturais e artificiais

Térmo n. 53.471, de 31-7-37
McQuay-Norris Manufacturing Co. — Est. Unidos da América

Superoyl

Classe 6 — Anéis de óleo feitos de metal, para máquinas, bombas e compressores

Térmo n. 53.472, de 31-7-37
Laboratório Biológico Limitada — Capital Federal



Classe 3 — Preparado farmacêutico

Térmo n. 53.473, de 31-7-37
Laboratório Biológico Limitada — Capital Federal



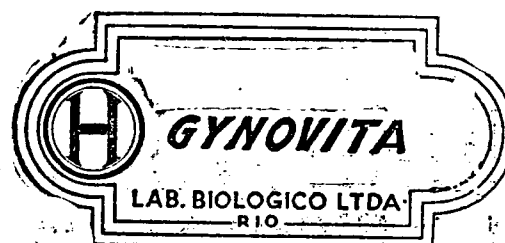
Classe 3 — Preparado farmacêutico

Térmo n. 53.474, de 31-7-37
Laboratório Biológico Limitada — Capital Federal



Classe 3 — Preparado farmacêutico

Térmo n. 53.475, de 31-7-37
Laboratório Biológico Limitada — Capital Federal



Classe 3 — Preparado farmacêutico

Térmo n. 53.476, de 31-7-37
Laboratório Biológico Limifada — Capital Federal



Classe 3 — Preparado farmacêutico

Térmo n. 53.477, de 31-7-37

Viti-Vinicultura "Beiser" Ltda. — Desvio Blauth, município de Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul



Classe 42 — Vinhos gaseificados ou não

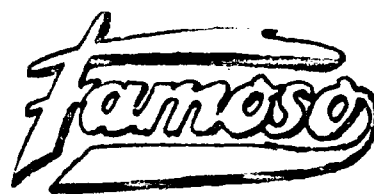
Térmo n. 53.478, de 31-7-37

Viti-Vinicultura "Beiser" Ltda. — Desvio Blauth, município de Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul



Classe 42 — Aguardente

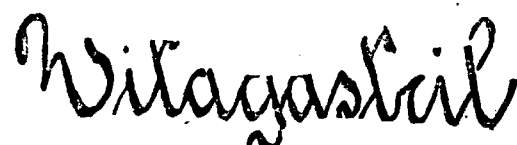
Térmo n. 53.479, de 31-7-37
Braga & Woolman Ltda. — Capital Federal



Classe 36 — Calçados em geral, tais como sapatos, botinas, sandalias, chinelos e alpercatas

Térmo n. 53.480, de 31-7-37

Sílvio Maya Ferreira — Capital Federal



Classe 3 — Preparado farmacêutico

TÍTULOS DE ESTABELECIMENTOS

Térmo n. 53.456, de 31-7-37

Dante Fenech — São Paulo



Classes 2, 3, 4 e 48 — Título

Preço do número de hoje \$600

IMPRENSA NACIONAL — INDÚSTRIA DO JORNAL
Praça Marechal Ancora — Ponta do Calabouço